



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 200 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 072/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2953/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e a servidora LARA CRISTINA NERCESSIAN BARROS, lotada no Núcleo de Comunicação, para participarem da Reunião de Trabalho do Movimento pela Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no dia 4 de novembro de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Artigo 2º - Designar o servidor GEAZIR BORGES DA SILVA, para conduzir o veículo oficial para a Magistrada e a servidora supracitadas, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 111/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1717/2003;

RESOLVE:

Alterar o ato de aposentadoria do Senhor RICARDO GUERRA BARRETO, concedida por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG n. 507/2003, publicada no Diário Oficial da União n. 228, Seção 2, página 28, de 24 de novembro de 2003, na parte que fixou as vantagens, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos financeiros a partir da data de aposentadoria (24.11.2003).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 112/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1990/1997;

RESOLVE:

Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MIRNA AYRES MASSA, concedida por meio da Resolução Administrativa n. 22/97, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.596, página 49, de 14 de julho de 1997, posteriormente alterada pela Resolução n. 10/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.765, página 35, de 17 de março de 1998, na parte em que fixou as vantagens, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3463/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00935-2007-053-18-00-8

RECORRENTE : VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTROS

RECORRENTE : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO : ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de NOVEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3464/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01422-2009-171-18-00-6

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : ELCIONE APRÍGIO SOBRINHO

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3465/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01425-2009-171-18-00-0

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO DE ARCISO

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3466/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00541-2009-171-18-00-1

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : JOSEMAR SANTOS SOUZA

ADVOGADO : BENITO JOSÉ IVO DIAS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3467/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00030-2009-221-18-00-0

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : JADERSON SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3468/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00727-2008-221-18-00-1

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : JOANA DARK SALE RODRIGUES

ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3469/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00838-2008-171-18-00-6

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS E OUTRO(S)

ADVOGADO : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 14h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3470/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01013-2009-121-18-00-3
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRENTE : JOSÉ CÍCERO DA COSTA SERVO
ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3471/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01395-2009-171-18-00-1
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECLAMANTE : VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3472/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01567-2009-171-18-00-7
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECLAMANTE : ELIEL SIQUEIRA CARMO
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3473/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01559-2009-171-18-00-0
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECLAMANTE : VALDINEI DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3474/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01324-2009-171-18-00-9
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECLAMANTE : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3475/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01578-2009-171-18-00-7
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECLAMANTE : VANTUIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 15h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3476/2009
DATA : 03/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01322-2009-171-18-00-0
RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO

ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3477/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01672-2009-171-18-00-6

RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : JOSÉ SEBASTIÃO GOMES

ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3478/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01321-2009-171-18-00-5

RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA

ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3479/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00754-2009-171-18-00-3

RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : EDVALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DELEON CALACIO DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3480/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00898-2008-171-18-00-9

RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3481/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00518-2009-171-18-00-7

RECLAMADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECLAMANTE : LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA

ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 16h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3482/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01347-2008-171-18-00-2

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRENTE : JOAQUIM MORENO DA SILVA

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de NOVEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3483/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01799-2008-102-18-00-0

RECORRENTE : SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO : RONIE BELOTI GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de NOVEMBRO de 2009, às 11h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3484/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01630-2007-102-18-00-9

RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : ELISMAR ALVES CABRAL

ADVOGADO : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de NOVEMBRO de 2009, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3485/2009

DATA : 03/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01421-2006-005-18-00-5

RECORRENTE : MAÍSA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECORRIDO : S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA - ME

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2009

Revoga o art. 6º da Resolução Administrativa 53, de 06.09.2006, que dispõe sobre os grupos de convocação das Turmas.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Resolução Administrativa 53, de 06 de setembro de 2009, que institui os grupos de convocação das Turmas, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00303-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

"Vistos os autos.

Diga a impetrante em dez dias sobre a devolução da citação enviada ao litisconsorte (informação : "desconhecido", fl. 122), ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00314-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTRO(S)

Advogado(s) : FRATIANY MORAIS AFONSO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : PEDRO CARMELINO PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Diante da devolução das correspondências de citação enviadas aos litisconsortes com informação "desconhecido" (fl. 85), determino que os impetrantes informem no prazo de 10 dias os endereços dos litisconsortes passivos necessários, a fim de possibilitar as respectivas citações, cientes de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00329-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 153, foi determinado à impetrante que, em dez dias, informasse o endereço do litisconsorte passivo necessário a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que essa omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.

Contudo, a impetrante peticionou à fl. 163 informando o endereço da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e não do litisconsorte.

Assim, concedo novamente o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante informe o endereço do litisconsorte passivo necessário, ciente de que o descumprimento dessa determinação acarretará o indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00366-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) : ADONIDES XAVIER DE SOUZA

Advogado(s) : PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CERES

Litisconsorte(s) : CIRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.

"Vistos os autos.

ADONIDES XAVIER DE SOUZA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz Vara do Trabalho de Ceres que rejeitou "pedido de bloqueio de valor resultante de venda judicial de bens, que se encontravam anteriormente penhorado em processo distinto do qual houve a arrematação (processo prot. 00724-2006-171-18-00-4)" (fls. 2/3).

Disse o impetrante que na execução movida por ele contra a empresa Círio Brasil Alimentos S/A foi realizada penhora no dia 02/02/2009 de "uma enchedeira asséptica marca SASIB, modelo 60, ativo da empresa n. (500135) em bom estado de conservação", (...), ficando o encargo de fiel depositário o Sr. Marcelo Pety Flor, fls. 39 e Certidão de fls. 42" (fl. 3).

Prossiguiu dizendo que "em reclamação trabalhista diversa, em desfavor da Requerida, prot : 00724-2006-171-18-00-4, onde figura como reclamante Maurício Silva, em 26/05/2009, houve penhora do mesmo bem, já anteriormente penhorado em favor do impetrante, o qual foi à praça e arrematado, fls. 77" (fl. 4). Disse que "quando do oferecimento de lanço, o Impetrante protocolizou petição, em ambos os processos, no sentido de comunicar seu crédito privilegiado aquele douto juiz, para que fosse reservado o montante arrecadado para em primeiro lugar dar quitação ao crédito atualizado do requerente, ou que tal montante permanecesse à disposição do Juízo, até o trânsito em julgado da controvérsia" (fl. 4).

Disse que o juiz a quo rejeitou seu pedido dizendo que "não seria justo com os exequentes no processo onde houve a oferta do lanço para arrematação, os quais, ao que tudo indica, empenharam-se na divulgação dos atos de expropriação, a fim de encontrar interessados na aquisição do bem".

O impetrante prosseguiu dizendo que "é de suma importância salientar que a execução foi apenas suspensa, não sendo desconstituída a penhora efetivada nos autos, ou seja, continuando o bem garantindo tal crédito, consequentemente, prevalecendo o direito de preferência do impetrante" (fl. 5).

Disse, ainda, que "o direito líquido, certo e exigível do impetrante foi lesado, vez que, contrário aos ditames legais, o mesmo teve o seu direito de preferência preterido" (fl. 7).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que "seja determinado à autoridade coatora o bloqueio do valor arrecadado com a venda judicial dos bens, no valor do lanço de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e que tal montante permaneça à disposição do juiz até trânsito em julgado da decisão em que o impetrante postulou seu direito de preferência" (fls. 9/10).

Pois bem.

Sem ambages, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).

No caso, o impetrante não disse, mas, em consulta à página deste Tribunal na rede mundial de computadores, constatei que ele (impetrante) recorreu do ato atacado com a interposição de agravo de petição.

No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser, como de fato foi, impugnada por outros meios processuais, valendo registrar que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para obter a suspensão dos atos da execução.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se o impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

À STP."

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00363-2009-000-18-00-3

Autor(s) : CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

Réu(s) : JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA com fundamento no art. 485, V (violação de lei), do CPC, objetivando rescindir a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro 01701-2008-004-18-00-9, que determinou a liberação do imóvel penhorado na RT 01882-2006-004-18-00-1. A autora pediu a concessão da assistência judiciária gratuita dizendo que é "pessoa declaradamente pobre e sem trabalho formal desde o início da presente lide, em 2006. Vem subsistindo com imensa dificuldade" (sic, fl. 07).

No mérito, a autora disse que a ré opôs embargos de terceiro (ET-01701-2008-004-18-00-9), cuja sentença foi objeto de agravo de petição não sendo conhecido por irregularidade de representação.

Disse que a sentença "merece ser rescindida, em razão de ofensa a dispositivo literal de lei, estabelecido pelo art. 10º do Código de Processo Civil" (sic, fl. 04).

A autora disse ainda que "embora disponha o art. 489 do CPC que a Ação Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, há que se considerar, no caso em tela, que existe no autos do processo da ação rescindenda um ofício para liberação da penhora do imóvel sub judice, aguardando cumprimento" (sic, fl. 06).

Prossiguiu dizendo que "como forma de evitar dano irreparável ao direito da autora, que desde a propositura da Reclamatória solicitou providência liminar no sentido de evitar a venda do referido bem, antevendo a manobra maliciosa do devedor, requer seja concedida, inaudita altera pars, a referida suspensão da execução nos autos da RT 01882-2006-004-18-00-1, até o julgamento da presente Ação Rescisória" (sic, fl. 06).

Ao final, pediu "seja realizado novo julgamento" e que "a R. Sentença seja rescindida, reconhecendo-se a nulidade absoluta por ausência de autorização do cônjuge para propositura de ação relativa a direito real imobiliário e, de consequência, a ofensa a literal dispositivo de lei, qual sejam os art. 10 do CPC" (sic, fl. 07).

Pois bem.

Sem ambages, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Dito isto, assinalo que a ação rescisória só é cabível caso a sentença rescindenda seja de mérito e tenha transitado em julgado (art. 485 do CPC), ou seja, quando exista a coisa julgada material.

No caso, a parte quer rescindir decisão de embargos de terceiro em que foi discutida a existência de fraude à execução e determinada a liberação do imóvel penhorado na RT 01882-2006-004-18-00-1.

Ocorre que a jurisprudência iterativa, atual e notória da SBDI-2 do TST é no sentido de que, em sede de embargos de terceiro, opera-se apenas a coisa julgada formal, o que impossibilita o pedido de corte rescisório de qualquer decisão proferida nessa espécie de demanda. Nesse sentido são os seguintes julgados oriundos da SBDI-2 :

"AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. I - É sabido que no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado. II - Esta se equipara à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo. III - Nesse passo, cabe salientar a peculiaridade da lide inerente aos embargos de terceiro, circunscrita à licitude ou ilicitude do ato judicial que determinará a apreensão de bens. IV - Equivale a dizer que a atividade cognitiva do Magistrado restringe-se à indagação se o bem apreendido pode ou não compartilhar dos desígnios da execução forçada, sendo-lhe indiferente a apreciação dos direitos que o terceiro reivindica sobre a coisa. V - Por isso mesmo é que Hamilton de Moraes e Barros, acompanhando a orientação doutrinária e jurisprudencial dominante, leciona que a regra é fazer a sentença de embargos coisa julgada apenas sobre a licitude do ato judicial, deixando íntegro o direito do embargante e do executado. VI - Tal ilação se deve, prossegue o autor, ao caráter modesto do objeto da ação de embargos de terceiro, na qual o pedido da parte cinge-se ao levantamento de penhora ou de qualquer ato de constrição judicial que recaia sobre o bem e a consequente manutenção ou restituição da posse e mais as condenações em custas processuais e honorários advocatícios. VII - Impõe-se, portanto, frisar a singularidade da coisa julgada inerente à sentença dos embargos, restrita à higidez do ato judicial de apreensão de bens, uma vez que não é atributiva do direito à posse nem do direito ao domínio, cuja proteção pode ser pedida por meio das ações possessórias ou petitorias, de competência da Justiça Comum. VIII - Essa mesma circunstância, de a decisão proferida em sede embargos de terceiro produzir apenas a coisa julgada formal, e não material, se observa, igualmente, quando se refere à fraude de execução. É que, no caso de ela ser reconhecida, não há declaração de nulidade da alienação do bem objeto da constrição, e sim a de mera ineficácia frente ao processo de execução. Tanto assim, que o registro imobiliário da alienação permanece íntegro. IX - Processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC" (ROAR-443-2004-000-10-00-8, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/04/2009).

"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA (SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO) - COISA JULGADA FORMAL, E NÃO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RESCINDENTE - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. A Terceira-Embargante ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença proferida em sede de embargos de terceiro.

2. De plano, verifica-se efetivamente que a sentença proferida em sede de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não constituir decisão de mérito (CPC, art. 485, -caput-), uma vez que não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte.

3. Assim, o presente processo merece ser extinto sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito" (ROAR-6.086-2005-909-09-00-9, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ de 13/03/2009).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Decisão recorrida mediante a qual o Tribunal Regional, após conceder prazo ao Autor para sanar a irregularidade verificada, indeferiu a petição inicial da ação rescisória por ausência de indicação dos dispositivos de lei que teriam sido vulnerados pela decisão rescindenda. Consonância desse entendimento com os termos da Súmula nº 408 do TST. Constatação, ademais, de que a pretensão desconstitutiva dirigiu-se contra acórdão proferido em julgamento de embargos de terceiro, decisão essa que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, por não fazer coisa julgada material, quando compatível com a natureza do procedimento em que prolatada, é insuscetível de ser rescindida por meio da ação prevista no art. 485 do CPC. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (ROAG-12- 2008-000-03-00-3, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ de 27/02/2009).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO RESCISÓRIA CONTRA ACÓRDÃO QUE AFASTOU A HIPÓTESE DE FRAUDE À EXECUÇÃO EM PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Na esteira da jurisprudência desta Subseção, a decisão proferida em Embargos de Terceiros, em que se examina a legalidade da penhora sob o enfoque de fraude à execução, não se mostra rescindível porque não é considerada de mérito. Tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, visto que em ambos os casos não é sentença definitiva, já que não soluciona a lide dos embargos de terceiro, resolvendo, unicamente, questão relativa à determinação de repetição dos atos materiais da execução, não produzindo, com isso, a coisa julgada material. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC." (ROAR - 674/2008-000-04-00.8. Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Divulgação : DEJT 09/10/2009).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Esta colenda SBDI-2 do TST tem firmado entendimento, ao qual me submeto, no sentido de que a decisão proferida nos autos de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não ser considerada de mérito. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, já que não soluciona a lide dos embargos de terceiro, não tendo, com isso, o condão de configurar a coisa julgada material, em razão de que, como já se disse, a única questão ali enfrentada consistiu na determinação de repetição dos atos materiais do processo de execução (TST-RXOF e ROAR-251/2006-000-05-00, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ 9/5/2008). Processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicados os recursos ordinários interpostos" (ROAR-6.999-2002-000-06-00-8, Rel. Min. Renato Lacerda de Paiva, DJ de 14/11/2008).

Dito isso, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.

Por conseguinte, fica prejudicada a análise do pedido de antecipação de tutela. Custas pela autora no valor de R\$10,64, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita aqui concedidos.

Intime-se.

À STP."

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00268-2009-000-18-00-0

Autor(s) : JULIMAR PEIXOTO

Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 340 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Apenas a ré manifestou-se, dizendo não ter outras provas a produzir (fl. 344).

Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se."

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-00270-2009-000-18-00-9

Autor(s) : RAQUEL NOVAES BARBOSA

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 140 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Apenas a ré manifestou-se, dizendo não ter outras provas a produzir (fl. 144).

Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se."

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-00271-2009-000-18-00-3

Autor(s) : ADEMILTON MARTINS FERREIRA

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 218 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Apenas a ré manifestou-se, dizendo não ter outras provas a produzir (fl. 222).

Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se."

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo ExcSusp-01354-2009-011-18-00-3

Excipiente(s) : EDMIRSON TRISTÃO DE AGUIAR

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Excepto(s) : JUIZ ÉDSON VACCARI

"Vistos os autos.

Na petição de fls. 311/312, o excipiente requereu desistência da exceção de suspeição oposta, dizendo que "se encontra constritado no juízo a quo, por iniciativa da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, um imóvel de propriedade da primeira reclamada, a fim de garantir as verbas trabalhistas dos empregados daquela empresa, que praticamente está falida. Ocorre que, desde a referida constrição, diversos empregados já ingressaram com a respectiva RT, fizeram acordo e/ou obtiveram sentença favorável, reservando seus créditos para serem quitados quando da venda do referido imóvel." (sic, fl. 311).

Disse também que está "com receio de que, ao final do julgamento da presente Exceção de Suspeição, retornando o presente feito ao juiz singular, cuja instrução ainda será realizada, não haja mais saldo disponível da venda do bem constritado para garantir o seu crédito" (sic, fls. 311/312)

E pediu a desistência para que "seja determinado o imediato retorno dos autos ao juiz monocrático para dar prosseguimento ao feito até ulteriores termos" (sic, fl. 312).

Sendo assim, homologo o pedido de desistência e declaro a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Remetam-se os autos, com urgência, à 11ª Vara do Trabalho desta Capital.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RIT ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO/(RO) - 00616-2007-002-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S)/
 RECORRIDO : TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S)/
 RECORRENTE : ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CAMINHONEIRO. TRABALHO EXTERNO SEM FISCALIZAÇÃO DA JORNADA. HORAS EXTRAS. Sendo incontroverso que o reclamante, na função de motorista de caminhão, cumpria rotas por todo o território nacional, sem qualquer fiscalização da empresa, forçoso reconhecer a ausência do direito ao recebimento de horas extras, uma vez que a atividade era exercida nos moldes previstos no art. 62, I, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 01378-2008-111-18-01-2
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL EM GUIA INAPROPRIADA. DESERÇÃO. O depósito recursal, a encargo do Reclamado, estabelecido no Art. 899/CLT, quando não efetuado em formulário próprio, qual seja : "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP", regulamentada pelas Instruções Normativas de nºs 26/04 e 33/08 do TST, impõe o reconhecimento da não regular comprovação deste, levando à deserção do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00599-2009-051-18-01-5
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judícia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00632-2009-052-18-01-3
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judícia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00641-2009-051-18-01-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INEXISTENTE. O recurso da reclamada não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração em nome do procurador que assinou o recurso. Não há que se falar em mandato tácito, uma vez que a procuradora não compareceu às audiências realizadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00642-2009-052-18-01-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, por irregularidade de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00645-2009-053-18-01-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : INDIARA FERREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judícia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00892-2008-201-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00948-2008-201-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. IDELVAN TOMÉ DE PAULA

ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00145-2009-052-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00692-2005-081-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00512-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01394-2008-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01965-2008-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02145-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02209-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : GABITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE

ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00023-2009-002-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00279-2009-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO : NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00652-2009-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00697-2009-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : WANDERSON GASPAS ROCHA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01588-2007-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00282-2008-054-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : VINCULO DE EMPREGO. VENDEDOR PRACISTA. Reconhecendo a reclamada a prestação dos serviços por parte do reclamante, atraindo para si o ônus de demonstrar fato impeditivo ou extintivo do liame empregatício. Não demonstrando de maneira inequívoca a inexistência dos elementos caracterizadores do vínculo, resta configurada a relação de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00587-2008-231-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
RECORRIDO(S) : 1. VALDENICE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R\$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R\$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01495-2008-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DEUZANIA M. VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Embora para a configuração do cargo bancário de confiança não seja necessária a presença dos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (art. 62, inciso II, da CLT), é imprescindível que o empregador delegue ao empregado, ainda que de forma parcial, poderes de mando e de gestão, de modo que o obreiro passe a ter um certo destaque dentro da estrutura hierárquica da instituição bancária. Não havendo provas de que o empregado deteve poderes de mando e de gestão, a conclusão que emerge é a de que tal empregado não ocupou efetivamente cargo de confiança.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01573-2008-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCISO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NILSON SANTOS DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Embora se trate de ação com pedido de reparação civil, oriunda de danos decorrentes de acidente de trabalho, o pleito tem subjacente uma relação de emprego. Assim sendo, conforme art. 5º da IN 27/TST, somente são devidos honorários advocatícios assistenciais, desde que presentes os pressupostos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70 (Súmulas 219 e 329/TST) : a) assistência pelo sindicato da categoria profissional; b) benefício da justiça gratuita (OJSDI-1/TST nº 305). Não havendo assistência sindical e decorrendo a lide da relação de emprego, são indevidos os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01609-2008-082-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ESTABILIDADE. RENÚNCIA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não restando configurada rescisão indireta havendo, pois, rescisão contratual que partiu do empregado, tem-se que houve efetiva renúncia à estabilidade provisória. Assim, indevida a condenação em indenização por danos materiais relativa ao período correspondente a estabilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Tiago Morais Junqueira. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01638-2008-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A reparação civil, nesses casos, somente é devida quando restam configurados três elementos, quais sejam, o efetivo dano ao patrimônio imaterial do obreiro, o ato do

empregador, doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre a doença e a atividade do empregado. Ausente qualquer deles não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02207-2008-002-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DIRCE RODRIGUES DE FARIA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00119-2009-008-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS

ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : 'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais' (OJSDI-1 nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; e também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00315-2009-002-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTES : 1. MAXWEL MIRANDA MARQUES

ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTES : 2. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECIBOS DE PAGAMENTOS SALARIAIS. FALSIDADE IDEOLÓGICA DOCUMENTAL (CPC, art. 338, I). Provado que a Reclamada efetuava o pagamento apenas do valor líquido das comissões sobre vendas, sem os reflexos, e mediante distribuição nos contracheques em várias parcelas (salário fixo, comissão, RSR, horas extras etc), correta a Sentença que declarou a nulidade desses documentos e deferiu o pagamento dos salários fixos, nos valores constantes dos contracheques, e reflexos, bem como o pagamento de RSR sobre as comissões recebidas e reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00315-2009-211-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. BENHUR PEZZINI ALMEIDA

ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD

RECORRENTE(S) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE FORMOSA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. É certo que o ordenamento jurídico pátrio impõe que a empresa é responsável pela adoção e utilização de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Não se pode olvidar, contudo, que este também deve seguir todas as instruções necessárias a se evitar acidentes, sendo co-responsável pelo implemento da efetiva segurança do trabalho. Nesse passo, não há necessidade de que seja ministrado um curso de treinamento com orientações específicas para a vedação ao uso de objetos cortantes, por integrar o padrão de diligência média de um trabalhador. Inexistente a culpa do empregador, impropede o pedido de indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por maioria, PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00380-2009-005-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CUSTAS A MENOR. DESERÇÃO RECURSAL. O valor da condenação abrange o total bruto devido ao reclamante, mais honorários assistenciais, INSS e custas de liquidação. Assim, havendo majoração no valor da condenação, com o advento de decisão em sede de Embargos de Declaração, e não tendo o reclamado complementado as custas, dá-se por não conhecer do recurso ordinário por ele interposto, por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00439-2009-054-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADOS : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". (OJSDI-1 nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, PROVER O DO RECLAMANTE e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora. Vencida, em parte, no recurso do reclamante, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00461-2009-054-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBERSON DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. APLICAÇÃO DO ART.883, PARÁGRAFO ÚNICO, CC. Admitindo as partes que o objeto da relação empregatícia é ilícito, nulo é o contrato em questão. Entretanto, por uma questão de isonomia e para vedar o enriquecimento ilícito por ambas as partes, faz-se mister aplicar o disposto no parágrafo único do art.883 do Código Civil, condenando quem se beneficiou da relação ilícita ao pagamento de indenização, que se reverterá em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz. Devida a indenização. Recurso improcedente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de carência de ação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00478-2009-161-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
ADVOGADO(S) : ALDO GURIAN JUNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Para a configuração das horas in itinere é preciso que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e, de modo alternativo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público ou que haja incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada e os do transporte público. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00504-2009-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FALTAS REITERADAS AO TRABALHO. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. A reiteração de faltas ao trabalho configura o desinteresse do empregado no desempenho de suas funções, ensejando o direito ao empregador em dispensá-lo por justa causa, com fundamento no art. 482, "e", da CLT, tendo a Reclamada observado a gradação das penalidades (advertência e suspensão) para, somente após, efetivar a penalidade maior.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00638-2009-161-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada, comprovada e confessada pelo Reclamante a conduta de emissão e venda irregular de

mercadorias da Reclamada, presentes se fazem os elementos caracterizadores da justa causa obreira e justificadores da aplicação da penalidade disciplinar máxima.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00640-2009-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ CLAUDINO FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende para a licença prêmio, destacando que o benefício foi criado em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 21/10/1980. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, declarando a prescrição quinquenal e, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00651-2009-012-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : KÊNIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora. Vencida em parte a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00725-2009-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
REM. OFICIAL : JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A habitualidade no pagamento da gratificação de função por um longo período de tempo assegura ao empregado o direito de ter o seu valor incorporado aos vencimentos, porquanto o tempo consolida a expectativa do recebimento desse plus salarial. Isso decorre da aplicação do princípio da estabilidade econômico-financeira a que alude a Súmula 372, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL; conhecer parcialmente do recurso ordinário voluntário da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00745-2009-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUCÉLIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00797-2009-082-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
RECORRIDO : VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de identificação da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Inteligência da OJ nº 373 do TST, que orienta: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. "AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00854-2009-102-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE(S) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MULTA CONTRATUAL DO ART. 479 DA CLT. Em face da previsão do contrato de trabalho a prazo, de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, exercido tal direito pela reclamada, aplicáveis são os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado. Indevida a multa do art. 479 da CLT em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00855-2009-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE(S) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MULTA CONTRATUAL DO ART. 479 DA CLT. Em face da previsão do contrato de trabalho a prazo, de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, exercido tal direito pela reclamada, aplicáveis são os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado. Indevida a multa do art. 479 da CLT em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00879-2009-004-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ALINE DE NEVES E SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00923-2009-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADOS : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01001-2009-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAMUEL PEREIRA TOLEDO
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. Comprovado nos autos por meio da prova oral e documental que os serviços disponibilizados pela 1ª Reclamada dizem respeito à intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias, permitindo-se, ainda, outras realizações específicas, como análise de cadastro para empréstimo, recebimento de títulos, venda de cartões, intermediação de financiamentos, captação de clientes e recebimento de numerário, correto o enquadramento do Autor na categoria profissional de bancário, com direito a horas extras e reflexos, observada a jornada desta categoria, além de aplicação das CCT's correspondentes. Aplicação da Súmula nº 55/TST. Mantenho a r. Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01006-2009-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO GOULART ROSA
ADVOGADO(S) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para declarar a prescrição quinquenal da pretensão do autor com relação às indenizações requeridas, e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com arrimo no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora. Prejudicada análise do recurso do autor.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Guilherme Isac Pinto. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01546-2009-121-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA. EFEITOS. É equivocada a exegese que pretende atribuir à Súmula 330 do C. TST eficácia liberatória incondicional, porque a mera assistência homologatória da rescisão contratual não detém a virtude de impedir o acesso do empregado ao Judiciário ou transferir ao órgão administrativo (MTb), ou de classe, o poder/dever de prestar jurisdição. A referida súmula não pode ser interpretada de forma a negar vigência ao inciso XXXV do art. 5º da CF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de novembro de 2009 (3ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01330-2009-008-18-00-1
Recorrente(s) : DUO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
Advogado(s) : ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

O reclamante peticiona requerendo a retificação da expressão "dispensa por justa causa" utilizada em suas contrarrazões (fls. 140 e 142), no entanto, o documento ali referenciado (TRCT - fl. 18) já demonstrara por si só o erro de digitação agora apontado, não alterando o presente julgamento.

Assim, de ordem do Ex.mo Sr. Juiz Daniel Viana Junior, retornem os autos à pauta de julgamento.

Em 03 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-00194-2009-002-18-00-4
Embargante(s) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Embargado(s) : SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.

De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os embargos de fls. 216/222, ante a possibilidade de seu efeito modificativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

À S2T.

Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Wellington Caetano Franco

Assessor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00820-2008-053-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SILVINO BENÍCIO FERRAZ
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00212-2009-131-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA COM OS HORÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. HORAS COMPUTADAS COMO TEMPO DE SERVIÇO. Nos termos da Súmula 90, inciso II, do Colendo TST, 'a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00669-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO JÚNIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Constatado, por meio do conjunto probatório, a prática de desídia pelo empregado, há de ser confirmada a dispensa por justa causa, mormente quando observada pela Reclamada a gradação na aplicação das penalidades de advertência, suspensão e dispensa por justa causa (art. 482, alínea "e", da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00899-2009-006-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO AILTON PEDROZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : SENTENÇA ULTRA PETITA. OCORRÊNCIA. A exordial fixa os limites da lide, sendo desfeito ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior o em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos do art. 460 do CPC. Sentença parcialmente reformada para adequar a condenação ao pedido inicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01012-2009-003-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECORRIDO(S) : JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO HORÁRIO MÍNIMO. Consoante o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do C. TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo para refeição e descanso aos empregados que cumprem jornada superior a 6 horas gera a obrigação de pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, com a sua incorporação na remuneração obreira para todos os efeitos, em razão de sua natureza salarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01130-2009-013-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUPERCAPAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A EVENTUAL RECUSA DO CUMPRIMENTO. DESCONTO INDEVIDO. Não restando provado que a Reclamante não foi dispensada do cumprimento do aviso prévio, ou que se recusou a cumpri-lo, não há que se falar em desconto de tal verba.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01137-2009-141-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. De acordo com a regra contida no art. 195 do diploma consolidado, a caracterização e a classificação da insalubridade são feitas através de perícia. Considerando-se que a controvérsia no caso em questão reside na ausência de prova técnica capaz de aferir a existência ou não de insalubridade, os autos devem retornar à origem, para que seja realizada a prova pericial e proferido novo julgamento quanto à essa matéria. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer e acolher a preliminar suscitada, a fim de declarar nulidade da r.sentença, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01256-2009-005-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01386-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HERNANE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFÍCIO DE LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Não comprovando o Reclamante que exerceu as atividades próprias da função na qual busca ser enquadrado, impõe-se, no particular, a manutenção da sentença que indeferiu seu pleito. Nega-se provimento ao apelo obreiro.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01505-2009-101-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RÍGIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). Não havendo supressão do direito às horas in itinere, garantidas por lei, mas apenas limitação do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, é perfeitamente possível a sua negociação entre as partes interessadas por meio de instrumento coletivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01688-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA PELO RECLAMANTE. Tendo a Reclamada mais de 10 empregados, nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia a esta efetuar os registros da jornada de trabalho do Reclamante e apresentá-los nos autos. Como não apresentou os controles referentes a certo período contratual, presume-se verdadeiros os horários informados pelo obreiro na inicial, neste lapso temporal. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01816-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo o tomador de serviços se beneficiado dos trabalhos executados pelo Reclamante, na forma de terceirização lícita, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, responde de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador. Sentença confirmada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01971-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADÃO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA PELA RECLAMANTE. Tendo a Reclamada mais de 10 empregados, nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia a esta efetuar os registros da jornada de trabalho da Reclamante e apresentá-los nos autos. Como não apresentou os controles referentes a certo período contratual, presumem-se verdadeiros os horários informados pela obreira na inicial, neste lapso temporal. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02300-2008-008-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE DIAS PARADOS EM DECORRÊNCIA DE MOVIMENTO PAREDISTA. A Lei 7783/89 estabelece em seu art. 7º que 'a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho'. Havendo instrumento coletivo firmado entre a empregadora e o sindicato da categoria profissional constando expressa vedação de desconto dos dias não trabalhados por ocasião da greve, com o comprometimento de a empresa não descontar as horas remanescentes do total de horas não trabalhadas após o período de compensação, cabe à demandada comprovar que os seus empregados, que tiveram descontos dos dias não trabalhados, deixaram de cumprir o plano de compensação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02460-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. DESÍDIA. O empregado que, não obstante possuir um atestado médico de cinco dias, deixa de comparecer à empresa por um mês, sem sequer apresentar a licença médica que lhe foi concedida antes de finalizado este lapso temporal, revela desleixo e desinteresse pelo emprego, devendo ser dispensado por justa causa, nos termos do art. 482, 'e' e 'f', da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que juntará voto vencido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01889-2008-007-18-00-4

REDATOR

DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

ADVOGADA : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. CELMO ARAÚJO BARRETO (ADESIVO)

ADVOGADA : IRENI GOMES PERES MARTINI

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos. Em seguida aos votos do relator negando provimento ao recurso da reclamada e provendo parcialmente o do reclamante, e do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR dando provimento parcial a ambos os recursos, pediu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao da reclamada, por maioria, vencido o relator, que lhe negava provimento, e, ao do reclamante, sem divergência de votação. Designado redator do acórdão o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Juntará declaração de voto parcialmente vencido o relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento; 2. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, ausente nesta assentada, votou na sessão de 19/08/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de novembro de 2009 (3ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00132-2008-221-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. DAESCIO L. B. OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA.

2. UENES CORDEIRO DE FARIA

Advogado(a)(s): 1. MARLENE MARIA DA SILVA (GO - 14529)

2. OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 112; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 114).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão:

"Na inicial, o reclamante postulou um total de 24,62% de verbas de natureza indenizatória.

Todavia, do total do acordo, 86,75% corresponde a parcelas de natureza indenizatória.

Entretanto, a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias pedidas na inicial deve ser observada, em casos tais.

Nesse sentido, conforme tem reiteradamente decidido o Egrégio 18º Regional, o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso.

Considerando que as partes não respeitaram essa proporcionalidade quando discriminaram as parcelas do acordo, dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Saliente-se que o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, será definido por meio de cálculos elaborados pelo setor competente desta Especializada.

Por fim, no tocante ao artigo 167, § 1º, II do Código Civil, que trata de simulação efetuada entre as partes, não vislumbro a ocorrência no presente caso, pois não houve simulação, mas tão-somente a discriminação das parcelas que as partes entenderam cabíveis. No que tange ao artigo 9º c/c artigo 832, § 3º, da CLT, também estão sendo respeitados.

Provejo o apelo da Autarquia para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, observada a proporção entre as verbas de natureza indenizatória e remuneratória constantes da inicial.

Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R\$ 1.000,00.

Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

Provimento parcial." (fls. 85/87).

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00186-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VANILTON FERREIRA OLIVEIRA

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada. A única procuração ad judícia constante dos autos (fl. 33) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 13/03/2009, os quais, entretanto, à época, não mais detinham poderes para representar a MARFRIG, haja vista que a procuração ad negotia de fls. 32/32-verso, por meio da qual foram constituídos como procuradores da empresa, teve seu prazo de validade expirado em 12/03/2009.

Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 408/408-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".

Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração comercial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00223-2009-009-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): WILSON PEREIRA NOVAIS

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 207; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00290-2008-081-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ODIRLEI BARBOSA DA COSTA

Advogado(a)(s): IÊDA VIEIRA (GO - 23912)

Agravado(a)(s): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO (GO - 13216)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 25; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00347-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 479; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 25/26 e 528).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 444, 446 e 521).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão:

"Esta Turma Julgadora tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis :

'Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07°C a 12°C, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:

'É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis :

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. (grifos acrescentados).

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas

pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).

Friso que a juíza de primeiro grau nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática do preceito legal, restando evidenciado que o conceito também abrange as câmaras frigoríficas.

Acresço, por fim, que os julgados citados pelo recorrente referem-se a casos diversos e, de qualquer forma, não vinculam o juízo.

Nada a reformar'.

De todo o exposto, conclui-se que o Reclamante faz jus aos intervalos do artigo 253 da CLT.

Nego provimento." (fls. 473-verso/476).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 513 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10°C, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00349-2008-051-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LAÍS BRITO ROCHA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

Agravado(a)(s): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): UARIAN FERREIRA DA SILVA (GO - 7911)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 1099; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00368-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

3. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

3. ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fl. 437, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.

Entretanto, verifica-se que o Dr. Emmanuel Silva, único advogado subscritor do referido requerimento, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que lhe tenha outorgado poderes. Ademais, a empresa não apresentou nenhum documento comprobatório da atualização requerida.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a única procuração ad judicium constante dos autos (fl. 14) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima D. Lozano em 28/02/2008. Entretanto, a procuração ad negotia de fls. 15/15-verso, que outorgou poderes para tais subscritores representarem a empresa MARFRIG, foi apresentada em fotocópia não autenticada, desatendendo o que dispõe o art. 830 da CLT, bem como seu prazo de validade expirou-se em 24/07/2008.

Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 438/438-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Maria de Fátima Damasceno Lozano, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jefferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO". Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Maria de Fátima D. Lozano foi nomeada representante da empresa, está sem autenticação e expirou-se em 24/07/2008, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A. e regularizar sua representação processual.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

À DSRD.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00434-2009-052-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Corrente(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIANA FREIRE (GO - 17412)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 324).

Regular a representação processual (fls. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 303).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 377/TST.
- violação dos arts. 12, VI, 13, 37 e 301, § 4º, do CPC, 654, § 1º, do CC, 843 e 844 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que a irregularidade de representação processual da Recorrida deveria ter sido declarada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Acrescenta que todos os atos praticados pela parte são nulos e, portanto, inexistentes, devendo ser reconhecida a revelia e confissão ficta da Reclamada.

Consta do acórdão:

"Na audiência inicial, compareceu a preposta da reclamada, sra. Rachel Pereira Borges, acompanhada do advogado Rodrigo Viana Freire (fls. 47/49). Apresentaram defesa escrita, assinada pelo advogado Felipe Melazzo Carvalho (fls. 58/73), nomeado pela ré por meio do instrumento de fl. 50. Juntaram documentos.

O estatuto social da reclamada estabelece, na cláusula quarta:

"A gerência e administração da sociedade será exercida por todos os sócios que compõem a empresa assinando sempre em número de dois dois, com a denominação de sócios gerentes, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, e podem ainda constituir procuradores para agir em nome da sociedade administrativamente e ou judicialmente representando-a ativa e passivamente respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato". (fl. 55, destaques acrescidos)

Todavia, verifica-se que a carta de preposição de fl. 52 foi assinada por apenas um dos sócios, em desrespeito às disposições contidas no estatuto da empresa.

Ocorre que a carta de preposto é mera praxe adotada pela Justiça do Trabalho, não havendo sequer obrigatoriedade de apresentá-la. A única exigência a respeito do preposto é a sua condição de empregado da empresa (art. 844 da CLT e Súmula nº 377 do C. TST), o que, no caso, não foi questionado oportunamente pelo autor, que na audiência não impugnou a qualificação da preposta descrita na carta, como sendo 'Auxiliar do Departamento Pessoal'.

Assim, se a carta de preposto constitui documento dispensável, é irrelevante verificar quem a assinou. Logo, a representação da reclamada encontra-se regular, nesse aspecto.

No tocante à procuração de fl. 50, constata-constata-se que também foi outorgada por somente um dos sócios da ré, se em desconformidade com a exigência prevista no estatuto social. Dessa forma, o instrumento de mandato que outorgou poderes ao advogado Felipe Melazzo Carvalho não é válido, e, conseqüentemente, tem-se que a defesa apresentada pela reclamada foi assinada por advogado que não detinha poderes para representá-la.

Isso não obstante, no processo do trabalho o instituto da revelia é regido de forma específica pela CLT, em seu artigo 844, e se caracteriza pelo não comparecimento da reclamada à audiência. Nesses termos, a revelia ocorre pelo desatendimento ao chamamento citatório, e não simplesmente por ausência de defesa de mérito (contestação), como ocorre no processo civil (artigos 319 e 322 do CPC).

Logo, a apresentação de defesa por procurador irregularmente constituído não acarreta a revelia, tratando-se de mero vício formal, como ocorre nos casos de defesa se apócrifa. Isso porque a empresa se fez representar por preposta devidamente munida com peça contestatória e documentos, restando patente o seu ânimo de defesa, o que descaracteriza a revelia. Ademais, a reclamada poderia, até mesmo, apresentar defesa oral, em face do jus postulandi que vigora nesta Justiça do Trabalho. E esse entendimento se harmoniza com os princípios da informalidade, da oralidade, da celeridade e da concentração dos atos em audiência." (fls. 289/291)

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente, ficou consignado:

"No tocante à manifestação expressa quanto aos dispositivos legais e à OJ invocada pelo embargante, registro que, a respeito dos arts. 12, VI, 13 e 37 do CPC, o v. acórdão empolgou tese explícita no sentido de que a representação processual da reclamada estava regular e que a defesa apresentada foi válida, não havendo necessidade de manifestação expressa sobre cada um deles, haja vista que o ordenamento jurídico autoriza que se decida dessa forma." (fls. 319/320)

Diante da situação exposta no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 12, VI e 37 do CPC.

Deixo de examinar as outras matérias suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00574-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 45, assinada no dia 14 de abril de 2008. O referido mandato foi subscrito por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 46, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque apresentada em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).

Por outro lado, a procuração ad negotia de fls. 456 não supre a referida falha, uma vez que foi assinada no dia 14 de abril de 2009, portanto, em data posterior à do mandato judicial de fls. 45, além de registrar a outorga de poderes negociais a Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa para agirem sempre em conjunto, enquanto que a procuração ad judícia, como já destacado, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira.

Nesse contexto, as procurações ad negotia anexadas aos autos não permitem a validade jurídica do mandato judicial de fls. 45, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00730-2009-131-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): EDSON FERNANDES VIANA

Advogado(a)(s): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA (GO - 28045)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 183/184 e 189).

Satisfeito o preparo (fls. 116, 133/134).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º, e 611, §1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pedido de horas in itinere, argumentando que não estão preenchidos os requisitos necessários. Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:

"(...)

Em primeiro lugar, é incontroverso nos autos que a reclamada fornecia gratuitamente condução ao reclamante no trajeto Cristalina – Obra da Usina – Cristalina.

O objeto da controvérsia centra-se, pois, se o tempo despendido neste percurso deve, ou não, ser considerado na jornada do reclamante para fins remuneratórios.

A alegação patronal de que o trajeto entre a residência do reclamante e o canteiro de obras é servido por transporte público regular, no entanto, não restou provada.

Ao contrário, extrai-se da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT00401-2009-131-18-00-4, juntada com a inicial (folhas 22/23), que:

'1º Não há transporte público regular entre o Município de Cristalina e a barragem da Hidroelétrica UHE-Batalha;

2º A Viação Anapolina fornece transporte que faz a linha Cristalina Centro ao Município de Domiciliano Ribeiro, cujo acesso se dá pela BR 05 e que fica a 25km de Cristalina, nos seguintes horários: 06h40min, 11h20min, 14h20min, 17h40min, partindo da Rodoviária de Cristalina;

3º A distância entre o Município de Cristalina e a referida hidroelétrica é de 108 KM;

(...)

6º O tempo total gasto no percurso entre o Município de Cristalina e a Hidroelétrica: 1 hora e 50 minutos.

Notório, assim, que o local de trabalho era de difícil acesso e não estava servido por transporte público prestado em horários compatíveis.

Concluo, assim, que não existia transporte público regular que servisse com a necessária eficácia o percurso entre a cidade de Cristalina e o canteiro de obras da reclamada, sob a óptica da Súmula 90, Item II:

'A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere'.

Sobre o tema, dispõe a CLT, Art. 58, § 2º:

'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução' (Redação determinada pela Lei nº 10.243/01).

Cabia à vindicada o ônus de provar que o trajeto era de fácil acesso e servido por transporte público regular, por ser esse fato impeditivo à pretensão do autor. Encargo que não logrou êxito, pois as evidências colhidas nos autos refletem conclusão oposta.

(...)

Quanto ao tempo gasto no percurso, a certidão já invocada foi contundente: 01hora e 50minutos em cada percurso, o que totaliza 03 horas e 40 minutos por dia de trabalho.

De tal sorte, e considerando a equivalência de trajetos na ida e na volta, declaro que o autor despendia 03 horas e 40 minutos no percurso de ida e volta ao trabalho, as quais devem ser remuneradas como extras, inclusive com o adicional de 50%, consoante a inteligência da Súmula 90, Item V.1

Destarte, defere-se ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de 03 horas e 50 minutos extras despendidas em percurso (in itinere), por dia de trabalho, conforme registrado nos controles de frequência, pelo período de 01/jul./2008 à 30/ago./2008, observado o divisor 220 e com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre aviso prévio, DSR's, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%." (fls. 113/115).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O deferimento do pedido de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento de requisito previsto na Súmula 90, I/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular. Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST. Inviável a análise da assertiva de violação do art. 7º, XXVI, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00766-2009-101-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

Agravado(a)(s): JOÃO PEDRO DA SILVA NETO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração.

Publique-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00801-2009-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Constata-se que a representação processual da Reclamada está irregular.

Com efeito, a procuração de fls. 179 foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 184, datado de 04/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00892-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): ANA FLÁVIA DE CAMARGOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 378; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00949-2009-101-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO S.A.

Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): FERNANDA MARQUES RUFINO

Advogado(a)(s): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA (GO - 21212)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 330; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 321).

Mantenho a decisão agravada.

Registre-se que o conteúdo das peças de fls. 46/61 e 341/356 é o mesmo da primeira petição de Agravo de Instrumento (fls. 02/17).

Retifique-se a atuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "PERDIGÃO S.A."

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01056-1992-003-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 0)

Agravado(a)(s): ABÍLIO BRAZ DA CUNHA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DALMO ISAAC SAUD (GO - 1322)

Tempestivo o recurso (intimação do despacho agravado em 23/09/2009 - certidão de fl. 1.597; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou o despacho agravado.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01077-2008-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)

Agravado(a)(s): FERNANDA SALGADO CARLOS

Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 293; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 43/44).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01086-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. DAVID RODRIGUES ROMEIRO

2. BANCO DO BRASIL S.A.

3. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)

3. SUÉLY - CRISTIANH MACHADO (GO - 27887)

O Reclamante requer a homologação da renúncia do direito em que se funda a ação em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A., excluindo-se referida Reclamada do polo passivo da lide e extinguindo-se o feito, quanto a ela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Requer que, após, sejam os autos remetidos à Vara de origem, para o prosseguimento do feito em relação aos Reclamados remanescentes (fl. 389).

Com fundamento nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia postulada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 299/323, integrado pelo de fls. 338/343.

Tendo em vista que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nestes autos (fl. 387), deverá ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR-01086-2008-006-18-40-8, os quais devem vir conclusos a esta Presidência.

Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01105-2008-003-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): EDSON VITAL DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 637; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 77).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01218-2009-102-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉRIKA NUNES MARQUES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 77).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput" e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as horas in itinere, por consistirem direito trabalhista previsto em lei, não poderiam ser objeto de renúncia ou transação.

Consta do acórdão:

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere diária, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, até porque a referida negociação coletiva reveste-se de concessões mútuas, trazendo outros benefícios aos empregados, não se tratando, portanto, de renúncia." (fls. 142). Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT. Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período de transporte por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve simples renúncia ao referido direito, mas, sim, concessões mútuas, tendo os empregados recebido outros benefícios. Desse modo, tem-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pela Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01311-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
Advogado(a)(s): THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO (GO - 28299)
Recorrido(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 342).
Regular a representação processual (fls. 16 e 308).
Dispensado o preparo (fls. 330/338).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que teria ficado evidenciada a culpa da Reclamada pelo agravamento da doença degenerativa, salientando que o preposto da empresa teria confirmado que o trabalho era desenvolvido em local sem a adequada higienização e segurança.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 330/338, a declaração da ausência do nexo de causalidade entre o acidente e a enfermidade relatada pelo Autor encontra-se amparada no laudo pericial anexado aos autos, tendo a Turma Julgadora destacado a inexistência de elementos probatórios aptos a firmarem a conclusão do referido laudo. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do art. 436 do CPC, mencionado no apelo. Destaca-se ainda que, no caso, o entendimento de modo diverso implicaria necessariamente a reapreciação de fatos e provas, o que não se admite na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos às fls. 350/351 não tiveram indicadas precisamente as fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. O paradigma exposto na página 352, por seu turno, é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01554-2008-181-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ (GO - 9469)
Recorrido(a)(s): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2009 - fls. 479; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 482).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 452/455 e 476/478 - frente e verso).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL JULGAMENTO EXTRA PETITA
O Reclamante assevera que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria havido nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita (fls. 497/498).
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Relativamente ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, destaca-se, por oportuno, que não se pode cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXIV e XXXV, da CF, mencionado na página 484, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 302, II, e 333, II, do CPC e afronta à Lei nº 6.496/77.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão que declarou a inexistência de relação de emprego entre as partes, absolvendo as Reclamadas das condenações e declarando prejudicada a análise do seu Recurso Ordinário teria consistido num verdadeiro juízo de exceção, com julgamento contrário às provas dos autos.
Consta do acórdão:
"Registre-se inicialmente que é incontroverso que o Reclamante manteve um relacionamento conjugal com a Reclamada Sandra e que a ruptura desse vínculo foi traumática, com promessa de vingança e diligências da Polícia Federal na propriedade dos Reclamados, cuja abusividade é objeto de investigação pelo Ministério Público Federal (fls. 274/285).
O Reclamante alegou na inicial que foi contratado pelos Reclamados para ocupar a função de Engenheiro Agrônomo em 10/05/2006, sendo dispensado sem justa causa em 20/03/2008.
Os Reclamados, em contrapartida, afirmaram que o Reclamante não foi seu empregado, que 'nunca trabalhou sob sua orientação, subordinação, dependência econômica e tampouco com pessoalidade e habitualidade' (fls. 76, 97 e 110).
Disseram que 'o reclamante na verdade foi namorado da filha do sócio proprietário da empresa reclamada, Sandra Paschoaletti', que se conheceram 'pela internet, começaram seu relacionamento amoroso em fevereiro de 2006, como fazem prova os e-mails em anexo, sendo que chegaram a morar juntos na fazenda da filha do reclamado por cerca de 06 meses' (fls. 76).
Todavia, admitiram que o Reclamante assinava as ART's como técnico agrônomo em nome da empresa Reclamada.
Ora, admitindo a prestação de serviço em seu favor, os Reclamados atraíram para si o ônus de provar que o vínculo que existiu entre as partes não era de emprego, por ser fato impeditivo do direito postulado pelo Autor, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, do qual se desincumbiram a contento.
Os Reclamados juntaram cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa do Reclamante (Plantar e Colher Planejamento Assessoria Agrop. Ltda.) em 07/12/06, pelo qual ele responderia, na condição de autônomo, pelas obras e serviços, como responsável técnico da empresa Algodoeira Paschoaletti Ltda. (fls. 270/270 e 297).
As ART's juntadas pelo próprio Reclamante nos autos (fls. 31/41) comprovam que os serviços por ele prestados eram eventuais, com pagamento específico de valores em cada ocasião.
Como se vê, a prova documental corrobora à alegação dos Reclamados de que o vínculo de trabalho havido entre as partes era de natureza diversa da empregatícia.
Ademais, não é razoável que o Reclamante, como engenheiro agrônomo, professor da UEG, doutorando na USP/CENA (fls. 146) e reconhecido no mercado de trabalho, tendo sido, inclusive, capa de revista do ramo (fls. 172/176), tenha prestado serviços para os Reclamados durante 22 meses na condição de empregado, sem receber pelos serviços.
Registre-se que os depoimentos colhidos nos autos não desconstituem referidos documentos, pois além de uma das testemunhas trazida pelo Reclamante confessar que este se ofereceu para 'quitar suas dívidas para que viesse depor' (fls. 225), as demais são contraditórias (...).
Assim, tenho que a relação de trabalho que existiu entre as partes teve natureza autônoma.
Do exposto, dou provimento ao recurso para declarar a inexistência de relação de emprego entre as partes e absolver os Reclamados das condenações decorrentes.
Prejudicada a análise das demais alegações do presente Recurso Ordinário, bem como do interposto pelo Reclamante" (fls. 453/454 - frente e verso).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 452/455, integrado pelo acórdão de fls. 476/478, a declaração da inexistência de relação de emprego entre as partes afigura-se plausível, consentânea com os elementos de prova

contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção à regra da distribuição do ônus da prova, não se vislumbrando, pois, violação dos preceitos constitucionais e legais invocados no apelo.

Incabível, por outro lado, a alegação de afronta à Lei nº 6.496/77, diante da ausência de indicação expressa do dispositivo da lei tido como violado (incidência da Súmula 221, I/TST).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 499) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

A fonte de publicação do paradigma transcrito no centro da página 499, por seu turno, não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo TST, o que torna inviável o exame de referido aresto, a teor do disposto na Súmula 337, I, a/TST.

Destaca-se ainda, por oportuno, que é incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, consoante as disposições da Súmula 126/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Reclamante insurge-se, também, contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Todavia, nas razões recursais, o Recorrente limita-se a expressar o inconformismo com a condenação em epígrafe, não se reportando aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que importa desfundamentação deste tópico recursal.

Ressalta-se ser inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, mencionada de forma genérica nas páginas 484 e 500, visto que referido preceito constitucional não trata expressamente do tema da litigância de má-fé.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01853-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso de Revista Adesivo do Reclamante é extemporâneo, por ter sido interposto prematuramente.

Verifica-se que o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado (fls. 128/131) foi publicado em 25/08/2009 (fls. 132), e em 27/08/2009 o Reclamante interpôs seu Recurso Adesivo (fls. 154/157), nos autos principais, antes mesmo da interposição deste AIRR pelo Reclamado, ocorrida em 02/09/2009 (fls. 02).

Pelo despacho de fls. 159, exarado nos autos principais, foi determinado o desentranhamento da petição do Recurso Adesivo e determinada sua juntada neste autos de AIRR, para então ser apreciado o apelo.

Entretanto, dispõe o art. 500, I, do CPC que o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e "será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder".

Considerando que foi denegado seguimento ao recurso principal e que o Reclamado interpôs AIRR, somente com a publicação do despacho de fls. 142, que manteve a decisão agravada e determinou a intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado e contrarrazões ao Recurso de Revista, é que começou a fluir o prazo para o Autor apresentar recurso adesivo, tendo em vista que neste momento ele foi intimado para responder aos termos do recurso principal.

Assim, a publicação da decisão exarada no AI do Reclamado ocorreu em 1º/10/2009 (5ª-feira - fls. 143), iniciando o oitavo dia para a interposição do Recurso de Revista Adesivo em 02/10/2009 (6ª-feira) e findando em 09/10/2009 (6ª-feira). Protocolizado o Recurso Adesivo em 27/08/2009, é intempestivo, porque prematuro, aplicando-se, por analogia, o entendimento contido na OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01952-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): APARECIDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 629; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que está irregular.

A procuração judicial de fl. 64, que outorga poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foi passada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 103/105. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial, que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar de 08/02/2008, ou seja, até 08/02/2009. Consequentemente, a procuração ad judicium de fl. 64 perdeu sua validade.

Ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01998-2008-001-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HILTON RINALDO SALLES PICCELLI

Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02018-2007-005-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMACE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): APARECIDO SANTANA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 853; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 80).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02105-2008-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR (MG - 79238)

Recorrido(a)(s): LUIZ COELHO DE SOUZA

Advogado(a)(s): DORIVAL JOÃO GONÇALVES (GO - 11001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Verifica-se que o advogado subscritor do apelo (Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior - fls. 177) possui apenas mandato tácito, não havendo para ele outorga de poderes expressos nos autos.

Todavia, estando a procuração passada a outro advogado (fls. 39) eivada de irregularidade formal, tal fato implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Ocorre que o instrumento de mandato de fls. 39 não se reveste de validade, haja vista que identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Reclamada, aplicando-se ao caso em comento o disposto na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST, no seguinte teor:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar o requerimento de fls. 192, tendo em vista que após expiração do prazo recursal os autos retornarão à Vara do Trabalho, devendo o pedido ser submetido à deliberação do d. Juízo de origem.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02182-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLUBE JAÓ

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Agravado(a)(s): VANDERLY MARQUES BANDEIRA

Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 255; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Ressalte-se que, ao tempo da interposição do Recurso de Revista, não havia na procuração de fl. 110 as rasuras ora apresentadas.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do despacho agravado, a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02273-2008-006-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2009 - fl. 454; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.

A procuração judicial de fl. 62, que outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, único subscritor do recurso, foi passada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 98/100. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial, que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data da realização da reunião (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009. Consequentemente, a procuração ad judicium de fl. 62 perdeu sua validade.

Ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02312-2008-010-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)

Agravado(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/09/2009 - certidão de fl. 65; recurso apresentado em 30/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/10/2009 às 11:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0350/09

PROCESSO : AP00068200808118000

AGRAVANTE : BRUNO DA SILVA BUENO

ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

AGRAVADO(s) : 1. SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADOS(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

AGRAVADO (s) : 2. VALDER MATEUS DOS SANTOS

AGRAVADO (s) : 3. SANDRA MARIA TORRES

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VALDER MATEUS DOS SANTOS e SANDRA MARIA TORRES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 276/271, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0351/09

PROCESSO : RO01232200901118007

RECORRENTE : JOSÉ MENDES LIMA E SILVA

ADVOGADA : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECORRIDA : MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CNPJ 03.496.187/0001-54), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 36/51, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e dou-lhe provimento, para afastar a incompetência material e determinar o retorno dos autos ao duto juízo de origem para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0352/09

PROCESSO : AP00372200919118004

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADA : PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ 02.329.431/0001-21), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 66/73, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R\$44,26, pela executada (art. 789-A,IV, da CLT). ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0353/09

PROCESSO : RO00555200905418001

RECORRENTE : PAULO CÉSAR CAROLA

ADVOGADOS : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 85/89, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, reformo a r. Sentença, para declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciação e julgamento do presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o seu regular processamento...."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0354/09

PROCESSO : AP00862200500318006

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO : 1. GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.

AGRAVADO : 2. MÁRIO BITTAR

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. E MÁRIO BITTAR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 174/177, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0355/09

PROCESSO : RO01134200700918001

RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS

RECORRENTE : 2. CLAUDIA VIVEN DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS

RECORRIDO : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 323/337, cuja conclusão segue transcrita :

"Ante o exposto, conheço dos recursos das partes e da remessa oficial. No mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Reclamada e à remessa necessária, restando prejudicada a análise do recurso da Reclamante. Diante do decréscimo condenatório, arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$1.105,44, sobre os quais incidirão as custas processuais, dispensada a 2ª Reclamada. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**04.511/2009 CartPrec 04 1.127/2009 ORD. N N
JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO
CONSTRUFLOA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**04.524/2009 RTSum 04 1.131/2009 UNA 17/11/2009 14:30 SUM. N N
IVAN DE MOURA BRITO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 00204.526/2009 RTOrd 02 1.133/2009 UNA 17/11/2009 14:40 ORD. N N
WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 00204.527/2009 RTSum 01 1.129/2009 UNA 20/11/2009 10:00 SUM. S N
RICARDO PEREIRA SANTANA FILHO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**04.525/2009 RTOrd 01 1.128/2009 INI 30/11/2009 10:30 ORD. N N
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LABORATÓRIO INGOH**ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**04.512/2009 RTSum 03 1.127/2009 UNA 19/11/2009 13:45 SUM. N N
JOÃO CLEBER PEREIRA DA SILVA
A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO**04.518/2009 RTOrd 02 1.131/2009 UNA 16/11/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS EURÍPEDES REZENDE
GRL TRANSPORTES LTDA.**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**04.530/2009 RTSum 02 1.134/2009 UNA 16/11/2009 13:00 SUM. N N
MARCOS PEIXOTO DE PÁDUA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA04.531/2009 RTOrd 02 1.135/2009 UNA 18/11/2009 14:20 ORD. N N
SILVANA BARBOSA DA S. CORONHA
ZÉLIO LOPES TAVARES**ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**04.514/2009 RTOrd 04 1.128/2009 UNA 25/11/2009 15:20 ORD. S N
JOÃO BATISTA CORONHA
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

04.528/2009 RTSum 03 1.131/2009 UNA 20/11/2009 13:50 SUM. N N

KARINA ALVES DA CRUZ
ROSÉLIO FERREIRA DE JESUS + 001**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**04.519/2009 RTOrd 02 1.132/2009 UNA 17/11/2009 14:20 ORD. S N
SIDERLEI ALVES PACHECO
TRANSPORTADORA JDF LTDA.

04.521/2009 RTOrd 01 1.127/2009 INI 30/11/2009 10:15 ORD. N N

LINO GOMES DE SOUSA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

04.522/2009 RTOrd 04 1.130/2009 UNA 25/11/2009 15:40 ORD. N N

DIEGO CARDOSO DE LIMA
GESSO PARAÍSO

04.523/2009 RTOrd 03 1.130/2009 UNA 24/11/2009 13:45 ORD. S N

JULIANO CÉSAR RODRIGUES
GILVAN ALVES DE MORAIS**ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA**04.517/2009 RTSum 04 1.129/2009 UNA 16/11/2009 16:00 SUM. N N
NÚBIA PATRÍCIA FOGAÇA
ADRIANA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO**ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI**04.529/2009 RTOrd 01 1.130/2009 INI 30/11/2009 10:45 ORD. N N
RAFAEL ALVES CORDEIRO
GVP MARCENARIA LTDA.**ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES**04.520/2009 RTSum 03 1.129/2009 UNA 19/11/2009 14:00 SUM. N N
JOEDÉS NUNES DOS SANTOS
ARMAZÉM GOIAS LTDA + 002**ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**04.515/2009 RTOrd 01 1.125/2009 INI 30/11/2009 10:00 ORD. N N
JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
EMIVAL CINTRA DUARTE

04.516/2009 RTSum 01 1.126/2009 UNA 20/11/2009 09:30 SUM. S N

JEHOVA GOVEIA DE LIMA NETO
METROPOL SEGURANÇA LTDA.**ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA**04.513/2009 RTSum 03 1.128/2009 UNA 19/11/2009 13:30 SUM. N N
CLEICIANA VAZ DA COSTA
VANUZA DUARTE AMORIM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**04.054/2009 CartPrec 02 2.031/2009 ORD. N N
AIRTON BATISTA MONTEIRO
EDNEI RIBEIRO DA SILVA04.058/2009 CartPrec 01 2.026/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: MARIA DA GRAÇA CARMO)
PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA + 00104.059/2009 CartPrec 02 2.034/2009 ORD. N N
EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

04.060/2009 CartPrec 01 2.027/2009 ORD. N N
ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

04.067/2009 RTOrd 01 2.029/2009 UNA 09/12/2009 15:00 ORD. N N
MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

04.061/2009 RTOrd 01 2.033/2009 UNA 08/12/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO SINOMAR AMARAL
JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 002

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

04.057/2009 RTSum 02 2.033/2009 UNA 16/11/2009 14:50 SUM. N N
CARLOS EDUARDO ARAÚJO LAFORGA
BRIAN ALBERTO CHRISTIE - CHRISTIE S GLOBAL NET

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

04.065/2009 Arrest 02 2.036/2009 ORD. N N
EDUARDO BERTOLDO TAVARES
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES

04.061/2009 RTSum 02 2.037/2009 UNA 17/11/2009 14:30 SUM. N N
IDERLI ALVES DE MOURA
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO

04.064/2009 RTSum 02 2.035/2009 UNA 16/11/2009 15:10 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA
EMPRESA GAMA INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

04.053/2009 RTOrd 01 2.024/2009 UNA 08/12/2009 10:30 ORD. N N
HUGO JOSE RIBEIRO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

04.055/2009 RTSum 02 2.032/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
MAURÍCIO MELO LEAL
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

04.056/2009 RTOrd 01 2.025/2009 UNA 08/12/2009 13:00 ORD. N N
JOSIAS SANTOS DA SILVA
TETTO TELHAS DE CONCRETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.071/2009 CartPrec 02 2.040/2009 ORD. N N
JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
JOSÉ ALEX OLIVEIRA

04.072/2009 RTSum 02 2.041/2009 UNA 17/11/2009 15:30 SUM. S N
EURIPEDES BORGES
COSPLASTIC - IND. E COM. EMBALAGENS LTDA.

04.079/2009 CartPrec 01 2.035/2009 ORD. N N
LUCIANO HUMBERTO SANTANA
RIBAS FERNANDO SANTANA E CIA LTDA.

04.080/2009 CartPrec 02 2.044/2009 ORD. N N
INSS - PARA
ACME ANALITICA LABORATORIOS LTDA

04.081/2009 CartPrec 01 2.036/2009 ORD. N N
GERALDO AFONSO DIAS
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

04.082/2009 CartPrec 02 2.045/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS
INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA.

04.083/2009 CartPrec 01 2.037/2009 ORD. N N
REGINALDO OLIVEIRA URZEDO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

04.084/2009 ACP 01 2.038/2009 UNA 10/12/2009 10:30 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GO + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

04.074/2009 RTOrd 01 2.034/2009 UNA 09/12/2009 15:40 ORD. N N
JONAS PEREIRA CARDOSO
JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

04.069/2009 RTSum 02 2.039/2009 UNA 17/11/2009 15:10 SUM. N N
VALÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS FARIAS
ARDRACK INDUSTRIA COMERCIO IMP EXP DE PROD ALIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

04.075/2009 RTOrd 02 2.042/2009 INI 17/11/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO STUKI JUNIOR
NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

04.076/2009 RTSum 02 2.043/2009 UNA 17/11/2009 15:50 SUM. N N
ÉLITON ALVES DOS REIS
NIVALDO MARTINS GOMES

ADVOGADO(A): GUSTAVO MACHADO SOARES

04.073/2009 RTOrd 01 2.033/2009 UNA 09/12/2009 15:20 ORD. N N
SIRLENE DA SILVA
ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE
GOIÁS

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

04.070/2009 RTSum 01 2.030/2009 UNA 12/11/2009 13:10 SUM. S N
PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

04.068/2009 RTSum 02 2.038/2009 UNA 17/11/2009 14:50 SUM. N N
GEOVÂNIO APARECIDO DA SILVA
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.631/2009 CartPrec 01 1.631/2009 ORD. N N
ROBERTO ALVES BUENO JÚNIOR
ABILIO PEREIRA DE MENDONÇA

01.632/2009 CartPrec 01 1.632/2009 ORD. N N

JOÃO MARIA DE MACEDO
CICOPALL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO

01.637/2009 RTSum 01 1.637/2009 UNA 12/11/2009 10:00 SUM. N N
ROBISMAR MAIA
JOAO ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA

01.638/2009 CartPrec 01 1.638/2009 OIT 16/11/2009 17:40 ORD. N N
RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS +1

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

01.640/2009 RTSum 01 1.640/2009 UNA 12/11/2009 15:20 SUM. N N
VANDERLEIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES MEDINA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY E OUTRO

01.639/2009 RTSum 01 1.639/2009 UNA 12/11/2009 15:40 SUM. N N
WELITON FERREIRA BARBOSA
JOÃO SIMÃO JÚNIOR

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

01.628/2009 CartPrec 01 1.628/2009 ORD. N N
MAURICIO DE REIS VIEIRA
PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.627/2009 RTOrd 01 1.627/2009 UNA 12/11/2009 13:20 ORD. N N
ANTONIO CARDOSO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

01.635/2009 RTSum 01 1.635/2009 UNA 12/11/2009 10:15 SUM. N N
ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 002

01.636/2009 RTSum 01 1.636/2009 UNA 12/11/2009 10:30 SUM. N N
ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO
EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 002

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

01.634/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 12/11/2009 13:00 SUM. N N
RONALDO APARECIDO DA SILVA
LÍDER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO PORTE DA PAIXÃO

01.630/2009 CartPrec 01 1.630/2009 ORD. N N
WELISON FELIPE DOS SANTOS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

01.629/2009 CartPrec 01 1.629/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
CLEMEY GEDEANA ROSA E SILVA

ADVOGADO(A): WALDIR FLORISBELO DE AQUINO

01.633/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 12/11/2009 13:15 SUM. N N
DAVID SANTOS SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

01.626/2009 RTSum 01 1.626/2009 UNA 18/11/2009 10:00 SUM. N N
SANDERSON SILVIO DE FREITAS
MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

02.104/2009 RTSum 01 2.104/2009 UNA 30/11/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.105/2009 RTSum 01 2.105/2009 UNA 30/11/2009 13:20 SUM. N N
ANA REGINA QUIRINO MORASCO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.106/2009 RTSum 01 2.106/2009 UNA 30/11/2009 13:24 SUM. N N
MARCIEL JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.107/2009 RTSum 01 2.107/2009 UNA 30/11/2009 13:28 SUM. N N
PAULO OLIMPO NOGUEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.108/2009 RTSum 01 2.108/2009 UNA 30/11/2009 13:32 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.109/2009 RTSum 01 2.109/2009 UNA 30/11/2009 13:36 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.110/2009 RTSum 01 2.110/2009 UNA 30/11/2009 13:40 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.111/2009 RTSum 01 2.111/2009 UNA 30/11/2009 13:44 SUM. N N
OSVALDO GERALDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.112/2009 RTSum 01 2.112/2009 UNA 30/11/2009 13:48 SUM. N N
DANIEL ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.113/2009 RTSum 01 2.113/2009 UNA 30/11/2009 13:52 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.114/2009 RTSum 01 2.114/2009 UNA 30/11/2009 13:56 SUM. N N
VAGNER DA SILVEIRA LUCENA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.115/2009 RTSum 01 2.115/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL ALVES DE CALDAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.116/2009 RTSum 01 2.116/2009 UNA 30/11/2009 14:04 SUM. N N
MARCOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.117/2009 RTSum 01 2.117/2009 UNA 30/11/2009 14:08 SUM. N N
NELSON PORTELA FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.118/2009 RTSum 01 2.118/2009 UNA 30/11/2009 14:12 SUM. N N
PEDRO ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.119/2009 RTSum 01 2.119/2009 UNA 30/11/2009 14:16 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.120/2009 RTSum 01 2.120/2009 UNA 30/11/2009 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ANDRÉ ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.121/2009 RTSum 01 2.121/2009 UNA 30/11/2009 14:24 SUM. N N
SÉRGIO JOSÉ FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.122/2009 RTSum 01 2.122/2009 UNA 30/11/2009 14:28 SUM. N N
WNEITON JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.123/2009 RTSum 01 2.123/2009 UNA 30/11/2009 14:32 SUM. N N
VALDEIR BATISTA LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.124/2009 RTOrd 01 2.124/2009 UNA 30/11/2009 14:36 ORD. N N
VALDEIR SOUSA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.125/2009 RTSum 01 2.125/2009 UNA 30/11/2009 14:40 SUM. N N
ROSIMAR VICENTE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.126/2009 RTSum 01 2.126/2009 UNA 30/11/2009 14:44 SUM. N N
JOANICE PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.127/2009 RTOrd 01 2.127/2009 UNA 30/11/2009 14:48 ORD. N N
HÉLIO CAETANO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.128/2009 RTOrd 01 2.128/2009 UNA 30/11/2009 14:52 ORD. N N
ALBERTO MEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.129/2009 RTOrd 01 2.129/2009 UNA 30/11/2009 14:56 ORD. N N
JERÔNIMO DO NASCIMENTO SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.130/2009 RTSum 01 2.130/2009 UNA 30/11/2009 15:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.131/2009 RTOrd 01 2.131/2009 UNA 30/11/2009 15:04 ORD. N N
ADILSON MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.132/2009 RTSum 01 2.132/2009 UNA 30/11/2009 15:08 SUM. N N
ADILSON JOAQUIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.133/2009 RTSum 01 2.133/2009 UNA 30/11/2009 15:12 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.134/2009 RTSum 01 2.134/2009 UNA 30/11/2009 15:16 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.135/2009 RTOrd 01 2.135/2009 UNA 30/11/2009 15:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.136/2009 RTSum 01 2.136/2009 UNA 30/11/2009 15:24 SUM. N N
ADAILTON ALVES DE MEDEIROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.137/2009 RTSum 01 2.137/2009 UNA 30/11/2009 15:28 SUM. N N
LIEN MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.138/2009 RTSum 01 2.138/2009 UNA 30/11/2009 15:32 SUM. N N
MÔNICA REJANE ALVES PRADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.139/2009 RTOrd 01 2.139/2009 UNA 30/11/2009 15:36 ORD. N N
MILTON DOMINGOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.140/2009 RTSum 01 2.140/2009 UNA 30/11/2009 15:40 SUM. N N
MÁRCIO ADRIANO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.141/2009 RTSum 01 2.141/2009 UNA 30/11/2009 15:44 SUM. N N
MARCOS JUNIOR DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.142/2009 RTSum 01 2.142/2009 UNA 30/11/2009 15:48 SUM. N N
ADEMIR LUCAS VICENTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.143/2009 RTSum 01 2.143/2009 UNA 30/11/2009 15:52 SUM. N N
ADAILTO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.144/2009 RTSum 01 2.144/2009 UNA 30/11/2009 15:56 SUM. N N
ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.145/2009 RTSum 01 2.145/2009 UNA 30/11/2009 16:00 SUM. N N
ALESSANDRO MENDES BRAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.146/2009 RTSum 01 2.146/2009 UNA 30/11/2009 16:04 SUM. N N
ANTÔNIO REINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.147/2009 RTSum 01 2.147/2009 UNA 30/11/2009 16:08 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.148/2009 RTSum 01 2.148/2009 UNA 30/11/2009 16:12 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.149/2009 RTSum 01 2.149/2009 UNA 30/11/2009 16:16 SUM. N N
CLAUDIMIRO SILVA NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.150/2009 RTSum 01 2.150/2009 UNA 30/11/2009 16:20 SUM. N N
JANAÍNA ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.151/2009 RTSum 01 2.151/2009 UNA 30/11/2009 16:24 SUM. N N
VANDERLEIA DE FÁTIMA VAZ LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.152/2009 RTSum 01 2.152/2009 UNA 30/11/2009 16:28 SUM. N N
ANGELA DELFINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.153/2009 RTSum 01 2.153/2009 UNA 30/11/2009 16:32 SUM. N N
CLEIBSON EUGENIO CAETANO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.154/2009 RTSum 01 2.154/2009 UNA 30/11/2009 16:36 SUM. N N
GENILZA DIVINA DOS SANTOS DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.155/2009 RTSum 01 2.155/2009 UNA 30/11/2009 16:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.156/2009 RTSum 01 2.156/2009 UNA 30/11/2009 16:44 SUM. N N
JONILSON JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.157/2009 RTOrd 01 2.157/2009 UNA 30/11/2009 16:48 ORD. N N
HENRIQUE JOSÉ APARECIDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.158/2009 RTSum 01 2.158/2009 UNA 30/11/2009 16:52 SUM. N N
RONALDO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.159/2009 RTSum 01 2.159/2009 UNA 30/11/2009 16:56 SUM. N N
ELIEDER DE OLIVEIRA NOGUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.160/2009 RTSum 01 2.160/2009 UNA 30/11/1209 17:00 SUM. N N
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.161/2009 RTOrd 01 2.161/2009 UNA 30/11/2009 17:04 ORD. N N
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.162/2009 RTSum 01 2.162/2009 UNA 30/11/2009 17:08 SUM. N N
FIDEL GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.163/2009 RTSum 01 2.163/2009 UNA 30/11/2009 17:12 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.164/2009 RTOrd 01 2.164/2009 UNA 30/11/2009 17:16 ORD. N N
DONALDO COSTA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.165/2009 RTSum 01 2.165/2009 UNA 30/11/2009 17:20 SUM. N N
EDIMAR GOMES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.166/2009 RTSum 01 2.166/2009 UNA 30/11/2009 17:24 SUM. N N
EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.167/2009 RTSum 01 2.167/2009 UNA 30/11/2009 17:28 SUM. N N
EDIVANILDO LUCAS VICENTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.168/2009 RTSum 01 2.168/2009 UNA 30/11/2009 17:32 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.169/2009 RTOrd 01 2.169/2009 UNA 30/11/2009 17:36 ORD. N N
GILMAR SILVA ANTÔNIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.170/2009 RTSum 01 2.170/2009 UNA 30/11/2009 17:40 SUM. N N
GILVAN ALVES PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.171/2009 RTSum 01 2.171/2009 UNA 30/11/2009 17:44 SUM. N N
MARIA BATISTA DIAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.172/2009 RTSum 01 2.172/2009 UNA 30/11/2009 17:48 SUM. N N
JUSCELINA PEREIRA SEVERINO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.173/2009 RTSum 01 2.173/2009 UNA 30/11/2009 17:52 SUM. N N
ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.233/2009 CartPrec 01 2.233/2009 ORD. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
02.234/2009 CartPrec 01 2.234/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS
PIEDADE LEILA MARTINS OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DULCINEIA VIEIRA LIMA

02.438/2009 RTSum 01 2.438/2009 UNA 10/11/2009 14:45 SUM. N N
DIOGO DA SILVA ALENCAR TAVARES
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.439/2009 RTSum 01 2.439/2009 UNA 23/11/2009 14:40 SUM. N N
LEONARDO MAIA GOMES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.440/2009 RTSum 01 2.440/2009 UNA 23/11/2009 14:45 SUM. N N
CÉLIA MARIA VIEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.441/2009 RTSum 01 2.441/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
ANASDORES PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.442/2009 RTSum 01 2.442/2009 UNA 23/11/2009 14:55 SUM. N N
GILMA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.443/2009 RTSum 01 2.443/2009 UNA 23/11/2009 15:00 SUM. N N
OLAIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.444/2009 RTSum 01 2.444/2009 UNA 23/11/2009 15:05 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.445/2009 RTSum 01 2.445/2009 UNA 23/11/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.446/2009 RTSum 01 2.446/2009 UNA 23/11/2009 15:15 SUM. N N
NILSON URÇULINO COELHO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.447/2009 RTOOrd 01 2.447/2009 UNA 23/11/2009 15:20 ORD. N N
JAILSON DA COSTA SOUSA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.448/2009 RTOOrd 01 2.448/2009 UNA 23/11/2009 15:25 ORD. N N
MARCIO JOSE BARBOSA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.449/2009 RTOOrd 01 2.449/2009 UNA 23/11/2009 15:30 ORD. N N
ADILSON MARIANO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.450/2009 RTOOrd 01 2.450/2009 UNA 23/11/2009 15:35 ORD. N N
BRAULINO LOURENÇO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.451/2009 RTOOrd 01 2.451/2009 UNA 23/11/2009 15:40 ORD. N N
GILMAR BATISTA TELES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO

02.452/2009 CartPrec 01 2.452/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

02.453/2009 RTSum 01 2.453/2009 UNA 19/11/2009 09:10 SUM. N N
VENANCIO AFONSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.454/2009 RTSum 01 2.454/2009 UNA 19/11/2009 09:15 SUM. N N
MAXISUEL DE MACEDO SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.455/2009 RTSum 01 2.455/2009 UNA 19/11/2009 08:40 SUM. N N
PAULO SOUZA PIRES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.456/2009 RTSum 01 2.456/2009 UNA 19/11/2009 09:20 SUM. N N

CLEBER ALVES CARVALHO

VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.457/2009 RTSum 01 2.457/2009 UNA 19/11/2009 09:25 SUM. N N
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.458/2009 RTSum 01 2.458/2009 UNA 19/11/2009 09:30 SUM. N N
RONIVON GONÇALVES DA MOTA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.459/2009 RTSum 01 2.459/2009 UNA 19/11/2009 09:35 SUM. N N
CHRYSIANN GONÇALVES CABRAL
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.460/2009 RTSum 01 2.460/2009 UNA 19/11/2009 09:40 SUM. N N
RENATO DE PAULA LIMA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.461/2009 RTSum 01 2.461/2009 UNA 19/11/2009 09:45 SUM. N N
JAEISON LIRA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.462/2009 RTOOrd 01 2.462/2009 UNA 19/11/2009 08:50 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.463/2009 RTOOrd 01 2.463/2009 UNA 19/11/2009 08:55 ORD. N N
ANIZIO LUIZ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.464/2009 RTSum 01 2.464/2009 UNA 19/11/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.465/2009 RTOOrd 01 2.465/2009 UNA 19/11/2009 09:00 ORD. N N
VILMAR ROMUALDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.466/2009 RTSum 01 2.466/2009 UNA 19/11/2009 09:55 SUM. N N
BENEDITO RODRIGUES DA MATA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.467/2009 RTSum 01 2.467/2009 UNA 19/11/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

02.522/2009 RTOOrd 01 2.522/2009 UNA 26/11/2009 08:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.523/2009 RTOOrd 01 2.523/2009 UNA 26/11/2009 08:50 ORD. N N
LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.524/2009 RTOOrd 01 2.524/2009 UNA 26/11/2009 08:55 ORD. N N
JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.525/2009 RTOOrd 01 2.525/2009 UNA 26/11/2009 09:00 ORD. N N
SILVÂNIO RIBEIRO CALDAS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.526/2009 RTOOrd 01 2.526/2009 UNA 26/11/2009 09:05 ORD. N N
VALDINEI MOURA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.527/2009 RTOOrd 01 2.527/2009 UNA 26/11/2009 09:10 ORD. N N
ODAIR OLIVEIRA DIAS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.528/2009 RTOOrd 01 2.528/2009 UNA 26/11/2009 09:15 ORD. N N

FÁBIO GONZAGA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.529/2009 RTOOrd 01 2.529/2009 UNA 26/11/2009 09:20 ORD. N N

SIDNEY GONÇALVES DOS SANTOS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.530/2009 RTOOrd 01 2.530/2009 UNA 26/11/2009 09:25 ORD. N N

ANTONIO CICERO PEREIRA CRUZ

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.531/2009 RTOOrd 01 2.531/2009 UNA 26/11/2009 09:30 ORD. N N

GILMAR MARQUES BARBOSA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.532/2009 RTOOrd 01 2.532/2009 UNA 26/11/2009 09:35 ORD. N N

CICERO ANTONIO DE SOUZA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.533/2009 RTOOrd 01 2.533/2009 UNA 26/11/2009 09:40 ORD. N N

ADEMILTON TELES DOS SANTOS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.534/2009 RTOOrd 01 2.534/2009 UNA 26/11/2009 09:45 ORD. N N

ADNELSON DE SOUZA MARQUES

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.535/2009 RTOOrd 01 2.535/2009 UNA 26/11/2009 09:50 ORD. N N

NILSO PEDRO DOS SANTOS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.536/2009 RTOOrd 01 2.536/2009 UNA 26/11/2009 09:55 ORD. N N

JOSÉ CICERO RODRIGUES

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.537/2009 RTOOrd 01 2.537/2009 UNA 26/11/2009 10:00 ORD. N N

ODENIR GONÇALVES DOS SANTOS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.538/2009 RTOOrd 01 2.538/2009 UNA 26/11/2009 10:05 ORD. N N

LUIZ ROSENO GONZAGA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.539/2009 RTOOrd 01 2.539/2009 UNA 26/11/2009 10:10 ORD. N N

LINO ALVES DA CUNHA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.540/2009 RTOOrd 01 2.540/2009 UNA 26/11/2009 10:15 ORD. N N

SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.541/2009 RTOOrd 01 2.541/2009 UNA 26/11/2009 10:20 ORD. N N

EDIVÂNIA MORAIS PEREIRA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.542/2009 RTOOrd 01 2.542/2009 UNA 26/11/2009 10:25 ORD. N N

EURÍPEDES TRISTÃO DE AZEVEDO

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.543/2009 RTOOrd 01 2.543/2009 UNA 26/11/2009 10:30 ORD. N N

NILDECY FERREIRA ROCHA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.544/2009 RTOOrd 01 2.544/2009 UNA 26/11/2009 10:35 ORD. N N

LUIZ JOSÉ DIAS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.545/2009 RTOOrd 01 2.545/2009 UNA 26/11/2009 10:40 ORD. N N

CECÍLIA DE SOUZA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.546/2009 RTOOrd 01 2.546/2009 UNA 26/11/2009 10:45 ORD. N N

ERCLÂNIA RIBEIRO ALVES

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.550/2009 RTOOrd 01 2.550/2009 UNA 26/11/2009 10:55 ORD. N N

ANTÔNIO FELIPE GONÇALVES FILHO

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.551/2009 RTOOrd 01 2.551/2009 UNA 26/11/2009 11:00 ORD. N N

SILVINO ALVES MACHADO

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.552/2009 RTOOrd 01 2.552/2009 UNA 26/11/2009 11:05 ORD. N N

ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.553/2009 RTOOrd 01 2.553/2009 UNA 26/11/2009 11:10 ORD. N N

ODAIR GONÇALVES DE NORONHA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.554/2009 RTSum 01 2.554/2009 SUM. N N

LUIZ JOSÉ DIAS

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

02.494/2009 RTOOrd 01 2.494/2009 ORD. N N

FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

02.493/2009 RTSum 01 2.493/2009 UNA 16/11/2009 15:30 SUM. N N

JOSIAS CORREA DE LIMA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

02.468/2009 RTSum 01 2.468/2009 UNA 10/11/2009 14:15 SUM. N N

ELIVANIA DE OLIVEIRA SILVA

C&A MARKETING REPRESENTAÇÕES LTDA (C&A VEÍCULOS)

02.469/2009 RTSum 01 2.469/2009 UNA 10/11/2009 14:40 SUM. N N

PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

C&A MARKETING REPRESENTAÇÕES LTDA (C&A VEÍCULOS)

02.470/2009 RTSum 01 2.470/2009 UNA 10/11/2009 15:05 SUM. N N

LORRANA OLIVEIRA SILVA

C&A MARKETING REPRESENTAÇÕES LTDA.

02.471/2009 RTOOrd 01 2.471/2009 UNA 10/11/2009 15:30 ORD. N N

NIVAILTON SANTOS DE JESUS

ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

02.472/2009 RTSum 01 2.472/2009 SUM. N N

FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO

USINA GOIANESIA S/A

02.473/2009 RTSum 01 2.473/2009 SUM. N N

NOEL BORGES VIEIRA

USINA GOIANESIA S/A

02.474/2009 RTOOrd 01 2.474/2009 ORD. N N

VITORINO CAETANO DA ROCHA

USINA GOIANESIA S/A

02.475/2009 RTOOrd 01 2.475/2009 ORD. N N

ADÃO BENEDITO DIAS

USINA GOIANESIA S/A

02.476/2009 RTSum 01 2.476/2009 SUM. N N

LUIZ MARIO ALVES PEIXOTO

USINA GOIANESIA S/A

02.477/2009 RTSum 01 2.477/2009 SUM. N N

JOSIVAN RIBEIRO DA SILVA

USINA GOIANESIA S/A

02.478/2009 RTOOrd 01 2.478/2009 ORD. N N

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

USINA GOIANESIA S/A

02.479/2009 RTOOrd 01 2.479/2009 ORD. N N

OSMAIR VIEIRA

USINA GOIANESIA S/A

02.480/2009 RTSum 01 2.480/2009 SUM. N N

ROBSON PEREIRA DE MELO

USINA GOIANESIA S/A

02.481/2009 RTOOrd 01 2.481/2009 ORD. N N

ROGÉRIO CALDEIRA DE MOURA

USINA GOIANESIA S/A

02.482/2009 RTOOrd 01 2.482/2009 ORD. N N

JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA

USINA GOIANESIA S/A

02.483/2009 RTOOrd 01 2.483/2009 ORD. N N

LUIZ LABERTE NUNES

USINA GOIANESIA S/A

02.484/2009 RTSum 01 2.484/2009 SUM. N N

MILTON LOURENÇO DE SOUSA

USINA GOIANESIA S/A

02.485/2009 RTSum 01 2.485/2009 SUM. N N
SÍLVIO ALVES FOMES
USINA GOIANESIA S/A

02.486/2009 RTOOrd 01 2.486/2009 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.487/2009 RTOOrd 01 2.487/2009 ORD. N N
CLAUDIMAR ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.488/2009 RTOOrd 01 2.488/2009 ORD. N N
CLEUDIMAR PINHEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.489/2009 RTOOrd 01 2.489/2009 ORD. N N
FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.490/2009 RTSum 01 2.490/2009 SUM. N N
SINVALDO XAVIER MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.491/2009 RTSum 01 2.491/2009 SUM. N N
CHARLES TEIXEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.492/2009 RTSum 01 2.492/2009 SUM. N N
MILTON LOURENÇO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.495/2009 RTOOrd 01 2.495/2009 ORD. N N
IVALDO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.496/2009 RTSum 01 2.496/2009 SUM. N N
VICENTE NUNES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.497/2009 RTSum 01 2.497/2009 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO AGOSTINO
USINA GOIANESIA S/A

02.498/2009 RTSum 01 2.498/2009 SUM. N N
FIDELMAR TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.499/2009 RTOOrd 01 2.499/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.500/2009 RTOOrd 01 2.500/2009 ORD. N N
LOURISVALDO SILVA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.501/2009 RTOOrd 01 2.501/2009 ORD. N N
BRASILIANO PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

02.502/2009 RTOOrd 01 2.502/2009 ORD. N N
ZUZIS BORGES MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.503/2009 RTSum 01 2.503/2009 SUM. N N
ARAMIS DE ABREU VIEIRA
MARCELO PEREIRA DA SILVA

02.504/2009 RTOOrd 01 2.504/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

02.505/2009 RTOOrd 01 2.505/2009 ORD. N N
VALTEIR SILVA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.506/2009 RTOOrd 01 2.506/2009 ORD. N N
EURIDES TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.507/2009 RTSum 01 2.507/2009 SUM. N N
JOSINA PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

02.508/2009 RTOOrd 01 2.508/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS PASSOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.509/2009 RTOOrd 01 2.509/2009 ORD. N N
PEDRO DA SILVA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.510/2009 RTOOrd 01 2.510/2009 ORD. N N
ARMELINDO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.511/2009 RTOOrd 01 2.511/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO MACIEL BORGES
USINA GOIANESIA S/A

02.512/2009 RTOOrd 01 2.512/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.513/2009 RTOOrd 01 2.513/2009 ORD. N N
ZILMAR DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.514/2009 RTOOrd 01 2.514/2009 ORD. N N
SIDELCINO MACHADO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.515/2009 RTOOrd 01 2.515/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BISPO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.516/2009 RTOOrd 01 2.516/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS CORREIA SANTIAGO
USINA GOIANESIA S/A

02.517/2009 RTSum 01 2.517/2009 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.518/2009 RTSum 01 2.518/2009 SUM. N N
RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.519/2009 RTOOrd 01 2.519/2009 ORD. N N
WENDEL MAGNO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.520/2009 RTSum 01 2.520/2009 SUM. N N
EGNALDO APARECIDO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.521/2009 RTOOrd 01 2.521/2009 ORD. N N
VALDIVINO FERNANDES TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

02.549/2009 RTSum 01 2.549/2009 SUM. N N
MILTON LOURENÇO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 85

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
02.555/2009 CartPrec 01 2.555/2009 ORD. N N
JESSE BARBOSA PORTES
CELESTINO GOMES MACHADO-MINA PATO BRANCO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.556/2009 CartPrec 01 2.556/2009 ORD. N N
OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A
02.557/2009 CartPrec 01 2.557/2009 ORD. N N
JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.547/2009 RTOOrd 01 2.547/2009 UNA 26/11/2009 10:50 ORD. N N
ANTÔNIO PALMEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO

02.605/2009 CartPrec 01 2.605/2009 ORD. N N
ADÃO OLIVEIRA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE PAULA LOPES

02.548/2009 RTSum 01 2.548/2009 UNA 10/11/2009 16:00 SUM. N N
RICARDO HENRIQUE FERREIRA
SUPERMERCADO AR BOUGANVILLE LTDA EPP

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

02.558/2009 RTSum 01 2.558/2009 UNA 25/11/2009 13:10 SUM. N N
RONALD EPILOGO GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
02.559/2009 RTSum 01 2.559/2009 UNA 25/11/2009 13:00 SUM. N N
GESAI FRANCISCO ALVES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.560/2009 RTSum 01 2.560/2009 UNA 25/11/2009 13:20 SUM. N N
ADÃO PEREIRA GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.561/2009 RTSum 01 2.561/2009 UNA 25/11/2009 13:25 SUM. N N
ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.562/2009 RTSum 01 2.562/2009 UNA 25/11/2009 13:30 SUM. N N
CHARLES NUNES RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.563/2009 RTSum 01 2.563/2009 UNA 25/11/2009 13:35 SUM. N N
EMERSON OLÍESIO DA SILVA LAURENIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.564/2009 RTOrd 01 2.564/2009 UNA 25/11/2009 13:40 ORD. N N
DIONE TEMOTEO FILHO
AGROCANA JFS LTDA.

02.565/2009 RTSum 01 2.565/2009 UNA 25/11/2009 13:50 SUM. N N
ELENICE PASSOS DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.566/2009 RTSum 01 2.566/2009 UNA 25/11/2009 13:55 SUM. N N
ELIZABETH DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.567/2009 RTSum 01 2.567/2009 UNA 25/11/2009 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES HONORATO
AGROCANA JFS LTDA.

02.568/2009 RTSum 01 2.568/2009 UNA 25/11/2009 14:05 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.569/2009 RTSum 01 2.569/2009 UNA 25/11/2009 14:10 SUM. N N
EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

02.570/2009 RTSum 01 2.570/2009 UNA 25/11/2009 14:15 SUM. N N
LUIZ TIAGO DE MELO
AGROCANA JFS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

02.571/2009 RTSum 01 2.571/2009 UNA 25/11/2009 14:20 SUM. N N
EUSMAIR MACHADO MOREIRA
AGROCANA JFS LTDA.

02.572/2009 RTSum 01 2.572/2009 UNA 25/11/2009 14:25 SUM. N N
ELIETE GONÇALVES DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

02.573/2009 RTSum 01 2.573/2009 UNA 25/11/2009 14:30 SUM. N N
WALDIVINO RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

02.574/2009 RTSum 01 2.574/2009 UNA 25/11/2009 14:35 SUM. N N
JEOVANY FRANCISCO ALVES
AGROCANA JFS LTDA.

02.575/2009 RTSum 01 2.575/2009 UNA 25/11/2009 14:40 SUM. N N
ELIANE DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

02.576/2009 RTSum 01 2.576/2009 UNA 25/11/2009 14:45 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.577/2009 RTSum 01 2.577/2009 UNA 25/11/2009 14:50 SUM. N N
RAFAEL MIGUEL DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.578/2009 RTSum 01 2.578/2009 UNA 25/11/2009 14:55 SUM. N N
MANOEL LOPES GOUVEIA
AGROCANA JFS LTDA.

02.579/2009 RTSum 01 2.579/2009 UNA 25/11/2009 15:00 SUM. N N
LEOMAR LOPES GOUVEIA
AGROCANA JFS LTDA.

02.580/2009 RTSum 01 2.580/2009 UNA 25/11/2009 15:10 SUM. N N
WILSON ALVES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.581/2009 RTSum 01 2.581/2009 UNA 25/11/2009 15:20 SUM. N N
VALTONILO JERONIMO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.582/2009 RTSum 01 2.582/2009 UNA 25/11/2009 15:25 SUM. N N
DEVALDO PEREIRA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.583/2009 RTSum 01 2.583/2009 UNA 25/11/2009 15:30 SUM. N N
GINECLEIDE DOS SANTOS MACIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.584/2009 RTSum 01 2.584/2009 UNA 25/11/2009 15:35 SUM. N N
DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.585/2009 RTSum 01 2.585/2009 UNA 25/11/2009 15:40 SUM. N N
ALTAIR MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.586/2009 RTSum 01 2.586/2009 UNA 25/11/2009 15:45 SUM. N N
RONALD EPILOGO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.587/2009 RTSum 01 2.587/2009 UNA 25/11/2009 15:50 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.588/2009 RTSum 01 2.588/2009 UNA 25/11/2009 15:55 SUM. N N
CLAUDINEI FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.589/2009 RTSum 01 2.589/2009 UNA 25/11/2009 16:00 SUM. N N
EDMAR MARCELINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.590/2009 RTSum 01 2.590/2009 UNA 25/11/2009 16:05 SUM. N N
DIVINO DIAS DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.591/2009 RTSum 01 2.591/2009 UNA 25/11/2009 16:10 SUM. N N
DONIZETE CANDIDO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.592/2009 RTSum 01 2.592/2009 UNA 25/11/2009 16:15 SUM. N N
CHARLES NUNES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.593/2009 RTSum 01 2.593/2009 UNA 25/11/2009 16:20 SUM. N N
JOELMO VICENTE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.594/2009 RTSum 01 2.594/2009 UNA 25/11/2009 16:25 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.595/2009 RTSum 01 2.595/2009 UNA 25/11/2009 16:30 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.596/2009 RTSum 01 2.596/2009 UNA 25/11/2009 16:35 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.597/2009 RTSum 01 2.597/2009 UNA 25/11/2009 16:40 SUM. N N
WILSON EUGENIO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.598/2009 RTSum 01 2.598/2009 UNA 25/11/2009 16:45 SUM. N N
GILVAN NEVES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.599/2009 RTSum 01 2.599/2009 UNA 25/11/2009 16:50 SUM. N N
ANTONIO PIRES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.600/2009 RTSum 01 2.600/2009 UNA 25/11/2009 16:55 SUM. N N
VICENTE MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.601/2009 RTSum 01 2.601/2009 UNA 25/11/2009 17:00 SUM. N N
ORIDIO GODINHO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.602/2009 RTSum 01 2.602/2009 UNA 25/11/2009 17:05 SUM. N N
GESAI FRANCISCO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.603/2009 RTSum 01 2.603/2009 UNA 25/11/2009 17:10 SUM. N N
JOAO CLAUDIO TAVARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.604/2009 RTSum 01 2.604/2009 UNA 25/11/2009 17:15 SUM. N N
JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.850/2009 RTSum 01 2.850/2009 UNA 17/11/2009 14:15 SUM. N N
EUDINEIA AVELAR DA SILVA
SUPERMERCADO ARAGUAIA II LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
02.701/2009 RTOrd 01 2.701/2009 UNA 17/11/2009 16:00 ORD. N N
JORCELINO MENDES ABREU
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.702/2009 RTSum 01 2.702/2009 UNA 17/11/2009 15:30 SUM. N N
MARIA SONIA DA SILVA NASCIMENTO
PANIFICADORA MAIS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
02.675/2009 RTSum 01 2.675/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
02.676/2009 RTSum 01 2.676/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
JALLES MACHADO S/A

02.677/2009 RTSum 01 2.677/2009 SUM. N N
FABRICIO ALVES DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

02.678/2009 RTSum 01 2.678/2009 SUM. N N
REGINALDO MARQUES LIMA
JALLES MACHADO S/A

02.679/2009 RTOrd 01 2.679/2009 ORD. N N
NILSON LUCIANO
JALLES MACHADO S/A

02.680/2009 RTSum 01 2.680/2009 SUM. N N
DANIELE LUCIANO VERISSIMO
JALLES MACHADO S/A

02.681/2009 RTSum 01 2.681/2009 SUM. N N
FABRICIO ALVES DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

02.682/2009 RTSum 01 2.682/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
USINA GOIANESIA S/A

02.683/2009 RTOrd 01 2.683/2009 ORD. N N
ATAIDES ROMUALDO RODRIGUES JUNIOR
USINA GOIANESIA S/A

02.684/2009 RTOrd 01 2.684/2009 ORD. N N
JOSE GOMES JUSTINO
USINA GOIANESIA S/A

02.685/2009 RTOrd 01 2.685/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSE PEREIRA MAGALHAES
USINA GOIANESIA S/A

02.686/2009 RTSum 01 2.686/2009 SUM. N N
REGINALDO MARQUES LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.687/2009 RTOrd 01 2.687/2009 ORD. N N
EDIVALDO JOÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.688/2009 RTOrd 01 2.688/2009 UNA 26/11/2009 11:15 ORD. N N
JOSÉ LUIZ CELESTINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
02.700/2009 RTOrd 01 2.700/2009 UNA 17/11/2009 13:50 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.689/2009 RTSum 01 2.689/2009 UNA 17/11/2009 13:25 SUM. N N
JORGE MANOEL DA CRUZ JUNIOR
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA
02.664/2009 RTSum 01 2.664/2009 UNA 12/11/2009 08:35 SUM. N N
THIAGO BERNARDES NAIM
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.665/2009 RTSum 01 2.665/2009 UNA 12/11/2009 09:00 SUM. N N
OTNIEL JOSÉ DE CARVALHO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.666/2009 RTSum 01 2.666/2009 UNA 12/11/2009 09:20 SUM. N N
DANIEL DA SILVA GOMES
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.667/2009 RTSum 01 2.667/2009 UNA 12/11/2009 09:30 SUM. N N
BEATRIZ DOURADO DE OLIVEIRA
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.668/2009 RTSum 01 2.668/2009 UNA 12/11/2009 09:40 SUM. N N
SYNTIA SUERLLEN DE DEUS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.669/2009 RTSum 01 2.669/2009 UNA 12/11/2009 09:50 SUM. N N
SARA FERNANDA CARVALHO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.670/2009 RTSum 01 2.670/2009 UNA 12/11/2009 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.671/2009 RTSum 01 2.671/2009 UNA 12/11/2009 10:10 SUM. N N
MONICA RODRIGUES DOS REIS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.672/2009 RTSum 01 2.672/2009 UNA 12/11/2009 10:20 SUM. N N
CLEIDE MARIA NEVES
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.673/2009 RTSum 01 2.673/2009 UNA 12/11/2009 10:25 SUM. N N
CLAUDIA SANTOS SILVA CARDOSO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.674/2009 RTSum 01 2.674/2009 UNA 12/11/2009 10:30 SUM. N N
ANA LUCIA MENDES PAIXÃO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

01.791/2009 RTSum 01 1.791/2009 UNA 19/11/2009 08:40 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
BRESCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

01.789/2009 RTSum 01 1.789/2009 UNA 18/11/2009 14:20 SUM. N N
CELISMAR BERNARDES VILELA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.790/2009 RTOOrd 01 1.790/2009 INI 17/11/2009 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.792/2009 RTSum 01 1.792/2009 UNA 19/11/2009 09:00 SUM. N N
CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.785/2009 RTSum 01 1.785/2009 UNA 18/11/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

01.786/2009 RTSum 01 1.786/2009 UNA 18/11/2009 10:20 SUM. N N
ELICIA SILVA GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.787/2009 RTSum 01 1.787/2009 UNA 17/11/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.788/2009 RTSum 01 1.788/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
ROBERTO BARBOSA
PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO(A): NEESKENS MARTINS CARRIJO

01.793/2009 RTSum 01 1.793/2009 UNA 19/11/2009 09:20 SUM. N N
KÉLVIA CABRAL MARTINS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.678/2009 RTAlç 01 2.336/2009 UNA 30/11/2009 13:40 SUM. N N
ZELIA BARBOSA
ALIANÇA CENTER MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

04.679/2009 RTSum 02 2.341/2009 UNA 24/11/2009 14:50 SUM. N N
MAURO CESAR SANTOS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.680/2009 RTSum 01 2.337/2009 UNA 30/11/2009 13:20 SUM. N N
REINALDO OLIVEIRA LOPES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

04.682/2009 RTSum 02 2.343/2009 UNA 24/11/2009 15:10 SUM. N N
JOAQUIM ANTONIO LICA CARVALHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.684/2009 RTSum 01 2.339/2009 UNA 01/12/2009 14:00 SUM. N N
JAIME LOPES DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.688/2009 RTSum 01 2.341/2009 UNA 01/12/2009 13:40 SUM. N N
RENAN OLIVEIRA LOPES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

04.710/2009 RTSum 02 2.357/2009 UNA 25/11/2009 14:10 SUM. S N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ORCALINO JAIME GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

04.681/2009 RTOOrd 02 2.342/2009 INI 25/11/2009 13:10 ORD. N N
NOEL DE JESUS MIRANDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.683/2009 RTOOrd 01 2.338/2009 INI 26/11/2009 08:30 ORD. N N
SERGIO REIS ARAUJO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.685/2009 RTOOrd 02 2.344/2009 INI 25/11/2009 13:20 ORD. N N
BADUI MARINHO DE SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.686/2009 RTOOrd 01 2.340/2009 INI 26/11/2009 08:25 ORD. N N
ALECIO MOURA DE BRITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.687/2009 RTOOrd 02 2.345/2009 INI 26/11/2009 13:20 ORD. N N
HELENO SILVEIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.689/2009 RTOOrd 01 2.342/2009 INI 26/11/2009 08:20 ORD. N N
URLEI SAMPAIO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.690/2009 RTOOrd 02 2.346/2009 INI 30/11/2009 13:20 ORD. N N
VANDO OLIVEIRA LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.691/2009 RTOOrd 01 2.343/2009 INI 26/11/2009 08:15 ORD. N N
ALEXANDRE MORAES UCHOA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.692/2009 RTOOrd 02 2.347/2009 INI 03/12/2009 13:00 ORD. N N
VALDEJANE SILVA PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.693/2009 RTOOrd 01 2.344/2009 INI 26/11/2009 08:10 ORD. N N
JANARI OLIVEIRA BARBOSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.694/2009 RTOOrd 02 2.348/2009 INI 03/12/2009 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DE CHAGAS SILVA BEZERRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.695/2009 RTOOrd 01 2.345/2009 INI 01/12/2009 08:35 ORD. N N
DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.696/2009 RTOOrd 02 2.349/2009 INI 03/12/2009 13:20 ORD. N N
ROGERIO ANEZIO SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.697/2009 RTOOrd 01 2.346/2009 INI 01/12/2009 08:30 ORD. N N
PABLO TORRES DE ALMEIDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.698/2009 RTOOrd 02 2.350/2009 INI 09/12/2009 13:00 ORD. N N
JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.699/2009 RTOOrd 01 2.347/2009 INI 01/12/2009 08:25 ORD. N N
ROBERTO BEZERRA DO EGITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.702/2009 RTOOrd 01 2.348/2009 INI 01/12/2009 08:20 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.703/2009 RTOOrd 02 2.353/2009 INI 09/12/2009 13:20 ORD. N N
MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.704/2009 RTOOrd 01 2.349/2009 INI 01/12/2009 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.705/2009 RTOOrd 02 2.354/2009 INI 09/12/2009 13:30 ORD. N N
ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.706/2009 RTOrd 01 2.350/2009 INI 02/12/2009 08:35 ORD. N N
ALEX DE CASTRO GOMES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.707/2009 RTOrd 02 2.355/2009 INI 09/12/2009 13:40 ORD. N N
LEANDRO PAIVA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDYA PEREIRA PACHECO

04.714/2009 RTOrd 01 2.354/2009 INI 02/12/2009 08:30 ORD. N N
ADAILSON COSTA
VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

04.717/2009 ET 02 2.360/2009 ORD. S N
JOÃO VAN ASS
JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO + 002

ADVOGADO(A): LUCILENE SMITH

04.711/2009 CartPrec 01 2.352/2009 ORD. N N
LUÍS PORFÍRIO
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

04.700/2009 RTOrd 02 2.351/2009 INI 09/12/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.701/2009 RTSum 02 2.352/2009 UNA 25/11/2009 13:30 SUM. N N
MIGUEL GOMES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

04.708/2009 RTSum 02 2.356/2009 UNA 25/11/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO NICE DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

04.709/2009 RTSum 01 2.351/2009 UNA 01/12/2009 13:20 SUM. S N
EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

04.712/2009 RTSum 01 2.353/2009 UNA 01/12/2009 10:20 SUM. N N
MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.713/2009 RTSum 02 2.358/2009 UNA 25/11/2009 14:30 SUM. N N
JOANA DARK DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.715/2009 RTAlc 02 2.359/2009 UNA 25/11/2009 14:50 SUM. S N
JOÃO NICE DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.716/2009 RTSum 01 2.355/2009 UNA 01/12/2009 10:00 SUM. N N
CLEIBSON DA SILVA SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR.
CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Com a resposta, vista ao exequente. Fica desde já deferida vista da declaração
de bens e direitos do executado, mencionada na peça de fl. 355.

Notificação Nº: 14206/2009

Processo Nº: RT 0098800-35.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO (FACULDADE
ANHANGUERA DE CIENCIAS HUMANAS)
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14240/2009

Processo Nº: RT 0122400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da
impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14201/2009

Processo Nº: RT 0187100-65.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao dos bens nomeados à penhora pelo
Executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14207/2009

Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Da leitura das disposições contidas no título executivo, verifica-se que o ato de fl.
616 não traduz o cumprimento da obrigação em seus exatos termos, porquanto a
pensão mensal deverá ser dividida em cotas iguais entre os dependentes.
Por outro lado, a executada não poderá ser penalizada pelo descumprimento da
obrigação, porquanto, intimados a trazer as informações necessárias ao
cumprimento da obrigação (fls. 598/599), os exequentes juntaram somente as
peças referentes à dependente JOSENILDA APARECIDA DA SILVA.
Assim, determina-se que os exequentes tragam aos autos as informações
requeridas na peça de fl. 596, em relação aos demais exequentes (CARLOS
EDUARDO SILVA VIEIRA, ANDRESSA SILVA VIEIRA, ANDRÉIA SILVA VIEIRA
e JÉSSICA SILVA VIEIRA), a fim de permitir o cumprimento da obrigação de
inclusão dos mesmos em folha de pagamento, com divisão da pensão mensal em
cotas, conforme a determinação contida no título executivo e o disposto na Lei
6.858/80.
Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.
Intimem-se as partes.
Em razão do decidido, deixa-se, por ora, de apreciar a peça de fls. 635/637.

Notificação Nº: 14208/2009

Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA ME + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Da leitura das disposições contidas no título executivo, verifica-se que o ato de fl.
616 não traduz o cumprimento da obrigação em seus exatos termos, porquanto a
pensão mensal deverá ser dividida em cotas iguais entre os dependentes.
Por outro lado, a executada não poderá ser penalizada pelo descumprimento da
obrigação, porquanto, intimados a trazer as informações necessárias ao
cumprimento da obrigação (fls. 598/599), os exequentes juntaram somente as
peças referentes à dependente JOSENILDA APARECIDA DA SILVA.
Assim, determina-se que os exequentes tragam aos autos as informações
requeridas na peça de fl. 596, em relação aos demais exequentes (CARLOS
EDUARDO SILVA VIEIRA, ANDRESSA SILVA VIEIRA, ANDRÉIA SILVA VIEIRA
e JÉSSICA SILVA VIEIRA), a fim de permitir o cumprimento da obrigação de
inclusão dos mesmos em folha de pagamento, com divisão da pensão mensal em
cotas, conforme a determinação contida no título executivo e o disposto na Lei
6.858/80.
Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.
Intimem-se as partes.
Em razão do decidido, deixa-se, por ora, de apreciar a peça de fls. 635/637.

Notificação Nº: 14209/2009

Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Da leitura das disposições contidas no título executivo, verifica-se que o ato de fl.
616 não traduz o cumprimento da obrigação em seus exatos termos, porquanto a
pensão mensal deverá ser dividida em cotas iguais entre os dependentes.
Por outro lado, a executada não poderá ser penalizada pelo descumprimento da
obrigação, porquanto, intimados a trazer as informações necessárias ao
cumprimento da obrigação (fls. 598/599), os exequentes juntaram somente as
peças referentes à dependente JOSENILDA APARECIDA DA SILVA.

Assim, determina-se que os exequentes tragam aos autos as informações requeridas na peça de fl. 596, em relação aos demais exequentes (CARLOS EDUARDO SILVA VIEIRA, ANDRESSA SILVA VIEIRA, ANDRÉIA SILVA VIEIRA e JÉSSICA SILVA VIEIRA), a fim de permitir o cumprimento da obrigação de inclusão dos mesmos em folha de pagamento, com divisão da pensão mensal em cotas, conforme a determinação contida no título executivo e o disposto na Lei 6.858/80.

Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.

Intimem-se as partes.

Em razão do decidido, deixa-se, por ora, de apreciar a peça de fls. 635/637.

Notificação Nº: 14210/2009

Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 003

ADVOGADO..... GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Da leitura das disposições contidas no título executivo, verifica-se que o ato de fl. 616 não traduz o cumprimento da obrigação em seus exatos termos, porquanto a pensão mensal deverá ser dividida em cotas iguais entre os dependentes.

Por outro lado, a executada não poderá ser penalizada pelo descumprimento da obrigação, porquanto, intimados a trazer as informações necessárias ao cumprimento da obrigação (fls. 598/599), os exequentes juntaram somente as peças referentes à dependente JOSENILDA APARECIDA DA SILVA.

Assim, determina-se que os exequentes tragam aos autos as informações requeridas na peça de fl. 596, em relação aos demais exequentes (CARLOS EDUARDO SILVA VIEIRA, ANDRESSA SILVA VIEIRA, ANDRÉIA SILVA VIEIRA e JÉSSICA SILVA VIEIRA), a fim de permitir o cumprimento da obrigação de inclusão dos mesmos em folha de pagamento, com divisão da pensão mensal em cotas, conforme a determinação contida no título executivo e o disposto na Lei 6.858/80.

Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.

Intimem-se as partes.

Em razão do decidido, deixa-se, por ora, de apreciar a peça de fls. 635/637.

Notificação Nº: 14221/2009

Processo Nº: RT 0235400-24.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... SEBASTIÃO LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14234/2009

Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... MARCOS LEITE ANTUNES

ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 195, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14219/2009

Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... JOÃO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14217/2009

Processo Nº: RTOrd 0005300-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ILTON DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Em tempo: revogo o despacho de fl. 234.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14202/2009

Processo Nº: RTSum 0034600-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): MARA REGINA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/11/2009, às 08:20 horas. c/seed

Notificação Nº: 14218/2009

Processo Nº: RTOrd 0054100-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... VALDNEY GONDIJO DA CRUZ

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 3.954,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14236/2009

Processo Nº: RTOrd 0057900-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... CLOVES JANUÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14205/2009

Processo Nº: RTOrd 0064000-68.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA LACERDA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): CVAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ALUGUEL LTDA. (AVAIS LOCADORA DE VEÍCULOS)

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 197,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... MÁRCIO HENRIQUE FELIPE

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 423, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14227/2009

Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA FERNANDES MARQUES

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 251, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14227/2009

Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA FERNANDES MARQUES

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 251, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14225/2009

Processo Nº: RTOrd 0096200-31.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à reclamada da manifestação de fls. 195/197, por cinco dias.

Notificação Nº: 14232/2009

Processo Nº: RTOrd 0099000-32.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 88 E 90, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14199/2009

Processo Nº: RTSum 0122400-75.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14222/2009

Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/12/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14231/2009

Processo Nº: RTOrd 0123500-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 581/590, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência absoluta quanto à matéria previdenciária, necessidade de formação de litisconsórcio passivo, indeferimento da inicial por indevida cumulação de pedidos e inépcia da exordial; acolho, como prejudicial de mérito, a prescrição quinquenal; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a pagar ao reclamante WILSON ALVES DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a fazer parte deste decisum, com exceção das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF, incidentes sobre a verba CTVA, as quais deverão ser recolhidas pela reclamada em favor daquela Fundação.

Os valores das parcelas supracitadas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente e estrita obediência aos comandos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, no montante de R\$20.000,00”.

Notificação Nº: 14220/2009

Processo Nº: RTOrd 0158800-88.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 204/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Embargante condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se.”

Notificação Nº: 14211/2009

Processo Nº: RTOrd 0160800-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14229/2009

Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Embargante condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 14230/2009

Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Embargante condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 14215/2009

Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

“Conforme atestado médico ora apresentado pela procuradora da reclamante, retire-se o feito de pauta. Prazo legal para a apresentação de tal documento. Remarque-se a audiência. Intimem-se.”

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO..... FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... DRª. LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14214/2009

Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da planilha de cálculos às fls. 24/38, bem como da sentença às fls. 20/21, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a 1ª reclamada a registrar o desligamento na CTPS da reclamante e a pagar-lhe as verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando- intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os ofícios referidos na fundamentação.

Nada mais.”

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RTOrd 0188000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ DE SOUZA LIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 04/11/2009, às 14h30min, e incluída na pauta do dia 14/12/2009, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14123/2009

PROCESSO Nº RTSum 0060800-53.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: ANGELITA MARIA NERES VILELA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO: ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI

Data da Praça 22/01/2010 às 13 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ADEMAR FERRUGEM Nº 484 CAMPINAS CEP 74.513-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10(DEZ) PARES DE SAPATOS, MODELO 013, RETRÔ, NOVOS, SALTO MÉDIO, CORES E TAMANHOS VARIADOS, DE FABRICAÇÃO DO EXECUTADO, AVALIADOS EM R\$40,00 CADA UM, NUM TOTAL DE R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17883/2009

Processo Nº: RT 0068400-16.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Todas as providências requeridas pelo credor trabalhista às fls. 233, já foram deferidas e realizadas há menos de 06 (seis) meses, assim, estas não se mostram úteis ao presente caso neste momento.

Logo, indefiro os pleitos do exequente.

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios ou bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 17874/2009

Processo Nº: RT 0052900-65.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DJANIR GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 165, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Repita-se, pois, a diligência constritiva de fl. 148, na forma e quantidade indicadas.

Caso resulte inexistosa ao final, cumpra-se o despacho de fl. 164.

Intime-se.

Notificação Nº: 17898/2009

Processo Nº: RT 0004300-08.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO.....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO - DR.

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Às fls. 548, o perito pretende a liberação de seus honorários, alegando que não foi intimado quando da prolação da sentença para tomar conhecimento do valor que foi fixado pelo Juízo para tal parcela.

Compulsando os autos observo que o perito, de fato, não foi intimado da prolação da sentença, e nem após esta para recebimento dos honorários.

Portanto, mesmo que a presente execução tenha sido extinta em fevereiro/2005, decorrendo desde então mais de 04 anos, presente se faz o vício alegado pelo expert.

Logo, defiro o pleito de fls. 548.

Para tanto, revogo o despacho de fls. 546, e chamo o feito à ordem, para determinar a liberação dos honorários periciais, através do saldo remanescente constante dos autos, de forma atualizada.

Após, e havendo saldo remanescente, transfira-se tal importe para a conta da reclamada, indicada às fls. 545.

Feito, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamada e o expert.

Notificação Nº: 17905/2009

Processo Nº: RT 0092600-43.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17870/2009

Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.439.

Notificação Nº: 17892/2009

Processo Nº: RT 0181300-58.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA CARDOSO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): L & L INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 17875/2009

Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito em relação ao sócio executado FLOURISAN FRANCISO DE SOUZA.

Notificação Nº: 17889/2009

Processo Nº: ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$297,24, sob pena de prosseguimento normal do feito, com a designação de nova hasta pública para o imóvel penhorado.

Notificação Nº: 17906/2009

Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17885/2009

Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.916-981/v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17886/2009

Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.916-981/v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17884/2009

Processo Nº: AIND 0096000-55.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 17866/2009

Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº11491/2009.

Notificação Nº: 17895/2009

Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defiro o requerimento da executada de fls. 166, para tanto, deverá tal parte juntar aos autos cópia autenticada dos documentos trazidos com a contestação.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 17893/2009

Processo Nº: RTSum 0047300-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLODES BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA ME]
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que

estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.

Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$92,88), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquiverem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17871/2009

Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 178/182, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17900/2009

Processo Nº: RTOrd 0107000-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA NORONHA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOP. TRANSP. DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada comprove, também, em 5 (cinco) dias, os recolhimentos previdenciários relativos aos meses de competência agosto/2009 e outubro/2009, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 17873/2009

Processo Nº: RTOrd 0111100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.99/106, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos de retificação da data de admissão na CTPS e todos os pedidos do período anterior a 01 de junho de 2007; e julgo procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar a empresa reclamada SUPERMERCADO MAP LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ DINIZ DE LIMA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo: reflexos do valor de 60 horas extras mensais em férias + 1/3 e salários natalinos.

Deverá a reclamada proceder ao recolhimento de FGTS + 40% em conta vinculada do reclamante, junto à CEF, em GFIP MENSAL, contendo cada um dos meses de referência, prestando a informação correto do salário-de-contribuição do segurado à Previdência Social.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, incidente sobre as diferenças de gratificação natalina, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, que constitui em horas extras mensais que embora pagas não constaram dos recibos salariais e diferença de gratificação de natal, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas. Sobre as parcelas deferidas não há incidência de imposto de renda, eis que os valores das parcelas tributáveis estão na faixa de isenção.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito.

Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.
Registre-se.

Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intimem-se.

Intime-se o INSS para integrar a lide como terceiro interessado, caso queira, no prazo recursal, podendo interpor recurso da presente sentença, eis que deverá assumir, mesmo na condição de terceiro, os efeitos da coisa julgada quanto à alteração em seus cadastros do valor do salário-de-contribuição do segurado

para o período de 01/06/2007 a 25/02/2009, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos em fase executiva."

Notificação Nº: 17878/2009

Processo Nº: RTSum 0124500-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: **DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17894/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133300-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VINICIUS DE CARVALHO

ADVOGADO....: **LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$89,77), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17880/2009

Processo Nº: RTOOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: **MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: **HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 112/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LOJAS AMERICANAS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou FRANCISCO ALBERTO DA SILVA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decimum. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17877/2009

Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ADVOGADO.....: **DIRCEU PARREIRA GOMES**

CONSIGNADO(A): MAX ALVES

ADVOGADO.....: **ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.39/41, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17879/2009

Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ADVOGADO.....: **DIRCEU PARREIRA GOMES**

CONSIGNADO(A): MAX ALVES

ADVOGADO.....: **ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.39/41, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17865/2009

Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCIELE GONÇALVES LEAL

ADVOGADO.....: **MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)

ADVOGADO.....: **HERMETO DE CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.89/90, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17869/2009

Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO....: **LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.178-189/v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17881/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160400-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES

ADVOGADO.....: **D' ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: **IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 194/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por ADEMIR MEIRELES em face de AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, e, no mérito REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decimum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17903/2009

Processo Nº: RTOOrd 0162500-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO

ADVOGADO.....: **D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: **LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:

Tomarem ciência de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração opostos por Antônio Wilson Porto, nos termos da decisão de fls. 229/232, cujo dispositivo segue a seguir transcrito. Prazo e fins legais.

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANTÔNIO WILSON PORTO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decimum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17876/2009

Processo Nº: RTOOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE CRISTINA ROSA

ADVOGADO.....: **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: **ALEXANDRE MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.270/277, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de verbas rescisórias – diferenças e incidências reflexas -; e julgo procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar a reclamado NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a reintegrar a reclamante LIDIANE CRISTINA ROSA ao trabalho, de imediato, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela para essa finalidade, com a garantia de emprego até o dia 24 de janeiro de 2010, nos termos da fundamentação supra.

Deverá a reclamada pagar à reclamante, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, conforme valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passama integrar esse dispositivo.

Deverá a reclamada cumprir as seguintes obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, inclusive quanto à cláusula penal: cancelar a baixa do contrato de emprego na CTPS da reclamante; comprovar o recolhimento do INSS referente a todo o período de vigência do contrato de trabalho em GPS mensal; recolher o FGTS em conta vinculada, mês a mês, com o devido recadastramento do contrato de trabalho junto à CEF e à Previdência Social, fazendo a inscrição do salário-decontribuição junto ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, através de GFIP MENSAL; comprovar o recolhimento em conta vinculada a multa fundiária.

A reclamada restituirá ao Governo Federal os valores que a reclamante tiver recebido de seguro-desemprego, com a devida comunicação dos fatos para que não venha a causar prejuízos futuros da obreira em receber o mesmo benefício. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sobre as parcelas que foram objeto da condenação a título de saldo salarial e 13º. Salário, sendo presumível que no período de vigência do contrato de emprego esse desconto já foi efetivado eis

que a empregadora é substituta tributário-previdenciária, sendo responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, incluindo os salários do período de afastamento, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas processuais pela Reclamada, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos e que passam a integrar esse dispositivo, calculadas em 2% sobre o valor arbitrado da condenação, o que corresponde a todas as parcelas deferidas à reclamante, aos depósitos de FGTS que serão recolhidos em conta vinculada; aos valores devidos ao INSS e aos honorários advocatícios assistenciais. Também são devidas as custas de liquidação, nos valores constantes dos mesmos cálculos.

Registre-se.

Ao S. de Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos, que deve incluir até mesmo o valor que a reclamante receberá durante a vigência da estabilidade contratual.

Após, publique-se e intime-se.

Oficie-se à Secretaria Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando-lhe que a reclamada não procedeu à reintegração da reclamante quando teve ciência de que a mesma estava gestante, para a devida autuação quanto às penalidades administrativas cabíveis, devendo referido órgão comunicar a este Juízo, em 30 dias, as medidas adotadas.

Intime-se o INSS para integrar a lide como terceiro interessado, caso queira, no prazo recursal, podendo interpor recurso da presente sentença, eis que mesmo na condição de terceiro terá que assumir os efeitos da coisa julgada para a contagem do tempo de contribuição da reclamante, devendo trazer aos autos, em 30 dias após o cumprimento das obrigações pela empregadora, cópia do cadastro do salário-de-contribuição da segurada."

Notificação Nº: 17896/2009

Processo Nº: RTAlç 0168000-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILTON AMERICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO DI CAVALCANTI

ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$54,53 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17902/2009

Processo Nº: RTOrd 0173600-21.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO EMANUEL GONTIJO

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da seguinte decisão:

SENTENÇA

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da transação (R\$1.000,00), a serem suportadas pelo reclamante, que fica isento de seu recolhimento, face à declaração de fl. 11 (art. 790, § 3º, CLT).

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante da petição inicial, ficando a cargo da reclamada a comprovação do recolhimento previdenciário, em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada, sob pena de execução.

Visando a assegurar a efetivação das obrigações de fazer pactuadas, fica estabelecida multa diária de 1/10 do salário mínimo.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), ficando o feito excluído da pauta do dia 21.01.2010.

Goiânia, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17872/2009

Processo Nº: RTSum 0174900-18.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MIRIA FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber documentos.

Notificação Nº: 17882/2009

Processo Nº: RTSum 0197400-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GREGÓRIO FILHO NETO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI (PROPR. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomarem ciência da Decisão de fls. 32/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$328,95, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$16.447,55, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 11/11/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11252/2009

PROCESSO Nº RT 0032000-51.2005.5.18.0002

.EXEQUENTE(S): OZIEL SIZINO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES e LEANDRO MACHADO PAÇÓ

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES e LEANDRO MACHADO PAÇÓ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.706,57.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES e LEANDRO MACHADO PAÇÓ, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11493/2009

PROCESSO Nº ExFis 0201900-90.2009.5.18.0002

.REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.73/74, cujo inteiro teor é o seguinte:

A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, trouxe alterações ao art. 114 da Constituição Federal, passando a Justiça do Trabalho a deter competência, dentre outras, para processar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho.

Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento da presente execução por infração à artigo da CLT, com espeque no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho;

Registro que as execuções de multa da DRT observarão o rito processual da CLT, exclusivamente no que tange aos recursos, pois os demais atos serão processados conforme a Lei 6.830/80, a exceção dos embargos à execução que, por economia e celeridade processual, assim como é feito nas execuções comuns trabalhistas, serão autuados nos autos principais (Ordem de Serviço DGCJ nº.001/2005, item "9" e Instrução Normativa nº. 27, do C. TST).

Nesse sentido, a consequência lógica, agora, diante do até aqui processado, seria a intimação da exequente para indicar, em 10 (dez) dias, meios visando ao prosseguimento do feito.

Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$4.068,26 (até 18.02.2009 - fl. 69, e obviamente não superior a R\$10.000,00 até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.97.000462-69), foi inscrito na Dívida Ativa em 04.02.1997, conforme se vê pela CDA de fls. 03/04, emitida ainda em março/97, encontrando-se vencido o

débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11495/2009

PROCESSO Nº ExFis 0202000-45.2009.5.18.0002

.REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.72/73, cujo inteiro teor é o seguinte:

A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, trouxe alterações ao art. 114 da Constituição Federal, passando a Justiça do Trabalho a deter competência, dentre outras, para processar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho.

Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento da presente execução por infração à artigo da CLT, com espeque no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho;

Registro que as execuções de multa da DRT observarão o rito processual da CLT, exclusivamente no que tange aos recursos, pois os demais atos serão processados conforme a Lei 6.830/80, a exceção dos embargos à execução que, por economia e celeridade processual, assim como é feito nas execuções comuns trabalhistas, serão autuados nos autos principais (Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item "9" e Instrução Normativa nº. 27, do C. TST).

Nesse sentido, a consequência lógica, agora, diante do até aqui processado, seria a intimação da exequente para indicar, em 10 (dez) dias, meios visando ao prosseguimento do feito.

Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$2.021,68 (até 18.02.2009 – fl. 68, e obviamente não superior a R\$10.000,00 até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.97.000450-25), foi inscrito na Dívida Ativa em 04.02.1997, conforme se vê pela CDA de fls. 03/04, emitida ainda em março/97, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. e FLORIANO CANDIDO ALVES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17674/2009

Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17671/2009

Processo Nº: RT 0176600-70.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROBERTO FREITAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 006

ADVOGADO.....: MARIA LUCILIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: 'Deferem-se o pedido formulado às fls. 457/463.

Proceda-se ao cancelamento das restrições administrativas efetivadas às fls. 81/88 e 214. Intime-se a requerente, na pessoa da advogada indicada no item '3' de fl. 463.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo'.

Notificação Nº: 17668/2009

Processo Nº: RT 0090800-40.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA JOTA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 237, cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 236. Indefere-se o pedido de atualização da conta, vez que não é possível a liquidação, ainda que de forma provisória, de valores eventualmente devidos ao reclamante, já que os pedidos formulados foram extintos com resolução do mérito em sentença primária, tendo o Colendo TST, em reforma da decisão proferida, determinado o retorno dos autos à origem, para julgamento. Não há, portanto, parâmetros para liquidação.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, no dia 18/11/2009 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores. Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17678/2009

Processo Nº: RT 0128300-43.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON BATISTA ROCHA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17638/2009

Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LUCENA MOTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelo co-devedor 266/323.

Notificação Nº: 17637/2009

Processo Nº: RT 0094800-49.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOURENCO

RECLAMADO(A): CAVALCANTE REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (FABRICIO CALVANTE FILHO) + 001

ADVOGADO.....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1332, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Notícia o exequente que ingressou com pedido de restituição do imposto de renda recolhido nesta execução junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo não foi possível obter a restituição, uma vez que o recolhimento feito pela Secretaria da Vara foi realizado em nome de outra

fonte pagadora(Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0014-29) e não em nome da reclamada KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 96.261.607/0001-02, requerendo a retificação dos dados para que possa efetivar a restituição dos valores. Entretanto, e acreditando que o impasse alegado poderá ser resolvido apenas comunicando os fatos a quem de direito, dando caráter oficial aos acontecimentos ocorridos no presente processo, determino à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa (completa), remetendo-a à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de ofício, nela constando, ainda, o inteiro teor deste despacho, bem como cópia das peças de fls. 1259 e 1325/1330. Após, aguarde-se novo requerimento dos interessados por 30 (trinta) dias, findos os quais deverão os autos retornar ao arquivo. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17703/2009
Processo Nº: RT 0181400-39.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a certidão narrativa nº 10498/2009, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17614/2009
Processo Nº: RTN 0054100-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17648/2009
Processo Nº: RT 0073200-98.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17688/2009
Processo Nº: RT 0111000-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0111000-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17633/2009
Processo Nº: AINDAT 0169400-70.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RE): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17694/2009
Processo Nº: RT 0123800-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA SOARES MENDES
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17709/2009
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 305/316. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 17634/2009
Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para anotá-la, em 10 (dez) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá o reclamado entregar ainda as guias do TRCT e seguredesemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado (e sobre as parcelas da condenação), pena de pagar indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 17635/2009
Processo Nº: RT 0017400-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 845/849, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'o credor previdenciário, CONHEÇO E ACOLHO os embargos à execução opostos pela executada, e CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta apresentada pelo exequente, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 829/839, fixando o valor total devido em R\$25.424,44, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17636/2009
Processo Nº: RT 0017400-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 845/849, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'o credor previdenciário, CONHEÇO E ACOLHO os embargos à execução opostos pela executada, e CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta apresentada pelo exequente, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 829/839, fixando o valor total devido em R\$25.424,44, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17714/2009
Processo Nº: RT 0032400-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a certidão narrativa nº 10503/2009, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17705/2009
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17679/2009
Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 144 (bens: Um freezer horizontal Metalfrio, branco, modelo DA- 550, 550 litros, com alguns arranhões,funcionando,duas portas, avaliado em R\$ 1.200,00; um freezer vertical Eletrolux/Prósdocimo F25, marrom, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 600,00; uma máquina de suco IBBL, elétrico, inox, com dois recipientes, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00; um forno microondas Premium branco, médio, bom estado, avaliado em R\$ 200,00; dez cadeiras de metal, assento redondo revestido (diversas cores), encosto), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/11/2009, às 08:00 horas, no setor de Praças e Leilões, na sede deste Tribunal, rua T29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, st. Bueno, Goiânia/Go. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 04/12/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na AV. 85, nº30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17711/2009
Processo Nº: RT 0081200-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ECI ORLANDO
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à Secretaria para retirar sua CTPS, bem como proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de custas (R\$1.123,24), sob pena de execução, em relação a referida verba.

Notificação Nº: 17712/2009
Processo Nº: RT 0081200-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ECI ORLANDO
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Prazo de 05 (cinco) dias para proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de custas da reconvenção (R\$3.256,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17646/2009
Processo Nº: RT 0136800-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO.....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 523, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos, relativos à atualização do crédito do exequente (R\$342,12 apurado às fls. 516/517 menos R\$269,72 à disposição nos autos conforme fls.520 e 522 =R\$72,40), mais R\$20,74 relativo à diferença apurada a título de imposto de renda, sob pena de prosseguimento, com fulcro no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.Goiânia, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17647/2009
Processo Nº: RT 0173800-59.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 595/597), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 533/560, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se. Goiânia, 28 de outubro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 17698/2009
Processo Nº: RT 0175500-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA DECORAÇÕES LTDA. (BROMELIA DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 102.

Notificação Nº: 17620/2009
Processo Nº: RT 0175700-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADEALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A execução já foi direcionada em face dos sócios, conforme despacho de fls. 155/156 e as diligências outras requeridas pelo exequente em sua última petição também já foram efetivadas, sem sucesso (fls. 160/161).
Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 17624/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 685 cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para que, no prazo de sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 575/684.'

Notificação Nº: 17625/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 685 cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para que, no prazo de sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 575/684.'

Notificação Nº: 17696/2009
Processo Nº: RTOrd 0199200-75.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 445/486). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17697/2009
Processo Nº: RTOrd 0199200-75.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 445/486). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17689/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 003
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.
Da mesma forma, informar PIS/PASEP e número e série da CTPS da reclamante para possibilitar confecção de alvará por esta Secretaria.

Notificação Nº: 17692/2009
Processo Nº: RTOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Manifestar acerca das certidões do Senhor Oficial de Justiça de fls. 243 e 245. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17715/2009

Processo Nº: RTOOrd 0037400-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDA VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 563/588). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17653/2009

Processo Nº: RTOOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 181/184). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17655/2009

Processo Nº: RTOOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 181/184). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17650/2009

Processo Nº: RTOOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 549/572). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17702/2009

Processo Nº: RTOOrd 0067300-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SIZENANDO BORGES

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 175/186). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17695/2009

Processo Nº: RTSum 0073500-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 181/183 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17618/2009

Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PEREIRA RISSATI

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATÇÃO às fls. 105/110 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17649/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 287, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'Sendo assim, conheço e acolho os embargos declaratórios, somente para os esclarecimentos acima'.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17699/2009

Processo Nº: RTSum 0092200-79.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10495/2009 e guia de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17627/2009

Processo Nº: RTSum 0100700-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17640/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: EVANDRO BOREM DIAS

RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Esclareço ao reclamante que a CTPS para registro poderá ser apresentada posteriormente. Intime-se o reclamante, inclusive para retirar o alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17704/2009

Processo Nº: RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 17684/2009

Processo Nº: RTSum 0126600-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 17643/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LECIO HONORATO PEREIRA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10469/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17645/2009

Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 28, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17656/2009
 Processo Nº: RTSum 0138100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CHARLES WENCESLAU ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/11/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17642/2009
 Processo Nº: RTSum 0151400-17.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ILMA GOMES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para tomar ciência da penhora de crédito, realizada junto à EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no importe de R\$620,16. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17657/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:
 'Defere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009, às 15:40 horas, reincluindo-o na pauta do dia 03/02/2010, às 9:00 horas. Intimem-se se partes e procuradores, mantidas as cominações na ata de audiência de fls. 239/240'.

Notificação Nº: 17658/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:
 'Defere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009, às 15:40 horas, reincluindo-o na pauta do dia 03/02/2010, às 9:00 horas. Intimem-se se partes e procuradores, mantidas as cominações na ata de audiência de fls. 239/240'.

Notificação Nº: 17659/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:
 'Defere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009, às 15:40 horas, reincluindo-o na pauta do dia 03/02/2010, às 9:00 horas. Intimem-se se partes e procuradores, mantidas as cominações na ata de audiência de fls. 239/240'.

Notificação Nº: 17660/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:

'Defere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009, às 15:40 horas, reincluindo-o na pauta do dia 03/02/2010, às 9:00 horas. Intimem-se se partes e procuradores, mantidas as cominações na ata de audiência de fls. 239/240'.

Notificação Nº: 17661/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:
 'Defere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009, às 15:40 horas, reincluindo-o na pauta do dia 03/02/2010, às 9:00 horas. Intimem-se se partes e procuradores, mantidas as cominações na ata de audiência de fls. 239/240'.

Notificação Nº: 17701/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BRESA
 RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0160500-93.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 17639/2009
 Processo Nº: RTSum 0161300-24.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os documentos depositados pela reclamada, conforme determinado em ata de audiência.

Notificação Nº: 17626/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0167700-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
 RECLAMADO(A): FERREIRA E PIMENTA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, RAFAEL SOUSA MORAES, não foi intimada, sendo a Notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'NÃO EXISTENTE QD INDICADA'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 17626/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0167700-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
 RECLAMADO(A): FERREIRA E PIMENTA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, RAFAEL SOUSA MORAES, não foi intimada, sendo a Notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'NÃO EXISTENTE QD INDICADA'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha, inclusive CEP.

Notificação Nº: 17615/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
 RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17619/2009
 Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ABNER FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17621/2009

Processo Nº: RTSum 0171700-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SILVA PINHEIRO

ADVOGADO..... ELIONIR DOMINGOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao reclamante, que terá 10 (dez) dias de prazo para retirá-los dos autos.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 17710/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à Secretaria para retirar CTPS, TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade social trazidos pela reclamada.

Notificação Nº: 17651/2009

Processo Nº: RTSum 0178200-82.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA HELENA DE JESUS

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 52, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17685/2009

Processo Nº: RTSum 0186200-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): FRANCISCO ELIAS FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 49/50, cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o requerido é desconhecido no endereço indicado (comprovante de entrega de fl. 47), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela autora, no importe de R\$45,50, calculadas sobre R\$2.275,13, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que este Juízo entende que não são extensíveis à confederação autora os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17654/2009

Processo Nº: RTSum 0192100-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JULIA PIRES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Vejo que a notificação da reclamada retornou dos Correios sem que fosse encontrado o destinatário (fls. 37/38). Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a confederação autora não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o

caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$28,50, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.425,35, pela autora, dispensada do recolhimento, diante do pequeno valor. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 17677/2009

Processo Nº: RTSum 0192400-94.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSE ENEAS JORGE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vejo que a notificação do reclamado retornou dos Correios sem que fosse encontrado o destinatário. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a confederação autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$36,02, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.801,21, pela confederação autora, dispensada do recolhimento, diante de seu pequeno valor. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17652/2009

Processo Nº: RTOrd 0198100-51.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 16: 'Seja retirado o feito de pauta. Seja intimado o autor para que informe nos autos o correto endereço da reclamada, ou requeira qualquer providência, em 10 (dez) dias, pena de arquivamento do feito. Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10379/2009

PROCESSO Nº RT 0059900-98.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

EXEQUENTE: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO: IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO Data da Praça 30/11/2009 às 08h 00min Data do Leilão 04/12/2009 às 13h 00min A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PIO XII QD 89, LT 10 (AO LADO DO BANCO DO BRASIL), CIDADE JARDIM CEP 74.425- 010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um freezer horizontal Metalfrio, branco, modelo DA- 550, 550 litros, com alguns arranjos,funcionando,duas portas, avaliado em R\$ 1.200,00; um freezer vertical Eletrolux/Prósdocimo F25, marrom, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 600,00; uma máquina de suco IBBL, elétrico, inox, com dois recipientes, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00; um forno microondas Premium branco, médio, bom estado, avaliado em R\$ 200,00; dez cadeiras de metal, assento redondo revestido (diversas cores), encosto de metal (três tubos), bom estado, avaliadas em R\$ 70,00 cada, totalizando R\$ 700,00. Total da avaliação: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10334/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003
EXEQUENTE(S): EUDES ALBERTO MENDES
EXECUTADO(S): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 33.554.510/0001-60
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.062,39, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10363/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14269/2009
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO.....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14278/2009
Processo Nº: RT 0039900-36.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO.....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos das certidões de fls. 590 e 593, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14277/2009
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 1050 e documentos, em cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 14325/2009
Processo Nº: RT 0013700-06.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA + 004
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14300/2009
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a impugnação aos cálculos oposta pela devedora subsidiária às fls. 626/630, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14305/2009
Processo Nº: RT 0088100-20.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES GALVÃO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14275/2009
Processo Nº: RT 0018700-79.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICINPLINARES DE GOIAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14303/2009
Processo Nº: RT 0015200-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. face ao depósito de fls. 833, determina-se a liberação da penhora de fls. 826 e a requisição do edital de praça. Intime-se a devedora. Convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14298/2009
Processo Nº: RT 0087900-42.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): DEESCUBRA-DISTRIBUIDORA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14274/2009
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14273/2009
Processo Nº: RT 0115400-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora (Impacto Painéis Ltda) para apresentar os documentos solicitados pela União às fls. 241/242, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14299/2009

Processo Nº: RT 0183800-52.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MANOELA DE CAMPOS VELOSO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO GONÇALO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: SALOMAO AFIUNE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14272/2009

Processo Nº: AINDAT 0211100-86.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA

ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ): CEMA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o veículo descrito às fls. 821 não se encontra registrado em nome da devedora, intime-se a credora para se manifestar nos autos, inclusive sobre os documentos de fls. 825/837 em cinco dias.

Notificação Nº: 14330/2009

Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 11.11.2009, ÀS 14:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DA PERITA, LOCALIZADO NA RUA T-29 Nº 358, SALA 809, EDIF. BUENO MEDICAL, SETOR BUENO.

Notificação Nº: 14252/2009

Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 466/470 e documentos que a acompanham em cinco dias.

Indefere-se o levantamento das importâncias penhoradas, face à inexistência de valores incontroversos e tendo em vista a notícia de deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 14282/2009

Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para trazerem aos autos os documentos solicitados às fls. 504 em cinco dias.

Notificação Nº: 14340/2009

Processo Nº: RT 0077900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14340/2009

Processo Nº: RT 0077900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14322/2009

Processo Nº: RT 0159900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14286/2009

Processo Nº: RT 0160000-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Devolvam-se os autos ao perito para complementação da perícia, devendo o expert entregar o laudo no prazo de quinze dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 14283/2009

Processo Nº: RT 0174900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR BUENO SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a garantia integral da dívida, intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14288/2009

Processo Nº: RTOrd 0192400-28.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14295/2009

Processo Nº: RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SER(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 04/12/2009, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 14294/2009

Processo Nº: RTSum 0216300-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14308/2009

Processo Nº: RTSum 0006600-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CELIOMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14265/2009

Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi deferido prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 14259/2009

Processo Nº: RTOrd 0042000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para trazer aos autos os PPRAs alusivos ao período contratual imprescrito da seção de macarrão (local em que a Reclamante se ativava), no prazo de cinco dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 14324/2009

Processo Nº: RTSum 0062300-48.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14260/2009

Processo Nº: RTSum 0070700-51.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 120, intime-se a devedora para comprovar, no prazo de cinco dias, que os pagamentos efetivados às fls. 121 referem-se aos presentes autos.

Notificação Nº: 14313/2009

Processo Nº: RTOrd 0090400-13.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN JOSE DE ASSIS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14311/2009

Processo Nº: RTOrd 0094300-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OMILTON MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14258/2009

Processo Nº: RTOrd 0095100-32.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE LEÃO VANDERLEI

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho retro por equívocado. Nada a deferir em relação à assistência judiciária gratuita, tendo em vista os fundamentos já expendidos na sentença. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, face à ausência de pressuposto processual de admissibilidade, qual seja, o preparo, visto que não houve comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Intime-se.

Notificação Nº: 14339/2009

Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14255/2009

Processo Nº: RTOrd 0103000-66.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareço a reclamada que o valor dos honorários periciais fixado às fls. 66 foi provisório, cabendo ao Juízo, por ocasião da decisão final, majorá-lo ou reduzi-lo, conforme a complexidade da perícia e a qualidade do laudo. Portanto, mantenho o valor arbitrado às fls. 642. Intime-se.

Notificação Nº: 14254/2009

Processo Nº: RTOrd 0111200-62.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a discordância expressa do reclamante, resta prejudicado o pedido de fls. 127/128. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo de fls. 125. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 124.

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTOrd 0111200-62.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14279/2009

Processo Nº: RTOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): WEGA TECNOLOGIA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14280/2009

Processo Nº: RTOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14281/2009

Processo Nº: RTOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14342/2009

Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 14327/2009

Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14328/2009

Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14292/2009

Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR CLEVES PEREIRA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14323/2009
Processo Nº: RTOOrd 0138300-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANDRA FREITAS NEVES
ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14338/2009
Processo Nº: RTOOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14261/2009
Processo Nº: RTOOrd 0142100-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para informar o endereço correto das testemunhas arroladas, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reiterem-se as intimações. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14326/2009
Processo Nº: RTSum 0142400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GESMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RTSum 0142900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GENESIO PEREIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: RTOOrd 0143300-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO NAVES ROCHA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14343/2009
Processo Nº: RTOOrd 0144200-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RTSum 0146600-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELTON DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIANO CAMPOS ZETTEL

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14262/2009
Processo Nº: RTOOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre o pedido veiculado através da petição nº 092575, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14263/2009
Processo Nº: RTOOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre o pedido veiculado através da petição nº 092575, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14266/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA AYRES DE BRITO
ADVOGADO.....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): WERLEY JANONIS DE ASSIS
ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 54. Intime-se. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia integral da execução.

Notificação Nº: 14267/2009
Processo Nº: RTOOrd 0152000-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN POOL VILELA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber o documento de fls. 79, na Secretaria desta Vara, em cinco dias. Do mesmo modo, fica a reclamada intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14341/2009
Processo Nº: RTOOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 14289/2009
Processo Nº: RTOOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14290/2009
Processo Nº: RTOOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14329/2009
Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ORIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM

PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14312/2009

Processo Nº: RTAlç 0157600-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO RONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): LINGUIÇAS CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14302/2009

Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI

ADVOGADO.....: EDER FRANCILINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14301/2009

Processo Nº: ConPag 0190000-07.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE...: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

CONSIGNADO(A): ANDRÉ DE ABREU SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14306/2009

Processo Nº: RTOrd 0194900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA DENIZ DWORNIK

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Melhor perlustrando os autos e ante a gravidade do relato de fls. 53/4, antecipa-se a audiência designada para o dia 05.11.2009, as 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, sendo obrigatório o comparecimento da Reclamante para melhor esclarecer os fatos por si alegados. Fica intimado o procurador da Reclamante para juntar os originais da procuração e declaração de miserabilidade, até a data da audiência supra, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações da Autora. Considerando a existência de inúmeras ações com identidade de pedidos ajuizadas em face das Reclamadas nesta Egrégia Vara, junte-se cópia da petição de fls. 53/4 nos referidos autos, fazendo-os conclusos. Remeta-se cópia da multicitada petição a todas as Varas do trabalho desta Capital, bem como ao Douto Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as providências que entenderem cabíveis.

Notificação Nº: 14268/2009

Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO SILVA REIS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, fica o autor intimado para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8008/2009

PROCESSO Nº RT 0035900-90.1992.5.18.0004

RECLAMANTE: JUVENAL ARISTIDES MARCHI

RECLAMADO(A): JOAQUIM DE FRANÇA CORREIA FILHO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOAQUIM DE FRANÇA CORREIA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência do despacho de fls. 259, no qual foi concedido o prazo de 5 dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 844 – Princípio da Celeridade).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOAQUIM DE FRANÇA CORREIA FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de outubro de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 7936/2009

PROCESSO Nº RT 0061200-29.2007.5.18.0004

EXEQUENTE: GLEDISON SANTOS ALMEIDA

EXECUTADO: AM PIZZARIA LTDA - ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)

1º LEILÃO: 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. E B.03 LT 01 S/N JD. GOIAS CEP 74.810-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAS ALVES FERREIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) televisão, 52 polegadas, marca Toshiba, com controle remoto, em bom estado, em funcionamento, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais);

01 (um) equipamento de som acompanhado de uma mesa de som com oito canais, marca Haattus e uma potência de 1500 watts marca Machine e a outra de 1000 watts, marca Machine e uma câmara de eco marca Voxman e um divisor de frequência, marca Gradiente e um aparelho de DVD, marca Philips, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

01(uma) máquina de fazer gelo, marca Everest, EGC 150, em inox, em bom estado, em funcionamento, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 7936/2009

PROCESSO Nº RT 0061200-29.2007.5.18.0004

EXEQUENTE: GLEDISON SANTOS ALMEIDA

EXECUTADO: AM PIZZARIA LTDA - ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)

1º LEILÃO: 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. E B.03 LT 01 S/N JD. GOIAS CEP 74.810-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAS ALVES FERREIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) televisão, 52 polegadas, marca Toshiba, com controle remoto, em bom estado, em funcionamento, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais);

01 (um) equipamento de som acompanhado de uma mesa de som com oito canais, marca Haattus e uma potência de 1500 watts marca Machine e a outra de 1000 watts, marca Machine e uma câmara de eco marca Voxman e um divisor de frequência, marca Gradiente e um aparelho de DVD, marca Philips, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

01(uma) máquina de fazer gelo, marca Everest, EGC 150, em inox, em bom estado, em funcionamento, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7856/2009

PROCESSO Nº RT 0064200-37.2007.5.18.0004

EXEQUENTE: GLEIDSON ALVES DA SILVA

EXECUTADO: W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA)

1ª PRAÇA: 26/11/2009, ÀS 14:10 HORAS

2ª PRAÇA: 03/12/2009, ÀS 14:10 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA N. 70 QD. 01 LT. 04 VL. ABAJA CEP 74.550-430 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (um) compressor sem marca, 02 cavalos, 10 pés, cor azul, completo, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00;

01 (um) ciborg, marca SKAY, completo, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.300,00;

01 (um) prensa, marca WHITE MARTINS, capacidade 15T/130, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00;

01 (um) aparelho de solda oxigênio sem marca, completo, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$600,00;

01 (um) guincho, marca SCHWING SIWA, cor azul, 5 toneladas, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00;

01 (um) esmeril, marca FERRARI, modelo ME-6, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$100,00;

01 (um) macaco jacaré sem marca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$100,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7864/2009

PROCESSO Nº RT 0140200-78.2007.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): DIOGO ROSA DE CASTRO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DIOGO ROSA DE CASTRO e GERALDO MAGELA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$192,28, atualizada até 22/09/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DIOGO ROSA DE CASTRO (CPF 783.139.291-20) e GERALDO MAGELA ARAÚJO (CPF 510.972.061-49), qualificados às fls. 33, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIOGO ROSA DE CASTRO e GERALDO MAGELA ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de outubro de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7946/2009

PROCESSO Nº RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.701,16, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ALESSANDRO MARQUES (CPF 646.451.776-72) e CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA (CNPJ 04.914.576/0001-15), qualificados às fls. 87, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de outubro de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 7867/2009

PROCESSO Nº RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA

EXECUTADO: ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA

1º LEILÃO: 04/12/2009, ÀS 13:00 HORAS

2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 13:00 HORAS

O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65 QD P 81 LT 19/20, CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (um) umidificador marca Consul, tipo climatizador breeze, modelo C1H08CBBNA nº série LK6010170, cor branca, avaliado em R\$400,00;

01 (um) aparelho de ar condicionado marca Eletrolux de 18.000 BTU, avaliado em R\$800,00;

01 (um) policorte sem marca ou numeração aparente, em bom estado de uso, avaliado em R\$300,00;

01 (uma) máquina de solda, marca Super Bantan, nº T0333218, potência 35 a 250, em bom estado de uso, avaliada em R\$500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7938/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 30/11/2009, às 11:05 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 07/12/2009, às 11:05 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de outubro de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7939/2009

PROCESSO Nº RTSum 0105400-53.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JARDEL ALVES VELASCO

EXECUTADO(S): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$7.890,85, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de outubro de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15382/2009

Processo Nº: RT 0250500-66.1991.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREVO TRANSPORTES S/A

ADVOGADO.....: WALMYR MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não há que se falar em prosseguimento da execução em face do sócio enquanto depositário. Portanto, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, considerando que a reclamada não possui bens passíveis de penhora. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15316/2009

Processo Nº: RT 0100200-58.1992.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Melhor analisando o feito, revogo o último parágrafo de fl. 590.

Concedo ao Sindicato autor o prazo de 10 dias para apresentar nos autos os dados pessoais dos substituídos relacionados à fl. 08 (CPF, nome da mãe, data de nascimento).

Notificação Nº: 15413/2009

Processo Nº: RT 0087000-42.1996.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para devolução dos autos, ficando o procurador do autor advertido de que em caso de descumprimento, terá vista dos autos somente no balcão da Secretaria. Decorrido o prazo sem a devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15283/2009

Processo Nº: RT 0017300-03.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SELVA RIOS CAMPELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Recebo o agravo de petição interposto pela União.

Dê-se vista à executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15415/2009

Processo Nº: RT 0151900-24.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELENI SILVA GUALBERTO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme requerido às fls.520. Intime-se o reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15417/2009

Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para comprovar nos autos o registro da penhora, juntando a respectiva certidão. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15349/2009

Processo Nº: RT 0076200-37.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Verifico que o imóvel descrito na certidão de fl. 556 não é de propriedade dos executados. Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 15287/2009

Processo Nº: RT 0011400-63.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLON VENICIUS FRANCISCO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a executada já foi citada pelo Juízo deprecado e houve garantia da execução (fls. 346/361), intime-se sua procuradora via Diário da Justiça para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15385/2009

Processo Nº: RT 0156100-35.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RT 0023600-68.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 13/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 344 no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15387/2009
Processo Nº: RT 0087200-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos que o parcelamento foi concretizado junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 15339/2009
Processo Nº: RT 0087500-25.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber sua CTPS.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 328.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RT 0117900-22.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.347 verso.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15360/2009
Processo Nº: RT 0127500-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FUNCK
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15383/2009
Processo Nº: RT 0165900-53.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 442/444, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, acolher os Embargos opostos pela Reclamada, declarando que o adicional de insalubridade é devido sobre os dias efetivamente laborados, conforme registros de ponto; e acolher parcialmente os embargos opostos pelo Reclamante, restando consignado que os reflexos do adicional de insalubridade incidem sobre todas as parcelas, inclusive sobre aviso prévio, bem como restando deferido o pagamento dos reflexos correspondentes ao prêmio produção, inclusive RSR, onde não foi efetuado. Nada mais. Intimem-se as partes.º.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15395/2009
Processo Nº: RT 0203800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência das decisões de fls. 717/718 e fls. 719/720, cujo teor dos dispositivos são os abaixo transcritos. Prazo e fins legais. Dispositivo referente aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante: 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes'. Dispositivo referente aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, acolhê-los, para dando efeito modificativo ao julgado e considerando que a Reclamada não apresentou os documentos que lhe foram solicitados, ou outros documentos que desconstituíssem as alegações do reclamante, fixo o valor das comissões em R\$10.000,00 mensais, conforme alegado na inicial. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15343/2009
Processo Nº: RT 0034500-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.496, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT.

Notificação Nº: 15351/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que já foi liberado o depósito recursal ao reclamante, indefere-se o pedido de levantamento da guia de fls.297, vez que o juízo ainda não se encontra garantido.

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RT 0079700-09.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Convento o depósito recursal de fls.377 em penhora.
Uma vez que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento, momento em que a reclamada será citada para efeito de embargos. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 15350/2009
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe a este juízo o endereço atualizado do primeiro reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: RT 0135100-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das contribuições sociais cota-parte do prestador, bem como para que carree aos autos o documento denominado DIPAR (Discriminativo das parcelas do objeto de parcelamento). Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15281/2009

Processo Nº: RT 0135100-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LUIZ GONÇALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das contribuições sociais cota-parte do prestador, bem como para que carrie aos autos o documento denominado DIPAR (Discriminativo das parcelas do objeto de parcelamento). Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15317/2009

Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da retificação dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15393/2009

Processo Nº: RT 0181200-21.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10107/2009 (fl. 390), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15399/2009

Processo Nº: RTOrd 0219600-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/01/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15419/2009

Processo Nº: RTOrd 0000700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL GABRIEL MIRANDA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao CRER, vez que o reclamante deverá diligenciar junto ao serviço público no sentido de realizar o exame solicitado pela perita, já que o mesmo é quem deverá arcar com a produção de provas. Portanto, o reclamante deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a este juízo o exame solicitado pela perita, sob pena de renúncia da produção da prova.

Notificação Nº: 15321/2009

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10035/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15305/2009

Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 14/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15306/2009

Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 14/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15307/2009

Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 14/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

C/CE

Notificação Nº: 15308/2009

Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 14/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

C/CE

Notificação Nº: 15309/2009

Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 14/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

C/CE

Notificação Nº: 15346/2009

Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLLEY PIRES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15425/2009

Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 12/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 230, intimando-se o reclamante via postal da nova data ora designada.

Notificação Nº: 15426/2009

Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO M.GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 12/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 230, intimando-se o reclamante via postal da nova data ora designada.

Notificação Nº: 15422/2009

Processo Nº: RTOrd 0045900-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 18/01/10 às 10:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15315/2009

Processo Nº: RTSum 0051100-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.112 verso. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 15402/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO.....: MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15403/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15404/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15405/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15406/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15407/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 14/01/2010 às 10:50h, facultado o comparecimento das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 15390/2009

Processo Nº: RTOrd 0073200-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Fica deferido ao autor o prazo de 30 dias para informar o novo endereço do executado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15356/2009

Processo Nº: RTSum 0076000-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15302/2009

Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 100, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 111/112). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 102/109. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15352/2009

Processo Nº: RTOrd 0084600-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registro que a perita já recebeu o valor de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários (fl. 260). Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 19/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15310/2009

Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 25/01/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15311/2009

Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 25/01/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15298/2009

Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 12/01/2010 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. O reclamante deverá ser intimado

na pessoa do procurador, considerando que não foi informado o correto endereço conforme determinado por este Juízo.

Notificação Nº: 15284/2009

Processo Nº: RTOrd 0106700-47.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE ALCANTARA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamante acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15396/2009

Processo Nº: RTOrd 0108400-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 12/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15392/2009

Processo Nº: RTSum 0122100-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ARIANNE SIMÕES LOPES

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Converto o depósito de fls.77 em penhora.

Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15288/2009

Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GELSON ALVES FIRMINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 11/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 11/01/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15289/2009

Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GELSON ALVES FIRMINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 11/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 11/01/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15362/2009

Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, 1ª E 2ª RECLAMADAS: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 11/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 11/01/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15364/2009

Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, 1ª E 2ª RECLAMADAS: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 11/11/2009, e incluo-o na pauta do dia

11/01/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15391/2009

Processo Nº: RTOrd 0125300-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDLANE CARDOSO DE VASCONCELOS SANTOS

ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Converto o depósito de fls.128 em penhora.

Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15361/2009

Processo Nº: RTSum 0130000-38.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE TEREZA DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 08:40h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15282/2009

Processo Nº: RTOrd 0136800-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FRANÇA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15277/2009

Processo Nº: RTOrd 0139200-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LICÉIA MARÇAL LUCAS

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15386/2009

Processo Nº: RTOrd 0143000-08.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA

ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15420/2009

Processo Nº: RTOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 15322/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15323/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

C/CE

Notificação Nº: 15324/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

C/CE

Notificação Nº: 15421/2009

Processo Nº: RTOrd 0148900-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN INÁCIO BORGES

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15371/2009

Processo Nº: RTOrd 0150500-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO..... ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/01/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15437/2009

Processo Nº: RTOrd 0151100-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 216/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia, enviando cópia desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15430/2009

Processo Nº: RTOrd 0161800-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL WENDER LIMA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 13/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15431/2009

Processo Nº: RTOrd 0161800-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL WENDER LIMA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 13/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15374/2009

Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 12/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 13/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15375/2009

Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 12/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 13/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15376/2009

Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 12/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 13/01/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15414/2009

Processo Nº: RTSum 0166800-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA MARIA MARQUES ADORNO

ADVOGADO..... JOAO CANDIDO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)

ADVOGADO..... RANIER MARTINS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15294/2009

Processo Nº: RTOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORISVANDO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 14/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15295/2009

Processo Nº: RTOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORISVANDO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A + 001

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 14/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15328/2009

Processo Nº: RTOOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se o nome do procurador do primeiro reclamado, anotando aquele indicado à fl. 27. Retifique-se também o nome do reclamante, conforme requerido à fl. 104. Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 18/01/2010 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15330/2009

Processo Nº: RTOOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se o nome do procurador do primeiro reclamado, anotando aquele indicado à fl. 27. Retifique-se também o nome do reclamante, conforme requerido à fl. 104. Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 18/01/2010 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15301/2009

Processo Nº: RTOOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 16/11/2009, e incluo na pauta do dia 18/01/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15345/2009

Processo Nº: RTOOrd 0178400-83.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES CORREIA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SARAH MENDES

ADVOGADO..... CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo o autor trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentar o rol em tempo hábil.

Notificação Nº: 15336/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 17/11/2009, e incluo na pauta do dia 20/01/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15337/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 17/11/2009, e incluo na pauta do dia 20/01/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15325/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIELINA ALVES GLORIA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 19/01/2010 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. A segunda reclamada deverá ainda regularizar sua representação processual, conforme constou na ata anterior.

Notificação Nº: 15326/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIELINA ALVES GLORIA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 19/01/2010 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. A segunda reclamada deverá ainda regularizar sua representação processual, conforme constou na ata anterior.

Notificação Nº: 15285/2009

Processo Nº: RTOOrd 0193700-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO SILVA MADEIRA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 05/11/2009. Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço dos reclamados. Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10102/2009

PROCESSO Nº RT 0004200-73.2004.5.18.0005

RECLAMANTE: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO

EXEQUENTE: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO

EXECUTADO: OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)

Data da Praça 01/12/2009 às 13:15 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EURÍCO VERÍSSIMO, QD. 46, LT. 9, CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ CEP 74.920-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Automóvel Fiat UNO Mille EP, com cinza, ano/modelo 1996, à gasolina, placa KCU-4655, lataria ruim, pintura ruim, capô queimado, interior conservado, pneus ruins, motor estragado, funcionamento paralisado. Avaliado em R\$2.000,00.

Obs.: o veículo acima sofreu incêndio, razão pelo qual está com o capô queimado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10104/2009
PROCESSO Nº RT 0227300-39.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: L.V. DA MOTA JUNIOR

Data da Praça 01/12/2009 às 13:20 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme autos de penhora de fls. 261 e 347, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO N 611 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 01 (um) Bebedouro de água, cor branca, marca IBBL, modelo GFN2000, próprio para garrafões de 20 litros, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$250,00;

02- 02 (dois) Cavaletes com aproximadamente 60 cm de altura; 10 (dez) Castiçais para velas com 80 cm de altura; 03 (três) Crucifixos; 01 (um) Porta-bíblia, tudo em alumínio, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$2.000,00;

03- 01 (uma) Urna funerária com alça dura, com visor, nova. Avaliada em R\$700,00;

04- 02 (duas) Urnas funerárias, sendo uma com alça e varão, com tampo inteiro, e outra com detalhe em Cristo dourado e visor, novas. Avaliadas em R\$3.000,00;

05- 01 (uma) Urna funerária, com 06 seis alças parreira, tampo inteiro, cor marrom, com detalhes dourados, nova. Avaliada em R\$2.000,00;

06- 01 (uma) Urna funerária, com 08 oito alças parreira, tampo inteiro, referência 10, nova. Avaliada em R\$2.000,00;

07-01 (uma) Urna funerária com oito alças parreira, tampo inteiro, referência LO, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10087/2009
PROCESSO Nº RT 0060800-75.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXEQUENTE: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXECUTADO: MAIONETI SARAIVA SANTOS

Data da Praça 01/12/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser

realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 175 e certidão de fls. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-73, Q-169, L-12, LOJA 4, SETOR SUDOESTE CEP 74.303-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras de nº 12, da Qd 169, situada na rua C-73 eq.s com a rua C-83, Setor Sudoeste, com área de 526,00 m², contendo uma edificação não averbada, com uma residência na parte superior e salas comerciais na parte térrea, registrada no CRI da 1ª Circunscrição, sob nº 21.785, avaliada em R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10120/2009

PROCESSO Nº RT 0175000-95.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: LUCIANO CAMPELO

EXECUTADO: WELDES CASSIO MARTINS BORGES, CPF: 433.264.201-53

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) do executado acima citado, CPF/CNPJ: 433.264.201-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 71, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intime-se via edital o executado WelDES Cassio Martins Borges da penhora efetuada em sua conta bancária no importe de R\$121,03, conforme guia de depósito de fls. 57, proveniente do BANCO UNIBANCO S/A, para os devidos fins legais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10122/2009

PROCESSO Nº RTSum 0017500-29.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EXECUTADO: PAIOL NUTRIÇÃO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA

Data da Praça 15/12/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.608,00(quatro mil, seiscentos e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANHANGUERA QD. 56, LT. 01 CENTRO CEP 74.435-300 - ARAGOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 192 (cento e noventa e dois) sacos de farelo de trigo; 40kg, moinho régio, para ração animal, adequados ao consumo, avaliado cada saco a R\$24,00, totalizando R\$4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10099/2009
PROCESSO Nº RTSum 0107100-61.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CIANE DE ALMEIDA BOTELHO
EXEQUENTE: CIANE DE ALMEIDA BOTELHO
EXECUTADO: MOURA & DRASCHI LTDA.

Data da Praça 01/12/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 Nº 109 QD. 36 LT. 12 JARDIM SANTO ANTONIO CEP 74.853-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 95 (noventa e cinco) caixas de fio de nylon nº 0, monofilamento preto agulhado. Avaliada em R\$18,00, cada caixa, totalizando R\$1.710,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10105/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0119000-41.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA MATOS DA COSTA
EXEQUENTE: MARIA MATOS DA COSTA
EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COSTA LTDA.

Data da Praça 01/12/2009 às 13:25 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 08:30 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor

Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53 QD J-18 LT 14 SETOR MARISTA CEP 74.150-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Um freezer metalfrio, tamanho grande, na cor branca, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$3.000,00, três mil reais; Um balcão expositor, quente, próprio para conserva de alimentos, tamanho médio, marca Dilouça, elétrico, 220 Volts, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, todo inox, avaliado em R\$6.000,00, seis mil reais; Um balcão expositor próprio para saladas, com suporte de ferros e tampão de mármore, em forma de "V", novo, avaliado em R\$3.000,00, três mil reais, totalizando as penhoradas em R\$12.000,00, doze mil reais."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 10123/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0203400-85.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CASSIA MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA,
CPF/CNPJ: 00.473.120/0001-06

Data da audiência: 25/11/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17098/2009

Processo Nº: RT 0050900-80.1999.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DE JESUS COIMBRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 10838/2009.

Notificação Nº: 17119/2009

Processo Nº: RT 0029400-16.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAC NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, às fls. 277, a penhora do imóvel onde residiam os sócios executados, tendo em vista que, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 274, eles faleceram, razão pela qual houve a sua descaracterização como bem família. Embora a Lei nº 8.009/90 não especifique a forma de extinção do bem de família por ela regido, depreende-se de seu contexto que a proteção cessa automaticamente com o término da moradia permanente no imóvel. Ademais, como reforço deste entendimento, o art. 1722 do CC, que disciplina o bem de família voluntário, estabelece que a sua extinção se dá com a morte de ambos os cônjuges e com a maioria dos filhos, desde que não sujeitos a curatela. No entanto, para apreciação do pedido em voga, faz-se mister que o exequente informe a existência de inventário e o representante do espólio, bem como junte aos autos a certidão atualizada do imóvel. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, comprovar e prestar as informações supra, bem como carrear aos autos a certidão atualizada do imóvel ou, então, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17141/2009

Processo Nº: RT 0149400-11.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de penhora de bens, formulado às fls. 921, visto que se encontra pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela executada (certidão de fls. 896), sendo o excesso de execução uma das questões debatidas. Dê-se vista ao exequente deste despacho e aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 896.

Notificação Nº: 17144/2009

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.235.853,85, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17145/2009

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.235.853,85, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17120/2009

Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de fls. 164, na qual a exequente requer que o depositário apresente os 500 pares de botinas penhorados, uma vez que este Tribunal não dispõe de depósito judicial. Ressalto, ainda, que não cabe a inclusão do depositário no pólo passivo da ação, por ausência de previsão legal. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30

dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17101/2009

Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 364:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/11/2009, às 09:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme requerido pela executada às fls. 362.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

3. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 360.

Notificação Nº: 17102/2009

Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 364:

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/11/2009, às 09:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme requerido pela executada às fls. 362.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

3. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 360.

Notificação Nº: 17139/2009

Processo Nº: RT 0158300-75.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fls. 126, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 17107/2009

Processo Nº: RT 0197500-89.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, às fls. 515, a atualização dos cálculos com a dedução do valor levantado. Indefiro o pedido, eis que o exequente levantou a totalidade de seu crédito atualizada até 30/08/2009, tendo retirado o alvará judicial em 04/09/2009 (fls. 508-verso), data a ser considerada para a atualização. Assim, irrisória a diferença em favor do exequente. Dê-se ciência ao exequente. Não havendo manifestação do exequente no prazo de 05 dias, cumpra-se o despacho de fls. 507, a partir do item 4.

Notificação Nº: 17097/2009

Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 009

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A exequente requer, às fls. 265, a penhora de conta no Unibanco indicada pela executada nos autos da RT 2262/2007, em trâmite na 9ª VT de Goiânia/GO. Indefere-se o pedido por não vislumbrar efetividade na medida, eis que em pesquisa realizada junto ao SAJ, observa-se que foi realizada penhora de aludida conta bancária nos autos da RT 2262/2007, em trâmite na 9ª VT de Goiânia/GO, não havendo saldo disponível para mais uma penhora. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17123/2009

Processo Nº: RT 0028100-43.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia para levantamento.

Notificação Nº: 17090/2009

Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 10h30min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Conforme constou da ata de fls. 270, as testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17089/2009

Processo Nº: RT 0126900-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 10691/2009.

Notificação Nº: 17110/2009

Processo Nº: RT 0168500-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LENITA DE LOURDES PORTO

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada, às fls. 407/408, requer seja colhido o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, revejo o teor do despacho de fls. 392 para determinar a realização de audiência de instrução. Assim, para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/01/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 17124/2009

Processo Nº: RTSum 0198400-38.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber alvará judicial nº 10785/2009.

Notificação Nº: 17109/2009

Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O reclamante reitera o pedido de substituição do perito, por suspeição. Alega que o expert atuou como assistente da reclamada nos autos da RT 01393-2008-011-18-00-0, documento em anexo (sic, fls. 365). Mantém-se a decisão de fls. 357, que rejeitou a impugnação feita pelo reclamante, por seus próprios méritos. Além do mais, os documentos juntados pelo reclamante às fls. 366 e 367, não apresentam o nome de nenhum perito. Nada a declarar sobre a petição de fls. 361, em que o reclamado reitera o seu inconformismo pela designação de outra perícia. Esclarece-se ao reclamado que, nos termos do art. 130 do CPC, cabe ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo.

Notificação Nº: 17132/2009

Processo Nº: RTOrd 0216600-93.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO (PROPRIETARIO: TARCISO VALADARES)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 178/179, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17126/2009

Processo Nº: RTSum 0217900-90.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DELMA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: O requerimento de anotação do nome da advogada indicada pela executada já foi atendido. Por meio da petição de fls. 169/170, a executada requer, em caráter de urgência, a restituição de valores bloqueados por meio do convênio BACENJUD (R\$829,84 e R95,19). Alega que a execução já estava garantida. Indefere-se, pois, conforme explicitado no despacho de fls. 157, guia por meio da qual a executada fez o primeiro depósito, não contém o número da conta judicial em que foi depositado o numerário, fato que impediu o credor de receber o seu crédito, ensejando a realização de nova penhora. Face a atualização de fls. 160, libere-se imediatamente ao exequente a quantia líquida de R\$865,48 e proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, intime-se a executada dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 17130/2009

Processo Nº: RTOrd 0221600-74.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE) REP
POR: MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 181, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

OUTRO :

Notificação Nº: 17138/2009

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPILO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Intime-se o perito engenheiro para que se manifeste sobre as alegações da reclamada, contidas na petição de fls. 433/438, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17127/2009

Processo Nº: RTSum 0055700-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 17088/2009

Processo Nº: RTSum 0066200-33.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DILMAR MEIRELES CARDOSO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17122/2009

Processo Nº: RTSum 0092400-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 217, no qual a executada requer a conversão em penhora do depósito recursal constante dos autos, eis que dito depósito já está sendo utilizado para garantia da execução, consoante se observa do despacho de fls. 215. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente para a garantia da execução (R\$3.895,05). Registro que a executada foi citada às fls. 216.

Notificação Nº: 17142/2009

Processo Nº: RTSum 0095100-26.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: A Lei nº 8.906/1994, dispõe, in verbis: Art. 3º- O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil

(OAB),(...) § 2º- O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. A petição de fls. 123 foi subscrita apenas por estagiário. Assim, deverá a secretaria desentranhar essa petição, com protocolo nº 089696, datada de 20/10/2009. Intime-se a 2ª reclamada para comprovar ao Juízo as datas em que fez os depósitos do acordo feito.

Notificação Nº: 17143/2009

Processo Nº: RTSum 0095100-26.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: A Lei nº 8.906/1994, dispõe, in verbis: Art. 3º- O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),(...) § 2º- O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. A petição de fls. 123 foi subscrita apenas por estagiário. Assim, deverá a secretaria desentranhar essa petição, com protocolo nº 089696, datada de 20/10/2009. Intime-se a 2ª reclamada para comprovar ao Juízo as datas em que fez os depósitos do acordo feito.

Notificação Nº: 17113/2009

Processo Nº: RTSum 0096100-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, o extrato atualizado da conta de FGTS, eis que aquele apresentado foi emitido em 07/02/2009. Fica também ciente a reclamante de que deverá, no mesmo prazo, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 17094/2009

Processo Nº: RTOrd 0122500-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17125/2009

Processo Nº: RTOrd 0160800-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FORTUNATO E SILVA LTDA.

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17140/2009

Processo Nº: RTSum 0180700-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 58/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Domingos de Sousa Araújo move em face de Horta e Garcia Engenharia e Projetos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de verbas rescisórias face a integração do salário pago por fora e o valor de R\$250,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,

observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17096/2009

Processo Nº: RTSum 0181700-50.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TANIA TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): R T P TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de desistência formulado pelo exequente por meio da petição de fls. 69, pois, nos termos do que dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Vale deixar registrado que, no caso, já foi proferida sentença de mérito, tendo sido indeferidos os pleitos formulados na reclamação. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/65, considerando que o autor foi dispensado do pagamento das custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17100/2009

Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROSA FERREIRA

ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 10840/2009 e a Certidão Narrativa nº 10841/2009.

Notificação Nº: 17147/2009

Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHES SILVA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos os autos. Analisando os autos, verifico, por meio de folhas 26, que o autor desta ação já havia ajuizado reclamatória anterior em face das mesmas reclamadas, conquanto tenha incluído o sócio Magnus Carvalho do Couto, tendo recebido o número de autuação RT-838/2009. Em consulta ao site deste E. TRT constato que, no dia 21/09/2009, o autor não compareceu à audiência designada na RT-838/2009, tendo sido o feito arquivado com fundamento no artigo 844 da CLT. A ata de arquivamento da RT 838/2009 revela que a primeira reclamada e o sócio Magnus Carvalho do Couto compareceram à audiência em que o reclamante esteve ausente. Compulsando o andamento do processo observei que o sócio, chamado na ação anterior, foi citado por meio de precatória pois reside em outro estado da Federação. No dia 29/09/2009, portanto, oito dias após o arquivamento da RT-838/2009, o autor ajuíza novamente a ação, patrocinada pelos mesmos advogados, entretanto, na nova ação não foi incluído no pólo passivo o sócio da primeira reclamada, sendo requerido ao juízo a citação por meio de Edital pois foi alegado que as reclamadas estão em local incerto e não sabido. Considerando que a primeira reclamada e o sócio compareceram regularmente na audiência da RT 838/2009, determino a reabertura da instrução processual e a citação das reclamadas, inclusive na pessoa do sócio Magnus Carvalho do Couto, nos endereços que constam na petição inicial da RT 838/2009, devendo as empresas serem notificadas por meio de oficial de Justiça e o sócio por meio de precatória. Sem prejuízo da citação acima, determina-se, novamente a citação das reclamadas por meio de edital da designação de nova audiência INICIAL. Determino, ainda, que a Secretária junte cópia a estes autos, autenticadas, da petição inicial e da audiência de arquivamento da reclamatória trabalhista RT 838/2009. Intime-se o reclamante e advogado (DJE) desta decisão, inclusive, para comparecer em audiência Inicial e do teor da Certidão de fls. 40, mantidas as cominações anteriores. Goiânia, 26 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 17128/2009

Processo Nº: RTSum 0188700-04.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERICSON DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 250/256, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ericson dos Santos Santana move em face de Tektron Administração e Serviços Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos face a não concessão do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados

conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observar-se o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17135/2009

Processo Nº: RTOrd 0201400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: **LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AP RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 49/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FERNANDO AUGUSTO DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 621,25 (Seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17134/2009

Processo Nº: RTOrd 0202400-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
ADVOGADO....: **LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 712,19 (setecentos e doze reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17136/2009

Processo Nº: RTOrd 0204400-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: **LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCIENE ADRIANA DE SOUZA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 829,96 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17133/2009

Processo Nº: RTOrd 0204500-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA BERNARDO LIMA
ADVOGADO....: **LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 48/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FERNANDA BERNARDO LIMA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução

de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 646,60 (Seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10903/2009

PROCESSO: CPEX 0068100-85.2008.5.18.0006

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES

EXEQUENTE: PAULO ROBERTO ALVES

EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP

Data da Praça 02/12/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. República do Líbano nº 2359, Setor Oeste, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) mesa de diretoria em L, sendo parte em pedra e parte em madeira, com 04 gavetas, em bom estado, avaliada em R\$1.000,00; 01(uma) cadeira giratória de diretoria, cor preta, avaliada em R\$200,00; 19 mesas tipo escolar individual com cadeiras de almofada azul, em bom estado de conservação avaliadas em R\$200,00 cada; 06 mesas para estudo, modelo oval, de madeira, em bom estado de conservação avaliadas em R\$200,00; 26 cadeiras com almofadas azul em bom estado de conservação, avaliadas em R\$50,00, cada; 34 carteiras escolares almofadadas, sendo 23 da cor azul e 11 da cor vermelha, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$70,00 cada; 03 sofás de 03 lugares, cor preta, em bom estado de uso, avaliado em R\$250,00 cada. Total da penhora R\$10.630,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15176/2009

Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: **NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: **CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 735/737 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R\$ R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de cálculos para adequação da conta e inclusão das custas suso mencionadas, bem como daquelas decorrentes da decisão de fls. 632 e relativas ao mandado expedido (R\$11,06). Intimem-se as partes e, após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.

Notificação Nº: 15173/2009

Processo Nº: RT 0175400-11.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela 1ª reclamada à fl. 974.

Notificação Nº: 15109/2009

Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL FERREIRA LÚCIO

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.

Vista ao Devedor, por cinco dias para, querendo, opor embargos.'

Notificação Nº: 15130/2009

Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/RECLAMANTE: Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 3238/3243.

Notificação Nº: 15089/2009

Processo Nº: RT 0011700-82.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Encaminhem-se os autos do processo à Contadoria para liquidação de sentença. Após, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, ressaltando a existência de depósito recursal (fl. 527), bem como a interposição de AIRR pela Reclamada (certidão de fl. 521).

As partes e Advogados serão intimados para comparecer à audiência designada. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/11/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15168/2009

Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001

ADVOGADO DE OLIVEIRA SILVA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Da citação para inclusão da pensão na folha de pagamento. Consoante despacho de fl. 918, a Ré deveria comprovar a inclusão em sua folha de pagamento da pensão devida às autoras, correspondente ao valor global de R\$ 640,83, a ser dividido em duas quotas iguais. No mesmo ato, o Juízo determinou a constituição de capital que assegure o pagamento da pensão mensal, na forma do art. 602, do CPC. Expedido o mandado, o Oficial de Justiça procedeu à citação na pessoa de DARCI GAMA DOS REIS, Auxiliar Administrativo (fl. 421). Como não houve pronunciamento da Ré, o Juízo determinou a expedição de novo mandado visando a comprovação do ato, sob as cominações pertinentes (fl. 424).

Verificado que a Ré, a princípio, não mais possui filial em Goiânia, expediu-se carta precatória para cumprimento junto à matriz, em Cascavel-PR (fl. 446). Assim, como a questão da responsabilidade, inclusive criminal, deverá ser imputada a quem tenha poderes de direito, e não de fato, o Juízo aguardará o cumprimento da medida deprecada. De qualquer sorte, determina-se a intimação do Advogado da Ré para comprovar, em cinco dias, a inclusão em sua folha de pagamento da pensão devida às autoras, correspondente ao valor global de R\$ 640,83, a ser dividido em duas quotas iguais.

Notificação Nº: 15174/2009

Processo Nº: RT 0033600-24.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 716-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR

NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES, FIXANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$4.221,81, ATUALIZADA ATÉ 30/08/2009, JÁ INCLUÍDAS AS CUSTAS PREVISTAS NO INCISO VII, DO ART. 789-A, DA CLT (R\$55,35), SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, UTILIZANDO-SE DO SALDO CONSTANTE NA FL. 714, À SECRETARIA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$823,44) E CUSTAS (R\$55,35). COM A DEVOLUÇÃO DAS GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, LIBERE-SE À 1ª RECLAMADA O SALDO REMANESCENTE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15175/2009

Processo Nº: RT 0033600-24.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 716-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES, FIXANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$4.221,81, ATUALIZADA ATÉ 30/08/2009, JÁ INCLUÍDAS AS CUSTAS PREVISTAS NO INCISO VII, DO ART. 789-A, DA CLT (R\$55,35), SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, UTILIZANDO-SE DO SALDO CONSTANTE NA FL. 714, À SECRETARIA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$823,44) E CUSTAS (R\$55,35). COM A DEVOLUÇÃO DAS GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, LIBERE-SE À 1ª RECLAMADA O SALDO REMANESCENTE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15088/2009

Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SÁGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: O RECLAMADO: Intime-se o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como apresentar as guias de seguro-desemprego.

Ainda, ante a impossibilidade econômica alegada pelo reclamante às fls. 2235, intimem-se o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a distrato societário e a baixa dos atos constitutivos da sociedade KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA junto aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 15166/2009

Processo Nº: RT 0211600-46.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 458-63, fixando o total da execução em R\$24.312,64, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora – R\$5.357,25. Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$18.955,39, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 18.725.804/0020-86), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a).

Notificação Nº: 15133/2009

Processo Nº: RT 0012500-76.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CRISTINA LOPES MACIEL

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15132/2009

Processo Nº: RT 0045800-29.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENO DE BRITO PAIS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO

ADVOGADO..... ELISAINÉ ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15092/2009

Processo Nº: RT 0058000-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a ACT vigente para a categoria ou outro documento hábil a comprovar o valor do auxílio-alimentação atualmente pago pela reclamada aos seus funcionários.'

Notificação Nº: 15093/2009

Processo Nº: RT 0058000-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO..... REGINA BRAZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a ACT vigente para a categoria ou outro documento hábil a comprovar o valor do auxílio-alimentação atualmente pago pela reclamada aos seus funcionários.'

Notificação Nº: 15094/2009

Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES

ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os documentos requisitados pela Contadoria, quais sejam:

- 1.Documento comprovando os índices dos reajustes salariais (se existiram) a partir de 09/2007;
- 2.Contracheques do exequente de 04/2008 até a presente data.'

Notificação Nº: 15134/2009

Processo Nº: ExCCP 0103600-15.2008.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE PAULA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

REQUERIDO(A): LA VIE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15137/2009

Processo Nº: RT 0115900-09.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE LEITE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 205/206 e retificada às fls. 211, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Ante a pendência de AIRR (fls. 175), oficie-se ao Eg. TRT, para as providências cabíveis, noticiando a homologação do acordo firmado entre as partes. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 08/35) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 59/83), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e

recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 15177/2009

Processo Nº: RT 0145700-82.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DIAS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... SALVADOR PAULO SPINA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS, PELA DEVEDORA, NO IMPORTE DE R\$44,26. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, JUNTE-SE À PRECATÓRIA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS CÓPIA DESTA DECISÃO E ENVIEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DEPRECADO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15131/2009

Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para que diligencie no sentido de apresentar a cópia do ato decisório proferido nos autos da Recuperação Judicial da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15111/2009

Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15075/2009

Processo Nº: RTOrd 0189300-56.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$2.365,07, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 15129/2009

Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15169/2009

Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO..... ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via DJE, para comprovar o pagamento da terceira parcela do acordo, vencida em 23/09/2009, no importe de R\$1.650,00, consignando que, conforme acordo de fls. 149/150, a inadimplência ou mora será apenada com multa de 50% sobre o valor total do acordo, portanto, R\$2.300,00. Prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se, ainda, o prazo para oposição de embargos do devedor (intimação de fls. 175).

Notificação Nº: 15099/2009

Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado, certificado às fls. 106, desde que observadas as seguintes condições:

a) Os depósitos (R\$100,00) deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de novembro, na Caixa Econômica Federal, mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida atualizada;

b) Os valores serão levantados pela credora assim que forem depositados, devendo ser deduzidos junto ao crédito exequendo;

c) Após o pagamento de 10 (dez) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, emitindo-se, posteriormente, a GPS e o DARF para os respectivos recolhimentos;

d) O feito permanecerá suspenso até o dia 05/08/2010;

f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal com o acréscimo de multa de 50% sobre o saldo devido à credora trabalhista.

Intimem-se as partes, sendo a devedora diretamente e via DJE.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.'

Notificação Nº: 15113/2009

Processo Nº: RTOrd 0015300-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 214/217, fixando-se a condenação em R\$2.976,10, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15162/2009

Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 746-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL SUSCITADAS E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CLERISVALDO PEDROSA FAULA EM FACE DE JBS S.A. E BRAZILLIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: VERBAS RESCISÓRIAS; SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2008; MULTA PREVISTA NA CCT; MULTA DO ART. 467, DA CLT; MULTA DO ART. 477, DA CLT; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, DE 13º SALÁRIO E DE FGTS + 40%, DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DE TAIS PARCELAS; SALÁRIO-FAMÍLIA. DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO FGTS REFERENTE AOS ÚLTIMOS 07 MESES DO CONTRATO, BEM COMO DA MULTA DE 40% SOBRE A INTEGRALIDADE DO FGTS (ÚLTIMO CONTRATO), SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 800,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, SUCUMBENTES NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790-B, DA CLT). JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 300,00, A CARGO DAS RECLAMADAS (PRIMEIRA À QUARTA), APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 15.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. EXPEÇA-SE, NO MOMENTO OPORTUNO, A COMPETENTE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15163/2009

Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 746-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL SUSCITADAS E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CLERISVALDO PEDROSA FAULA EM FACE DE JBS S.A. E BRAZILLIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: VERBAS RESCISÓRIAS; SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2008; MULTA PREVISTA NA CCT; MULTA DO ART. 467, DA CLT; MULTA DO ART. 477, DA CLT; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, DE 13º SALÁRIO E DE FGTS + 40%, DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DE TAIS PARCELAS; SALÁRIO-FAMÍLIA. DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO FGTS REFERENTE AOS ÚLTIMOS 07 MESES DO CONTRATO, BEM COMO DA MULTA DE 40% SOBRE A INTEGRALIDADE DO FGTS (ÚLTIMO CONTRATO), SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 800,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, SUCUMBENTES NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790-B, DA CLT). JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 300,00, A CARGO DAS RECLAMADAS (PRIMEIRA À QUARTA), APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 15.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. EXPEÇA-SE, NO MOMENTO OPORTUNO, A COMPETENTE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15110/2009

Processo Nº: RTSum 0022700-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Dê-se vista dos autos ao(à) reclamado(a)/credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15103/2009

Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HILDA BIAGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do laudo pericial juntado pelo(a) reclamante às fls. 243/256. Prazo de 05 (cinco) dias.

Consigne-se, ao(à) reclamado(a), que a perícia foi realizada no mesmo local e para a mesma função exercida pelo(a) reclamante.'

Notificação Nº: 15104/2009

Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HILDA BIAGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do laudo pericial juntado pelo(a) reclamante às fls. 243/256. Prazo de 05 (cinco) dias.

Consigne-se, ao(à) reclamado(a), que a perícia foi realizada no mesmo local e para a mesma função exercida pelo(a) reclamante.'

Notificação Nº: 15096/2009

Processo Nº: RTAlç 0099700-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 136/140, fixando o total da execução em R\$739,65, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$143,65, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ/MF 28.638.393/0004-25), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 15118/2009

Processo Nº: RTOOrd 0102800-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA****ADVOGADO..... SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, na ação nº 01028.2009.007.18.00-7, em que figura como parte autora DANIEL DOS SANTOS sendo ré SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E E. F. LIMA & CIA LTDA, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos do reclamante de benefício da Justiça gratuita e os pedidos formulados em face das rés e o pedido da primeira e segunda reclamadas de condenação do reclamante por litigância de má-fé, condenando o reclamante e seus advogados ao pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Sentença líquida, eis que somente houve condenação ao pagamento das custas processuais, sendo que a correção monetária e os juros serão processados na forma da Lei, a partir da data da publicação desta sentença.

Custas, pela parte autora (com responsabilidade solidária de seus advogados), sobre R\$ 71.741,02, (valor dado à causa), não dispensados do pagamento, no importe de R\$ 1.434,82, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes e todos os advogados do reclamante.

Encerrou-se às 12:59 horas. Nada mais.'

OUTRO : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (OAB/GO 18607), SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA (OAB/GO 26618)

Notificação Nº: 15122/2009

Processo Nº: RTOOrd 0102800-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Face ao exposto, na ação nº 01028.2009.007.18.00-7, em que figura como parte autora DANIEL DOS SANTOS sendo ré SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E E. F. LIMA & CIA LTDA, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos do reclamante de benefício da Justiça gratuita e os pedidos formulados em face das rés e o pedido da primeira e segunda reclamadas de condenação do reclamante por litigância de má-fé, condenando o reclamante e seus advogados ao pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Sentença líquida, eis que somente houve condenação ao pagamento das custas processuais, sendo que a correção monetária e os juros serão processados na forma da Lei, a partir da data da publicação desta sentença.

Custas, pela parte autora (com responsabilidade solidária de seus advogados), sobre R\$ 71.741,02, (valor dado à causa), não dispensados do pagamento, no importe de R\$ 1.434,82, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes e todos os advogados do reclamante.

Encerrou-se às 12:59 horas. Nada mais.'

Notificação Nº: 15123/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, na ação nº 01030.2009.007.18.00-6, em que figura como parte autora RAIMUNDO VILANOVA sendo ré SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E E. F. LIMA & CIA LTDA, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos do reclamante de benefício da Justiça gratuita e os pedidos formulados em face das

rés e o pedido da primeira e segunda reclamadas de condenação do reclamante por litigância de má-fé, condenando o reclamante e seus advogados ao pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Sentença líquida, eis que somente houve condenação ao pagamento das custas processuais, sendo que a correção monetária e os juros serão processados na forma da Lei, a partir da data da publicação desta sentença.

Custas, pela parte autora (com responsabilidade solidária de seus advogados), sobre R\$ 76.223,76 (valor dado à causa), não dispensados do pagamento, no importe de R\$ 1.524,47, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes e todos os advogados do reclamante.

Encerrou-se às 12:58 horas.

Nada mais.

Notificação Nº: 15124/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, na ação nº 01030.2009.007.18.00-6, em que figura como parte autora RAIMUNDO VILANOVA sendo ré SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E E. F. LIMA & CIA LTDA, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos do reclamante de benefício da Justiça gratuita e os pedidos formulados em face das rés e o pedido da primeira e segunda reclamadas de condenação do reclamante por litigância de má-fé, condenando o reclamante e seus advogados ao pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Sentença líquida, eis que somente houve condenação ao pagamento das custas processuais, sendo que a correção monetária e os juros serão processados na forma da Lei, a partir da data da publicação desta sentença.

Custas, pela parte autora (com responsabilidade solidária de seus advogados), sobre R\$ 76.223,76 (valor dado à causa), não dispensados do pagamento, no importe de R\$ 1.524,47, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes e todos os advogados do reclamante.

Encerrou-se às 12:58 horas.

Nada mais.

OUTRO : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (OAB/GO 18607), SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA (OAB/GO 26618)

Notificação Nº: 15125/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: Face ao exposto, na ação nº 01030.2009.007.18.00-6, em que figura como parte autora RAIMUNDO VILANOVA sendo ré SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E E. F. LIMA & CIA LTDA, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos do reclamante de benefício da Justiça gratuita e os pedidos formulados em face das rés e o pedido da primeira e segunda reclamadas de condenação do reclamante por litigância de má-fé, condenando o reclamante e seus advogados ao pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Sentença líquida, eis que somente houve condenação ao pagamento das custas processuais, sendo que a correção monetária e os juros serão processados na forma da Lei, a partir da data da publicação desta sentença.

Custas, pela parte autora (com responsabilidade solidária de seus advogados), sobre R\$ 76.223,76 (valor dado à causa), não dispensados do pagamento, no importe de R\$ 1.524,47, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes e todos os advogados do reclamante.

Encerrou-se às 12:58 horas.

Nada mais.

Notificação Nº: 15170/2009

Processo Nº: RTOOrd 0115100-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DO COUTO SILVA

ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 606-11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ELDER DO COUTO SILVA EM FACE DE ATENTO BRASIL S.A., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE

DISPOSITIVO: DIFERENÇAS SALARIAIS; DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO E REFLEXOS. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 30, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 300,00, A CARGO DA RECLAMADA, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 15.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15105/2009

Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCIVAN SILVA DE MOURA

ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a impossibilidade de adiantamento de honorários periciais pela reclamada, destituiu o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior de sua nomeação como perito, nomeando-se a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 134-6.

Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na RUA C-235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-130, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 134-6.

Intimem-se o Dr. Dalvo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 15112/2009

Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINO DE GODOY ALVES

ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)

ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas via BACENJUD e DETRAN NET, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15120/2009

Processo Nº: RTOrd 0121700-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204/209 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na ação nº 01217.2009.007.18.00-0, em que figura como parte autora GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS sendo ré HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, nos termos da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R\$ 20.000,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 400,00 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13:00 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 15121/2009

Processo Nº: RTOrd 0121700-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204/209 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Face ao exposto, na ação nº 01217.2009.007.18.00-0, em que figura como parte autora GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS sendo ré HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, nos termos da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R\$ 20.000,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 400,00 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13:00 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 15108/2009

Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15164/2009

Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 259/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na reclamação trabalhista, rejeito a preliminar arguida; declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 08/07/2004, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Claudinei Faverão Maldonado em face de Anna Karolylnna Dias Melo e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Espólio de Edmilson Borges de Almeida (representado por Senezita Pereira Marins de Oliveira) e Senezita Pereira Marins de Oliveira, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais decorrentes dos reajustes; salários dos meses de julho/2004, janeiro/2005, julho/2005, janeiro/2006, julho/2006, janeiro/2007, julho/2007 e janeiro/2008; 13º salário referente aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007; férias, em dobro, com 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; férias simples, com 1/3, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; diferença do 13º salário do ano de 2008.

Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar o contrato único a partir de 07/08/2002, cancelando os registros fraudulentos, e a remuneração de R\$ 1.200,00, com os reajustes posteriores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Deverão, ainda, os réus, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (observada a real remuneração, já com reajustes), sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista que o contrato está em vigor). Ante as irregularidades apontadas, determino a expedição de ofícios à DRT e à PGE, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo dos reclamados (primeiro e segunda), apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação que deverão ser recolhidas no prazo legal. Outrossim, na reconvenção, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Senezita Pereira Marins de Oliveira e Anna Karolylnna Dias Melo em face de Claudinei Faverão Maldonado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas, pela reconvincente Senezita Pereira Marins de Oliveira, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre

o valor dado à reconvenção, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Custas, pela reconvincente Anna Karolynna Dias Melo, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre o valor dado à reconvenção, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15165/2009

Processo Nº: RTOOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002

ADVOGADO....: ANDREA LEMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 259/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na reclamação trabalhista, rejeito a preliminar arguida; declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 08/07/2004, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Claudinei Faverão Maldonado em face de Anna Karolynna Dias Melo e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Espólio de Edmilson Borges de Almeida (representado por Senezita Pereira Marins de Oliveira) e Senezita Pereira Marins de Oliveira, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais decorrentes dos reajustes; salários dos meses de julho/2004, janeiro/2005, julho/2005, janeiro/2006, julho/2006, janeiro/2007, julho/2007 e janeiro/2008; 13º salário referente aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007; férias, em dobro, com 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; férias simples, com 1/3, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; diferença do 13º salário do ano de 2008.

Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar o contrato único a partir de 07/08/2002, cancelando os registros fraudulentos, e a remuneração de R\$ 1.200,00, com os reajustes posteriores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Deverão, ainda, os réus, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período contratual (observada a real remuneração, já com reajustes), sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista que o contrato está em vigor). Ante as irregularidades apontadas, determino a expedição de ofícios à DRT e à PGE, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo dos reclamados (primeiro e segunda), apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação que deverão ser recolhidas no prazo legal. Outrossim, na reconvenção, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Senezita Pereira Marins de Oliveira e Anna Karolynna Dias Melo em face de Claudinei Faverão Maldonado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas, pela reconvincente Senezita Pereira Marins de Oliveira, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor dado à reconvenção, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Custas, pela reconvincente Anna Karolynna Dias Melo, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre o valor dado à reconvenção, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15159/2009

Processo Nº: RTOOrd 0150800-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ana Flávia Cunha Oliveira em face de GR S/A, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 948,43, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15136/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15160/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 437-44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas; acolho Parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 12/08/2004, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pedro Rodrigues Pereira em face de Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (01/12- projeção do aviso), 13º salário proporcional (01/12- projeção do aviso) e multa do art. 477, da CLT. Deverá a segunda reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, sob pena de indenização equivalente.

Deverá, ainda, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 20/12/2008 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa do art. 477, da CLT e multa de 40% sobre o FGTS.

Custas no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo da segunda reclamada, isenta na forma da lei (art. 790-A, da CLT).

Deixo de determinar a remessa ao 2º grau de jurisdição, tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15161/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 437-44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas; acolho Parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 12/08/2004, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pedro Rodrigues Pereira em face de Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (01/12- projeção do aviso), 13º salário proporcional (01/12- projeção do aviso) e multa do art. 477, da CLT. Deverá a segunda reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, sob pena de indenização equivalente.

Deverá, ainda, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 20/12/2008 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa do art. 477, da CLT e multa de 40% sobre o FGTS.

Custas no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo da segunda reclamada, isenta na forma da lei (art. 790-A, da CLT).

Deixo de determinar a remessa ao 2º grau de jurisdição, tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15172/2009

Processo Nº: RTOOrd 0154100-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES BERTUNES

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial relativamente aos pedidos de horas extras e feriados, sob pena de indeferimento da exordial quanto aos referidos pedidos, a teor do art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 15087/2009

Processo Nº: RTOOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 15114/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor da certidão negativa de fl. 74, exclua-se do SAJ e capa dos autos o endereço da reclamada.

Reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.

Expeça-se edital de notificação da reclamada.

Intimem-se o reclamante e seu advogado, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.'

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 15139/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GULÃO

RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 15102/2009

Processo Nº: RTSum 0163700-96.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALEXANDRE DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 15135/2009

Processo Nº: RTSum 0168600-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES DA SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA DEVEDORA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE NUMERÁRIO POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD, NO VALOR DE R\$ 71,14 (GUIA JUNTADA À FL. 104).

Notificação Nº: 15098/2009

Processo Nº: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EMIVAL RAMOS CARIADO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O(A) RECLAMANTE NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A), CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II, DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$48,36, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. REQUISITE-SE O MANDADO DE FLS. 45. ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15095/2009

Processo Nº: RTSum 0193600-27.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): STYLLO ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O(A) AUTOR(A) NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO SUSO MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) AUTOR(A), NO VALOR DE R\$131,02, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, ISENTA(A). ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 09/12). INTIME-SE O(A) RECLAMANTE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15119/2009

Processo Nº: RTOOrd 0194900-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL OSCAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GULÃO

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERINDO PODERES AOS ADVOGADOS DA RECLAMADA. CERTIFICO MAIS QUE ESTA SECRETARIA CADASTROU O ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA, QUE COMPARECEU NA AUDIÊNCIA INAUGURAL, ACOMPANHANDO A PARTE RÉ.'

Notificação Nº: 15140/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195600-97.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DE LIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Verifica-se que a notificação de fl. 44, encaminhada à 2ª reclamada, retornou com a seguinte informação da EBCT: "ausente por três vezes".

Adie-se a audiência designada para o dia 03/11/2009, reincluindo o feito em data posterior para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notifique-se a 2ª reclamada, por Oficial de Justiça.

Intime-se a 1ª reclamada, o reclamante e sua procuradora.

OBS: A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/11/09 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 15126/2009

Processo Nº: RTSum 0196500-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUMAIR HONORATO PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na ação nº 01965.2009.007.18.00-2, em que figura como parte autora JUMAIR HONORATO PEREIRA sendo ré TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME., concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R\$ 4.969,22 (valor dado à causa), no montante de R\$ 99,38 (dispensado, CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da

moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Encerrou-se às 12:52 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 15127/2009

Processo Nº: RTSum 0196800-42.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, na ação nº 01968.2009.007.18.00-6, em que figura como parte autora FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA, sendo ré PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA., concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré, que deverá anotar a CTPS obreira e recolher depósitos fundiários do tempo laborado, tudo na forma e sob as penas da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamada, sobre R\$ 4.500,00 (valor fixado provisoriamente a condenação), no montante de R\$ 90,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:54 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 15158/2009

Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Verifica-se que a notificação de fl. 12, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "MUDOU-SE".

Adie-se a audiência designada para o dia 05/11/2009.

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15078/2009

Processo Nº: RTSum 0207200-18.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:25 horas do dia 18/11/2009, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12011/2009

PROCESSO : RT 0136200-89.2008.5.18.0007

EXEQUENTE: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, OAB 19092 GO

EXECUTADO: LILIAN NUNES DE MATOS

ADVOGADO: MILKA GOMES DE AGUIAR, OAB 26131 GO

Data da Praça: 15/12/2009 às 9:15 horas

Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, QD. C,

LT. 01, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.085-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Uma mesa de jantar em madeira modelada, tipo "U", com tampo de vidro, com 06 (seis) cadeiras, encosto em madeira trabalhada, estofadas em pano, vidro 6mm bisotado, nova, avaliada em R\$1.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12004/2009

PROCESSO : RT 0160300-11.2008.5.18.0007

RECLAMANTE: MACIEL MARINHO NUNES

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS, OAB 20478 GO

Data da Praça: 18/12/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 15/12/2009 às 9:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 151 e 210, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17 DE MARÇO, ENTRE A AV. 9 DE JULHO E RUA 7 DE SETEMBRO, (PRÉDIO NOVO, DE CORES VERMELHA E BRANCA) ST. ESTRELA DALVA CEP 74.475-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (uma) betoneira modelo TOP 1000 Menegotti, 400 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.500,00;

02) 01 (um) esmeril marca EletroTransol, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00;

03) 01 (uma) lixadeira marca Bosch, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 250,00;

4) 02 (duas) bicicletas Free Style, com garfo amortecedor, aro 26, novas, avaliadas em R\$600,00, cada, totalizando R\$1.200,00.

TOTAL: R\$4.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12004/2009
PROCESSO : RT 0160300-11.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: MACIEL MARINHO NUNES
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS, OAB 20478 GO

Data da Praça: 15/12/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 151 e 210, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17 DE MARÇO, ENTRE A AV. 9 DE JULHO E RUA 7 DE SETEMBRO, (PRÉDIO NOVO, DE CORES VERMELHA E BRANCA) ST. ESTRELA DALVA CEP 74.475-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01) 01 (uma) betoneira modelo TOP 1000 Menegotti, 400 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.500,00;
02) 01 (um) esmeril marca EletroTransol, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00;
03) 01 (uma) lixadeira marca Bosch, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 250,00;
4) 02 (duas) bicicletas Free Style, com garfo amortecedor, aro 26, novas, avaliadas em R\$600,00, cada, totalizando R\$1.200,00.
TOTAL: R\$4.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12018/2009

PROCESSO : RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007

EXEQUENTE: VALBÉRIO SANTIAGO MELO

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA, OAB 5067 GO

EXECUTADO: EDMAN STELLATTO (LOJA DO EPI-ME)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO HERACLITO DO REGO CABRAL FILHO, OAB 28284 GO

Data da Praça: 15/12/2009 às 9:25 horas
Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-146, QD. 285, LT. 06, APTO. 202, JD. AMÉRICA CEP 74.255-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 220 (duzentos e vinte) pares de luva de raspa 20cm, reforçadas, novas, avaliadas em R\$6,00, cada, totalizando R\$1.320,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12017/2009

PROCESSO : RTOrd 0031500-28.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: ALCIR FERREIRA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: AVICOLA SILVANIA LTDA.

Data da Praça: 15/12/2009 às 9:20 horas

Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS CHAGAS Nº 161, QD. 04, LT. 06 ST. SERRINHA CEP 74.835-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca CÔNSUL, 7.500 Btu's, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00;
-02) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 10.500 Btu's, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00;
-03) 01 (uma) impressora EPSON STYLUS, CX4100, modelo C231B, série nº GU3Y005514. O referido bem está em uso e em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$300,00.
TOTAL: R\$1.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12020/2009

PROCESSO : RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: ANA PAULA PINANGE SOARES

ADVOGADO: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA, OAB 18221 GO

EXECUTADO: ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

ADVOGADO: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA, OAB 2962 TO

Data da Praça: 15/12/2009 às 9:30 horas

Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERMELHO, Nº 542, CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANA I CEP 74.740-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01) 06 (seis) cadeiras na cor azul, sem encosto de braço, em bom estado, avaliada em R\$50,00, cada, totalizando R\$300,00;

-02) 01 (uma) mesa em fórmica, cor cinza, com aproximadamente 1,3m de comprimento, com duas gavetas, em bom estado, avaliada em R\$120,00;

-03) 01 (uma) mesa em fórmica com duas gavetas, cor azul, com aproximadamente 1,3m de comprimento, avaliada em R\$120,00;

-04) 01 (um) armário de escritório, com 02 portas, de metal, com aproximadamente 1,7m de altura, em regular estado, avaliado em R\$100,00;

-05) 01 (um) armário tipo arquivo, com 07 gavetas, em regular estado, avaliado em R\$80,00;

-06) 01 (um) banco de 03 lugares, sem encosto de braço, em bom estado, avaliado em R\$130,00;

-07) 01 (um) computador contendo: CPU Pentium 04, 3.00 GHZ, 248 MB de Ram, com teclado, mouse, monitor SYNC MASTER 550V, 02 caixas de som (não funcionam), em bom estado, avaliado em R\$800,00.

-TOTAL: R\$1.650,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de novembro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12003/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/11/2009 às 14:05 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: III- DO PEDIDO. DO EXPOSTO, o reclamante requer, respeitosamente, a notificação ou a citação da reclamada, para comparecer perante esse Douto e Honrado Juízo do Trabalho, em audiência a ser previamente designada, para

contestar, se quiser, a obrigação sob pena de se ver condenada por revelia e confissão, nos termos da lei. Requer, seja considerada a remuneração do autor em conformidade com o salário base de Pedreiro agregadas as horas extras laborada pelo Autor, perfazendo um salário mensal de R\$765,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), para fins rescisórios e dos demais cálculos apresentados. Seja anotada a CTPS do Autor, para constar as datas, extinção e salário do Autor, conforme explicitado na exordial. O autor requer a condenação da(s) reclamada(s) nas seguintes parcelas: a) Dif. do Saldo de Salário em todo o período (20-01-2008 à 22-06-2009) = R\$2.427,60 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos); b) Aviso Prévio = R\$765,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos); c) Férias (12/12) + 1/3 (não recebidas - período de 20-01-2008 à 20-01-2009) = R\$765,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos); d) Férias Proporcionais (05/12) + 1/3 (período de 20-01-2009 à 22-06-2009) = R\$3 19,00 (Trezentos e Dezenove Reais); e) 13º Salário (período de 20-01-2008 à 20-01-2009) = R\$765,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos); O 130 Salário Proporcional (05/12) R\$3 19,00 (Trezentos e Dezenove Reais) = R\$1. 127,84; g) do FGTS devido: O reclamante é credor das parcelas e valores do FGTS não depositados = R\$1.04 1,00 (Um Mil e Quarenta e Um Reais). h) da multa de 40% do FGTS = R\$416,40 (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos). i) DO DIREITO AO SALÁRIO IM)ENIZADO - PERÍODO QUE O RECLAMANTE PERMANECEU IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR = R\$1.530,80 (Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos). j) DO DIREITO À ESTABILIDADE DO RECLAMANTE DE 12 MESES PREVISTA EM LEI = R\$9. 184,80 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). k) DO SEGURO DESEMPREGO = R\$3.827,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais). 1) Da Multa do art. 477 da CLT =R\$765,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos). DA SOMA TOTAL DOS PEDIDOS R\$22. 127,20 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos. DOS DEMAIS REQUERIMENTOS Requer, ainda: O recebimento e o processamento da ação, para o final, ver a mesma julgada precedente e, a reclamada condenada ao pagamento de todo o pleito; Caso a(s) empregadora(s) comprove(m), com documentos legais, o pagamento de qualquer parcela acima cobrada, seja a mesma, imediatamente, compensada do pedido; Sejam notificados o INSS, a DRT, a CEF, sobre as infrações cometidas pela empregadora; O pagamento em primeira audiência da parcela incontroversa, sob pena de fazer com acréscimo de 50%. A concessão do benefício da Justiça Gratuita e / ou da Assistência Judiciária vez que, o reclamante é pobre diante da lei, não tendo condições patrimoniais de suportar o ônus do processo. Valor da causa: R\$ 22.127,20. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos três de novembro de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15339/2009

Processo Nº: RT 0176100-86.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 443, no importe de R\$4.627,33, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15321/2009

Processo Nº: RT 0073300-72.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVAL PEREIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004

ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 276.

Notificação Nº: 15341/2009

Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 402: (...). Expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o adjudicatário para assiná-la e recebê-la. Prazo legal.

Notificação Nº: 15344/2009
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
O Juízo encontra-se garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15342/2009
Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar a liquidação por artigos (sentença fls. 432/433).

Notificação Nº: 15331/2009
Processo Nº: RT 0046800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA REGILDA COLEHO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15340/2009
Processo Nº: RT 0137000-17.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15327/2009
Processo Nº: ExProvAS 0193701-95.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): JBS S.A.- FRIBO LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: (Fls. 42). Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, os contracheques do reclamante e do paradigma CHARLES CHARPE OLIVEIRA BATISTA, correspondentes do período de 14/10/2003 a 28/07/2008. Os contracheques do reclamante também são necessários para a compensação de valores já pagos (fl. 26).

Notificação Nº: 15333/2009
Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 449/450, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$500,00, a favor da reclamante e serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 15326/2009
Processo Nº: ExProvAS 0228001-83.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, apresentarem ao Juízo, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 221, quais sejam: documentos que comprovem a evolução salarial do Reclamante e os dias em que esteve de férias e/ou licença.

Notificação Nº: 15317/2009
Processo Nº: RTOrd 0050800-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO PRODUÇÃO MEDEIROS LTDA. ME
ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 24/11/2009, às 08h35min, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 04/12/2009, às 10h35min, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a opção pelo SIMPLES no período anterior a 01/07/2007. (...)"

Notificação Nº: 15338/2009
Processo Nº: ACP 0101300-43.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 776/795. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15337/2009
Processo Nº: RTSum 0174600-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R\$323,60, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15315/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$750,00 REFERENTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME RESTOU CONSIGNADO NA ATA DE FLS. 53/54.

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MELYSSE PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Flávia Cristina Silva Ferreira em face da reclamada Couro Sul Componentes para Calçados Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$3.222,28. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da

condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$62,87, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I...

Notificação Nº: 15322/2009

Processo Nº: RTSum 0192900-48.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA MOURA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: "...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE RICARDO VIEIRA MOURA EM FACE DAS RECLAMADAS ATENTO BRASIL S.A., DECIDO, CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA..."

Notificação Nº: 15323/2009

Processo Nº: RTSum 0192900-48.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA MOURA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: "...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE RICARDO VIEIRA MOURA EM FACE DAS RECLAMADAS ATENTO BRASIL S.A., DECIDO, CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA..."

Notificação Nº: 15313/2009

Processo Nº: RTOrd 0206500-39.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SOARES DE LIMA

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EMBORA EM SUA INICIAL HAJA O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, A MESMA NÃO SE FEZ ACOMPANHADA DO RESPECTIVO ROL. PRAZO E FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11000/2009

PROCESSO: RT 0187600-13.2006.5.18.0008

RECLAMANTE: DIVINO SILVA ARAÚJO

EXEQUENTE: DIVINO SILVA ARAÚJO

EXECUTADO: SOENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Data da Praça 25/11/2009 às 08:40 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 10:40 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 547, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Sudoeste Macambira, antiga fazenda Macambira, na confluência da QDA. 80 do loteamento Sudoeste Macambira GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) área de terras medindo 6.050,00 metros quadrados, localizada no loteamento Sudoeste Macambira, antiga Fazenda Macambira, plenamente dividida e delimitada através de seus limites e confrontações, assim descritos: começa no marco 01, cravado na confluência da quadra 80, do loteamento Sudoeste macambira, limite lateral esquerdo do lote 01 da referida quadra, donde se segue em linha reta com um rumo de 83°26'38" SE e uma distância de 131,61 metros, sendo 28,00 metros dividindo com o lote 01; 13,00 metros dividindo com o lote 3; 13 metros dividindo com o lote 4; 13,00 metros dividindo com o lote 5; 13 metros dividindo com o lote 6; 13 metros dividindo com o lote 7; 13 metros dividindo com o lote 8 e 25,61 metros dividindo com o lote 10 da referida quadra 80, encontrando o marco nº 2. Daí, segue em linha reta com o rumo de 6°32'22" SW e uma distância de 45,95 metros, fazendo frente para a Av. C-8, até encontrar o marco nº01, na confluência do lote 1, quadra 80, onde iniciou a demarcação topográfica, fechando assim um polígono regular(retângulo) de 131,61 metros por 45,95 metros, cercado, levemente inclinado, sem edificação, avaliado em R\$1.800.000,00, conforme pesquisa de mercado por Oficial de Justiça, notadamente junto à Imobiliária Midas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz de Direito

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10987/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0165800-21.2009.5.18.0008

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO CILAS PEREIRA SOBRINHO

RECLAMADA: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CPF: 06.938.264/0001-77

Data da audiência: 03/12/2009 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$56.367,89

E para que chegue ao conhecimento da reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16860/2009
Processo Nº: RT 0210100-17.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16862/2009
Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16847/2009
Processo Nº: RT 0075800-45.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA + 003
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 16812/2009
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a arrematação pretendida à fl. 301.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 16813/2009
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA AMORIM + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a arrematação pretendida à fl. 301.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 16863/2009
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16858/2009
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Tendo-se em vista que por ocasião da garantia do Juízo os autos estavam em carga com o exequente e que a executada não teve acesso aos autos, devolvo-lhe o prazo para apresentação de Embargos à Execução.

OUTRO : KARLA SOUZA MELO
Notificação Nº: 16859/2009
Processo Nº: RT 0162800-78.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): BONSUCESSO TECIDOS LTDA + 008
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Sr. Antônio Pereira Martins, na Pessoa de sua Procuradora KARLA SOUZA MELO, vista, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 151:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, conheço dos embargos apresentados e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, indeferindo a devolução do valor penhorado à fl.126 (R\$110,50).

Notificação Nº: 16870/2009
Processo Nº: RT 0017500-51.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16793/2009
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO.....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAECLEO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16808/2009
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CREDICARD CITI S.A. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Dê-se vista à reclamante e à i. Perita para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 1006/1007.

Notificação Nº: 16856/2009
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 310:
Ante o exposto, conheço dos embargos do executado para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 16857/2009
Processo Nº: RT 0181700-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Indefiro o pedido de sequestro, porque incabível na hipótese.
Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço completo onde se encontra localizado o veículo, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 16872/2009
Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16789/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-96.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JÓSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 396, ficando o reclamante advertido de que o seu silêncio importará na presunção de correto cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada.

Prazo: 5 dias.

À reclamante, vista, portanto, da petição de fls. 388/393. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16785/2009

Processo Nº: RTOOrd 0213600-76.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.

ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 529/530, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 16.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei n.º 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16864/2009

Processo Nº: RTOOrd 0219300-33.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 250.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16861/2009

Processo Nº: RTOOrd 0226600-46.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.(REP/P. GRUPO SIRINNO)

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16814/2009

Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo a arrematação de fl. 196.

Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16855/2009

Processo Nº: RTOOrd 0044100-75.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 902/905:

Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pela executada, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 16777/2009

Processo Nº: RTSum 0051400-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16786/2009

Processo Nº: RTOOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO PIRES

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16848/2009

Processo Nº: RTSum 0065800-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAMARGO DE JESUS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 16800/2009

Processo Nº: RTSum 0070600-81.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDER LUIZ COSTA CRUZ

ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 16842/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR

ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Intimem-se as partes acerca da petição de fl. 551.

Defiro, à i. Perita, a dilação, por mais dez dias, do prazo para a entrega do laudo pericial.

A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/11/2009 ÀS 15:30 HORAS NA CLÍNICA FEMINA DAY CLINIC, SITUADA NA RUA 15 Nº 1.370, SETOR MARISTA - GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 16843/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR

ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Intimem-se as partes acerca da petição de fl. 551.

Defiro, à i. Perita, a dilação, por mais dez dias, do prazo para a entrega do laudo pericial.

A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/11/2009 ÀS 15:30 HORAS NA CLÍNICA FEMINA DAY CLINIC, SITUADA NA RUA 15 Nº 1.370, SETOR MARISTA - GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 16896/2009

Processo Nº: RTOOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 16803/2009

Processo Nº: RTSum 0093700-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE JESUS DA MOTA

ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo-se em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária não é passível de recolhimento, eis que inferior a R\$29,00 (resolução n.º 39/00 do INSS), devolva-se o valor à executada (segunda reclamada) e intemem-se os reclamados para que efetuem o recolhimento na forma prevista em referida resolução.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16804/2009

Processo Nº: RTSum 0093700-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE JESUS DA MOTA

ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo-se em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária não é passível de recolhimento, eis que inferior a R\$29,00 (resolução n.º 39/00 do INSS), devolva-se o valor à executada (segunda reclamada) e intemem-se os reclamados para que efetuem o recolhimento na forma prevista em referida resolução.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16844/2009

Processo Nº: RTOOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES

ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 85/87 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intemem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 16810/2009

Processo Nº: RTOOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Márcio José de Paiva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr.(a) Perito observar as determinações de fls. 73/75 e entregar seu laudo até dia 15/12/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intemem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16780/2009

Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME

ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16815/2009

Processo Nº: RTOOrd 0111300-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA

ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES

COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS (CORCEG) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 704/710:

Pelo exposto, acolho a impugnação ao valor da causa, extingo sem resolução do mérito o processo, por ilegitimidade passiva, quanto ao CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (CORCEG), rejeito as demais preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS (SIRCEG) a pagar a JOENIO RIBEIRO DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda o segundo reclamado a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$ 3.500,00, calculadas sobre R\$ 175.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16865/2009

Processo Nº: RTOOrd 0111700-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO MEDEIROS LUZ

ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16868/2009

Processo Nº: RTOOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 189 (pedido de adiantamento de honorários periciais), por 05 dias.

Notificação Nº: 16869/2009

Processo Nº: RTOOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO) + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 189 (pedido de adiantamento de honorários periciais), por 05 dias.

Notificação Nº: 16778/2009

Processo Nº: RTSum 0115700-59.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WINDERSON CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCIA & SHYRLEY COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16835/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Expeça-se guia para recolhimento dos honorários periciais (R\$1.000,00).

Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento, com o qual expressamente concordou. Prazo de 05 dias.

Efetuada o recolhimento, intime-se a Sra. Perita para início dos trabalhos, devendo entregar seu laudo no prazo de 45 dias.

Notificação Nº: 16846/2009

Processo Nº: RTOOrd 0124800-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEUBER LUCAS LELES

ADVOGADO....: DAMIEN ZABELLINI

RECLAMADO(A): NILTON LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 69, ficando advertido o ilustre procurador de que o seu silêncio importará em anuência com os termos do novo ajuste.

Notificação Nº: 16853/2009

Processo Nº: RTOOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Roberto Campos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr.(a). Perito observar as determinações de fls. 66/68 e entregar seu laudo até dia 15/12/2009.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intemem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16782/2009

Processo Nº: RTSum 0132000-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ROSA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ADVOGADO....: SILVIA MAOREIRA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16834/2009

Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALINE ANNE DA SILVA

ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 513/521:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 09.07.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar à reclamante ALINE ANNE DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação, entre o salário pago à reclamante e o recebido pela paradigma, com integração e diferenças reflexas; Remuneração de Desemprego, nos meses de julho/2005 a junho/2007, setembro/2007 e julho/2008, pela média da parcela paga nos seis meses anteriores, com integração e reflexos; 02 horas extras mensais em medições da ANATEL e 02 horas extras mensais em treinamentos, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos; férias + 1/3 vencidas 2004/05, 2005/06, 2006/07 em dobro.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 25.000,00, que importam em R\$ 500,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16832/2009

Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODOUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/514:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de revelia, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e subsidiariamente a segunda reclamada WHIRLPOOL S/A a pagar ao reclamante RÔMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de transferência de 25% sobre o salário mensal, de janeiro/2008 até 30.04.2009, com integração e reflexos; ressarcimento de despesas mensais, comprovadas e relatadas nos autos, abatendo-se nos cálculos os valores pagos sob rubrica 'Adiantamento de Despesas'; indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

Devida a retificação do registro em CTPS, para constar saída em 30.05.2009, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00, que importam em R\$ 360,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação e assentamentos eletrônicos para constar corretamente a denominação social da primeira reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Notificação Nº: 16833/2009

Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/514:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de revelia, ilegitimidade passiva e

inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e subsidiariamente a segunda reclamada WHIRLPOOL S/A a pagar ao reclamante RÔMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de transferência de 25% sobre o salário mensal, de janeiro/2008 até 30.04.2009, com integração e reflexos; ressarcimento de despesas mensais, comprovadas e relatadas nos autos, abatendo-se nos cálculos os valores pagos sob rubrica 'Adiantamento de Despesas'; indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

Devida a retificação do registro em CTPS, para constar saída em 30.05.2009, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00, que importam em R\$ 360,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Retifique-se a autuação e assentamentos eletrônicos para constar corretamente a denominação social da primeira reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Notificação Nº: 16801/2009

Processo Nº: RTSum 0138800-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MAISE EVANGELISTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS obreira, com as devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00.

Notificação Nº: 16776/2009

Processo Nº: RTSum 0139300-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16893/2009

Processo Nº: RTOrd 0139400-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 16831/2009

Processo Nº: RTOrd 0147200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES

ADVOGADO....: ORMSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/444:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 03.08.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, com reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS, abatendo valores pagos sob o mesmo título.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 80.000,00, que importam em R\$ 1.600,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16827/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES

ADVOGADO....: **DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: **VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/145:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar à reclamante SIMONE DE SOUZA GOMES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário de maio/2009 – 27 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (2/12), abatendo valores pagos sob título de salário de maio/2009; diferenças FGTS 8% + 40% sobre as parcelas ora deferidas, não constantes TRCT fl. 116.

Devida a retificação da baixa em CTPS, para constar saída em 27.05.2009, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00 que importam em R\$ 30,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16802/2009

Processo Nº: RTSum 0150600-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISES FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO....: **EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: **FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 44.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 16828/2009

Processo Nº: RTSum 0153000-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CELIO DELFINO DE SOUZA

ADVOGADO....: **THIAGO DE MELO LÔBO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 58/64:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269 IV do CPC para a contribuição sindical rural do exercício 2004; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu CÉLIO DELFINO DE SOUZA, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, parcelas correspondentes às contribuições sindicais dos anos de: 2005 – R\$ 106,25, 2006 – R\$ 107,57, 2007 – R\$ 108,36 e 2008 – R\$ 109,80; honorários advocatícios – 20% - R\$ 169,51, valores liquidados conforme planilha de cálculos fls. 08/10 dos autos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação em R\$ 1.017,00 que importam em R\$ 20,34, que devem ser recolhidas no prazo legal.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 16781/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153900-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO LEO DA SILVA

ADVOGADO....: **HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): URUÇAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: **JONAS AUGUSTO ZAMBONI**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16829/2009

Processo Nº: RTSum 0155300-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CRISTINA DE MOURA

ADVOGADO....: **SILVANO SABINO PRIMO**

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO....: **ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 400/404:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BV FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a pagar ao reclamante ELIANA CRISTINA DE MOURA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras excedentes de 30 horas semanais, da admissão até junho/2007, com adicional de 50%, divisor 180, RSR incidente, integração e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante e previdência, fixado em R\$ 5.431,40, que importam em R\$ 108,63.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 992,85, e pela empregada no valor de R\$ 334,24, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$217,85.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16852/2009

Processo Nº: RTOOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: **GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)

ADVOGADO....: **RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

A reclamante, deverá, no mesmo prazo, apresentar a CTPS para anotações.

Notificação Nº: 16875/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CEZAR DA FONSECA

ADVOGADO....: **RAFAELA PEREIRA MORAIS**

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 16871/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160100-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO....: **HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: **WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16850/2009

Processo Nº: RTSum 0164000-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM VIEIRA MARQUES

ADVOGADO....: **VALDILENE DE SOUZA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: **ALEXANDRE MACHADO DE SA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16866/2009

Processo Nº: RTSum 0167200-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16818/2009

Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/30:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES a pagar a JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16890/2009

Processo Nº: RTOOrd 0169600-54.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 16826/2009

Processo Nº: RTOOrd 0172800-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C. UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 355/359:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – A.S.O.E.C. UNIVERSO a pagar a HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16822/2009

Processo Nº: RTOOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA ASSIS DE MELO BORGES + 002

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D. + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/69:

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e quanto ao mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Maxtec Comércio e Instaladora Elétrica Ltda. e CELG Distribuição S/A – CELG D, a segunda subsidiariamente, a pagarem a NEUZA ASSIS DE MELO BORGES, ISA DE MELO BORGES e IGO DE MELO BORGES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do de cujus e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16823/2009

Processo Nº: RTOOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ISA DE MELO BORGES (REP. P/ SUA GENITORA NEUZA ASSIS DE MELO BORGES) + 002

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/69:

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e quanto ao mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Maxtec Comércio e Instaladora Elétrica Ltda. e CELG Distribuição S/A – CELG D, a segunda subsidiariamente, a pagarem a NEUZA ASSIS DE MELO BORGES, ISA DE MELO BORGES e IGO DE MELO BORGES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do de cujus e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16824/2009

Processo Nº: RTOOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IGO DE MELO BORGES (REP. P/ SUA GENITORA NEUZA ASSIS DE MELO BORGES) + 002

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/69:

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e quanto ao mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Maxtec Comércio e Instaladora Elétrica Ltda. e CELG Distribuição S/A – CELG D, a segunda subsidiariamente, a pagarem a NEUZA ASSIS DE MELO BORGES, ISA DE MELO BORGES e IGO DE MELO BORGES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do de cujus e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16830/2009

Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 364/369:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação salarial entre a reclamante e a paradigma Sra. Edinair Reges dos Reis, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2093-2008-008-18-00-5, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos.

IMPROCEDENTE o pedido contraposto apresentado pela primeira reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela primeira reclamada calculadas sobre o valor da condenação (crédito do reclamante e previdenciário – cota parte empregador), fixado em R\$ 12.778,93, que importam em R\$ 255,58.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 2.555,24, e pela empregada no valor de R\$ 691,24, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, apurados no valor de R\$1.463,44.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16881/2009

Processo Nº: RTSum 0174900-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 16779/2009

Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSILENE SIQUEIRA FELIX

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16820/2009

Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/29:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. a pagar a JOENIO RIBEIRO DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 260,00 calculadas sobre R\$ 13.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16878/2009

Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
 RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 10/11/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 16884/2009

Processo Nº: RTSum 0182000-03.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLEDSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 16874/2009

Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDINO CANDIDO SOARES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 16791/2009

Processo Nº: RTOrd 0188900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RUBENS COTRIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Não tendo o reclamante emendado a inicial, conforme determinado à fl. 25, indefiro a petição inicial, nos termos do § único do art. 284, do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$5.506,32, calculadas sobre o valor da causa (R\$275,316,40), pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22. Intime-se.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 16887/2009

Processo Nº: RTSum 0194900-18.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MAIRES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Às partes;

Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 16792/2009

Processo Nº: RTOrd 0205500-98.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 16788/2009

Processo Nº: RTOrd 0205600-53.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Regularizada a representação, notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8072/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009
 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: GISLENE RODRIGUES ROCHA
 RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30

Data da audiência: 30/11/2009 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Com fulcro no Art. 70 da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do Reclamado nos pedidos a seguir elencados:

a- Que as Reclamadas sejam condenadas solidariamente a pagar à Reclamante as parcelas requeridas nesta peça. Contudo, caso não seja esse o entendimento deste Juízo, que pelo menos, reconheça a responsabilidade subsidiária das Reclamadas quanto aos créditos da Obreira, tudo nos termos da preliminar apresentada.

b- Que seja determinado às Reclamadas que juntem aos autos o(s) contrato(s) de prestação de serviços firmados com a UNIÃO para atuarem junto Ministério do Trabalho e Emprego, para comprovar que a finalidade da mão-de-obra contratada era o atendimento nos postos do seguro-desemprego, e que, portanto, todos os empregados terceirizados exerciam as mesmas tarefas, apesar das nomenclaturas diversas que se dava aos cargos e dos salários diferenciados que eram praticados, sob pena de prevalecer as alegações do item 2, nos termos do artigo 359 do CPC.

c- Que as Reclamadas sejam compelidas a carrear aos autos os contracheques da Reclamante e dos paradigmas indicados no item 2, para apuração da diferença salarial requerida, sob pena de prevalecer os valores já indicados, a teor do Art. 359,1 do CPC.

d- Que seja reconhecido o direito da Reclamante em receber os mesmos salários que os paradigmas indicados no item 2 da fundamentação, por conseguinte, que lhe seja deferidas as diferenças salariais e reflexos requeridos no mesmo item.

e- Que as diferenças salariais integrem a remuneração da Obreira para o calculo das horas extras e reflexos requeridos, conforme tem 3.1.

f- A Obreira declara sob as penas da lei ser pobre financeiramente não podendo arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento razão pela qual requer os benefícios da assistência Judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50 c/c 5584/70:

g- Que sejam deferidas as parcelas relacionadas nos itens 2, 2.1, 3, 3.2 e 4 da fundamentação. na seguinte proporção:
diferenças salariais pela equiparação requerida: R\$54.412,76
dif. de aviso prévio: R\$803,59
dif. férias vencidas simples e em dobro, com 1/3, de 2004 a 2009: R\$8.571,63
dif. 13º salário integral de 2004: R\$4.017,95
dif. 13º sal, prop. 2009: R\$535,72
FGTS + 40% sobre as dif. salariais e verbas rescis.: R\$6.341,45
3.375 horas extras com acréscimo de 50%: R\$37.676,96
reflexos das horas sobre os RSR e demais verbas: R\$20.722,33
1.350 h extras c/ 50%, intervalo não concedido: R\$14.931,00
reflexos das horas extras ref. ao intervalo: R\$8.212,05
TOTAL DOS PEDIDOS APURADOS: R\$156.225,47

h- Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença:

i- Requer a notificação do MPT, INSS e CEF, para as providências cabíveis.

J- Isto posto, requer ainda, que as Reclamadas sejam notificadas nos endereços retro mencionados, para, caso queiram, apresentarem suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido, com a devida correção monetária e juros de lei.

K- Protesta e requer, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena confesso, etc.
Valor da causa: R\$156.225,47 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14197/2009
Processo Nº: RT 0099100-33.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURIZON PEREIRA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do conteúdo do despacho de fl. 703: Como se vê às fls. 630, o imposto de renda foi devidamente recolhido, razão pela qual se indefere o requerimento de intimação da reclamada para fazê-lo, bem como o de expedição de certidão narrativa com a informação de que o recolhimento do imposto de renda é obrigação da reclamada. Intime-se o reclamante. Não havendo manifestação, volvam ao arquivo definitivo. Goiânia, 28 de outubro de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RT 0132900-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fl.979/990, sob pena de se presumirem verdadeiras as informações ali constantes.

Notificação Nº: 14211/2009
Processo Nº: RT 0051500-45.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria para retirar o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14219/2009
Processo Nº: AINDAT 0179600-18.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIOGUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.

ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA - Face à notícia de quitação dos honorários periciais, conforme comprovado à fl. 874, retifique-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 855, desconsiderando-o. Aguarde-se a comprovação, pelo reclamante, do valor levantado. Intime-se.

Notificação Nº: 14228/2009
Processo Nº: RT 0071900-46.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: OCTACÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): RECANTO DA LAGOA BAR LTDA + 005
ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fl.229. Ainda, aguarde-se o prazo de 30 dias para que a mesma formalize o referido parcelamento, trazendo cópias do mesmo aos autos. Após, conclusos.

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RT 0150000-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RT 0050400-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ALLIANÇA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da complementação da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fl.52, no valor de R\$ 90,86.

Notificação Nº: 14223/2009
Processo Nº: RT 0103700-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Manifestar sobre as folhas 452/456, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14188/2009
Processo Nº: RT 0127400-63.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 14210/2009
Processo Nº: ConPag 0198000-12.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ANANTES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CONSIGNANTE. Ter ciência da certidão negativa do oficial de justiça, quanto à intimação da testemunha indicada.

Notificação Nº: 14192/2009
Processo Nº: RTOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento de declaração da nulidade dos atos posteriores à intimação do acórdão, sob o argumento de que a reclamada não foi intimada no nome do patrono João Bosco Luz Moraes, uma vez que o foi no nome do patrono Augusto Elias T. Marques, subscriptor do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 553/567 e das contrarrazões de fls. 590/593, estando este devidamente substabelecido para tal, como se vê no substabelecimento de fls. 477.

Intime-se a reclamada. Feito, cumpra-se integralmente o ato ordinatório de fls. 672.

Notificação Nº: 14167/2009

Processo Nº: RTSum 0012000-64.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl.739/740: Ineficaz a execução em face da devedora principal, pode e deve o devedor subsidiário ser responsabilizado pelo pagamento do débito, não existindo qualquer regra legal que obste o direcionamento da execução contra a condenada subsidiária, vez que responde pela dívida no caso de inadimplemento da executada principal, devendo ser chamada de imediato a pagar o débito ou oferecer bens à penhora, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, sendo irrelevante o fato de não se ter esgotado todos os meios de se executar bens da devedora principal ou de seus sócios, motivo pelo qual se indefere o requerimento retro. Por oportuno, ressalta-se que outro não é o entendimento jurisprudencial:

“EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe à esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho. (PROCESSO-TRT-AP Nº 1300/2001 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISOR : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA).” Intime-se a segunda reclamada. Não havendo manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o.

Feito, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se as contribuições sociais e custas processuais e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14213/2009

Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14180/2009

Processo Nº: RTSum 0023400-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNESKI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de adequação dos cálculos, tendo em vista que foram elaborados através do Egrégio Regional às fls.85, sendo os de fls.122 mera atualização. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da obreira, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 dias. Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls.133.

Notificação Nº: 14221/2009

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa. PRAZO DE 5 DIAS

Notificação Nº: 14187/2009

Processo Nº: RTOrd 0036100-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14194/2009

Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 06/11/2009, às 14:00h, na sede da empresa.

Notificação Nº: 14195/2009

Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a perícia será realizada no dia 06/11/2009, às 14:00h, na sede da empresa.

Notificação Nº: 14183/2009

Processo Nº: RTSum 0046400-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO AZOAGA ROMEIRO

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line de fls.70,76,82,88, 91, 113 e 122. Prazo legal.

Notificação Nº: 14184/2009

Processo Nº: RTSum 0046400-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO AZOAGA ROMEIRO

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MEIRIELLE CARNEIRO + 002

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line de fls.70,76,82,88, 91, 113 e 122. Prazo legal.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: RTOrd 0048600-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA MACEDO

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14190/2009

Processo Nº: RTSum 0050100-88.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14234/2009

Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARACELLE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do valor correspondente ao acordo, à vista da petição de fls. 369/370, em conta pertencente à reclamante ou a sua procuradora. Pena de execução.

Notificação Nº: 14168/2009

Processo Nº: RTOrd 0090000-78.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Face à certidão de fls. 336 renova-se o prazo de oito dias para a reclamada dizer acerca do recurso ordinário, a contar da sua intimação.

Notificação Nº: 14212/2009
 Processo Nº: RTSum 0093600-10.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 14200/2009
 Processo Nº: RTOrd 0097100-84.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da nomeação de FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA como perita para atuar nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14182/2009
 Processo Nº: RTOrd 0108400-43.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14216/2009
 Processo Nº: RTOrd 0116700-91.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14205/2009
 Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO DA SILVA BRITO para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., ao pagamento dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14193/2009
 Processo Nº: RTOrd 0128400-64.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra, para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa, ou seja, R\$ 221,33, no prazo de 05 dias, comprovando nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14208/2009
 Processo Nº: RTOrd 0130000-23.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
 RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DINIZ
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14215/2009
 Processo Nº: RTOrd 0141600-41.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JUSKA DAIANE SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
 Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante JUSKA DAIANE SILVA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14189/2009
 Processo Nº: ConPag 0168100-47.2009.5.18.0010 10ª VT
 CONSIGNANTE...: AMÉRICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(REP/POR ARTUR MOREIRA DE CASTRO)
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
 CONSIGNADO(A): ANDRÉ LUIS FERREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE. Manifeste-se a consignante, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14214/2009
 Processo Nº: RTSum 0171600-24.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14220/2009
 Processo Nº: RTSum 0175800-74.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: HIGOR HENRIQUE CAMPO RIBEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14225/2009
 Processo Nº: RTOrd 0178800-82.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GLAYCON HENRIQUE CARVALHO GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 30/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.

Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta feira
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14229/2009

Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO, para condenar solidariamente os reclamados BGN S.A E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do empregado, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$1.000,00, sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, MTE e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 14230/2009

Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO, para condenar solidariamente os reclamados BGN S.A E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do empregado, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$1.000,00, sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, MTE e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14202/2009

Processo Nº: RTAIç 0196000-05.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DELCI RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12434/2009

PROCESSO : RTSum 0050100-88.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: JOHNY LOPES DE SOUZA

EXEQUENTE: JOHNY LOPES DE SOUZA

EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Data da Praça 25/11/2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) máquina industrial de lavar roupas, marca INEQUIL, 50 Kg, trifásica, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$16.000,00 (dezesesse mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12416/2009

PROCESSO: RTOrd 0189000-51.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: RAIMUNDO DA SILVA MEDRADO

RECLAMADO(A): AMF COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA , CPF/CNPJ: 03.964.311/0001-69

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO DA SILVA MEDRADO em face de AMF COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, baixa na CTPS do obreiro, bem como que expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários, nos termos da fundamentação. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por Edital. Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de AMF COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12535/2009

Processo Nº: RT 0128400-81.1997.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Do resultado da Pesquisa dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12533/2009

Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Do resultado da Pesquisa Bacen, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12539/2009

Processo Nº: RT 0178800-89.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GIULER TEIXEIRA MEIRELES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5503 E 5504/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12551/2009

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - O despacho de fls. 623/624, que manteve a multa imposta aos executados por não cumprirem a obrigação de fazer, contra o qual os devedores interpõem Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o AP interposto pelos executados.

Notificação Nº: 12531/2009

Processo Nº: RT 0105700-96.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12519/2009

Processo Nº: RT 0147700-77.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 188. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12545/2009

Processo Nº: RT 0182300-27.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos das fls. 436/441, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12534/2009

Processo Nº: RT 0048000-94.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria sua CTPS e guias do SD, acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12522/2009

Processo Nº: RT 0105200-59.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ENGL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência do cálculo de fl. 149, bem como intimada para quitar a dívida previdenciária e fiscal, no importe de R\$ 1.427,76. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12544/2009

Processo Nº: AEX 0123000-03.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Frise-se que as pesquisas de imóveis juntos aos CRIs não obtiveram êxito. Prazo de dez dias. Na inércia do credor, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 12532/2009

Processo Nº: RT 0171500-03.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12529/2009

Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12524/2009

Processo Nº: RTSum 0225100-36.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Executado - tomar ciência da assinatura do auto de adjudicação. Querendo, ofertar Embargos à Expropriação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12525/2009

Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, querendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12547/2009

Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BRAGA DA LUZ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - O exequente requereu a apreciação da responsabilidade da segunda reclamada, conforme restou determinado em ata de audiência.

Analisado. Em audiência inaugural, dia 16/02/2009, as partes compuseram o litígio, lavrando-se a ata na qual foi inserido o termo de acordo. Consta à fl. 24, segundo parágrafo: 'Em relação à análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, suspende-se o andamento do feito até o vencimento da última parcela supra, ocasião em que a aludida reclamada poderá apresentar a sua defesa.' À literalidade da redação desse parágrafo a segunda reclamada ficou ciente: a) que

a suspensão a ela assinalada teve data marcada para término, ou seja, o 'vencimento da última parcela', dia 07/04/2009; e b) com relação ao novo prazo para ofertar resposta, também deveria considerar o vencimento da última parcela, pois foi expressamente assinalada essa como a 'ocasião' em que poderia apresentar a sua defesa. Repiso, pelos termos do acordo celebrado entre as partes, foi marcado o 'vencimento da última parcela', dia 07/04/2009, como o momento de oferecimento da defesa pela segunda reclamada. Compulsando os autos, verifico que inexistia qualquer manifestação da segunda reclamada, posteriormente à audiência do dia 16/02/09, hábil a demonstrar sua real intenção de acompanhar o cumprimento do acordo. Do contrário, permaneceu inerte e negligente quanto ao deslinde da demanda que lhe fora proposta. Com efeito, resta precluso o prazo para manifestar qualquer irrisignação à inicial ou com os termos do acordo, mormente porque concorde com a composição celebrada às fls. 24/25, beneficiando-se dela naquele momento. Neste contexto, reputo a segunda reclamada responsável subsidiária pela dívida exequenda. Intime-a acerca deste despacho, na pessoa de sua advogada e diretamente, oportunizando-lhe a quitação do débito exequendo, sob pena de sofrer a constrição de bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RTSum 0071300-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FRAZAO DE MORAES
ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12527/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/11/2009, às 9h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 04/12/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Recdo: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12546/2009
Processo Nº: RTSum 0110300-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber honorários, guia da fl. 918. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O procurador do reclamante peticionou, em 27/10/09, a reconsideração do prazo para oferecer contra-razões aos Embargos de Declaração, justificando a impossibilidade de fazer carga e atender à intimação por motivo de cirurgia de extração de tumor à qual foi submetido na cidade de São Paulo/SP, há poucos dias. Anexou cópia de declaração e recibo médicos. Indefiro o pedido. O prazo processual está em curso, pois iniciou a contagem dia 27/10/2009, publicação à fl. 239. Ademais, o peticionário não detém o patrocínio exclusivo da causa, também atuando a Dra. Janete Cesário Pagliarini, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 11. Intime-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: RTOrd 0139400-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN MICHAEL BLOSVERN
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): WEBSOUL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: ConPag 0152800-42.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO QUINTA AVENIDA LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ERICSON CARIOLANO MOREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta em face de ERICSON CARIOLANO MOREIRA pelo POSTO QUINTA AVENIDA LTDA. para declarar extinta a obrigação. Expeça a Secretaria a guia para soerguimento do depósito de fl. 42 pelo consignado Custas processuais pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20,26, no importe mínimo legal de R\$ 10,64, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12550/2009
Processo Nº: RTOrd 0156200-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS(REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.46ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12543/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARLON ALMEIDA DE MELO (NOME FANTASIA BARROKA PIZZA E BURGER)
ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado acerca do peticionamento do reclamante, devendo trazer a Juízo novo TRCT com o número do PIS alterado, consoante informado à fl.31. Prazo: cinco dias. Protocolizado novo TRCT, pela reclamada, intime-se o reclamante a retirá-lo, bem como a informar se houve o integral cumprimento do acordo. Prazo: cinco dias. Em não havendo comprovação, no prazo legal, do recolhimento das contribuições previdenciárias, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5488/2009
PROCESSO Nº RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011
EXEQUENTE: EDIELSON PIRES DA SILVA
EXECUTADO: VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
Data da Praça: 24/11/2009 às 9h06
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.312,50(DEZ MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 Nº 12 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VERA LÚCIA DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, NO TOTAL DE 27,5 M², AVALIADAS EM R\$ 3.162,50;
B) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO OCRE ITABIRA, NO TOTAL DE 27,5 M², AVALIADAS EM R\$ 2.062,50;
C) (CINCO) CHAPAS DE GRANITO VERDE UBATUBA, NO TOTAL DE R\$ 27,5 M² AVALIADO EM R\$ 2.200,00;
D) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO BRANCO SIENA, NO TOTAL DE 27,5, AVALIADO EM R\$ 2.475,00;

E)01 (UMA) CHAPA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, NO TOTAL DE 5,5, AVALIADO EM R\$ 412,50, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 412,50.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5482/2009

RECLAMANTE: MARCELO ZACARIAS SILVA

RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA., CNPJ: 04.506.790/0001-32

O (a) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA., CNPJ: 04.506.790/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à nova audiência uma designada para o dia 30/11/2009, às 13h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA., CNPJ: 04.506.790/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5519/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0188100-65.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: DENI PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21

Data da audiência: 09/12/2009 às 13h

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 20.242,35. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5507/2009

PROCESSO: RTOrd 0205000-26.2009.5.18.0011 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZULEICA FELIPE ROSA

Data da audiência: 19/11/2009 às 14h45

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZULEICA FELIPE ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5507/2009

PROCESSO: RTOrd 0205000-26.2009.5.18.0011 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZULEICA FELIPE ROSA

Data da audiência: 19/11/2009 às 14h45

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZULEICA FELIPE ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11289/2009

Processo Nº: RT 0103800-95.1994.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WANDERSON DA COSTA RAMOS + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Mantém-se a decisão de fls. 343 por seus próprios fundamentos, devendo ser registrado que a presente ação está em curso desde 1994 já tendo ficado paralisada por mais de 6 anos, conforme constata-se às fls. 40/41 por ausência de bens para garantia da execução. Registre-se, também, que já foi realizada consulta junto ao INCRA acerca de bens imóveis dos sócios da executada, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fls. 136.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 347/350.

Considerando que a 1ª executada, CONSTRUTORA TORRES encerrou suas atividades e ante os termos do despacho de fls. 165, INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o Agravo de Petição de fls. 347/350, via DJE, por meio do procurador do 3º executado, WANDERSON DA COSTA RAMOS.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 11263/2009

Processo Nº: RT 0055400-64.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005

ADVOGADO..... LAÍSA MORAES PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Sr. Edmar da Silva Aguiar, que não é parte neste processo, adquirente do imóvel penhorado às fls. 393, cuja alienação foi declarada ineficaz por este juízo (despacho fls. 390 e embargos de terceiro fls. 428/430), requereu às fls. 442/444 que, antes da designação de hasta pública do bem construído, seja determinada a penhora de crédito dos executados Cláudio Roberto Pereira Júnior e Fabiana de Siqueira Pereira existente nos autos nº200603433272 da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

INDEFERE-SE, haja vista que já foi solicitada a reserva do crédito mencionado pelo Sr. Edmar da Silva Aguiar (ofício fls. 402). Por outro lado, cabe unicamente a este juízo a escolha e realização das medidas executórias que levarão à rápida satisfação do crédito exequendo.

DESIGNA-SE praça do imóvel penhorado às fls. 393 para o dia 26.11.2009 às 17:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 04.12.2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE o exequente, as empresas executadas (via DJE), a executada Fabiana de Siqueira Pereira (via edital) e o Sr. Edmar da Silva Aguiar (via postal; endereço fls. 442).

Notificação Nº: 11264/2009

Processo Nº: RT 0055400-64.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Sr. Edmar da Silva Aguiar, que não é parte neste processo, adquirente do imóvel penhorado às fls. 393, cuja alienação foi declarada ineficaz por este juízo (despacho fls. 390 e embargos de terceiro fls. 428/430), requereu às fls. 442/444 que, antes da designação de hasta pública do bem construído, seja determinada a penhora de crédito dos executados Cláudio Roberto Pereira Júnior e Fabiana de Siqueira Pereira existente nos autos nº200603433272 da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

INDEFERE-SE, haja vista que já foi solicitada a reserva do crédito mencionado pelo Sr. Edmar da Silva Aguiar (ofício fls. 402). Por outro lado, cabe unicamente a este juízo a escolha e realização das medidas executórias que levarão à rápida satisfação do crédito exequendo.

DESIGNA-SE praça do imóvel penhorado às fls. 393 para o dia 26.11.2009 às 17:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 04.12.2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE o exequente, as empresas executadas (via DJE), a executada Fabiana de Siqueira Pereira (via edital) e o Sr. Edmar da Silva Aguiar (via postal; endereço fls. 442).

Notificação Nº: 11308/2009

Processo Nº: RT 0176600-04.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LAGARES GUIMARÃES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (FLS. 178).

Notificação Nº: 11296/2009

Processo Nº: RT 0202900-03.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11302/2009

Processo Nº: RT 0023700-02.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 684, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o

levantamento dos depósitos recursais de fls. 458 e 578, alegando que os alvarás expedidos às fls. 677/678 foram extraviados. Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.

Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se nos extratos de fls. 686 e 687.

Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada.

Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 11281/2009

Processo Nº: RT 0032800-78.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUAC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11294/2009

Processo Nº: RT 0108700-67.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 366, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal de fls. 279, alegando que o alvará anteriormente expedido foi extraviado.

Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que referida procuradora não tem procuração nos autos e não foi juntado o extrato da conta vinculada a fim de comprovar que o respectivo valor não foi levantado.

INTIME-SE a 2ª executada e após RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11293/2009

Processo Nº: RT 0031200-85.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Por meio da petição de fls. 389, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal de fls. 323, alegando que o alvará expedido às fls. 374 foi extraviado.

Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.

O valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 391. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada.

Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 11309/2009

Processo Nº: RT 0095700-63.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11305/2009

Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002

ADVOGADO..... DARIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Em face do que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 117, INTIMEM-SE a 2ª executada (CENTRO OESTE) e 3ª executada (INOVAR) para tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora via BACEN (fls. 102) e pela penhora de bens de fls. 109, bem como para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 11306/2009

Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002

ADVOGADO..... DARIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Em face do que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 117, INTIMEM-SE a 2ª executada (CENTRO OESTE) e 3ª executada (INOVAR) para tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora via BACEN (fls. 102) e pela penhora de bens de fls. 109, bem como para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 11290/2009

Processo Nº: RT 0164700-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.109), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.104/107, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11299/2009

Processo Nº: RT 0180600-76.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO CASTILHO ROCHA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente e das custas, observando-se os valores constantes do despacho de fls. 199, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11276/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188400-58.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EMILIA BORGES SILVA

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA. (REP/POR: GENIVALDO LUIZ SILVEIRA MENDONÇA) + 002

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante a devolução pelos Correios da intimação de fls. 189/190, INTIME-SE o sócio/executado Genilson Aires de Oliveira para tomar ciência do despacho de fls. 181, por mandado, no seguinte endereço: Rua 1000, quadra 11, lote 07, nº405, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO (fls. 59).

INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 194) no sentido de que o referido executado seja intimado via DJE, haja vista que este não possui procurador constituído nos autos. Saliente-se que o Dr. Luis César Chaveiro representa apenas a empresa executada (procuração fls. 58).

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 11267/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11268/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11269/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A + 007

ADVOGADO..... ROBERTO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11270/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11271/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 007

ADVOGADO..... ROBERTO PEREIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11272/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA + 007

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11273/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA VO CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 007

ADVOGADO....: ROBERTO PEREIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11274/2009

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 207/208, de desconsideração da personalidade jurídica das executadas, haja vista que primeiramente deverão ser executados os bens das executadas.

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, haja vista a penhora de fls. 202, bem como para a exequente insurgir-se contra os cálculos, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 202 (uma mesa para reunião, 4 cadeiras giroflex, uma impressora profissional, uma mesa para escritório, 02 cadeiras de escritório) para o dia 26.11.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes(art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11278/2009

Processo Nº: RTOrd 0005500-73.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: 1º RECLAMADO, tomar ciência da determinação de fls.204/205: Considerando que a citação restou infrutífera, intime-se o 1º reclamado na pessoa do advogado constituído nos autos por Diário Oficial para que deposite o valor da execução em 48 horas, após será realizada a penhora via Bacenjud.

Notificação Nº: 11297/2009

Processo Nº: RTSum 0023600-76.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento formulado às fls. 85/86, INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que a certidão para habilitação de seu crédito junto ao Juízo onde está se processando a Recuperação Judicial já foi expedida, fls. 23, e encontra-se disponível no site deste Regional.

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União/INSS às fls. 55/57 no sentido de que seja realizada pesquisa junto ao BACEN, DETRAN, bem como expedido mandado de penhora e avaliação, haja vista que o crédito previdenciário também deverá ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial. Assim, como já foi expedida a respectiva certidão, fls. 53, deverá o credor previdenciário encaminhá-la ao Juízo competente para habilitação do crédito.

INTIMEM-SE a União/INSS e o exequente dando-lhes ciência do teor deste despacho.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 11304/2009

Processo Nº: RTOrd 0046600-08.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA MENDES LEMOS

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): JN DE FREITAS PRODUTOS OPTICOS (CENTRO ÓTICA VIDEIRA)

ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ANOTE-SE na capa dos autos o nome/endereço da procuradora da executada indicado às fls. 202.

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 204/206, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$587,42 e R\$146,85, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 179), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$237,14, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 179, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes, salientando que a CTPS da exequente encontra-se na contracapa dos autos para que seja anotada pela executada.

Notificação Nº: 11275/2009

Processo Nº: RTSum 0053300-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que sejam liberados os valores penhorados por meio de solicitação de bloqueio ao Banco Central, uma vez que os cálculos ainda são passíveis de modificação.

Considerando que o valor penhorado (R\$1.672,47) não é suficiente para garantir a execução (R\$4.298,96), EXPEÇA-SE Mandado de Penhora de tantos bens quantos bastem que deverá ser cumprido no endereço da executada. Na mesma diligência o Oficial de Justiça deverá intimar a executada, dando-lhe ciência da penhora em dinheiro efetuada em suas contas bancárias no importe de R\$1.672,47.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11286/2009

Processo Nº: RTSum 0102200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SOARES ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11291/2009

Processo Nº: RTOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: HUMBERTO R. BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA, para, no mérito, acolher em parte a impugnação, alterando o parâmetro dos salários fixos deferidos para determinar sejam apurados com base nos contracheques, além de prestar esclarecimentos quanto à incidência dos reflexos das comissões nos repousos semanais remunerados nas demais parcelas trabalhistas.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11298/2009

Processo Nº: RTOrd 0142600-70.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADONES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)

ADVOGADO.....: GEOVANO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a execução do acordo informando que a 2ª parcela não foi paga.

Considerando que a 2ª parcela do acordo teve seu vencimento no dia 08.10.09 e considerando que na referida data os economiários estavam em greve, INTIME-SE a reclamada para pagar a 2ª parcela do acordo, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11277/2009

Processo Nº: RTOrd 0158500-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR MANCIEIRA FURTADO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da petição de fls. 249 e considerando que a 3ª reclamada (UNICAFÉ) e o 6º reclamado (ALEXANDRE) não foram notificados, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o meio pelo qual referidos réus deverão ser notificados.

Em face da exiguidade do prazo, adia-se a audiência e para nova audiência inicial designa-se o dia 14/12/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05.11.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.12.09.

Notificação Nº: 11288/2009

Processo Nº: RTSum 0165200-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRANQUINHO DE DEUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 11307/2009

Processo Nº: RTSum 0167600-72.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA SOARES GOMES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NEW LIFE (PROP. LAZARA MORAES)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Diante dos termos da petição de fls. 47 e a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer por parte da reclamada, INTIME-SE o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11301/2009

Processo Nº: RTSum 0180600-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ITAMARA BARRETO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 20-vº, no sentido de que "mudou-se", a qual foi confirmada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 19) e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$127,12, calculadas sobre o valor da causa, R\$6.356,29, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/11/2009.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11303/2009

Processo Nº: RTOrd 0182900-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GENY RODRIGUES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$128,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11282/2009

Processo Nº: ConPag 0207900-76.2009.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): HELIO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi REDESIGNADA para o dia 16/11/2009 às 13:35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11283/2009

Processo Nº: RTSum 0208300-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/11/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11285/2009

Processo Nº: RTSum 0208400-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/12/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11287/2009

Processo Nº: RTSum 0208500-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/12/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9139/2009

PROCESSO Nº RTSum 0014100-83.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ARLETE DIAS DE MENDONÇA

EXECUTADO(S): DIVINO VAZ DA COSTA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO VAZ DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e

oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.968,19, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO VAZ DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15224/2009

Processo Nº: RT 0196800-63.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): SISTEMA ÁGUIA DE ENSINO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: RECD.A/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Indefero o requerimento de fl. 679 pelos mesmos fundamentos de fl. 677.

Intime-se.

Notificação Nº: 15234/2009

Processo Nº: RT 0172100-86.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTA JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.307/312, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15222/2009

Processo Nº: RT 0013300-23.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HAUZEN BARBUDA DE MATOS

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 1.240/1.252, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 16/01/2002, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Hauzen Barbuda de Matos em face de HSBC Bank Brasil S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3; multa do art. 467, da CLT; indenização por danos morais; FGTS referente ao período de 24/04/1987 a 15/03/1989; salários de substituição; horas extras e reflexos; multa das CCT's. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do reclamado, em benefício do sindicato assistente.

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00, a cargo do réu.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e multas. Custas no importe de R\$ 1.200,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15242/2009

Processo Nº: RT 0078400-22.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Diante do valor apurado à fl. 395 e tendo em vista que foi recolhido a menor o valor devido a título de contribuição previdenciária (fl. 383), intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor remanescente (R\$ 183,97), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15203/2009

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Concedo ao reclamado mais 15 (quinze) dias de prazo para cumprimento da determinação contida à fl. 1.848, conforme requerido à fl. 1.853.

Intime-se.

Notificação Nº: 15204/2009

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Concedo ao reclamado mais 15 (quinze) dias de prazo para cumprimento da determinação contida à fl. 1.848, conforme requerido à fl. 1.853.

Intime-se.

Notificação Nº: 15197/2009

Processo Nº: RT 0176900-26.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELI RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): TERRA AUTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, ACOLHE-SE, embora por outros fundamentos, a exceção de pré-executividade apresentada por TERRA AUTO SOM LTDA., nos autos da execução previdenciária que lhe move a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), consoante fundamentação retro expressada, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela excipiente, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com vista dos autos. Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 37/37 e desta decisão.

Após o trânsito, determina-se a retificação dos cálculos (fls. 174/177), excluindo-se as contribuições previdenciárias provenientes do pacto laboral e prosseguimento da execução. Nada mais.

Notificação Nº: 15240/2009

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da petição de fl. 497, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada petição encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15210/2009

Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da exceção de pré-executividade oposta às fls. 283/293, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15218/2009

Processo Nº: RT 0003400-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BUENO CRAVO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO.....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Vista do ofício e documento de fls. 138/139, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15196/2009

Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Conforme se depreende dos autos, a questão da competência desta Especializada e o mérito das matérias pertinentes à responsabilidade e sucessão empresarial da GOL não são mais passíveis de discussão, em razão do trânsito em julgado da decisão, ocorrido à fl. 1135-v. Nesse sentido, considerando tratar-se de execução definitiva e tendo em vista que o processo de execução deve cumprir fielmente o que foi decidido no título judicial, indefiro o requerimento de liberação dos valores penhorados em favor da reclamada GOL, sob pena de ofensa à coisa julgada. Intimem-se.

Notificação Nº: 15199/2009

Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: 2ª RCDA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Conforme se depreende dos autos, a questão da competência desta Especializada e o mérito das matérias pertinentes à responsabilidade e sucessão empresarial da GOL não são mais passíveis de discussão, em razão do trânsito em julgado da decisão, ocorrido à fl. 1135-v. Nesse sentido, considerando tratar-se de execução definitiva e tendo em vista que o processo de execução deve cumprir fielmente o que foi decidido no título judicial, indefiro o requerimento de liberação dos valores penhorados em favor da reclamada GOL, sob pena de ofensa à coisa julgada. Intimem-se.

Notificação Nº: 15216/2009

Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição juntada pelo Reclamante às fls. 318/319, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15217/2009

Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO A. S. PAREDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição juntada pelo Reclamante às fls. 318/319, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15207/2009

Processo Nº: RTSum 0223700-78.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Verifique a Secretaria o valor atualizado do depósito recursal de fl. 104.

Após, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação, devendo ser deduzido o valor atinente ao depósito supra.

Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2009, às 8h25min, para tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento das partes.

Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 15231/2009

Processo Nº: RTSum 0042000-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.301/305 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15232/2009

Processo Nº: RTSum 0042000-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.301/305 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15230/2009

Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista dos autos à reclamada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante às fls. 94/96, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15226/2009

Processo Nº: RTSum 0055400-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15228/2009

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Compulsando-se melhor os autos, verifico que o valor oferecido na praça realizada à fl. 84 (R\$ 650,00) é inferior ao da avaliação do bem penhorado (R\$ 1.300,00). Nesse sentido, considerando que na Praça o valor ofertado deve ser igual ou superior ao da avaliação, reconsidero a determinação de fl. 87 para deixar de homologar, por ora, a arrematação ocorrida à fl. 84. Aguarde-se a realização do leilão designado. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 15225/2009

Processo Nº: RTOrd 0074500-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 173/177, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Renata Pereira dos Reis em face de Fujioka Eletro Imagem S/A, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS, decorrentes do salário pago "por fora". Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 20,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15172/2009

Processo Nº: RTOrd 0114300-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TULIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESÇOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secretaria com o fim de levantar o depósito de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias: Vistos os autos. Diante do recolhimento previdenciário comprovado à fl. 57, libere-se à executada o depósito de fl. 53, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias. Susta-se a execução das custas de liquidação apuradas à fl. 46, no importe de R\$0,70, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º/04/2004. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283 de 1º/12/2008 c/c o § 2º do Decreto nº 6.765, de 10/02/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, deixa-se de dar ciência à União dos cálculos de liquidação (fl. 46), bem assim do recolhimento de fl. 57. Cumprida a determinação supra e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 15235/2009

Processo Nº: RTOrd 0119900-97.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIO XII LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ao recdo

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.205/210 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15219/2009

Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES/ ADV.: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 09:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 15220/2009

Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES/ ADV.: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 09:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 15239/2009

Processo Nº: RTOrd 0131300-11.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 244/254, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 13/07/2004, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ JOÃO GONÇALVES em desfavor de RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01313.2009.013.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º

da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 23 de outubro de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 15213/2009

Processo Nº: RTOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY AMADOR DA CRUZ

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 194/195, juntada pelo perito Leonardo Oliveira Metran, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal. INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15236/2009

Processo Nº: RTOrd 0144800-47.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS. 443/474 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15237/2009

Processo Nº: RTOrd 0144800-47.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS. 443/474 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15214/2009

Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA PENA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor.

Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/STJ). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$250,66, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$12.533,01, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15215/2009

Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA PENA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial,

acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor.

Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$250,66, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$12.533,01, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15211/2009

Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor.

Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$11.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15212/2009

Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor.

Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$11.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15227/2009

Processo Nº: ConPag 0176200-79.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: SME SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
CONSIGNADO(A): ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 55/57, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar as parcelas ofertadas na inicial e liberar a consignante, SME SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor dos consignados, ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA e ELZA MARIA TELLES DA SILVA. Custas, pelos consignados, no importe de R\$25,98, calculada sobre o valor do depósito judicial (R\$1.299,07). Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 15238/2009

Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ZEBINA FRANCISCA PESSOA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista da petição de fl. 22, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15255/2009

Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO FELIX VALENTIM

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta de audiências do dia 17/11/2009 e reincluídos na pauta do dia 18/11/2009, às 8h45min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15265/2009

Processo Nº: RTOrd 0207900-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DUINSTON LICARIÃO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA MÁQUINAS + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/01/2010, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15253/2009

Processo Nº: ConPag 0208300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO (OSCEIA)

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JUSCELINO MANOEL MISAEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R\$1.031,78). Ressalte-se que ficará a cargo da CONSIGNANTE emitir as guias de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas_especiais/para_os_advogados/fazer_um_deposito_judicial).

Notificação Nº: 15261/2009

Processo Nº: RTSum 0208500-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GONZAGA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): AGUIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 17/11/2009, às 13h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 14448/2009
PROCESSO Nº RTSum 0128200-48.2009.5.18.0013
Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS FERRO, em 03/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3516

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14448/2009
PROCESSO: RTSum 0128200-48.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EVANGELISTA SOARES DE AMORIM FILHO
EXECUTADA: MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,
CPF/CNPJ: 06.155.411/0003-02

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executada, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, o valor de R\$70,43 (setenta reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/09/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do executado, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_14448_2009_RTSum_01282_2009_013_18_00_7.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RT 0004500-23.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Tendo em vista a manifestação da reclamada no sentido de que a inclusão da reclamante na folha de pagamento se deu a partir de setembro/2009, deverá ser apurada a importância devida a título de pensão do período de março/2008 a agosto/2009. Sejam os autos encaminhados à Contadoria. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RT 0056400-45.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RT 0022000-68.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE MARIA PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): DROGARIA MODELO LTDA. REP/ ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RT 0029100-40.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença à fl. 256. O documento em questão encontra-se acostado à contracapa dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RT 0031400-72.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Resta sem objeto o pleito de fls. 301, na medida em que a execução encontra-se em fase de encerramento, tendo sido, inclusive, liberados os valores devidos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7222/2009

Processo Nº: RTOrd 0043400-70.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG REIS GEIGER

ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDCOM AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o valor devido no importe de R\$131,04, no prazo de 05 dias, tendo em vista o término da greve da CEF, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7228/2009

Processo Nº: RTOrd 0052300-42.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDER BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Com exceção da 4ª Reclamada, absolvida do pedido de condenação pessoal, os demais Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelos Reclamados (exceto a 4ª Reclamada), no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$30.000,00. Intimem-se." Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7227/2009

Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENE DE MORAIS

ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: RTOrd 0095800-61.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADHÁLIO BASÍLIO GOMES

ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES

RECLAMADO(A): ROBERTO GOMES PEREIRA (PROPRIETÁRIO DO RAPIDINHO MOTO-TAXI)

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição protocolizada sob o n. TRT 18ª DNAF/AN 23 Out 2009 11:56 874732-1/3, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§3º do art. 790 da CLT). O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos de imposto de renda, no que e se couber, sob pena de comunicação à

Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: Caulnom 0097600-27.2009.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

RÉU(RÉ): UNIÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Comprovar(em) o recolhimento das custas processuais devidas (R\$20,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RTSum 0101400-63.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DE ASSIS MOURA (HERDEIRO DE FRANCISCO CIPRIANO NETO) + 002

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LINDOMAR SILVA COELHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, conforme petição protocolizada sob o n. 874842-2/2, de 26 de outubro de 2009 porém pelo prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 852-B, da CLT. Intime-se a reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 158, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente que a inércia dará azo à suspensão da execução.

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: RT 0054600-42.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DELFINO DOURADO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TELMA MARIA FERREIRA DE SÁ (ELEGANCE MODAS)

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 626/628, prazo de 05(cinco) dias, deverá, ainda, no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8153/2009

Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência de que foi deferido parcialmente o pedido de fls. 220, onde foi determinada a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, em Goiânia, solicitando informações acerca do pedido de parcelamento previdenciário.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência de que foi deferido parcialmente o pedido de fls. 220, onde foi determinada a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, em Goiânia, solicitando informações acerca do pedido de parcelamento previdenciário.

Notificação Nº: 8161/2009

Processo Nº: RTOrd 0096400-16.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que os documentos de fls. 343/357 demonstram que a executada Tocantins Participações Empreendimentos e Comunicação Ltda é a nova designação da empresa Arroz Tocantins Ltda, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 342, a fim de determinar a imediata expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, solicitando que seja procedida à penhora no rosto dos autos do processo de nº 95.1178-6 e execução apensa de nº 2008.43.00.005554-8, que tramita perante a Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins/TO. Anexem-se à referida deprecata cópias do presente despacho, dos cálculos atualizados e das peças de fls. 333/335 e 343/357. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RTOrd 0001800-66.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALTON ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 414/430 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, aforada por RAQUEL CRISTINA DE FREITAS em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para condená-la no pagamento de danos materiais e morais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários periciais, também devidos pela reclamada, porque sucumbente, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) ao perito engenheiro e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao perito médico, sem prejuízo de atualizações futuras e permitida a compensação dos valores já antecipados. Honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTSum 0008100-44.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: À petição de fls. 178, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.

Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 171/175, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Wilton Bastos Colle e Renata Okubo Colle [qualificados às fls. 90], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Após, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelacredora às fls. 178 será efetuada oportunamente. Intime-se a exequente. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RTSum 0016600-02.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 173/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO em face de BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA e CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ calculadas sobre o valor de R\$5.284,82 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, devidos pela reclamante, porque sucumbente, são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais correrão na forma disposta na Resolução n.º 35, do CSJT e Provimento Geral Consolidado deste Regional. P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8189/2009

Processo Nº: RTSum 0016600-02.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 173/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO em face de BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA e CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ calculadas sobre o valor de R\$5.284,82 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, devidos pela reclamante, porque sucumbente, são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais correrão na forma disposta na Resolução n.º 35, do CSJT e Provimento Geral Consolidado deste Regional. P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8175/2009

Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência das peças de fls. 129/130, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8157/2009

Processo Nº: RTSum 0028900-93.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 138, a fim de determinar à Secretária que cumpra a disposição inserida no segundo parágrafo do despacho de fls. 127 [expedir mandado para penhora do bem descrito às fls. 122]. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTSum 0036300-61.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 179/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por PABLO DE SOUZA SILVA em face de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, rejeito o pedido de desistência da ação, por manifesta discordância das rés, assim como rejeito a preliminar de carência de ação (inclusive porque se trata de defesa incompatível com o desejo de julgamento de mérito manifestado com a recusa ao pedido de desistência do autor) articulado pela segunda reclamada para, no mérito, julgar in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 336,32 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 16.816,31 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesesseis reais e trinta e um centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTSum 0036300-61.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 179/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por PABLO DE SOUZA SILVA em face de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, rejeito o pedido de desistência da ação, por manifesta discordância das rés, assim como rejeito a preliminar de carência de ação (inclusive porque se trata de defesa incompatível com o desejo de julgamento de mérito manifestado com a recusa ao pedido de desistência do autor) articulado pela segunda reclamada para, no mérito, julgar in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 336,32 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 16.816,31 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesesseis reais e trinta e um centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RTOrd 0041600-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 296/300 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WENDER PEREIRA GOMES em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, uma vez que não restou demonstrada a existência de horas extras prestadas e não pagas ou não compensadas, bem como presença de agente insalutífero que não tenha sido neutralizado pela entrega de equipamentos de proteção individual, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 458,84 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dado à causa. Honorários periciais, também devidos pelo reclamante, porque sucumbente, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras. P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/12/2009, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:19 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RTSum 0044500-57.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 158, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente que a inércia dará azo à suspensão da execução.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RTSum 0044500-57.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 158, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente que a inércia dará azo à suspensão da execução.

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: ExTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/12/2009, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:20 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RTOOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência de que foi indeferido o pedido de dilação de prazo para apresentação da impugnação ao laudo pericial, vez que supracitado laudo encontra-se disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:www.trt18.jus.br, não sendo necessário o deslocamento das partes até a Secretaria desta Vara, tudo nos termos do despacho de fls. 192/193,que também encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: RTOOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RTSum 0072700-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE

(CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)

ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA

RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Antes da análise da petição da reclamante de fls. 77, deverá a mesma juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ROSA GONÇALVES

ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10.11.2009, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084800-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KEILA MARIA DA SILVA em face de SÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO – ME (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), uma vez que não há ato ilícito perpetrado, eis que a dispensa operou-se sem qualquer nódoa de discriminação, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RTOOrd 0085500-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: O agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 163/167 é adequado e tempestivo, portanto, desde já, recebo-o. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 163/167, mediante traslado, e juntamente com a peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo. Apresentada a respectiva resposta ao referido recurso ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supramencionados, tendo em vista que o agravo de instrumento tem efeito meramente devolutivo, cite-se a reclamada. Expeça-se o respectivo mandado.

Por cautela, as obrigações de fazer descritas na sentença de fls. 104/119 serão cumpridas após o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Egrégio Tribunal do Trabalho desta 18ª Região no julgamento do mencionado agravo de instrumento. Intimem-se as partes.

Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8152/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091300-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o TRCT, uma vez que, diferentemente do alegado na petição de fls. 174, referido documento não acompanhou tal peça processual.

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RTSum 0094300-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MOUSSA

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: O reclamante: Por meio da petição de fls. 43, a reclamante requer que a reclamada seja intimada para fornecer o número de seu PIS e de sua inscrição no CEI. Considerando que os supracitados dados já foram informados pela reclamada, conforme se verifica às fls. 39, indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 43. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que forneça à reclamante cópia autenticada deste despacho e da peça de fls. 39, para que ela possa pleitear o recebimento do benefício do seguro-desemprego.

Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 41. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8151/2009

Processo Nº: RTOOrd 0101100-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CAMPOS SILVA

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 34/41 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 43/49(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$96,28), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, ante os efeitos da confissão e revelia, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JULIANA CAMPOS SILVA em face de RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) anotação da CTPS; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamentos dos salários de abril e maio de 2009, bem como saldo de 15 dias de junho de 2009; d) pagamento de férias integrais (2007/2008) e proporcionais de 2008/2009 (7/12 – com a projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; e) pagamento de décimo terceiro salário proporcional (6/12 – com a projeção do aviso prévio); f) depósito e liberação do FGTS, inclusive da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; g) reconhecimento de TRCT, preenchido no código 01 e das guias CD/SD, para percepção do seguro-desemprego; h) multa do art. 477, § 8º da CLT; i) inserção da autora na RAIS, para que possa perceber o PIS, sob pena de indenização equivalente ao valor de um salário mínimo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação líquida e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Com o intuito de evitar o enriquecimento sem causa, fica autorizada a compensação de parcelas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica.Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno,

intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamante para que, em 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova as seguintes anotações em tal documento: - admissão - 05/11/2007; função - professora de rotinas administrativas; remuneração - um salário mínimo mensal; dispensa - 15/05/2009, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, bem como o TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, forneça-se à reclamante cópias da presente sentença, da petição inicial e da certidão de trânsito em julgado, para que a autora formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100); d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. f) oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do contrato social e de todas as alterações arquivadas em nome da empresa reclamada [vide documento de fls. 25], com o intuito de viabilizar eventual futura execução. Quanto às intimações de ré, para o cumprimento das obrigações de fazer, deverão ser feitas em edital único, expedido após o trânsito em julgado.P.R.I. Anápolis/GO, 27, outubro, 2009 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8192/2009
Processo Nº: RTOOrd 0102000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA NOGUEIRA DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 35/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WILSON FERREIRA DE RESENDE em face de ANA LÚCIA NOGUEIRA DO VALE, bem como o pedido contraposto, eis que o conflito não tem dimensões de lesão ao patrimônio moral, não ultrapassando as raízes do mero aborrecimento, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), calculadas sobre o valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: RTOOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, intimem-se as partes, dando-lhes vista das peças de fls. 119 (apresentada pelo reclamante) e fls. 126/205 (trazidas pela reclamada), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme consignado na ata de fls. 52/53. Após, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido formulado pela reclamada às fls. 121/123. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8193/2009
Processo Nº: RTOOrd 0105800-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 46/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA em face de SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA, uma vez que não há demonstração de dano moral perpetrado pela ré, inexistente período laborado sem anotação em CTPS e não há comprovação de mora no acerto rescisório, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presentes dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 876,66 calculadas sobre o valor de R\$ 43.833,00 (quarenta e três mil, oitocentos

e trinta e três reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 03, novembro, 2009 (terça-feira). LEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RTSum 0106900-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA ROCHA DINIZ
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCANTARA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 24/26, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTES in totum os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCOS DA ROCHA DINIZ em face de MARCELO FERNANDES CORDEIRO, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 65,30, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.265,00), das quais está dispensado do recolhimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. Anápolis/GO, 29, outubro, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTOOrd 0112400-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamaante: Tratam os autos de ação de indenização por danos morais proposta por Lauro Teixeira Vidal em face de Empa S.A Serviços de Engenharia e suas filiais e Consórcio Mirai, alegando que ele e mais 100 pessoas (empregados) eram alojados em condições sub humanas; que não eram fornecidos EPI's e que foi submetido à condição semelhante a de escravo. Conforme narra a certidão supra, os presentes autos foram distribuídos a este Juízo, por dependência ao processo de nº 1183/2007, que tramita perante este Juízo entre as mesmas partes. Pois bem.
Nos termos do artigo 103 do CPC: Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Já o artigo 104 do mesmo código, dispõe que: Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. No caso em tela, a causa de pedir é suposto ato ilícito cometido pelos empregadores e o pedido é de indenização por danos morais, enquanto nos autos de nº 1183/2007 buscava o autor o pagamento de verbas rescisórias oriundas do contrato de trabalho havido. Portanto, apesar de serem as mesmas partes, as causas de pedir e os pedidos são distintos, o que afasta a subsunção do caso às figuras jurídicas denominadas conexão e continência e, por consequência, não há que se falar em dependência em relação a tais processos. Em face das considerações acima expendidas, declino da competência para apreciação do presente feito e determino sua remessa ao Setor de Distribuição, para que seja regularmente distribuído, solicitando que seja procedida à compensação pertinente. Esclareço que da presente decisão não cabe recurso imediato das partes. Intime-se o reclamante. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7124/2009
PROCESSO : CPEx 0046100-84.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
EXEQUENTE: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
EXECUTADO: NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA. +01
Data da Praça 03/12/2009 às 10:07 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:18 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: QD 11-A, MOD. 1 D A CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) o módulo industrial nº 01 da quadra 11-A do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, desta cidade, com área de 19.919,00 metros quadrados, com limites, confrontações e cláusula resolutiva, conforme consta na matrícula nº 55.103 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO e respectivas edificações com as seguintes características: 1) galpão com duas águas medindo aproximadamente 50m de comprimento, 25m de largura e 8m de altura, paredes em blocos de concreto, vigas em concreto, telhas de fibrocimento, estrutura em ferro e piso cimentado; 2)vestuário em alvenaria com sete boxes de chuveiros, seis de vasos sanitários, quatro mictórios, pia em granito com duas bacias, laje, telhas de fibrocimento e piso de cerâmica; 3)administração em alvenaria, com laje, telhas fibrocimento, possui copa com balcão e uma pia de uma bacia em granito, recepção com

portas de vidro, sete salas separadas por divisórias, piso de cerâmica, dois banheiros com pia de duas bacias em granito e dois boxes, uma sala com paredes de alvenaria, janelas de ferro e vidro transparente com película escura, medindo aproximadamente 22 X 11 metros; 4) guarita com banheiro/ 5) área de estacionamento em blocos de concreto e áreas de jardim; 6) protegida por cerca de tela e postes de concreto; e 7) caixa d'água em ferro medindo aproximadamente 16 metros de altura. Tudo em bom estado de conservação, que avalio, terreno e edificações, por R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). OBS.: Deverá ser observado as condições expressas na certidão de matrícula: CONDIÇÕES: Que a área objeto da presente escritura, por força desta e sob pena de sua rescisão automática, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais e a critério da outorgante vendedora, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a qualquer título, a todo tempo, pela obediência a esta estipulação, bem como pelo cumprimento das Leis, posturas, regulamentos e código de obras vigente ou que venham a vigorar, aplicáveis ao Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, do qual faz parte integrante, ainda em especial às disposições fixadas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais a que se refere a ata da reunião do Conselho de Administração da outorgante vendedora, realizada em 10-11-1986, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, sob o nº 52.243,4, em 03-02-1987, regulamento este que a outorgada compradora declara conhecer e aceitar e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse. O implemento da condição resolutive aqui expressa, resolve automaticamente o domínio da outorgada compradora, nos termos do artigo 647 do Código Civil Brasileiro, perdendo esta, a favor da outorgante vendedora, a quantia ora paga pela área, bem como as benfeitorias a acessórios que tiverem sido incorporados ao mesmo, como indenização pelo seu uso. PELA OUTORGADA COMPRADORA: através do seu representante legal, me foi dito que, sob pena de rescisão automática deste contrato, nos termos do citado artigo 647 do Código Civil Brasileiro e perda a favor da outorgante vendedora da quantia ora paga pela área, bem como das benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporados ao mesmo, a título de indenização pelo seu uso, se obriga por si e seus sucessores, às estipulações constante do item I retro e mais as seguintes: a)- A empresa, outorgada compradora, após o recebimento da escritura terá 60 (sessenta) dias para o início da construção da 1ª etapa, cujo término acontecerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, de execução das obras civis da compradora, contados a partir da escritura e, na expansão o regulamento prevê o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contada da implantação da 1ª etapa, para conclusão do seu projeto; b)Fica a compradora obrigada a solicitar a ANUÊNCIA da vendedora quando for de seu interesse a venda de qualquer dos módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à Goiás Industrial, conforme dispostos no regulamento de venda e cessão de terrenos industriais da Companhia de Distritos Industriais de Goiás; c) No caso da compradora pretender realizar financiamento junto a agentes financeiros oficiais ou particulares, deverá obrigatoriamente solicitar a Goiás Industrial, uma CARTA DE ANUÊNCIA que será o único instrumento hábil da Companhia autorizando tal operação, devendo a compradora entregar ao Goiás Industrial cópia da documentação referente a transação do financiamento; d) Submeter a prévia autorização da outorgante vendedora, as eventuais alterações que pretender introduzir no projeto de sua unidade industrial e respectivas construções e instalações garantido, à outorgante vendedora, a todo tempo, a fiscalização técnica da fiel observância das condições ora estabelecidas; e) A observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, comprometendo-se a adotar as medidas para a proteção do meio ambiente que forem julgadas necessárias pela outorgante vendedora, e pelos demais órgãos governamentais competentes, especialmente pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais; f)Na hipótese de pretender vender ou dar em pagamento no todo ou em parte, a área objeto desta escritura, oferecê-lo primeiro à outorgante vendedora, para que esta use o direito de preferência, ora livremente pactuado, tanto por tanto; g) A utilizar, com exclusividade, todos os serviços postos à sua disposição no Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, pela outorgante vendedora, especialmente água e esgoto, pagando os preços ali praticados pela Goiás Industrial. Registro feito em 25 de agosto de 2004. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7138/2009
PROCESSO : EXTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: WALTER DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: WALTER DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 03.12.2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 09:19 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas, usada, completa, funcionando, em aparente e bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7139/2009
PROCESSO : EXTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXEQUENTE: GILSON DOURADO DA CRUZ

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA

Data da Praça 03.12.2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 09:20 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: 1- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexograma 160, fabricante: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7121/2009

PROCESSO Nº RTSum 0061300-63.2009.5.18.0052
EXEQUENTE(S): ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM

EXECUTADO(S): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ:

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.347,99 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RT 0010300-31.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Em face do acordo homologado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 00042-2003-051-18-00-6, envolvendo, inclusive, o presente processo (v. fls. 463/467), extingue-se a execução do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais decorrentes da sentença de fls. 133/141, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 204/218, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT, ficando, por conseguinte, prejudicados os requerimentos formulados nas petições de fls. 351/353, 372/374, 391/396, 409/410, 430 e 432. Atendendo-se ao requerimento contido na petição de fl. 461, concede-se aos executados vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Fica desde já esclarecido que, na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de terceiro (no caso, da União), não havendo, portanto, falar em discriminação de parcelas para fins de incidência das aludidas contribuições. Intimem-se as partes, sendo os executados na pessoa da advogada signatária da petição suprarreferida (fl. 461).Requisite-se a devolução do mandado de intimação nº 5665/2009 (v. fl. 460), independentemente de seu cumprimento.Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RT 0010300-31.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Em face do acordo homologado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 00042-2003-051-18-00-6, envolvendo, inclusive, o presente processo (v. fls. 463/467), extingue-se a execução do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais decorrentes da sentença de fls. 133/141, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 204/218, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT, ficando, por conseguinte, prejudicados os requerimentos formulados nas petições de fls. 351/353, 372/374, 391/396, 409/410, 430 e 432. Atendendo-se ao requerimento contido na petição de fl. 461, concede-se aos executados vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Fica desde já esclarecido que, na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de terceiro (no caso, da União), não havendo, portanto, falar em discriminação de parcelas para fins de incidência das aludidas contribuições. Intimem-se as partes, sendo os executados na pessoa da advogada signatária da petição suprarreferida (fl. 461).Requisite-se a devolução do mandado de intimação nº 5665/2009 (v. fl. 460), independentemente de seu cumprimento.Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 343, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Dê-se vista à reclamada, prazo de 10 dias, das peças de fls. 859/862, onde a reclamante apresenta recibos e

cupons fiscais dos medicamentos utilizados para seu tratamento, devendo a reclamada, nesse mesmo prazo, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.788,78, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Dê-se vista à reclamada, prazo de 10 dias, das peças de fls. 859/862, onde a reclamante apresenta recibos e cupons fiscais dos medicamentos utilizados para seu tratamento, devendo a reclamada, nesse mesmo prazo, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.788,78, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6445/2009

Processo Nº: RT 0072400-51.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6457/2009

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 263/264, abaixo transcrito: DESPACHO O documento de fls. 246/248 demonstram que, de fato, conforme alegado pela executada à fl. 239, o imóvel objeto da penhora de fls. 132/133, aperfeiçoada com a lavratura do Auto de Depósito de fl. 138, já foi arrematado nos autos do processo nº 00626-2004-053-18-00-5, em trâmite nesta VT. Contudo, os arrematantes e a executada celebraram acordo, que foi homologado pelo Juízo, pelo qual ficou reservada à executada a área de 12.100 m², delimitada em memorial descritivo de levantamento topográfico (cf. fls. 249/261 destes autos).Em sendo assim, resolve-se:1) desconstituir a penhora de fls. 132/133, liberando-se a advogada da executada do encargo de depositária do imóvel construído, devendo ser expedido ofício ao CRI da 2ª Circunscrição desta cidade a fim de que seja cancelado o registro da aludida penhora (R-13-53.200), o qual foi efetuado por força do mandado de fl. 144. O ofício será instruído com cópias de fls. 117/118, 132/133 e 144/145; 2) cancelar a hasta pública designada à fl. 232;3) determinar que, do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 117/118, sejam procedidas à penhora e à avaliação da área de 12.100 m² ou 1.21.00 ha, delimitada no memorial descrito de levantamento topográfico de fls. 250/251, devendo ser nomeada como depositária a advogada da executada, Dra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (endereço: Rua Quintino Bocaiúva nº 956, Centro, Anápolis-GO), que havia assumido o encargo relativamente à penhora de fls. 132/133, a qual recaiu sobre a totalidade do imóvel (v. fl. 138). A intimação da penhora será feita na pessoa da referida causídica.Efetivada a penhora determinada no item 3 supra, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça à intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel, para que providencie a averbação da penhora (art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), advertindo-lhe que a sua omissão caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Deverá o respectivo mandado conter a informação de que o reclamante/exequente é beneficiário da justiça gratuita, de forma a adequar-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889). Intimem-se as partes e o Leiloeiro Oficial nomeado à fl.232, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6458/2009

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 263/264, abaixo transcrito: **DESPACHO** O documento de fls. 246/248 demonstram que, de fato, conforme alegado pela executada à fl. 239, o imóvel objeto da penhora de fls. 132/133, aperfeiçoada com a lavratura do Auto de Depósito de fl. 138, já foi arrematado nos autos do processo nº 00626-2004-053-18-00-5, em trâmite nesta VT. Contudo, os arrematantes e a executada celebraram acordo, que foi homologado pelo Juízo, pelo qual ficou reservada à executada a área de 12.100 m², delimitada em memorial descritivo de levantamento topográfico (cf. fls. 249/261 destes autos). Em sendo assim, resolve-se: 1) desconstituir a penhora de fls. 132/133, liberando-se a advogada da executada do encargo de depositária do imóvel construído, devendo ser expedido ofício ao CRI da 2ª Circunscrição desta cidade a fim de que seja cancelado o registro da aludida penhora (R-13-53.200), o qual foi efetuado por força do mandado de fl. 144. O ofício será instruído com cópias de fls. 117/118, 132/133 e 144/145; 2) cancelar a hasta pública designada à fl. 232/3) determinar que, do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 117/118, sejam procedidas à penhora e à avaliação da área de 12.100 m² ou 1.21.00 ha, delimitada no memorial descrito de levantamento topográfico de fls. 250/251, devendo ser nomeada como depositária a advogada da executada, Dra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (endereço: Rua Quintino Bocaiuva nº 956, Centro, Anápolis-GO), que havia assumido o encargo relativamente à penhora de fls. 132/133, a qual recaiu sobre a totalidade do imóvel (v. fl. 138). A intimação da penhora será feita na pessoa da referida causídica. Efetivada a penhora determinada no item 3 supra, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça à intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel, para que providencie a averbação da penhora (art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), advertindo-lhe que a sua omissão caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Deverá o respectivo mandado conter a informação de que o reclamante/exequente é beneficiário da justiça gratuita, de forma a adequar-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889). Intimem-se as partes e o Leiloeiro Oficial nomeado à fl. 232, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: ExFis 0001700-45.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MARCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.07.001506-07, 11.5.07.001507-98, 11.5.07.001508-79, 11.5.07.001509-50, 11.5.07.001510-93, 11.5.07.001511-74, 11.5.07.001512-55, 11.5.07.001519-21, 11.5.07.001524-99, 11.5.07.001525-70, 11.5.07.001526-50, 11.5.07.001527-31, 11.5.07.001528-12, 11.5.07.001529-01

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Nos Embargos à Execução de fls. 108/123, o Executado argui Exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que, embora ainda possua bens imóveis no Município de Anápolis-GO, mantém residência e domicílio em Mineiros-GO, onde foi citado e onde ocorreram os fatos que deram origem e dívida exequenda, de sorte que, nos termos do art. 94 do CPC, aplicável subsidiariamente à execução fiscal, por força do art. 1º da Lei nº 6.830/80, o foro competente é o daquela Cidade. Afirma que, desde a defesa administrativa apresentada contra a autuação fiscal que deu origem à dívida executada, o Executado indicou como seu domicílio o endereço de residência na Praça José Alves de Assis, nº. 36, Centro, em Mineiros(GO)". Assevera que o fato de já ter residido em Anápolis, antes da ocorrência dos fatos geradores dos débitos exequendos, não tem o condão de atribuir a este Juízo a competência para processar a presente execução fiscal. Sustenta que, ainda que não se entenda pela competência territorial do Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, este Juízo não seria o competente para o processamento desta ação executiva, mas, sim, o Juízo de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, que é a Capital do Estado, consoante estabelece o art. 99, I, do CPC. Por fim, pede que este Juízo decline da competência para processar a presente execução fiscal, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO ou, sucessivamente, para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. A respeito da Exceção de Incompetência, a Exequente manifesta-se às fls. 285/286 alegando que, à época do ajuizamento da execução, o Executado residia em Anápolis-GO, conforme se infere da petição inicial, sendo que, posteriormente, mudou de endereço, conforme petição e documento de fls. 26/27, fato que não altera a competência fixada, quando da propositura da execução fiscal, nos termos da Súmula nº 58 do STJ. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 578 do CPC, a execução fiscal deve ser proposta no foro do domicílio do réu. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, segundo alega o Executado, este, ao apresentar defesa administrativa questionando o Auto de Infração nº 014231204 (processo administrativo nº 46208.010558/2005-91), que também ensejou a presente execução fiscal, indicou como seu endereço a Praça José Alves de Assis nº 36, Mineiros-GO (v. fl. 141), onde, aliás, foi realizada a sua citação (v. fls. 46/48). Nesse passo, está suficientemente demonstrado que, quando do ajuizamento desta ação executiva, o Executado já tinha domicílio em Mineiros-GO – fato que era do conhecimento da Exequente e que, por isso,

desdiz a alegação desta de que houve mudança de endereço após a propositura da ação -, sendo certo que a autuação fiscal deu-se naquela cidade (Mineiros-GO), conforme se dessume do Auto de Infração de fl. 140. Por isso mesmo, nos termos do art. 578 do CPC, compete ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO processar e julgar a presente execução fiscal. Insta salientar que, reconhecida a incompetência relativa, são válidos todos os atos processuais praticados pelo Juízo relativamente incompetente, inclusive os decisórios, antes do oferecimento da Exceção de Incompetência. Impende ressaltar, também, que o ato judicial que acolhe ou rejeita Exceção de Incompetência, que é um incidente processual, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, de modo que é descabida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por essas razões, ACOLHO a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar apresentada pelo Executado para, declinando da competência deste Juízo, determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO. Intimem-se as partes, sendo a Exequente (UNIÃO) mediante remessa dos autos à PFG/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6459/2009

Processo Nº: RT 0013900-84.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RT 0037700-44.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficou assentado na sentença de fls. 765/786 (item 11 da fundamentação) que a 2ª reclamada deve fornecer ao reclamante novos formulários relativos ao Seguro-Desemprego, consoante o período de labor de 1º/10/2007 a 15/02/2008, "sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente" (grifou-se). O reclamante, mediante o Recurso Ordinário de fls. 802/811, buscou a reforma da sentença para que fosse deferida a indenização do Seguro-Desemprego em montante correspondente a 05 parcelas, e não a apenas 03, sob a alegação de que, com a projeção do aviso prévio, laborou período superior a 24 meses. No entanto, o acórdão de fls. 835/847, transitado em julgado no dia 31/08/2009 (v. certidão de fl. 901), manteve a sentença no tocante à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, sob o seguinte fundamento: "Não prospera o inconformismo porque o seguro-desemprego se refere apenas ao segundo pacto laboral de 01/10/2007 a 15/02/2008, que não gera direito às 5 parcelas pretendidas, nos termos do art. 2º da Lei 8.900/94." Assim, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 912, no sentido de que seja reconsiderado o despacho de fl. 907 "a fim de ficar consignado que na eventualidade de não juntada das guias CD/SD ficará assegurada indenização correspondente a 05 parcelas". Intime-se...Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RT 0037700-44.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficou assentado na sentença de fls. 765/786 (item 11 da fundamentação) que a 2ª reclamada deve fornecer ao reclamante novos formulários relativos ao Seguro-Desemprego, consoante o período de labor de 1º/10/2007 a 15/02/2008, "sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente" (grifou-se). O reclamante, mediante o Recurso Ordinário de fls. 802/811, buscou a reforma da sentença para que fosse deferida a indenização do Seguro-Desemprego em montante correspondente a 05 parcelas, e não a apenas 03, sob a alegação de que, com a projeção do aviso prévio, laborou período superior a 24 meses. No entanto, o acórdão de fls. 835/847, transitado em julgado no dia 31/08/2009 (v. certidão de fl. 901), manteve a sentença no tocante à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, sob o seguinte fundamento: "Não prospera o inconformismo porque o seguro-desemprego se refere apenas ao segundo pacto laboral de 01/10/2007 a 15/02/2008, que não gera direito às 5 parcelas pretendidas, nos termos do art. 2º da Lei 8.900/94." Assim, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 912, no sentido de que seja reconsiderado o despacho de fl. 907 "a fim de ficar consignado que na eventualidade de não juntada das guias CD/SD ficará assegurada indenização correspondente a 05 parcelas".

Intime-se...Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6438/2009

Processo Nº: RT 0055300-78.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos, apresentada pelo reclamante, às fls. 1.333/1335.

Notificação Nº: 6448/2009

Processo Nº: RT 0056100-09.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME.

ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 263/264, pretende a executada que sejam excluídas dos cálculos as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego reconhecido no acordo de fls. 12/16, homologado à fl. 23, sob o argumento de que o STF, no julgamento do RE 569056-3, concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para execução de tais contribuições, tornando inexistente o título executivo, nos termos do art. 884, § 5º, da CLT. Acerca da pretensão da executada, a UNIÃO manifesta-se às fls. 269/273 aduzindo, em síntese, que a matéria ora suscitada está acobertada pela coisa julgada, visto que a sentença homologatória de acordo de fl. 23 determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 246, razão por que tal matéria não pode ser reapreciada na fase executória, nos termos do art. 467 do CPC e do art. 836 da CLT. Pois bem. Verifica-se que não houve, na sentença homologatória de fl. 23, determinação expressa para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido no acordo de fls. 12/16, mas tão-somente das contribuições incidentes sobre as verbas salariais objeto do ajuste. A inclusão, nos cálculos, das contribuições previdenciárias alusivas ao vínculo empregatício reconhecido deu-se em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Apesar de o sobredito dispositivo legal estabelecer que compete à Justiça do trabalho executar, inclusive, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST -, o STF, em sua composição plena, por unanimidade, assentou o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056/PA, da relatoria do saudoso Min. Menezes Direito, conforme se vê da ementa a seguir transcrita: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido." (julg. em 11/09/2008 - DJe nº 236, de 11/12/2008) Tal entendimento passou a nortear a jurisprudência do Eg TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (RO-00329-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 15, de 27/01/2009, pág. 09) Insta salientar que, logo depois do julgamento do sobredito Recurso Extraordinário, a Excelsa Suprema Corte, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema. Nesse contexto, conclui-se que, ainda que a sentença homologatória de acordo de fl. 23 houvesse determinado, expressamente, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do vínculo empregatício reconhecido, considerar-se-ia, nessa parte, inexigível aquele título judicial por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto no § 5º do art. 884 da CLT e no § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis: Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 5º do art. 884 da CLT) "Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 1º do art. 475-L do CPC) Ante o exposto, defere-se a pretensão da executada para se determinar que sejam excluídas dos cálculos as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o tempo

de serviço reconhecido no acordo homologado à fl. 23. Por conseguinte, resta à UNIÃO promover a cobrança de tais contribuições por meio da ação própria a ser proposta perante o Juízo competente. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6440/2009

Processo Nº: RT 0065500-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6455/2009

Processo Nº: RT 0072100-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMERINDO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor das certidões de fls. 235 e 240, liberem-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁS JUDICIAIS, com os respectivos acréscimos, os valores depositados mediante as guias de fls. 194, 201 e 239, provenientes de bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade do 2º e 3ª executados (v. fls. 188/189 e 231). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, contados do recebimento dos alvarás judiciais, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos, o que fica desde já determinado. Intime-se...Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6436/2009

Processo Nº: RTOrd 0095100-16.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando que o exequente fez prova no sentido de que a empresa ARROZ TOCANTINS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA teve sua denominação social alterada para TOCANTINS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA (Cf. docs. de fls. 267/273), defiro o seu requerimento constante da petição de fls. 240/241, para determinar a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO para penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 95.1178-6 e execução apenas nº2008.43.00.005554-8, entre partes: INCRÁ e ARROZ TOCANTINS, em curso na 1ª Vara da Sessão Judiciária de Palmas-TO. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6417/2009

Processo Nº: RTOrd 0095200-68.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 267, fica indeferido o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 247/248, no sentido de que seja procedida à penhora no rosto dos autos de processo em curso na 1ª Vara da Justiça Federal de Palmas-TO. Nesse passo, intime-se o reclamante/exequente, o prazo de 10 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6450/2009

Processo Nº: RTOrd 0095200-68.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que o exequente fez prova no sentido de que a empresa ARROZ TOCANTINS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA teve sua denominação social alterada para TOCANTINS

PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA (Cf. docs. de fls. 274/280), defiro o seu requerimento constante da petição de fls. 247/248, para determinar a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO para penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 95.1178-6 e execução apenas nº 008.43.00.005554-8, entre partes: INCRÁ e ARROZ TOCANTINS, em curso na 1ª Vara da Sessão Judiciária de Palmas-TO. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RTSum 0005600-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 255, libere-se à Imobiliária Morada Imóveis a importância de R\$ 220,00 da conta judicial nº 1.515.428-0, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. ...Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6406/2009

Processo Nº: RTSum 0006400-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELY DE JESUS COTRIM

ADVOGADO.....: IDOLINE ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 32, intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua constituínte. Decorrido in albis o prazo mencionado no parágrafo anterior solicite-se a devolução da Carta Precatória (fls. 26) e proceda-se à citação do reclamado para a execução por Edital.Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RTOrd 0009500-90.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELI NUNES PERES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 132/134, informa a IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS LTDA que os aluguéis penhorados nestes autos (fl. 119) foram também objeto de penhoras anteriores em vários outros processos que tramitam, inclusive, nas demais Varas do Trabalho deste Foro, sendo que, como o valor total mensal dos aluguéis não é suficiente para satisfazer todas as execuções, os respectivos repasses estão sendo efetuados com observância da anterioridade de cada penhora. Informa, também, que já foram totalmente repassados os valores penhorados nos processos de n. 059/2009 (2ª VT), 005/2009 (3ª VT), 062/2009 (3ª VT) e 052/2009 (4ª VT) e que já houve o repasse parcial do montante penhorado no processo nº 078/2009 da 2ª VT. Esclarece, ainda, que o presente processo consta em 7º lugar na lista de preferência dos repasses. Sendo assim e considerando-se que o procedimento adotado pela sobredita empresa (terceira devedora) está em consonância com o disposto no art. 711 do CPC, aguarde-se, por 06 meses, a realização dos depósitos atinentes à penhora de crédito efetivada à fl. 119.Intime-se o reclamante/exequente....Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6433/2009

Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 117/121 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6430/2009

Processo Nº: RTSum 0030200-87.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLY FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): M.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 673,63, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515602-0, devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do reclamante/exequente, constante da petição de fls. 84, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 26/34.

Notificação Nº: 6454/2009

Processo Nº: RTSum 0041700-53.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SARAH MICHELLE PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 100 que "o bem penhorado nestes autos (fl. 96) foi também objeto de constrição nos autos nº 0385-2009-053-18-00-9, dos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 18/11/2009, às 10h01min, para a realização da praça, e o dia 30/11/2009, às 9h03min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que o advogado da reclamada, Dr. JOÃO BATISTA AMORIM (OAB/GO nº 7.279), compareceu à Secretaria deste Juízo no dia 20/10/2009 e retirou a CTPS da reclamante (v. fl. 209-verso), documento que se encontrava acostado à contracapa dos autos. Assim, diante do teor da certidão de fl. 210, intime-se novamente a reclamada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos: a) a CTPS da reclamante, com a devida anotação de baixa, sob pena de busca e apreensão do documento e de anotação pela Secretaria da VT; b) o TRCT no código 01, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e c) os formulários do Seguro-Desemprego, devidamente preenchidos, para que a reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado, tudo nos termos da sentença de fls. 107/117. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6452/2009

Processo Nº: RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/12/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns)

penhorado(s) à fl. 94 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6462/2009

Processo Nº: RTOOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 1.201,13, que se encontra depositada na conta judicial nº 01515572-4, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: RTOOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10(dez) dias, das peças de fls. 133/137 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6425/2009

Processo Nº: RTOOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10(dez) dias, das peças de fls. 133/137 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6460/2009

Processo Nº: RTSum 0063800-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MENDES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução de fls. 95/97. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6460/2009

Processo Nº: RTSum 0063800-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MENDES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução de fls. 95/97. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RTSum 0064400-23.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 114, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA) recorrer da sentença de embargos à execução de fls. 110/111, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Com fundamento no ofício 114/2008 da AGU, deixa-se de intimação a União. Não há incidência de imposto de renda. Com base no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6456/2009

Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 509,93, cuja transferência para uma conta judicial a ser aberta junto à CAIXA, agência 014, foi requisitada no dia 20/10/2009 (v. fl. 57). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c os arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Ao mesmo passo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações contidas nos documentos de fls. 63/66, referentes a veículos registrados em nome da executada, requerendo o que entender de direito. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6434/2009

Processo Nº: RTOOrd 0074900-51.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 117/121 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6413/2009

Processo Nº: RTOOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 122/126 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RTSum 0081300-81.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE GONÇALVES MANSO SILVA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): LEANDRO DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 23, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foram cumpridas todas as obrigações previstas no acordo de fls. 18/19, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 6439/2009

Processo Nº: RTSum 0085100-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MARIA SIMÃO PEREIRA - TELEFONE 96264926

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BENY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo 10 de dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 12/14.

Notificação Nº: 6461/2009

Processo Nº: RTOOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DA SILVA DE MATOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do noticiado na petição de fl. 29, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, conforme estabelecido no acordo de fls. 18/19, sob pena de execução do valor correspondente. Anápolis, 03 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6422/2009

Processo Nº: RTSum 0091800-12.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamado fez prova do pagamento do valor da execução (guias de fls. 134/136), determino à Secretaria que proceda ao desbloqueio das contas correntes do executado efetuado por meio do BACEN JUD (fls. 130). Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS. Determino à Secretaria que observe quanto ao decurso para oposição de embargos pelo reclamado (guias de fls. 134/136). Intime-se o reclamado. Anápolis, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6453/2009

Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 98, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 99/108, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 81/87), no item 5 da fundamentação, já indeferiu o pedido da reclamada, formulado na defesa (fl. 72), de concessão dos benefícios da assistência judiciária, sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Pois bem. Apesar de o empregador não ser alvo das benesses contempladas na Lei nº 5.584/70, a jurisprudência vem se consolidando no sentido de admitir que este, quando for pessoa física ou firma individual, também seja beneficiado da justiça gratuita, mas desde que comprovado o seu estado de insuficiência financeira, não sendo suficiente mera declaração. (...) No entanto, a reclamada não fez prova de que a sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar as custas processuais, não sendo suficiente, para tanto, o fato de ela estar em recuperação judicial e passando por dificuldades financeiras. Isso porque é notório que a reclamada possui patrimônio suficiente para suportar os custos do processo, além do que poderá, no futuro, receber uma indenização do Seguro em virtude do incêndio em sua unidade, como alegado na defesa. Ademais, na hipótese de recuperação ou falência a reclamada não seria isentada do pagamento das custas, mas, sim, estas seriam pagas com reserva de valor no Juízo onde tramita o processo. Nesse passo, não há como conceder à reclamada os benefícios assistência judiciária requeridos." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 98/108, por deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6451/2009

Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 61, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 62/69, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 46/52), no item 6 da fundamentação, já indeferiu o pedido da reclamada, formulado na defesa (fl. 39), de concessão dos benefícios da assistência judiciária, sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Pois bem. Apesar de o empregador não ser alvo das benesses contempladas na Lei nº 5.584/70, a jurisprudência vem se consolidando no sentido de admitir que este, quando for pessoa física ou firma individual, também seja beneficiado da justiça gratuita, mas desde que comprovado o seu estado de insuficiência financeira, não sendo suficiente mera declaração. (...) No entanto, a reclamada não fez prova de que a sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar as custas processuais, não sendo suficiente, para tanto, o fato de ela estar em recuperação judicial e passando por dificuldades financeiras. Isso porque é notório que a reclamada possui patrimônio suficiente para suportar os custos do processo, além do que poderá, no futuro, receber uma indenização do Seguro em virtude do incêndio em sua unidade, como alegado na defesa. Ademais, na hipótese de recuperação ou falência a reclamada não seria isentada do pagamento das custas, mas, sim, estas seriam pagas com reserva de valor no Juízo onde tramita o processo. Nessas condições, não há como conceder à reclamada os benefícios assistência judiciária requeridos." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 61/69, por deserto. Para acolhimento da pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fl. 73, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, aguarde-se eventual interposição de recurso (A) em face desta decisão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RTOrd 0096700-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 402/409 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6420/2009

Processo Nº: RTOrd 0112500-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): IVANOR AVELAR DA CUNHA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/11/2009, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: RTSum 0112700-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/11/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8366/2009

Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Libero ao Exequente o valor de seu crédito (observando-se as deduções do IRRF e das contribuições previdenciárias cota do empregado), e ao Perito, o valor dos respectivos honorários, devendo os mesmos serem intimados para o recebimento de seus créditos, no prazo de 05 dias. Dê-se vista do cálculo ao Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 8367/2009

Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Seja intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do IRRF, alertando-a de que na omissão o mesmo será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado, hipótese em que será considerado o valor apurado no cálculo judicial, fl. 375.

Notificação Nº: 8393/2009

Processo Nº: RT 0059400-49.2003.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FURTADO PACHECO

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão de fl. 282, indique o exequente meios claros para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RT 0035000-29.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAÊTA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: A executada peticiona, à fl. 1.050, requerendo a retificação dos cálculos no que concerne às contribuições previdenciárias (cota-parte empregador) e imposto de renda, haja vista a isenção a mesma assegurada quanto a tais recolhimentos, em face de sua natureza de entidade filantrópica. Intimada para se manifestar, a exequente (União) manifestou-se à fl. 1.064, concordando com a alegação da executada.

Considerando a comprovação da natureza de entidade filantrópica da executada, inclusive mediante documento juntado pela União à fl. 1.065, com fulcro no art. 15

da Lei 9.532/97 e no art. 35, § 7º da Lei 4.863/1965, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação nos termos acima. Cientifique-se a executada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 8405/2009

Processo Nº: RT 0035000-29.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAËTA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: A executada peticona, à fl. 1.050, requerendo a retificação dos cálculos no que concerne às contribuições previdenciárias (cota-parte empregador) e imposto de renda, haja vista a isenção a mesma assegurada quanto a tais recolhimentos, em face de sua natureza de entidade filantrópica. Intimada para se manifestar, a exequente (União) manifestou-se à fl. 1.064, concordando com a alegação da executada.

Considerando a comprovação da natureza de entidade filantrópica da executada, inclusive mediante documento juntado pela União à fl. 1.065, com fulcro no art. 15 da Lei 9.532/97 e no art. 35, § 7º da Lei 4.863/1965, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação nos termos acima. Cientifique-se a executada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 8407/2009

Processo Nº: RT 0110200-42.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RT 0073300-26.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DUARTE DE ANDRADE

ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. 1 - O Executado manifesta-se às fls. 161/163 alegando serem indevidos os juros e a multa referentes às contribuições previdenciárias, indicados na planilha de atualização de cálculo de fl. 157, afirmando que, por ocasião da oposição de embargos à execução, efetuou o depósito do valor do débito exequendo, devidamente atualizado. Aduz que, como os embargos à execução em questão versavam apenas sobre o crédito trabalhista, as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas naquela época. De fato, nos embargos à execução e no agravo de petição, o Executado insurgiu-se apenas quanto à execução do crédito trabalhista (multa por atraso no pagamento da parcela do acordo). Isso posto, considerando que o depósito para quitação das contribuições previdenciárias, fl. 99, foi efetuado desde 28.04.2009 (depósito esse do valor apurado na planilha de fl. 95, o qual encontrava-se atualizado até o dia 30/04/2009), determino ao Setor de Cálculos que elabore nova planilha, nela incluindo apenas o valor principal do débito previdenciário e a respectiva atualização monetária. Na sequência, proceda a Secretária ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas de liquidação. 2 - No que diz respeito às custas executivas decorrentes da interposição de embargos à execução, impugnação ao cálculo e agravo de petição, no total de R\$143,97, determino ao Executado que comprove o respectivo recolhimento, no prazo de 10 dias. Intime-se o Executado. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RTOrd 0002400-81.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)

ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RTSum 0010600-77.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 300,00, o qual já foi devidamente pago, conforme noticiado pelas partes à fl. 83. Deverá a executada comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ABREU DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)

ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 121/122, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RTSum 0039800-32.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ARINO GOMES SOARES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOI

NOTIFICAÇÃO: Devidamente citado, o executado requereu a suspensão do prazo para pagamento da dívida, tendo em vista a paralisação das atividades da Caixa Econômica Federal face à greve dos bancários. Contudo, tal pagamento poderá ser realizado através de guia elaborada pela Secretária desta Vara com o correspondente depósito a ser efetuado no Banco do Brasil. Dessa forma, após atualizar o valor devido, confeccione a Secretária a guia acima referida. Em seguida, intime-se o executado para que a retire na Secretária desta Vara e comprove o correspondente pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA MEDRADO

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprove a reclamada o depósito dos valores devidos a título de FGTS, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE BARBOSA GENU

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8377/2009

Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8378/2009

Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8379/2009

Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8372/2009

Processo Nº: RTSum 0059500-91.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento da Certidão de Crédito para habilitação junto aos autos da recuperação judicial, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RTSum 0068300-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente os embargos à execução, determinando a remessa dos autos à Contadoria para retificação do cálculo. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se.

Anápolis, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8397/2009

Processo Nº: RTOrd 0100200-12.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LABORATÓRIO KINDER LTDA a pagar à Reclamante JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas com abono de 1/3, salários retidos e indenização do período de estabilidade gestante, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a

contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos, 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).

Oficie-se à União. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RTOrd 0109600-50.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante pugna pela concessão de pedido liminar, cujo objeto consiste no pagamento de despesas médicas e de lucros cessantes até o fim da convalescença, sob o argumento de que a 1ª reclamada seria responsável pelo acidente de trabalho ocorrido. Passo a decidir.

No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, sendo insuficiente apenas a existência de indícios. Observa-se que a presente ação centra-se na suposta ocorrência de acidente de trabalho e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar, em especial, a culpa da 1ª empresa reclamada. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito dessa responsabilização, não concedo a antecipação de tutela pretendida pelo reclamante. Intimem-se.

Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25762/2009

Processo Nº: RT 0140000-73.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo anterior a este sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 25803/2009

Processo Nº: RT 0040300-56.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituínte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 25766/2009

Processo Nº: ACCS 0003400-40.2006.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOS DE MORAIS

REQUERIDO(A): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls.233/234, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo o seu proprietário.As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 128/129, 179/183,202/203, 208/210, 218/222, 242/243.Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo o proprietário o beneficiário direto dos lucros advindos da empresa, determino a inclusão do proprietário CELISMAR BATISTA NAVES, CPF:601.632.671-20 no pólo passivo da lide.Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo,também, o nome do proprietário.Cite-se CELISMAR BATISTA NAVES, no endereço declinado às fls. 147.Sendo infrutífera a diligência, cite-se pela via editalícia.Decorrido in albis o prazo para o Executado pagar o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios conforme Art.18 do PORTARIA 1ªVTAP-001/2009.

Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 25776/2009

Processo Nº: RT 0039100-43.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.

Preliminarmente, a Secretaria do Juízo deverá certificar o decurso de prazo de que trata o artigo 884 da CLT. Feito, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 25793/2009

Processo Nº: RT 0042100-51.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO DOURADO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): M.M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

A execução passa a ser definitiva. Atualize-se o crédito exequendo. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar o saldo atual existente na conta 01507955-1 (fls.229). Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da liberação do crédito do Autor e demais recolhimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25787/2009

Processo Nº: RT 0121700-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS) + 002

ADVOGADO.....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA, À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS.232, FORNECER ELEMENTOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 25759/2009

Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Com fulcro no art. 6º, §§ 2º c/c 5º da Lei nº 11.101/2005, mantenho o inteiro teor do despacho exarado às fls.75.
Intime-se o Administrador Judicial subscritor da peça de fls.82/84.
Feito, Intime-se o Exequente a indicar a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 25765/2009

Processo Nº: RT 0082300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Considerando o inteiro teor da peça de fls.158, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 268,96 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos de custas de liquidação/emolumentos, utilizando-se dos valores depositados às fls.65.Feito, libere-se o saldo remanescente ao executado, para tanto, intime-se.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 25749/2009

Processo Nº: RT 0131300-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Diante do documento apresentado pela empresa ré às fls.136, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para se necessário, adequar as contas elaboradas às fls.123.Com a apresentação das contas, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguir na execução.

Notificação Nº: 25773/2009

Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Atualize-se o crédito exequendo. Feito, em atenção ao pleito de fls.108/109 e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da fêria diária. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculte-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 25802/2009

Processo Nº: RTSum 0053600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR CIPRIANO COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
AO RECLAMANTE PARA, À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS.82, FORNECER ELEMENTOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 25767/2009

Processo Nº: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMÁ AGRONEGÓCIOS + 001
ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 25797/2009

Processo Nº: RTOrd 0084700-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
À vista da certidão exarada às fls.320, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPINOLA. Intime-se. Sendo assim, nomeio para realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) o Dr. Carlos Roberto Campos – CRM/GO 2616, com endereço residencial na Rua SB-7, Qd. 21, Lts.19/20 – Setor Portal do Sol I – Goiânia/GO.

Para tanto, fixe-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do respectivo laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias, após a intimação.
Cientifique-se as partes.
Intime-se o perito nomeado, com cópia da Ata de fls.97/99.

Notificação Nº: 25761/2009

Processo Nº: RTSum 0102700-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO ABREU VALADARES
ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a SD, CD e a TRCT de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25805/2009

Processo Nº: RTOrd 0113400-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Incluo o presente feito na pauta do dia 02.12.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 25770/2009

Processo Nº: RTSum 0155500-72.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: MARIO ARANTES C. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25741/2009

Processo Nº: RTSum 0168600-94.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): C I COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista (ação de cobrança de contribuição sindical) proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de C I COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTE LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a pagar ao sindicato reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, as contribuições sindicais dos anos exercícios de 2005 a 2009, conforme os incontroversos valores de fls. 27/29, que na eventualidade sequer foram impugnados, totalizando o montante de R\$1.980,00, valores e montante que representam: principal + atualização monetária + juros + multa, posicionados em 28.7.2009. O montante já apurado (R\$1.980,00) deverá ser corrigido e acrescido de juros moratórios a partir de 28.7.2009 até a data do pagamento.

Notificação Nº: 25758/2009

Processo Nº: RTSum 0176700-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES

RECLAMADO(A): MS LOG MULTI SERVICE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a TRCT e a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 25782/2009

Processo Nº: RTSum 0186000-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS nos autos da reclamação trabalhista (ação de cobrança de contribuição sindical) proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 25750/2009

Processo Nº: RTSum 0201000-64.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE MARINHO SOARES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SUPER SUL SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, as 13:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25746/2009

Processo Nº: RTOrd 0201100-19.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MACIEL SALIM MAIA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DAMACENO E MAIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de dezembro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25795/2009

Processo Nº: RTSum 0201300-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AGEU FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25740/2009

Processo Nº: RTOrd 0201500-33.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBES RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25751/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25752/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25752/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25756/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25757/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25757/2009

Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25757/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25778/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA B

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25755/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/12/2009, às 16:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25794/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202400-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de dezembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25792/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202500-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TETTO TELHAS DE CONCRETO (PROPRIETÁRIA SRª LUCIANA DANTAS)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de dezembro de 2009, as 13:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25777/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202800-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SINOMAR AMARAL

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 08/12/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25786/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/12/2009, às 15:00 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10643/2009

Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007

ADVOGADO.....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao credor da petição de fl.820/821, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10647/2009

Processo Nº: RT 0229300-38.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO

PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES

FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista do Agravo de Petição de fl.327/335. Prazo 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10586/2009

Processo Nº: RT 0102500-28.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: ExProvAS 0147101-22.2007.5.18.0082 2ª VT

REQUENTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu à fl. 281. No entanto, a impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, se insere dentro da liquidação provisória do feito e, portanto, dentro dos limites permitidos à execução provisória prevista no art. 899 da CLT.

Assim, face ao princípio da celeridade processual, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 212/232, pelo prazo se sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 10615/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO

PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY

VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO

GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO

HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE

ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA

BORDON) + 010

ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CÔNHEÇO dos Embargos de Declaração de fl.

672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE,

REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY

VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIANGELA

BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY

BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS

BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que

movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA

SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material,

tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10618/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): MARIÂNGELA BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): JOÃO GERALDO BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material,

tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10620/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): MARIA CLARA BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10621/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): MARIA ENY BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010

ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10623/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010

ADVOGADO: ADAMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por **GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON**, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por **TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA**, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: AINDAT 01944400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: **TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001**
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ): **BRUNO HOTTE BORDON + 010**

ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por **GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON**, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por **TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA**, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10625/2009

Processo Nº: AINDAT 01944400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: **TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001**
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ): **GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010**

ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 674/675, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO- Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração de fl. 672, opostos por **GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS), ENY VASCONCELLOS BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARIÂNGELA BORDON, JOÃO GERALDO BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON**, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que movida por **TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA**, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, 28 de outubro 2009 (4ª feira).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: AIND 0006400-74.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: **VILLEGAGNOM RAMOS DE SOUZA**
ADVOGADO...: SÉRGIO AMARAL MARTINS
REQUERIDO(A): **AMAZON TRANSPORTES LTDA.**

ADVOGADO...: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10635/2009

Processo Nº: RT 0035700-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): **DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003**

ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fls. 156,161,162,167,172,180,181 e 182, realizados em contas de titularidade de **DW BEER HOUSE COMERCIAL**

DE ALIME, junto aos bancos relacionados a seguir juntamente com os respectivos valores:

- 1- R\$ 104,62, Banco Bradesco;
- 2- R\$ 766,29, Caixa Econômica Federal;
- 3- R\$ 204,31, Caixa Econômica Federal;
- 4- R\$ 27,27, Caixa Econômica Federal;
- 5- R\$ 83,74, Caixa Econômica Federal;
- 6- R\$ 64,43, Caixa Econômica Federal;
- 7- 162,69, Caixa Econômica Federal;
- 8- 83,47, Banco Bradesco.

Notificação Nº: 10636/2009

Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **LEANDRO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): **LAF CASTRO E CIA LTDA.**

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.105/108, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10570/2009

Processo Nº: RT 0157800-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **SEBASTIÃO CESAR DE LORENA**
ADVOGADO...: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): **ARG LTDA.**

ADVOGADO...: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA**
ADVOGADO...: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): **ALTINO LOYOLA**

ADVOGADO...: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Inclua-se o processo na pauta do dia 12.01.2010, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

OBS: SOLICITAMOS DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **WELLINGTON MENDES RODRIGUES**
ADVOGADO...: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): **INDEPENDÊNCIA S.A.**

ADVOGADO...: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Inclua-se o processo na pauta do dia 12.01.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES

Notificação Nº: 10609/2009

Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **DAMIANA PEDRO DE SOUZA**
ADVOGADO...: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): **CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001**

ADVOGADO...: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do despacho de fl. 102, a seguir transcrito: 'Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 97/99, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo (última parcela e as multas incidentes sobre as 1ª e última parcelas), o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 10610/2009

Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: **DAMIANA PEDRO DE SOUZA**
ADVOGADO...: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): **LUDMILA CARVALHO FONSECA + 001**

ADVOGADO...: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do despacho de fl. 102, a seguir transcrito: 'Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 97/99, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo

(última parcela e as multas incidentes sobre as 1ª e última parcelas), o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: ExProvAS 0036801-22.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

EXECUTADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do despacho de fl. 139, a seguir transcrito: 'Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 129/132, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada SIGLA a colocar à disposição do Juízo, em conta judicial (Ag. 2805 da CEF), o crédito retido da executada Tecmon (fl. 133), no valor total da execução (R\$11.669,05), em 05 dias. Feito, fica desde já referido valor convertido em penhora, devendo a reclamada TECMON, titular do crédito oferecido à penhora (fl. 133), ser intimada na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 10613/2009

Processo Nº: ExProvAS 0036801-22.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

EXECUTADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do despacho de fl. 139, a seguir transcrito: 'Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 129/132, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada SIGLA a colocar à disposição do Juízo, em conta judicial (Ag. 2805 da CEF), o crédito retido da executada Tecmon (fl. 133), no valor total da execução (R\$11.669,05), em 05 dias. Feito, fica desde já referido valor convertido em penhora, devendo a reclamada TECMON, titular do crédito oferecido à penhora (fl. 133), ser intimada na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 10639/2009

Processo Nº: RTOOrd 0068500-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUIJIMAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro a liberação de valores ao reclamante, eis que a sentença ainda não transitou em julgado, não havendo sequer execução provisória nos autos. Ademais, a antecipação de tutela determinou apenas a recomposição salarial do valor da remuneração mensal do reclamante, com a incorporação dos anuênios, o que já foi cumprido pela reclamada (fl. 649). Intimem-se. Após, retornem-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10598/2009

Processo Nº: Monito 0134000-44.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): AURIMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS (BAZAR TERRA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Homologo o acordo de fls. 65/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2005 a 2008.

Libere-se à autora o valor indicado à fl. 61.

Custas pela requerida, no importe de R\$15,86, conforme cálculo de fl.49, devidamente recolhidas à fl. 71.

Devolva-se à requerida o bloqueio de fl. 63.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10642/2009

Processo Nº: ET 0134500-13.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: MYCAL STIVAL FARIA

ADVOGADO....: LUELY STIVAL FARIA SENA

EMBARGADO(A): ANTONIO RUBENS BITENCOURT

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 78/79, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

CONCLUSÃO-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados pro MYCAL STIVAL FARIA, declarando subsistente a penhora realizada em suas contas bancárias, tudo na forma da fundamentação, supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão aos autos principais e prossiga-se a execução. Custas, pela embargante, no valor R\$44,26 (art.789-A, inciso V, da CLT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10587/2009

Processo Nº: RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 130/140, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO em face SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar as preliminares de sobrestamento do feito e de carência de ação;

3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 124/129), fixo o valor da condenação em R\$16.291,68 (Total do Cálculo – fls. 124), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 124/129, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-lo especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões)de trânsito em julgado.

Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, que importam no total de R\$397,36 (custas processuais de R\$317,89 + custas de liquidação de R\$79,47), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 124, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamada(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$15.894,32 15.894,32, obtido através da seguinte expressão matemática:

, R\$16.291,68 – R\$317,89 – R\$79,47, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo de cálculo de fls. 124.

Deferida a antecipação de tutela, determino a imediata expedição de alvará, ante mesmo do trânsito em julgado desta sentença, para levantamento do FGTS já depositado pela 1ª reclamada em conta vinculada da reclamante. O alvará deverá ser instruído com cópia da presente sentença, bem como dos documentos de fls. 09/12 e 21/23.

Para viabilizar o saque do FGTS, a reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após a publicação desta sentença, a sua CTPS para anotação da baixa

contratual na data de 9.7.2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado.

A baixa na CTPS deverá ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, o que determino de ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10588/2009

Processo Nº: RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 130/140, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO em face SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. A., na forma da fundamentação supra, a , qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar as preliminares de sobrestamento do feito e de carência de ação;

3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.3 – Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça justa.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 124/129), fixo o valor da condenação em R\$16.291,68 (Total do Cálculo – fls. 124), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 124/129, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat de debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, que importam no total de R\$397,36 (custas processuais de R\$317,89 + custas de liquidação de R\$79,47), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 124, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamada(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$15.894,32 15.894,32, obtido através da seguinte expressão matemática:

, R\$16.291,68 – R\$317,89 – R\$79,47, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo de cálculo de fls. 124.

Deferida a antecipação de tutela, determino a imediata expedição de alvará, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, para levantamento do FGTS já depositado pela 1ª reclamada em conta vinculada da reclamante. O alvará deverá ser instruído com cópia da presente sentença, bem como dos documentos de fls. 09/12 e 21/23.

Para viabilizar o saque do FGTS, a reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após a publicação desta sentença, a sua CTPS para anotação da baixa contratual na data de 9.7.2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado.

A baixa na CTPS deverá ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, o que determino de ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10597/2009

Processo Nº: RTSum 0167000-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH CARVALHO MARQUES

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada as petições de fls. 27 e 29/30, devendo cumprir as obrigações de fazer assumidas no acordo de fls. 19/21, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10611/2009

Processo Nº: RTOrd 0168000-70.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (CARLOS ANTONIO MOREIRA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 16 de novembro de 2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10628/2009

Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FERREIRA MAIA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 25/31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

C O N C L U S Ã O -Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELAINE FERREIRA MAIA em face de MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o Presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$700,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls.19/24), fixo o valor da condenação em R\$7.536,07 (Total do Cálculo – fls. 19), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 19/24, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo". Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela reclamada que importam no

total de R\$183,81 (custas processuais de R\$147,05 + custas de liquidação de R\$36,76, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 19, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$7.352,26, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$7.536,07 – R\$147,05 – R\$36,76, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10629/2009

Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 25/31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

C O N C L U S ã O-Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELAINE FERREIRA MAIA em face de MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o Presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$700,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls.19/24), fixo o valor da condenação em R\$7.536,07 (Total do Cálculo – fls. 19), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 19/24, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela reclamada que importam no total de R\$183,81 (custas processuais de R\$147,05 + custas de liquidação de R\$36,76, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 19, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$7.352,26, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$7.536,07 – R\$147,05 – R\$36,76, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10633/2009

Processo Nº: RTSum 0173100-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): AILTON BORGES DOS SANTOS - SUPERMERCADO COMEZAM

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada, da petição de fl. 40, devendo lançar sua assinatura e carimbo nos documentos ali referidos, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: RTSum 0184000-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAÍZA VITORINO ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MPL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada da petição e documento de fls. 38/39, por cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7655/2009

PROCESSO: RT 0051300-16.2006.5.18.0082

RECLAMANTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

EXECUTADO: ANA MARIA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

ANA MARIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16.12.2009 às 13horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17.12.2009 às 14 horas, no mesmo local.

E para que chegue ao seu conhecimento de ANA MARIA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7591/2009

PROCESSO Nº ExFis 0156600-59.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

06.972.314/0001-32

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 28.405,06), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8317/2009

Processo Nº: ConPag 0049200-50.2003.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o consignante/exequente para ciência dos cálculos apresentados e da efetivação do depósito relativo à dívida...

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: RT 0074000-74.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 253/254, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8338/2009

Processo Nº: RT 0073700-78.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ..Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8332/2009

Processo Nº: RT 0118200-35.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 8327/2009

Processo Nº: RT 0118600-49.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro utilizando-se da conta judicial acima descrita(principal + acréscimos)...

Notificação Nº: 8325/2009

Processo Nº: RT 0119100-18.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Determino que a Secretaria recolha os valores existentes nas contas judiciais de fls. 285/verso, a título de contribuições sociais, zerando-as. Em consequência, deixo de promover a execução das contribuições sociais remanescentes, com apoio na Portaria Interministerial MPS n. 1.293/2.005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas, deixo também de executá-las, com supedâneo na Portaria MF n. 49/2004. Ademais, reputo que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos é contraproducente, face a relação custo/benefício, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se o procurador da executada...

Notificação Nº: 8326/2009

Processo Nº: RT 0119100-18.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CAVEL MINAS SA + 001

ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Determino que a Secretaria recolha os valores existentes nas contas judiciais de fls. 285/verso, a título de contribuições sociais, zerando-as. Em consequência, deixo de promover a execução das contribuições sociais remanescentes, com apoio na Portaria Interministerial MPS n. 1.293/2.005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas, deixo também de executá-las, com supedâneo na Portaria MF n. 49/2004. Ademais, reputo que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos é contraproducente, face a relação custo/benefício, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se o procurador da executada...

Notificação Nº: 8323/2009

Processo Nº: RT 0012000-67.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN SIONE GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos a CPE nº 177/2009. Em seguida, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 08 da aludida medida. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 8339/2009

Processo Nº: RT 0022700-05.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...Havendo saldo remanescente, libere-se à executada...

Notificação Nº: 8336/2009

Processo Nº: RT 0085500-69.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Diante da promoção transata, revogo o despacho de fls. 247 para determinar a transferência do saldo existente na conta judicial de fls. 135 para a conta judicial n. 01506196-5, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8324/2009

Processo Nº: RT 0091400-33.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI BORGES VENÂNCIO

ADVOGADO.....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópia do mandado e da respectiva certidão de reavaliação de bens realizada nos autos da RT-01018-2007-161-18-00-3. Cumprida a determinação acima, intemem-se as partes para tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação acerca dos documentos mencionados acima, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante...

Notificação Nº: 8334/2009

Processo Nº: RT 0099500-74.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se, em favor do exequente, o saldo remanescente da conta judicial indicada à fl. 115, zerando-a...

Notificação Nº: 8340/2009

Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópia do mandado e da respectiva certidão de reavaliação de bens realizada nos autos da RT-01018-2007-161-18-00-3. Cumprida a determinação acima, intemem-se as partes para tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação acerca dos documentos mencionados acima, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante...

Notificação Nº: 8322/2009

Processo Nº: RT 0044800-17.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada a proceder ao levantamento do valor remanescente existente na conta acima aludida ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: RT 0080000-85.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ...Expeça-se alvará, em favor do executado, para que este possa proceder ao levantamento dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 588, 589, 590, 594 e 595. Expeça-se guia DARF para que o devedor possa proceder ao recolhimento das custas devidas...

Notificação Nº: 8335/2009

Processo Nº: RTOrd 01135000-76.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 8341/2009

Processo Nº: RTOrd 0135500-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVON CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOELMA QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 23.11.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8337/2009

Processo Nº: RTOrd 0139000-16.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 404/406. Prazo legal.

Notificação Nº: 8331/2009

Processo Nº: RTOrd 0059900-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 09.11.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8316/2009

Processo Nº: RTOrd 0066200-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1034/1046. Prazo legal.

Notificação Nº: 8313/2009

Processo Nº: RTOrd 0075200-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1253/1265. Prazo legal.

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: RTOrd 0076100-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 1019/1031. Prazo legal.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 0081500-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1004/1016. Prazo legal.

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante para acerca do laudo pericial de fls. 288/289, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8319/2009

Processo Nº: RTOrd 0100100-27.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN PEREIRA LEITE
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOCANTINS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 311/321. Prazo legal.

Notificação Nº: 8321/2009

Processo Nº: RTOrd 0135200-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA VILELA GUERRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão abaixo descrita: Certifico e dou fé, que de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, adia-se a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04/12/09, ÀS 15h30, mantidas as cominações anteriores. Pelo que, nesta data, procede-se a intimação das partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 398/2009
PROCESSO: RT 0000700-89.1999.5.18.0161
RECLAMANTE: SÔNIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADA: ERCÍLIA ROSA PIRES
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ERCÍLIA ROSA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo exequente/INSS. E para que chegue ao conhecimento de ERCÍLIA ROSA PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6192/2009

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.676,78, sendo R\$4.889,34 referentes ao crédito do exequente, R\$665,99, à contribuição previdenciária, R\$375,02, ao imposto de renda, R\$713,21, aos honorários periciais e R\$33,22, às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, no valor de R\$1.945,25, deduzido o valor do depósito recursal de fls.560, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de

construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RT 0134900-15.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: OZAQUE TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, não conheço dos presentes embargos à execução opostos por ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA em face de OZAQUE TEODORO DA SILVA, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RT 0135000-67.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o silêncio da parte executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente, o qual já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do §2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista.

Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos.

Outrossim, verifica-se que o valor da contribuição previdenciária é inferior ao valor mínimo permitido para recolhimento, devendo, então, ser recolhido juntamente com o dos autos da RT-1369/2007-0.

Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada.

Ante a desistência da reclamada/executada do Agravo de Instrumento em que tramita perante ao C. TST, oficie-se àquela Corte, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda do objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.

Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RT 0136900-85.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o silêncio da parte executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente, o qual já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do §2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista.

Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos.

Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada.

Ante a desistência da reclamada/executada do Agravo de Instrumento em que tramita perante ao C. TST, oficie-se àquela Corte, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda do objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.

Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6202/2009

Processo Nº: RTOrd 0001600-83.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDIVAN PIRES MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): WEBER VIEIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o importe constante às fls. 583,88 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 6179/2009

Processo Nº: RTSum 0042600-63.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO ANANIAS BARBOZA

ADVOGADO.....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o bloqueio constante às fls. 213 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RTSum 0066200-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO TOMAZINI + 001

ADVOGADO.....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:

Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 36, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nos autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 24.

Notificação Nº: 6210/2009

Processo Nº: RTSum 0066200-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO TOMAZINI + 001

ADVOGADO.....: PAULO LUCAS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:

Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 36, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nos autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 24.

Notificação Nº: 6196/2009

Processo Nº: RTSum 0075500-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 89, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6016/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6197/2009

Processo Nº: RTSum 0075500-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 89, fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6016/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6147/2009

Processo Nº: RTOrd 0090800-04.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI VON NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): RJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Cabe à procuradora dar ciência da renúncia ao seu constituinte, comprovando nos autos. Durante os 10 dias seguintes à comprovação, o advogado continua representando o mandante, nos termos do art. 45, do CPC.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTOrd 0091500-77.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERICO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA VAZ BARBOSA ROSA

RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Tendo em vista o objeto do pedido e ata de audiência de fls. 89/90, determina-se a realização da necessária perícia grafotécnica, tendo por objeto a constatação ou não da assinatura do reclamante nos recibos de pagamento, ficando desde já nomeado perito a Dra. Gracyelena Maria Dorivê Silva...”

“...As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos...”

Notificação Nº: 6205/2009

Processo Nº: RTSum 0106600-72.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARLOS MARQUES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ARCOL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 16:50 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intime-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: RTSum 0108500-90.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

“Converto o importe constante às fls. 59 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º...”

Notificação Nº: 6203/2009

Processo Nº: RTSum 0108600-45.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Converto o importe constante às fls. 58 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 6145/2009

Processo Nº: RTSum 0119400-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): Z & D CARPANEDA LTDA. ME

ADVOGADO.....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

“Converto o importe constante às fls. 43 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º...”

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RTSum 0119500-87.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): Z & D CARPANEDA LTDA. ME

ADVOGADO.....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

“Converto o importe constante às fls. 44 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º...”

Notificação Nº: 6200/2009

Processo Nº: RTOrd 0119800-49.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DACIO DARIO FERNANDES NETO

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Intime-se.

Notificação Nº: 6201/2009

Processo Nº: RTOrd 0119800-49.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DACIO DARIO FERNANDES NETO

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Intime-se.

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RTSum 0124500-68.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES PAULO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

“Converto o bloqueio constante às fls. 125 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.”

Notificação Nº: 6148/2009

Processo Nº: RTOrd 0128700-21.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HEBERT E HEGERT JOHANSSSEN RECUPERADORA DE RESÍDUOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 59/60, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplente a obrigação.

Notificação Nº: 6178/2009

Processo Nº: RTOrd 0129300-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Indefiro o pedido de liberação às fls. 274/275, uma vez que tais depósitos são de montantes irrisórios em relação ao valor da condenação de R\$70.000,00.

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 258/216 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6186/2009

Processo Nº: RTSum 0131700-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CALDAS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Havendo nos autos notícia de que a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO determinou a transferência de valores para esta Vara do Trabalho, aguarde-se por 10 dias para a comprovação da transferência.

Notificação Nº: 6187/2009

Processo Nº: RTSum 0131800-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Havendo nos autos notícia de que a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, determinou a transferência de valores para esta Vara do Trabalho, aguarde-se por 10 dias para a comprovação da transferência.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6184/2009

Processo Nº: RTSum 0132800-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ERASMO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Considerando que foi deferido o prazo para o recolhimento do depósito recursal até 48 horas após o término da greve dos bancários nesta cidade, e sendo fato público que a agência local da Caixa Econômica Federal retornou às suas atividades em 21/10/2009, estão presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade.

Assim, recebo o recurso de fls. 78/82 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6189/2009

Processo Nº: RTSum 0134700-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BARBOSA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 133/156 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6199/2009

Processo Nº: AI 0138701-65.2009.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
AGRAVADO(A): PAULO CÉSAR BELO DA SILVA
ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão.

Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 6156/2009

Processo Nº: RTSum 0142900-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6161/2009

Processo Nº: RTSum 0143000-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e

indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6163/2009

Processo Nº: RTSum 0143200-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DONIZETTE GONTIJO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6169/2009

Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTSum 0144100-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN CARLOS DURANS VIVEIROS

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6160/2009

Processo Nº: RTSum 0144900-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ROSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6172/2009

Processo Nº: RTSum 0145100-13.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO APARECIDO SCHMIDT

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6175/2009

Processo Nº: RTSum 0145200-65.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6174/2009

Processo Nº: RTSum 0147100-83.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6162/2009

Processo Nº: RTSum 0147200-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6171/2009

Processo Nº: RTSum 0147300-90.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAÍAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6190/2009

Processo Nº: RTSum 0147400-45.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 117/121, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO HUMBERTO MARRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 125/129 cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6164/2009

Processo Nº: RTSum 0147900-14.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6159/2009

Processo Nº: RTSum 0148000-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO PIRES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do

embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6170/2009

Processo Nº: RTSum 0148100-21.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: RTSum 0148200-73.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TADEU GOMIDE

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6168/2009

Processo Nº: RTSum 0148300-28.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GALDINO FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6182/2009

Processo Nº: RTSum 0148400-80.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 156/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do

valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6183/2009

Processo Nº: RTSum 0148500-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 112/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6191/2009

Processo Nº: RTSum 0149400-18.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOLFO FREIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 114/118, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JENILTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 177/181, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RTSum 0150500-08.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 156/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "...EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo..."

Notificação Nº: 6165/2009

Processo Nº: RTSum 0151200-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEIL SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por

litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6181/2009

Processo Nº: RTSum 0152800-40.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I.

Notificação Nº: 6158/2009

Processo Nº: RTSum 0152900-92.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6157/2009

Processo Nº: RTSum 0153000-47.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

Notificação Nº: 6166/2009

Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6176/2009

Processo Nº: RTSum 0153200-54.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO SANTANA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6177/2009

Processo Nº: RTSum 0153300-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - DISPOSITIVO

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incurso a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.

P.R.I.

Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 6193/2009

Processo Nº: RTSum 0158500-94.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando evidente erro material na ata de fls. 17 devido ausência do valor e vencimento do acordo entabulado entre as partes, chamo o feito á ordem para, conste na ata "... O recdo pagará ao recte a importância líquida e total de R\$650,00, referente ao acordo, até o dia 06/11/2009.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6416/2009

Processo Nº: RTOrd 0143500-61.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BENTO DO CARMO

ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 214/226.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RTSum 0193400-13.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6406/2009

Processo Nº: RTSum 0218000-98.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RTSum 0218800-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 16, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6408/2009

Processo Nº: RTSum 0218900-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR SILVA RAPOSO

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 16, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RTSum 0219000-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO JOSÉ DOS ANJOS

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 18, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RTSum 0219100-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 18, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RTSum 0219200-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AGRICÉLIO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 12, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 10/11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RTSum 0219300-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

Notificação Nº: 6413/2009

Processo Nº: RTSum 0219400-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO DIAS

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 119, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anapólis (GO)."

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RTSum 0219500-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 14, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do

acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2009."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, bem como tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Liberem-se ao exequente os valores objeto das guias de fls. 282/283, intimando-o a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Solicite-se à CEF (Ag. 0791) transferir o valor objeto da guia de fls. 284, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, para conta poupança de nº 00603905-2, da CEF, agência nº 2555, op. 013, de titularidade do leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, e, após comunicada a últimação da operação, dê-se ciência ao auxiliar judicial.'

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: RT 0103800-60.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MÚCIO ÉSIO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado às fls. 167/168, no importe de R\$8.000,00, para que surta seus legais efeitos.

Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.05.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; o(a) exequente a vir receber o valor objeto da guia de fls. 140, sob pena de liberação ao executado, e este para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária e, até 30.05.10, comprovar nos autos, sob PENA DE PRACEAMENTO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) A FLS. 160, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.

Caso o(a) executado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, fica desde já desconstituída a penhora de fls. 160, devendo ser intimado o depositário(a)/demandado(a), na pessoa do seu procurador.

Após, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3939/2009

Processo Nº: AINDAT 0082400-53.2007.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: GERSON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RE): SALIM BADAUY

ADVOGADO: FABIO PARRODE BADAUY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 134/148, PROFERIDA NO DIA 23.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'III- CONCLUSÃO:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pelo autor Gerson Moreira de Souza em face do réu Salim Badauy, DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os feitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor indenização por danos materiais e por danos morais, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 1 da fundamentação.

Condena-se ainda a reclamada a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 2 da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Não há incidência previdenciária, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Recolhimentos fiscais, na forma da lei.

Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).'

PRAZO E FINIS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RT 0119900-56.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO LIMA TRINDADE

ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 275, BEM COMO APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA BAIXA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RTSum 0004800-82.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): EVACI ROSA DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA QUE FOI EFETUADA TRANSFERÊNCIA DE VALOR, CONFORME OFÍCIO DE FL. 86 E DESPACHO DE FL. 78, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se a reclamante a informar nos autos os dados de conta bancária para transferência do valor objeto da guia de depósito de fls. 75 (multa sobre contribuições sindicais pagas em atraso), no prazo de dez dias.

Atendida a intimação supra, proceda-se à transferência da referida importância, dê-se ciência à acionante e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3933/2009

Processo Nº: RTOrd 0081300-92.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Constatando-se erro material na ata de fls. 42, 7ª§, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: 'a partir de 19.10.09, inclusive', leia-se: 'a partir de 23.10.09, inclusive'.

Int. o reclamante.'

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RTOrd 0084800-69.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA RECANTO PEDRA GRANDE REPRESENTANTE LEGAL DJAIR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.11.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 3938/2009

Processo Nº: RTOrd 0084800-69.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA RECANTO PEDRA GRANDE REPRESENTANTE LEGAL DJAIR + 001

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.11.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento dos reclamados importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, oportunidade na qual deverão os réus oferecer defesa.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6078/2009

Processo Nº: AINDAT 0072800-41.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO

ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 567/575), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: AINDAT 0072800-41.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO

ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 543/554), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6076/2009

Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTE + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do parecer técnico do assistente da Reclamada (fls. 362/367), no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, intime-se a Srª Perita (fls. 369), com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela 2ª Reclamada, às fls. 399/405.
3. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intemem-se as Partes (via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da data e horário da audiência a ser designada), com as cominações legais.
5. Intemem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6050/2009

Processo Nº: RTOrd 0007500-98.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE SILVA CHIAPPONE

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 283/285 (frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar à reclamante MICHELLE SILVA CHIAPPONE as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 199/210 e decisão de fls. 221/223, no valor bruto de R\$12.921,14 (doze mil e novecentos e vinte e um reais e catorze centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda,

observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTOrd 0058800-02.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 366, abaixo transcrito:

“ Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 324). 2. Homologo os cálculos de fls. 358/364, fixando a dívida em R\$24.367,66 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Considero que o depósito recursal de fls. 325 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 5. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor do depósito recursal.”

Notificação Nº: 6075/2009

Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Indefiro os pedidos de designação de nova perícia, bem como de solicitação de informações junto ao INSS, para apresentação das perícias e prontuários arquivados da Reclamante, formulados às fls. 449.
2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 19/11/2009, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intemem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RTOrd 0076500-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

1. Oficie-se ao INSS (fls. 93-v).

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as respectivas anotações pela Reclamada.

3. Com a apresentação, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a promover as retificações devidas, no prazo de oito (08) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com limite máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo da promoção dos registros pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).

4. Tudo feito e em não havendo inadimplemento da Reclamada, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: RTOrd 0077700-33.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 258, AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 566/2009 (R\$270,76), expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTOrd 0081100-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que, em 20/10/2009, foi depositada, na conta bancária informada por V.Sª às fls. 153, a importância de R\$3.489,00, referente à 2ª parcela de um total de três parcelas, nos termos do acordo de fls. 143.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTOrd 0082800-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 95/97, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada, no tocante ao pagamento da quarta (4ª) parcela do acordo.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final da conciliação homologada às fls. 86/87.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RTSum 0087700-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DIAS MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

1. Não obstante a inércia do Reclamado e considerando que o Reclamante informa que não houve o depósito da parcela devida, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o pagamento das parcelas vencidas em 25/09/2009 e 26/10/2009, sob pena de execução, com antecipação das parcelas vincendas e incidência das respectivas multas.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:

a) acordo inadimplido, acrescido da respectiva multa, a partir da 3ª (terceira) parcela;
b) Contribuições Previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RTOrd 0104600-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALDEMIR PINHEIRO BUENO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1. Defiro o requerimento de fls. 25, até porque há determinação expressa em ata para anotação da CTPS, fazendo constar data de admissão em 1/6/2008 e dispensa em 1/6/2009 (fls. 22). 2. Assim, corrijo erro material existente na ata de 22/23, para que, onde se lê: 'A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego (contrato de 08.08.2007 a 14.08.2008), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração média mensal de R\$465,00 para o cálculo do benefício. CTPS 94389, Série 00017/GO, PIS 12786028312-01', leia-se: 'A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego (contrato de 1.6.2008 a 1.6.2009), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração média mensal de R\$465,00 para o cálculo do benefício. CTPS 94389, Série 00017/GO, PIS 12786028312-01'. 3. Este despacho integra a ata de fls. 22/23 para todos os efeitos legais. 4. Intimem-se. 5. Após, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''Vistos os autos.

1. Indefero, por ora, o requerimento de fls. 64/65, eis que a Reclamada ainda não foi intimada para cumprir as obrigações de fazer.
2. A intimação dirigida ao Reclamante (fls. 62) foi equivocada.
3. Assim, cumpra-se o item 2 de fls. 57.
4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 6071/2009

Processo Nº: RTSum 0114300-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERMANO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
''Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR em face de GERMANO DE MELO PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

O Reclamado deverá anotar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD e TRCT, no código 01. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD e TRCT deverão ser juntados aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo.

Custas pelo Reclamado, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

O Reclamado fica, desde já, citado para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: RTSum 0124300-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGOSTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 112/115 (frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante WILSON DE SOUZA RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$8.012,52, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$181,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ''

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

“1. Considerando que o perito nomeado em audiência é médico do trabalho e que o objeto da perícia nestes autos é insalubridade, destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo e nomeio a Drª Fabíula Romanini para realização da perícia técnica determinada às fls. 21 (End. Resid.: Av. Alphaville Flamboyant, nº 3900 – Residencial Housing Alphaville Flamboyant, Alameda dos Ipês, Casa 14 – Goiânia-GO – CEP: 74.884-570 – Tel.: (62) 3246-8827/ 3611-1450/ 9294.1122), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Libere-se à Srª Perita o depósito de fls. 237 (adiantamento de honorários), mediante transferência para a conta da expert (Banco: UNICRED – 748, agência: 3501, conta: 298-4, Titular: Fabíula Romanini, CPF: 591.409.921-87).

3. Feito, intitem-se:

a) as Partes, via de seus Procuradores;

b) a Srª Perita, para ciência de sua nomeação e da transferência realizada, bem como de que os autos estarão à sua disposição na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.

4. Após, remetam-se os autos à SCP, para serem entregues ao Sr. Perito.”

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RTOrd 0149300-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR SOARES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORÁI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6072/2009

Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 14:00 horas para realização de audiência UNA.

Notifiquem-se as partes, sendo o autor também através de seu procurador.

Notificação Nº: 6055/2009

Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 19 de novembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RTSum 0153600-22.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ISAUARA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PLANETA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 19 de novembro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: RTOrd 0153700-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CORREIA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19 de novembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6061/2009

Processo Nº: RTSum 0153800-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PLANETA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 19 de Novembro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RTSum 0154000-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): VANDRÉ BORGES SANTANA (CLÍNICA FISIOMED)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 19 de novembro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: AINDAT 0041000-16.2005.5.18.0151 1ª VT

AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES

RÉU(RÉ.): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho e da carta de arrematação, os quais estão acessíveis para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2315/2009

Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do deferimento da adjudicação pelo valor da avaliação e que, deverá proceder ao recolhimento da diferença no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2318/2009

Processo Nº: ACCS 0054900-95.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDEMAR MIGUEL VICENTE

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.”

Notificação Nº: 2305/2009

Processo Nº: ACCS 0079600-38.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ PAINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho prolatado nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RT 0014200-43.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2317/2009

Processo Nº: ACCS 0034500-26.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUCAS YONEKIO TOMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.”

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RTSum 0008500-52.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do requerimento de fls.67.

Notificação Nº: 2303/2009

Processo Nº: RTSum 0013400-78.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GARCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos o termo de acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar integralmente satisfeita a obrigação avençada.

Notificação Nº: 2301/2009

Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA

ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria cumprir integralmente a obrigação de fazer estipulada na ata de audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada ao valor pecuniário do acordo.

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RTSum 0050000-98.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FAZENDA NOVA (ORCÍDIO CARLOS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência dos documentos juntados pela reclamante às pgs. 445/558, para querendo, manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: RTSum 0050000-98.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO (REPRESENTADO POR ELIAS DÂNGELO BORGES) + 001

ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência dos documentos juntados pela reclamante às pgs. 445/558, para querendo, manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2304/2009

Processo Nº: RTSum 0054600-65.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POTENTE SUPER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 18/11/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12533/2009

Processo Nº: RT 0062000-94.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADJANIO PEREIRA FARIA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GOIAS MOVEIS E ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA

ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 77/78 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, proceda-se à Secretaria a reunião dos presentes autos ao feito nº 621/2007, com certidão. Custas processuais dos presentes autos e do feito nº 621/2007, no valor total de R\$ 111,80, pela executada, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá a executada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos presentes autos e do feito nº 621/2007, no valor total de R\$ 184,00, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei nº 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O cumprimento dessa obrigação se faz necessário por se tratar de crédito de terceiros e de obrigação irrenunciável, não podendo, portanto, ser incluída no acordo entabulado pelos litigantes, vez que faz parte da coisa julgada e não pode ser modificada nessa fase processual. Não há incidência de imposto de renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 24. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 621/2007.”

Notificação Nº: 12539/2009

Processo Nº: RT 0182400-06.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO EDMAR RODRIGUES CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 235, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Dê-se vista o exequente da certidão de fls. 232 e da ata de leilão negativo de fls. 234, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.”

Notificação Nº: 12541/2009

Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JONALDO ALVES NERIS

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): ÁGIL ALGODOEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Dê-se vista o exequente da certidão de fls. 132 e da ata de leilão negativo de fls. 134, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.”

Notificação Nº: 12540/2009

Processo Nº: RT 0252300-76.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 56 e da ata de leilão negativo de fls. 58, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.”

Notificação Nº: 12598/2009

Processo Nº: RT 0284600-91.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Indefiro o requerimento dois da petição de fls. 186/187, uma vez que a 1ª executada já foi citada, conforme fls. 169, sendo que as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas (fls. 154/162).

Com relação ao item três da aludida petição, também indefiro, obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente.

Intime-se.

Por outro lado, converto em penhora o valor depositado às fls. 188 devendo a 2ª executada ser intimada sobre a conversão.

Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 180, com o saldo da conta judicial de fls. 188, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução com relação a 2ª executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12599/2009

Processo Nº: RT 0284600-91.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Indefiro o requerimento dois da petição de fls. 186/187, uma vez que a 1ª executada já foi citada, conforme fls. 169, sendo que as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas (fls. 154/162).

Com relação ao item três da aludida petição, também indefiro, obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente.

Intime-se.

Por outro lado, converto em penhora o valor depositado às fls. 188 devendo a 2ª executada ser intimada sobre a conversão.

Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 180, com o saldo da conta judicial de fls. 188, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução com relação a 2ª executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12600/2009

Processo Nº: RT 0284600-91.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Indefiro o requerimento dois da petição de fls. 186/187, uma vez que a 1ª executada já foi citada, conforme fls. 169, sendo que as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas (fls. 154/162).

Com relação ao item três da aludida petição, também indefiro, obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente.

Intime-se.

Por outro lado, converto em penhora o valor depositado às fls. 188 devendo a 2ª executada ser intimada sobre a conversão.

Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 180, com o saldo da conta judicial de fls. 188, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução com relação a 2ª executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12538/2009

Processo Nº: RTSum 0018600-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: STRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)

ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA

ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 186), devendo o executado ser intimado sobre a conversão.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 186.

Tendo em vista que às fls. 186-verso consta recibo de retirada de guia DARF para pagamento, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento, sob pena do seu silêncio ser considerado como não-recolhimento.

Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada.

Após, libere-se ao advogado do reclamado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento dos honorários assistenciais.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.

794, I, do CPC.

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12544/2009

Processo Nº: RTOrd 0217100-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEIRE VIEIRA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de multa diária, tudo conforme restou determinado na Ata de Audiência de fls. 87/88.

Notificação Nº: 12537/2009

Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AURIELA MARTINS VILELA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamado para, no derradeiro prazo de 48 horas, proceder à retificação necessária na guia CD/SD que se encontra

acostada na contracapa dos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 15 dias. Vencido este prazo, será devido, além da multa, indenização substitutiva."

Notificação Nº: 12536/2009

Processo Nº: RTSum 0275300-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GAMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

Verifica-se que houve o pagamento da parcela do acordo, embora em atraso.

Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da parcela, sob pena de execução.

No silêncio, à Contadoria Judicial."

Notificação Nº: 12542/2009

Processo Nº: RTSum 0275900-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ATAÍDE

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

Verifica-se que houve o pagamento da parcela do acordo, embora em atraso.

Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da parcela, sob pena de execução.

No silêncio, à Contadoria Judicial."

Notificação Nº: 12564/2009

Processo Nº: RTSum 0294700-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 62, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 1ª reclamada. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço dos advogados do 2º reclamado, conforme prolação de fls. 57.

Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 03/12/2009, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador, bem como o 2º reclamado."

Notificação Nº: 12567/2009

Processo Nº: RTSum 0294700-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 62, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 1ª reclamada. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço dos advogados do 2º reclamado, conforme prolação de fls. 57.

Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 03/12/2009, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador, bem como o 2º reclamado."

Notificação Nº: 12543/2009

Processo Nº: RTSum 0295100-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR MARSAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc.

À vista da petição de fls. 92, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/74.

Intimem-se as partes.

Em seguida, oficiem-se a União, CEF e DRT.

Após, ao cálculo para liquidação."

Notificação Nº: 12559/2009

Processo Nº: RTOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.610, ora transcrito:

"Vistos, etc. Corrijo o erro material da Ata de Audiência de Instrução para que onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/11/2009, às 16h00min, leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 16h00min. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12560/2009

Processo Nº: RTOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.610, ora transcrito:

"Vistos, etc. Corrijo o erro material da Ata de Audiência de Instrução para que onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/11/2009, às 16h00min, leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 16h00min. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12548/2009

Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NAJA APARECIDA GOMES

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.644, ora transcrito:

"Vistos, etc. Corrijo o erro material da Ata de Audiência de Instrução para que onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/11/2009, às 15h00min, leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 15h00min. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12549/2009

Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NAJA APARECIDA GOMES

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.644, ora transcrito:

"Vistos, etc. Corrijo o erro material da Ata de Audiência de Instrução para que onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/11/2009, às 15h00min, leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 15h00min. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12575/2009

Processo Nº: RTOrd 0331800-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AROUCHE PINOLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de fls. 177, ora transcrito:

"verificando erro material constante na ata de fls. 48/49, para que onde se lê: "...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 13:01 horas, na sala 02..."

Leia-se: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 13:01 horas, na sala 02..."

Notificação Nº: 12587/2009

Processo Nº: RTSum 0331900-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de dos autos supra, ora transcrito:

“Verificando erro material constante na ata de fls. 38/39, para que onde se lê:

“...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 09:01 horas, na sala 02...”

Leia-se: “Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 09:01 horas, na sala 02...”

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12578/2009

Processo Nº: RTOrd 0332100-22.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de fls. 67/68, ora transcrito:

“verificando erro material constante na ata de fls. 67/68, para que onde se lê:

“...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 10:31 horas, na sala 02...”

Leia-se: “Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 10:31 horas, na sala 02...”

Notificação Nº: 12572/2009

Processo Nº: RTOrd 0332200-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GOMES SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de fls. 192, ora transcrito:

“verificando erro material constante na ata de fls. 55/56, para que onde se lê:

“...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 13:31 horas, na sala 02...”

Leia-se: “Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 13:31 horas, na sala 02...”

Notificação Nº: 12581/2009

Processo Nº: RTSum 0332300-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de fls. 104, ora transcrito:

“verificando erro material constante na ata de fls. 40/41, para que onde se lê:

“...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 10:01 horas, na sala 02...”

Leia-se: “Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 10:01 horas, na sala 02...”

Notificação Nº: 12584/2009

Processo Nº: RTSum 0333000-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMARIA DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do Termo de Correção de fls. 163, ora transcrito:

“Verificando erro material constante na ata de fls. 55/56, para que onde se lê:

“...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/11/2009, às 09:31 horas, na sala 02...”

Leia-se: “Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/11/2009, às 09:31 horas, na sala 02...”

Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RT 0137500-70.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RT 0012300-19.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR

SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 0212700-49.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA

ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da conversão em penhora da importância bloqueada à fl. 312, no valor de R\$621,03 (seiscentos e vinte e um reais e três centavos).

Notificação Nº: 7787/2009

Processo Nº: RT 0214400-60.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS LEMOS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, o credor intimado da penhora.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RT 0037300-84.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDI LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

“Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para codenar PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL a pagar a VALDI LOPES DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R\$2.500,00.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil), valor arbitrado provisoriamente à execução. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 005

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

“Vistos.

1. Notícia de conciliação às fls. 856/858.
2. Ante à existência de AI/RR, determinou-se à Perdígão Agroindustrial comprovar a desistência de tal recurso (despacho à fl. 859).
3. Às fls. 862/865, a Perdígão requer sua exclusão do polo passivo, defendendo não ter qualquer participação na conciliação noticiada.
4. À fl. 856, reclamante e primeira reclamada avençaram que "Paraíso Agroindustrial S/A e Perdígão S/A, respectivamente, nada pagarão ao Reclamante, porquanto ainda não se operou o trânsito em julgado da sentença em relação à Perdígão S.A".
5. Desta forma, considerando que, além do crédito trabalhista, há parcelas de natureza previdenciária e fiscal para quitação, intimem-se os acordantes a, em manifestação conjunta, esclarecerem a responsabilidade de Perdígão S/A em relação à conciliação, posto que esta aguarda julgamento de AI/RR.
6. Dê-se ciência à Perdígão desta determinação.'

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIAS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 005

ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente da decisão que segue transcrita abaixo. prazo e fins legais.

'Vistos.

1. Notícia de conciliação às fls. 856/858.

2. Ante à existência de AI/RR, determinou-se à Perdígão Agroindustrial comprovar a desistência de tal recurso (despacho à fl. 859).

3. Às fls. 862/865, a Perdígão requer sua exclusão do polo passivo, defendendo não ter qualquer participação na conciliação noticiada.

4. À fl. 856, reclamante e primeira reclamada avençaram que "Paraíso Agroindustrial S/A e Perdígão S/A, respectivamente, nada pagarão ao Reclamante, porquanto ainda não se operou o trânsito em julgado da sentença em relação à Perdígão S.A".

5. Desta forma, considerando que, além do crédito trabalhista, há parcelas de natureza previdenciária e fiscal para quitação, intimem-se os acordantes a, em manifestação conjunta, esclarecerem a responsabilidade de Perdígão S/A em relação à conciliação, posto que esta aguarda julgamento de AI/RR.

6. Dê-se ciência à Perdígão desta determinação.'

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RT 0023800-14.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)

ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fl. 331), em 30 (trinta) dias. Fica ainda advertida que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução em relação ao período não comprovado (jun/1995 a dez/2003).

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RT 0026700-67.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE GONÇALVES DE ADRADE BRÁS

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada dos Embargos à Penhora opostos pela devedora às fls. 174/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: ACCS 0042400-83.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Defere-se à credora/Confederação dilação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentar documentação de imóveis porventura pertencentes ao devedor.

2. Dê-se ciência e aguarde-se.'

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: ACCS 0044900-25.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

REQUERIDO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante ciente da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos.

1. Às fls. 126/127 a credora/Confederação noticia a composição entre as partes.

2. Aguarde-se o pagamento da última parcela prevista na declaração de fl. 112.

3. As custas processuais (fl. 95) deverão ser pagas pelo devedor até 20 (vinte) dias após o vencimento da última parcela informada.'

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTOrd 0137800-27.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem a respeito da anotação na CTPS, conforme item 2.1 da sentença (fl. 98). Advertindo-se que a ausência de manifestação conduzirá ao entendimento de que as partes se entenderão diretamente a respeito da questão.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTSum 0153000-74.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARA ELISÂNGELA PERES ALVES

ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): RENALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS & CIA LTDA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, o credor intimado da penhora de fl. 66 (R\$5.241,09).

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTSum 0159700-66.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora de fl. 47.

Notificação Nº: 7795/2009

Processo Nº: RTOrd 0031200-45.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO LIMA SANTOS

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que o silêncio após tal prazo conduzirá ao entendimento de que houve o cumprimento da obrigação de fazer prescrita no item 4 de fl. 53.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RTSum 0033400-25.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Considerando o teor da certidão supra, intime-se a reclamada a ratificar as informações a respeito do processo cujo depósito recursal pretende levantar, em 20 (vinte) dias.

2. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia da guia GFIP por meio da qual foi efetuado o indigitado depósito recursal.'

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 0078900-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANY SANTANA BARROS

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, o credor intimado da penhora de fl. 95 (R\$3.059,78).

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTOrd 0107500-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LOTÁRIO HUTHER

ADVOGADO....: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7801/2009

Processo Nº: RTSum 0118800-07.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: **MARCELA GOMES FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor de R\$115,39 (cento e quinze reais e trinta e nove centavos), bloqueado no Banco do Brasil em nome da devedora, para, querendo, no prazo legal, embargar a execução.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RTSum 0130300-70.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: **MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos os recolhimentos referentes ao pacto laboral (item 6 de fl. 147).

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTOOrd 0136400-41.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON VALDIVINO SOUZA

ADVOGADO.....: **WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 127/130, no prazo legal.

Notificação Nº: 7788/2009

Processo Nº: RTOOrd 0156600-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA BARBOSA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: **NEY GOMES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ACACIO MESSIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Ante o disposto às fls. 64/68, intime-se o reclamado a efetuar em Juízo o depósito de 20% (vinte por cento) da quantia destinada aos menores nas parcelas do acordo (R\$3.000,00 em 30.10 e R\$3.000,00 em 30.12.2009, respectivamente).

2. Os valores remanescentes deverão ser pagos na forma indicada às fls. 48/50 e 62.

3. Dê-se ciência aos autores, diretamente e por meio de seus advogados constituídos, desta decisão.

4. Com a comprovação do depósito supra, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTOOrd 0164700-13.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO.....: **KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA

ADVOGADO.....: **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos os adiantamentos relativos a honorários periciais (itens 5 e 6 da ata de fls. 121/122).

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RTOOrd 0173000-61.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO THIAGO JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **CELMI DA SILVA SOBRINHO**

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: **AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MÓVIDA POR FÁBIO THIAGO JESUS DE OLIVEIRA EM FACE DE ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA E DE MARILAN ALIMENTOS S/A, PARA RECONHECER A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA DO CONTRATO E CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A MARILAN ALIMENTOS S/A SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A TÍTULO DE:

A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE FEVEREIRO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE MARÇO/2009; DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS DE 2006/2007/2008 E 13º SALÁRIO DE 2009 (3/12); DIFERENÇAS DE FÉRIAS + 1/3 DE 2006/2007, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 2007/2008, E FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2008/2009 (11/12); MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; E, MULTA DA LEI Nº 6.708/79, ART. 9º;

B_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR (LEI 8036/90 E DECRETO 99.684/90), SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, DESDE LOGO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA, SEGUNDA AS REGRAS VIGENTES DO INSTITUTO EM REFERÊNCIA;

C_ PROCEDER A DEVIDA BAIXA DO PACTO E RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;

D_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL.

Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada, ex vi da CF, Art. 114, Inc. VIII, bem como do imposto de renda, na forma da lei.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$15.000,00), a teor da CLT, Art. 789, Inciso IV.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTSum 0177600-28.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 002

ADVOGADO.....: **EDUARDO CABRAL DE PAULA**

RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamantes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).

Custas pela parte autora, no importe de R\$341,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.054,80), de cujo recolhimento resta isenta.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7794/2009

Processo Nº: RTSum 0192100-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA CARDOSO

ADVOGADO.....: **NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA

ADVOGADO.....: **WALLACE FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO ROSA CARDOSO EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME CONTRACHEQUES DO PERÍODO LABORADO, POR TODO O PACTO LABORAL E MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA DA MESMA CONVENÇÃO, NO VALOR DE 1/10 DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins legais (R\$600,00).

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: RTSum 0195100-10.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NOELI MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001

ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NOELI MARIA DOS SANTOS EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO - ME E CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS

FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE 12 DIAS DE AGOSTO/2009; 7/12 DE 13º SALÁRIO; 7/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40%, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO;

B_ HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE, CONFORME FORMULADOS NOS ITENS "A" E "B" DA FOLHA 07 DOS AUTOS;

C_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 12/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;

D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; E_ INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00.

Intimem-se as partes.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3301/2009

PROCESSO: ExFis 00999-2008-111-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: NAVA E CARDOSO LTDA., CNPJ: 04.571.962/0001-51 e LUIZ VANDER CARDOSO, CPF: 131.091.031-68

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, NAVA E CARDOSO LTDA., e co-responsável, SR. LUIZ VANDER CARDOSO, CPF: 131.091.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.887,12 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), atualizado até 03/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, NAVA E CARDOSO LTDA. e LUIZ VANDER CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3372/2009

PROCESSO : CartPrec 0007100-26.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO: LATICÍNIO MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça: 23/11/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 25/01/2010, às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, TODA QD. 11 (ANTERIOR QD. 01) DA SECÇÃO 1ª CEP - CACHOEIRA ALTA-GO, e que é o seguinte:

Área de 10.946,25m² (dez mil, novecentos e quarenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), referente a toda quadra 11, localizada na Avenida Presidente Vargas, Cachoeira Alta-GO, constante do registro R-01/745, às fls. 153, Livro 2-C do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Alta-GO, conforme certidão de fls. 13/14 (dos autos), bem como todas as edificações ali existentes, constituídas de 04 (quatro) pavilhões e 01 (um) barracão, totalizando 1.882m² (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) de área construída, que, levando-se em conta o péssimo estado de conservação das edificações, foi avaliada por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3370/2009

PROCESSO: RTSum 0012000-52.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO: WALDIVINO MACEDO, CPF: 011.799.931-87

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WALDIVINO MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 774,61 (setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, WALDIVINO MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3373/2009

PROCESSO: RTOrd 0017100-85.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: BRAZ PEREIRA DA SILVA

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.763,30 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: RT 0002500-53.1996.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES CABRAL

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DMB-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7619/2009

Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO

ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)

ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar as alterações salariais dos empregados deste que exercem a função de 'caixa', dando preferência aos empregados com mais de 10 (dez) anos de trabalho, que trabalharam na Cidade de Cristalina-GO, já que este foi o local onde a Exequente laborou. Para tanto, concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7608/2009

Processo Nº: AEX 0025600-51.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Acerca da petição de fls. 992/993, manifeste-se a Executada no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: AINDAT 0054600-62.2008.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS

ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES

RÉU(RÉ): COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER

ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7603/2009

Processo Nº: RT 0083200-93.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES MATOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Defiro o requerido à fl. 118.

Designa-se o bem o dia 18/11/2009, às 10:10 horas, para o dia praceamento dos bens penhorados à fl. fl. 113.

Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 19/11/2009, às 13:10 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO VIALI FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RTSum 0135300-25.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPREMA ALARME E ACESSORIOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RTSum 0135300-25.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPREMA ALARME E ACESSORIOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RTSum 0135300-25.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPREMA ALARME E ACESSORIOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7601/2009

Processo Nº: RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA COUTINHO DE SALES

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica o Exequente intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RTOrd 0034100-38.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA CAIXETA

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MIURA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7621/2009

Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÇO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILSON JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/RECORRIDO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7620/2009

Processo Nº: RTOrd 0086600-81.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/RECORRIDO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7616/2009

Processo Nº: RTOrd 0100900-48.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): METROUS AGRIMENSURA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 27/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Em consonância com o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 30.000,00, o qual fica dispensado do recolhimento.

RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Intime-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 7614/2009

Processo Nº: RTSum 0105400-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES MENDES O GOIANO ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica intimada a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Os cálculos está disponível no link do processo na página do TRT.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTOOrd 0003500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. Honorários periciais na forma da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 650,00, calculadas sobre o valor de R\$ 32.500,00, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: RTOOrd 0016100-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RTOOrd 0016100-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: RTOOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: RTOOrd 0056000-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por IONE ALVES DE ARAUJO em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Quanto aos danos materiais e morais correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: RTOOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se a ausência dos demonstrativos de pagamento de salários e os espelhos de ponto referentes ao período em que o Reclamante laborou em Paranatinga, mais precisamente de 04/06/2004 até 31/05/2006.

Deste modo, não obstante a pendência de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e Recurso Adesivo interposto pelo obreiro, baseando-se no princípio da celeridade processual, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, carrear aos autos os referidos documentos faltantes.

Notificação Nº: 9934/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROSALINO SILVA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9935/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROSALINO SILVA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9936/2009
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROSALINO SILVA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTSum 0102000-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Convento o julgamento em diligência e determino a reclamante que traga aos autos a certidão de nascimento do filho, no prazo de 5 dias, sob pena de julgamento dos pedidos com a prova dos autos. Após vista a reclamada no mesmo prazo e independente de intimação. Decorridos os prazos designe-se audiência de encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SANDRA REGINA SOUZA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9944/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELSO FERREIRA DE SOUZA em face de JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RTOrd 0109200-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo rejeito os pedidos formulados por REINALDO PEREIRA DE SOUZA em face de FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO).
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 393,96, calculadas sobre o valor de R\$ 19.698,26, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não há nos autos cópia do contrato social de criação da filial da cidade de Mineiros/GO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da reclamada para que traga aos autos, no prazo de 5 dias, cópia do contrato social em que a sociedade abriu a filial da cidade de Mineiros/GO, sob pena de aplicação das disposições do art. 359 do CPC. Após vista a parte contrária pelo mesmo prazo e independente de intimação. Cumpridas as determinações designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes e procuradores.
Intime-se.

Notificação Nº: 9905/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante as tentativas frustradas de encontrar bens dos executados capazes de garantir a presente execução, conforme certidões de fls.61 e 63, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: RTSum 0126300-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CELY CAETANO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se a ausência dos demonstrativos de pagamento da Reclamante, bem como da paradigma necessários à liquidação da sentença, vez que esta deferiu a equiparação salarial pleiteada.
Desta feita, intime-se a Reclamada para, no prazo de 30(trinta) dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento dos salários da Reclamante do período a partir de junho de 2009 até outubro do corrente ano, bem como trazer os demonstrativos de pagamento da paradigma a partir de julho de 2007 até outubro

de 2009, exceto o mês de novembro de 2008, em razão deste já ter sido carreado aos autos.

Transcorrido o prazo supra sem o cumprimento das determinações esposadas, aplicar-se-á multa de R\$200,00 (duzentos) reais, limitada a 30(trinta) dias, a ser revertida em favor da Reclamante.

Notificação Nº: 9949/2009

Processo Nº: RTOOrd 0134300-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): DANILO TEODORO DUTRA E CIA LTDA (PIZZARIA MEDALHA EXPRESS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls.79/80. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9938/2009

Processo Nº: RTSum 0143400-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NORINEIDE GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por NORINEIDE GOMES DE BRITO em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 245,48, calculadas sobre o valor de R\$ 12.274,48, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9928/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151500-87.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO PEREIRA RIOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARINALDO PEREIRA RIOS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9925/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por KLEITON FREITAS GOMES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por KLEITON FREITAS GOMES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9927/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por KLEITON FREITAS GOMES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária pelas verbas deferidas e, forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária pelas verbas deferidas e, forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária pelas verbas deferidas e, forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9911/2009

Processo Nº: RTSum 0163300-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, DIOCLÉCIO BORGES SANTANA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- horas extras in itinere e reflexos;
- b)- horas extras à disposição e reflexos;
- c)- diferenças de horas extras de outubro/2008;
- d)- restituição de horas negativas;
- e)- intervalo para recuperação térmica;
- f)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, consoante determinado na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RTSum 0163500-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REJANE SANTOS SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 0165400-40.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LYENNE ASSIS CARDOSO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PAULA RESENDE ARANTES

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto julgo procedente em parte os pedidos formulados por LYENNE ASSIS CARDOSO em face de PAULO RESENDE ARANTES, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RTSum 0166800-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO em face de EDÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS), para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas/multas/penalidades deferidas na fundamentação acima, além da obrigação de fazer (retificar a CTPS), consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Oficie-se a DRT.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9912/2009

Processo Nº: RTSum 0168500-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA BARBOSA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANA LÚCIA BARBOSA em face de O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOVENILDA RAMOS ALMEIDA em face de BRF BRASIL FOODS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9929/2009

Processo Nº: RTSum 0172300-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO MARCOS DA SILVA em face da COMFIBRA BIO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 329,63, calculadas sobre R\$ 16.481,75, valor atribuído à causa.

Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RTSum 0172400-91.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO FILHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOÃO FRANCISCO FILHO em face da COMFIBRA BIO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 132,92, calculadas sobre R\$ 6.646,15, valor atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTSum 0172600-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBSON DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOÃO ROBSON DA SILVA em face da COMFIBRA BIO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 113,74, calculadas sobre R\$ 5.687,26, valor atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTSum 0172700-53.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARULINDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por MARULINDO RODRIGUES DE SOUZA em face da COMFIBRA BIO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 134,53, calculadas sobre R\$ 6.726,55, valor atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9910/2009

Processo Nº: RTSum 0172800-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VANGELUCE QUINTINA DE JESUS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do Reclamado, no que tange ao atual endereço deste, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5658/2009

PROCESSO : CartPrec 0175100-40.2009.5.18.0191

RECLAMANTE: CLEUZA PAIXÃO DE JESUS

EXEQUENTE: CLEUZA PAIXÃO DE JESUS

EXECUTADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA

Data da Praça 15/01/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 25/01/2010 às 13:00 horas

O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliados em R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 07, encontrados no seguinte endereço: BR 364, TERMINAL RODOVIÁRIO VALE DO ARAGUAIA, RODOVIA - SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes:

01 (um) freezer metalfrio modelo DA550, cod. DA550B4352, R.E. 1062911723692-7, cor branca, 02 portas, horizontal, classe tropical, volume 546 litros, tensão 220V, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

01 freezer metalfrio modelo DA550, cod. 550B4352, cor branca, 02 portas, horizontal, classe tropical, volume 546 litros, tensão 220V, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$900,00 (novecentos reais).

35 (trinta e cinco) jogos de mesa de madeira com 04 cadeiras, tempo em fôrmica branco, em bom estado de conservação, avaliado o jogo de mesa em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devedor(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequirente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5422/2009

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela Perita na petição de fls. 722/725, no prazo de 5(cinco) dias a partir do dia 12/11/2009.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: AINDAT 0085900-07.2007.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: ELISÔNIA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): MW PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista os termos do acordo homologado de fls. 367, libere-se para o reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, o valor atualizado do depósito judicial de fls. 348 que conforme informações da Caixa Econômica Federal soma a quantia de R\$ 10.775,04, conforme informação prestada às fls. 371. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Intime-se a reclamada para ter ciência do presente despacho. Em seguida, expeça-se requisição para pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 1.000,00, conforme sentença de fls. 207. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 5421/2009

Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO...: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do Reclamado: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 19/11/2009, 5ª., às 15h. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO (ATRÁS DO HGG), FONE 62 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RTSum 0067800-93.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: NILSON NUNES REGES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante

Fica V.Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS(GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, às 14:40 horas do dia 10/11/2009 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à Reclamação Trabalhista, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de arquivamento art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL Nº 058/2009

PROCESSO RTOrd 0688/2009-0 e demais processos constantes da lista abaixo.

EDITAL Nº 058/2009

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, “XV”, da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 10/11/2009

PROCESSO 0688/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JOSÉ GERALDO PEREIRA

RECD: JOSÉ VIEIRA DA COSTA

HORA 14:00 UNA

PROCESSO 0644/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

RECD: JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO

HORA 14:20 ENI

PROCESSO 0678/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: MARIA ALVES DA SILVA

RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0679/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: OSMAR TEIXEIRA MAGALHÃES

RECD: TERBULIANO NETO SANTA CRUZ DAS VIRGENS

HORA 15:00 UNA

PROCESSO 0689/2009-5 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: SÁVIO ALVES DELFINO + YARA ALVES DELFINO

RECD: BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0690/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: VANDERLEY PEREIRA DE MOURA
RECD: EVERALDO PEREIRA DE MOURA
HORA 15:40 UNA

PROCESSO 0691/2009-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: AGENIZELLY MARQUES MEDRADO ARAÚJO
RECD: IZABEL DE SANTANA LIMA
HORA 16:00 UNA

PROCESSO 0693/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: SIRLEY SOARES DA SILVA
RECD: MADEMARQUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
HORA 16:20 UNA

PROCESSO 0694/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ELIVÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECD: RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO
HORA 16:40 UNA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 11/11/2009
PROCESSO 0442/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: MARIA LUIZA BARROS CIRQUEIRA
RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
HORA 08:40 UNA

PROCESSO 0443/2009-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSÉ AQUINO PIEDADE
RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
HORA 09:00 UNA

PROCESSO 0444/2009-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: OSALDO ALVES DOS SANTOS
RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
HORA 09:20 UNA

PROCESSO 0476/2009-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ANNA FRANCISCO DA SILVA
RECD: TERRA CONSTRUÇÕES ELTRICIDADE CONSULTORIA LTDA +
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
HORA 09:40 ENI

PROCESSO 0674/2009-7 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: VALDIR JOSÉ DE BRITO
RECD: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
HORA 10:00 UNA

PROCESSO 0675/2009-1 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JURAILDES JOSÉ DE BRITO
RECD: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
HORA 10:20 UNA

PROCESSO 0676/2009-6 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: EVERTON PAULINO COSTA
RECD: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
HORA 10:40 UMA

0677/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: AZEMIRO BERNARDES DA SILVA
RECD: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
HORA 11:00 UNA

PROCESSO 0680/2009-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: BRENO TALISSON DELFINO DOS SANTOS
RECD: MARCELO SANTANA SOARES
HORA 13:40 UNA

PROCESSO 0681/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
RECD: RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
HORA 14:00 UNA

PROCESSO 0682/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JURACI FERREIRA DE SANTANA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0683/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ROMILDA PEREIRA DA CRUZ
RECD: CHARLENE COSTA E SILVA
HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0692/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: DORIVAL ANTONIO MENDANHA
RECD: IZABEL ANTONIO MENDANHA
HORA 15:00 UMA

PROCESSO 0687/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: DIVINA MARIA RAMOS TAVARES
RECD: CILISNEI DO VALE DONATO
HORA 15:20 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 03 de novembro de 2009.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o depósito da diferença entre o valor da avaliação do bem conscrito às fls. 580 e do crédito líquido do exequente.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RT 0105300-11.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE VICENTE LOPES FILHO
ADVOGADO....: LINDELMA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ACREFERRO - ACREÚNA FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 243, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 0011200-59.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RT 0045500-47.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JULIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CERRADO AGRICOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO....: RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora de fls. 270/271, no importe de R\$571,55 e para, caso queira, no prazo legal, embargar a execução.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RT 0118200-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDVALDO LOPES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RT 0118200-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RT 0008300-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Indefiro o pedido do exequente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada, pois a penhora de fls. 149 afasta a presunção de insolvência desta. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se."

Notificação Nº: 10791/2009
 Processo Nº: RT 0148800-88.2007.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): ÉLVIO REZENDE SILVA
ADVOGADO..... FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento, em 05 dias.

Notificação Nº: 10752/2009
 Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a segunda executada para tomar ciência do despacho de fls. 253 que não conheceu dos embargos à execução/penhora interpostos pela segunda executada em razão de irregularidade de representação da subscritora da peça.

Notificação Nº: 10790/2009
 Processo Nº: RT 0141300-34.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância bloqueada via BACENJUD e, querendo, no prazo de 05 dias, embargar a execução.

Notificação Nº: 10760/2009
 Processo Nº: RT 0154800-70.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11.11.2009 às 14h20min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores."

Notificação Nº: 10798/2009
 Processo Nº: RTOrd 0206300-78.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 451, que não conheceu dos Embargos à Execução opostos, por falta de garantia do Juízo. Fica intimado o exequente para, em 05 dias, receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10756/2009
 Processo Nº: RTOrd 0014200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada/agravada para oferecer resposta ao agravo e contra-arrazos o Recurso Adesivo, no prazo legal.

Notificação Nº: 10792/2009
 Processo Nº: RTSum 0018900-81.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará) acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10788/2009
 Processo Nº: RTSum 0019100-88.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10754/2009
 Processo Nº: RTOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 10764/2009
 Processo Nº: RTSum 0042600-86.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Inclua-se estes autos na pauta de audiências do dia 11.11.2009 às 14h21min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores."

Notificação Nº: 10786/2009
 Processo Nº: RTSum 0043300-62.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora.Intime-se o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias."

Notificação Nº: 10751/2009
 Processo Nº: RTOrd 0056400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 384/385 que indeferiu o pedido de fls. 358/363 e 371, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10780/2009
 Processo Nº: RTOrd 0075700-32.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: KLEBER CAETANO DE PAIVA
ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO
 RECLAMADO(A): GEORGE DE RESENDE IPLINSKY
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$213,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10753/2009
 Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para informar o atual endereço do executado João Borges de Oliveira ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10795/2009
 Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os responsáveis subsidiários para efetuarem o pagamento da dívida, no importe de R\$513,93, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RTSum 0096200-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALCI DA SILVA DOURADO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo inteiro encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10768/2009

Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)

ADVOGADO.....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Ante os argumentos expendidos pelo autor, em especial o fato de que a greve dos bancários comprometeu os serviços prestados pela CEF, defiro a dilação do prazo estabelecido às fls. 102, por mais 30 dias. Intimem-se.``

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RTOOrd 0142300-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R\$804,58, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10763/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LONGUIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19.11.2009 às 13h30min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.``

Notificação Nº: 10784/2009

Processo Nº: RTSum 0156300-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R\$1.541,07, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10789/2009

Processo Nº: RTSum 0159400-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$195,38, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 10750/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163400-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para receber os documentos de fls. 07 e 09/24, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10781/2009

Processo Nº: RTSum 0168700-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MODULENCE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$177,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10796/2009

Processo Nº: RTSum 0184200-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$166,28, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.10.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: RTOOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS ALEXANDRE PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Desentranhe-se a peça de fls. 115/134 (cópia da inicial), mantendo-a na contracapa dos autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10.11.2009. Vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestação acerca da petição de fls. 110/111 e indicação do correto endereço da segunda reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.``

Notificação Nº: 10758/2009

Processo Nº: RTSum 0229500-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 24/11/2009 às 09:40h, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14476/2009

Processo Nº: RT 0155000-79.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ACRÍZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: TATIANA INGRID ZORDAN
RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA) (SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação de fl.135 para intimar Vossa Senhoria para receber a certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, no prazo de 05 dias, fica ainda, por meio desta, advertido que os autos permanecerão no arquivo definitivo pelo prazo de 05 anos, findo os quais os autos serão eliminados.

Notificação Nº: 14534/2009

Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pelos reclamados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14478/2009

Processo Nº: RT 0093500-41.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ÁGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, bem como para pagar, no prazo de 10 dias, o valor total da dívida, no importe de R\$142.066,61, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14479/2009

Processo Nº: RT 0093500-41.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, bem como para pagar, no prazo de 10 dias, o valor total da dívida, no importe de R\$142.066,61, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14527/2009

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 299, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14481/2009

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS EXEQUENTES: Fica intimada para regularizar a representação processual referente à autora: SANDRA MARIA KOCHENBORGER, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14482/2009

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTÔNIO KOCHENBORGER + 002

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS EXEQUENTES: Fica intimada para regularizar a representação processual referente à autora: SANDRA MARIA KOCHENBORGER, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14483/2009

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS EXEQUENTES: Fica intimada para regularizar a representação processual referente à autora: SANDRA MARIA KOCHENBORGER, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14537/2009

Processo Nº: RT 0031800-30.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SELESTINA DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO

ADVOGADO..... STEPANIDA IVANOFF

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada para receber guia de levantamento acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14492/2009

Processo Nº: RT 0132700-21.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURISVALDO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

ADVOGADO..... LEONARDO PUCINELI

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para receber a guia de levantamento acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14508/2009

Processo Nº: RT 0138800-89.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.

ADVOGADO..... NERI CACERI PIRATELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.93, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes à fl. 92, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 89,73) até o décimo dia útil do mês de novembro (16/11/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$22,44, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 73/2009, independente de seu cumprimento. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivar os autos definitivamente."

Notificação Nº: 14489/2009

Processo Nº: RT 0152700-42.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO SÉRGIO COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r.despacho de fls.262-263, cujo teor é o seguinte: "A executada pleiteia a extinção desta execução, com a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial que se processa na 1ª Vara Cível de Jandira-SP. Fundamenta sua pretensão na decisão liminar exarada pelo STJ no Conflito de Competência suscitado entre a 1ª Vara Cível de Jandira-SP e a Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia-MT, cujo teor determina a suspensão das execuções trabalhistas em trâmite naquele juízo laboral. Posteriormente, em outra petição, a executada reitera o mesmo pedido, com fundamento em acórdão prolatado por este Regional nos autos da RT 530/2009, no qual foi determinado que os créditos trabalhistas, deferidos na referida RT, fossem habilitados nos autos da recuperação judicial. Como já observado no curso deste processo, ao contrário do que afirma a executada, a Lei 11.101/05, em seu art. 6º, autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o decurso do prazo de 180 dias, o que ocorreu em 05/07/2009. Muito embora tenha a executada apresentado decisões pertinentes ao processamento de sua recuperação judicial, em momento algum de preocupou em comprovar nos autos a aprovação do plano pelos credores e sua homologação pelo juízo competente, bem como a inclusão do crédito do exequente destes autos no quadro geral de credores e o respectivo prazo para sua quitação, exigência expressamente prevista no art. 51, IV c/c art. 54, ambos da Lei 11.101/05. No mais, as decisões judiciais apresentadas pela executada versam sobre processos específicos e, com exceção da RT 530/2009, sequer dizem respeito às execuções que se processam nesta VT. Assim sendo, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 14480/2009

Processo Nº: RT 0165100-88.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl.272, nos seguintes termos: "O pedido da executada de extinção desta execução com a habilitação do crédito obreiro no juízo competente não merece provimento, haja vista o pagamento integral do valor desta execução, que encontra-se, inclusive, arquivada definitivamente desde 26/08/2009. Intime-se e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo".

Notificação Nº: 14538/2009

Processo Nº: RTOrd 0189000-03.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para ofertar embargos à execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14491/2009

Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.175/176, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC LTDA., nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se."

Notificação Nº: 14485/2009

Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 1089, nos seguintes termos:

Intimem-se os Reclamados José Nilson dos Santos e João Batista Avelino dos Santos via edital. Simultaneamente, intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante na exordial, via oficial de justiça, na sede da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., conforme requerido à fl. 1078. O Reclamante insiste na manifestação do perito, em sede de audiência, acerca dos quesitos complementares por ele apresentados. Verifica-se à fl. 1062, que este Juízo indeferiu referidos quesitos, haja vista o parecer técnico mostrar-se claro e conclusivo. Sendo assim, indefiro o pleito de inquirição do expert. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se o Reclamante, por sua procuradora".

Notificação Nº: 14490/2009

Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r.despacho de fls.127-128, cujo teor é o seguinte: "A executada pleiteia a extinção desta execução, com a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial que se processa na 1ª Vara Cível de Jandira-SP. Fundamenta sua pretensão na decisão liminar exarada pelo STJ no Conflito de Competência suscitado entre a 1ª Vara Cível de Jandira-SP e a Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia-MT, cujo teor determina a suspensão das execuções trabalhista em trâmite naquele juízo laboral. Posteriormente, em outra petição, a executada reitera o mesmo pedido, com fundamento em acórdão prolatado por este Regional nos autos da RT 530/2009, no qual foi determinado que os créditos trabalhistas, deferidos na referida RT, fossem habilitados nos autos da recuperação judicial. Como já observado no curso deste processo, ao contrário do que afirma a executada, a Lei 11.101/05, em seu art. 6º, autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o decurso do prazo de 180 dias, o que ocorreu em 05/07/2009. Muito embora tenha a executada apresentado decisões pertinentes ao processamento de sua recuperação judicial, em momento algum de preocupou em comprovar nos autos a aprovação do plano pelos credores e sua homologação pelo juízo competente, bem como a inclusão do crédito do exequente destes autos no quadro geral de credores e o respectivo prazo para sua quitação, exigência expressamente prevista no art. 51, IV c/c art. 54, ambos da Lei 11.101/05. No mais, as decisões judiciais apresentadas pela executada versam sobre processos específicos e, com exceção da RT 530/2009, sequer dizem respeito às execuções que se processam nesta VT. Assim sendo, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 14525/2009

Processo Nº: RTSum 0100600-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JESSICA SANTOS MARQUES
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): WAIDANO F. GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 220,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14488/2009

Processo Nº: RTSum 0101200-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JUARES SOARES VIEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.132-139, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juares Soares Vieira em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria a importância necessária para pagamento do saldo de honorários ao perito, bem assim para o reembolso do valor antecipado pela reclamada. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14512/2009

Processo Nº: RTOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14513/2009

Processo Nº: RTOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14496/2009

Processo Nº: ConPag 0141800-63.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
CONSIGNADO(A): WILKER ROSA BRAZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.30, cujo teor é o seguinte: "O Consignado, intimado para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo por parte da empresa Consignante, quedou-se inerte. Ante o silêncio do obreiro, considero cumprido o acordo, e, por conseguinte, quitada a obrigação, objeto da presente ação consignatória. Arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14526/2009

Processo Nº: RTSum 0175600-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEBRAIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 266,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14515/2009

Processo Nº: RTSum 0177600-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL HONÓRIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: FABRÍCIO EDER CARVALHAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.071,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14524/2009

Processo Nº: RTSum 0183300-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14536/2009

Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos, conforme requerido às fls. 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14530/2009

Processo Nº: RTOrd 0191000-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 07/12/2009, para o dia: 17/12/2009 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14520/2009

Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 07/12/2009, às 16:30hs, para: 17/12/2009, às 16:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14521/2009
Processo Nº: RTOOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ - SINTRASGO + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 07/12/2009, às 16:30hs, para: 17/12/2009, às 16:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14529/2009
Processo Nº: RTOOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 07/12/2009, para o dia: 17/12/2009 às 16horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14486/2009
Processo Nº: RTSum 0210000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$249,06, valor da condenação, e no importe de R\$10,64".

Notificação Nº: 14514/2009
Processo Nº: RTSum 0210300-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da r. sentença de fls., cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art.

883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R\$ 1.221,34, valor da condenação, e no importe de R\$ 23,83. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RTOOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA VIEIRA NEVES
ADVOGADO.....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "O autor não apresentou em sua petição inicial o respectivo valor de seus pedidos. Assim, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC".
Fica intimada, ainda, de que a audiência foi adiada sine die.

Notificação Nº: 14510/2009
Processo Nº: RTOOrd 0233000-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 03/12/2009, para o dia: 25/11/2009 às 13horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14495/2009
Processo Nº: RTOOrd 0233200-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 03/12/2009, às 13:20hs, para: 23/11/2009, às 13:48hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14501/2009
Processo Nº: RTOOrd 0233500-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA BIANCA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/12/2009, para: 24/11/2009 às 13h20min, mantidas as cominação legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 295/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, bem como para tomar ciência acerca do despacho de fl.1062, nos seguintes termos: "O nobre perito médico foi claro ao elaborar seu parecer técnico, ficando evidente, que o acidente acarretou a perda permanente de 40% da capacidade funcional do membro inferior direito, porém, tais sequelas não afetaram sua capacidade laborativa. Sendo assim, indefiro os quesitos complementares apresentados pelo Reclamado Juarez Mendes Mello às fls. 1039, bem como os ofertados pelo Reclamante às fls. 1049. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores".
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NILSON DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de novembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 296/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 0067500-33.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 243.277.271-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 243.277.271-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, bem como para tomar ciência acerca do despacho de fl.1062, nos seguintes termos: "O nobre perito médico foi claro ao elaborar seu parecer técnico, ficando evidente, que o acidente acarretou a perda permanente de 40% da capacidade funcional do membro inferior direito, porém, tais sequelas não afetaram sua capacidade laborativa. Sendo assim, indefiro os quesitos complementares apresentados pelo Reclamado Juarez Mendes Mello às fls. 1039, bem como os ofertados pelo Reclamante às fls. 1049. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores".

E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, três de novembro de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 296/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 243.277.271-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 243.277.271-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, bem como para tomar ciência acerca do despacho de fl.1062, nos seguintes termos: "O nobre perito médico foi claro ao elaborar seu parecer técnico, ficando evidente, que o acidente acarretou a perda permanente de 40% da capacidade funcional do membro inferior direito, porém, tais sequelas não afetaram sua capacidade laborativa. Sendo assim, indefiro os quesitos complementares apresentados pelo Reclamado Juarez Mendes Mello às fls. 1039, bem como os ofertados pelo Reclamante às fls. 1049. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores".

E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, três de novembro de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 295/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 439.829.646-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2009

De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, bem como para tomar ciência acerca do despacho de fl.1062, nos seguintes termos: "O nobre perito médico foi claro ao elaborar seu parecer técnico, ficando evidente, que o acidente acarretou a perda permanente de 40% da capacidade funcional do membro inferior direito, porém, tais sequelas não afetaram sua capacidade laborativa. Sendo assim, indefiro os quesitos complementares apresentados pelo Reclamado Juarez Mendes Mello às fls. 1039, bem como os ofertados pelo Reclamante às fls. 1049. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores".

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NILSON DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, três de novembro de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14050/2009

Processo Nº: RT 0031300-23.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14064/2009

Processo Nº: RT 0081500-34.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: WILKER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimada(o) para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14061/2009

Processo Nº: RT 0004600-73.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: JORGE CLAUDIO RAMOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimada(o) para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14062/2009

Processo Nº: RT 0014200-50.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) UNIÃO.

Notificação Nº: 14033/2009

Processo Nº: RT 0018800-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS

ADVOGADO..... JOÃO MANOEL DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 113, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se a realização de audiência para se tratar a respeito da transferência do financiamento da moto (placa GNY 1371),envolvendo terceira pessoa, eis que a responsabilidade para a transferência ficou consignada à reclamada após indicação de pessoa apta pela reclamante. Desta feita, considerando que o prazo fixado na ata de audiência expirou-se há mais de 01 ano e a moto continua em nome da reclamada, intime-se a reclamante, mais uma vez para, em 20 (vinte) dias, efetivar e comprovar nos autos a transferência do financiamento da moto a quem melhor lhe aprouver, sob pena de se determinar a busca e apreensão do veículo colocando-o na posse da reclamada até que se efetive a medida para resguardar-lhe de quaisquer responsabilidades por ato de terceiro, v. g. acidentes e multas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14081/2009

Processo Nº: RT 0021800-25.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: OSMAR JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (no valor aproximadamente R\$ 714,17)para a conta corrente 11060-4, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14067/2009

Processo Nº: AINDAT 0023300-29.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 282, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante para tomar ciência e providenciar a realização dos exames complementares indicados pelo perito (fl. 279)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14058/2009

Processo Nº: RT 0065000-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) UNIÃO.

Notificação Nº: 14046/2009

Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Considerando a promoção do calculista (fl. 502), fica intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os controles de frequências referente ao período 12/2004 a 08/2005, conforme ali indicado, para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se dos comprovantes existentes nos autos, para se aferir a média salarial, nos termos do r. despacho de fl. 503, dos autos em referência.

Notificação Nº: 14079/2009

Processo Nº: RT 0102700-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ALVES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela UNIÃO.

Notificação Nº: 14060/2009

Processo Nº: RT 0121600-26.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 327, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 323/324, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal, nos termos ajustados. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Conforme requer a reclamada, remeta-se ao cálculo para apuração do valor do imposto de renda com base no valor de cada parcela. Oficie-se ao C. TST com cópia do presente acordo. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14048/2009

Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14082/2009

Processo Nº: RTOrd 0161000-47.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 451/454, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se em parte o feito sem resolução do mérito; para julgar improcedente o pedido de VALDIVINO DIAS ROSA em face de LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 7.006,75, calculadas sobre R\$ 350.337,60, valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO :

Notificação Nº: 14063/2009

Processo Nº: RTOrd 0164300-17.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r.sentença de fls. 376/385, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS (RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO e DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, a seguinte parcela: multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14047/2009

Processo Nº: RTOrd 0172400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) UNIÃO.

Notificação Nº: 14034/2009

Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 68, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Informa o reclamante (fl. 67) que até a presente data não percebeu o seguro-desemprego e requer expedição de certidão narrativa para percepção do benefício, informando que as guias expedidas pelo reclamado perderam eficácia. Contudo, verifica-se que o acordo venceu em 20/03/2009, constando da ata (fl. 24) que o seu silêncio, no prazo de 10 dias contados do vencimento, valeria como quitação. Sendo assim, indefere-se o requerimento, por precluso o direito. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14080/2009

Processo Nº: RTOrd 0010900-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14032/2009

Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 277, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dos comprovantes e manifestação juntados às

fls. 271/276, dê-se vista ao exequente para indicar as diretrizes ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14035/2009

Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÉCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 245, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por ODÉCIO LUIZ DA SILVA para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. São Luís de Montes Belos, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim...

Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14078/2009

Processo Nº: RTOrd 0036400-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14072/2009

Processo Nº: RTOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão negativa de intimação do reclamado (fl. 140) e manifestar-se, querendo, em 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14037/2009

Processo Nº: RTOrd 0076100-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI GOMES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14074/2009

Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 948, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dos esclarecimentos prestados pela perita e respostas aos quesitos complementares (fls. 931/936), dê-se vistas às partes. Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2009, às 16h00min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14075/2009

Processo Nº: RTSum 0101800-75.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LICE LOPES DOS REIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 436/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14071/2009

Processo Nº: RTSum 0103500-86.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório por 01 (hum) ano..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14042/2009

Processo Nº: RTSum 0106500-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY DA COSTA VIANA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 09/12/2009, às 15h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 123, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14049/2009

Processo Nº: RTOrd 0107100-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14036/2009

Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 39, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Concede-se à reclamada a dilação do prazo requerido, por 05 (cinco) dias para cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo. Dê-se ciência às partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14057/2009

Processo Nº: RTOrd 0142400-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CRUZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT, SD e CD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14059/2009

Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 395/396, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra..."

Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL LOURENÇO BORGES

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 13, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante diretamente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do

CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC)...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14051/2009

Processo Nº: RTSum 0165800-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO FELIPE SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que a presente reclamatória veio desacompanhada de instrumento de mandato, fica V. Sª intimado para regularizar a representação até o dia da audiência, bem ainda, tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 15h30min (art. 844 da CLT).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7923/2009

Processo Nº: RT 0044200-75.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a informar a data a partir da qual o reclamante foi incluído na folha de pagamento desta reclamada, para efeito de cálculo das pensões mensais vencidas, devidas ao mesmo. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7918/2009

Processo Nº: RTOrd 0105300-89.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDERSON FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.102/103, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, devendo o reclamante, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7919/2009

Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO, QUAL SEJA: VISTOS, ETC. VERIFICO QUE POR OMISSÃO NÃO FORAM ARBITRADOS NA SENTENÇA OS HONORÁRIOS DO PERITO. TRATANDO-SE DA REMUNERAÇÃO DO AUXILIAR DO JUÍZO, NÃO INCIDE PRECLUSÃO E A VEDAÇÃO DO ART. 463 DO CPC. ASSIM, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)ACOLHENDO A PROPOSTA DO EXPERT (FL. 190), POR CONSIDERÁ-LA JUSTA E RAZOÁVEL, EM PRESTÍGIO À RELEVÂNCIA DO SERVIÇO PRESTADO À JUSTIÇA E EM RECONHECIMENTO À QUALIDADE DO LAUDO APRESENTADO. CONDENO A RECLAMADA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, COM AMPARO NO ART. 790-B DA CLT, VEZ QUE FOI SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RTOrd 0127500-90.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CAMILO PEREIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fl.81, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7922/2009

Processo Nº: RTSum 0152100-78.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DE SOUSA FRAZÃO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RT 0112800-91.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 227 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.226, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no que se refere ao crédito remanescente, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."

OBS.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RT 0073100-74.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 199/200, cujo dispositivo adiante se transcreve:"DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ENOQUE PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT."

OBS.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: RT 0112700-05.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARIA MEDEIROS

ADVOGADO.....: JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS

RECLAMADO(A): MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA FERREIRA COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada a certidão de fl.145, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia"

OBS.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RT 0011800-77.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RUAN PABLO SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimadas do despacho de fl. 114 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.113, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."

OBS.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5510/2009

Processo Nº: RT 0094000-44.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO BARBOSA DE SÁ

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARLOS CLEMENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do

art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente....

Notificação Nº: 5538/2009

Processo Nº: RTOrd 0127300-94.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VELOX ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 161/163, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX ENGENHARIA LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RTSum 0002200-95.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUZENIR RODRIGUES MENDES + 001

ADVOGADO.....: MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...."

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RTSum 0002200-95.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AVILA NOME FANTASIA ARMARINHO DO POVO + 001

ADVOGADO.....: MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...."

Notificação Nº: 5537/2009

Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDEÉ SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 93/96, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. em relação aos pleitos da reclamante JUCILENE SOUZA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este

decisum integra-se, consistentes saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa artigo 467 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados (primeira e terceiro), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 77/87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação; extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV do CPC, quanto aos pedidos de cobrança de contribuição sindical referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009 e acolhe-se a preliminar de carência por ausência de interesse, quanto ao pedido de exibição de documentos referentes à contribuição confederativa, letra "h", extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças salariais pela inobservância do piso salarial, adicional de assiduidade, adicional por tempo de serviço, adicional de quebra de caixa e multa CTT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: ACum 0120400-61.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINI PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO OK

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

RITO ORDINÁRIO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 01/12/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: ACum 0124600-14.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOICE DOS SANTOS ROCHA E CIA LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
RITO ORDINÁRIO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 02/12/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5550/2009

Processo Nº: ACum 0125200-35.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: ACum 0125300-87.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): S.P.B. SUPERMERCADO (SUPERMERCADO BRAGA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e S.P.B. SUPERMERCADO, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5509/2009

Processo Nº: ACum 0125700-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 44, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"Vistos, etc.

Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se."

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: ACum 0125800-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 43, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"Vistos, etc.

Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.

Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se."

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: ACum 0125900-11.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA (SUPERMERCADO ARAÚJO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 44, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"Vistos, etc.

Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.

Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se."

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: ACum 0126000-63.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): F E M SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 43, dos presentes autos: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e F E M SUPERMERCADO LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se."

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: ACum 0126200-70.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): BRAGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO BRAGA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e BRAGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: ACum 0126300-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA SUPERMERCADO IDEAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: ACum 0126700-39.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): NILSON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 44, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Vistos, etc.

Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e NILSON NUNES DE SOUZA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.

Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se."

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: ACum 0127000-98.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): RODRIGUES E DAVID COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 44, dos presentes autos: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO

ESTADO DE GOIÁS - SECOM, reclamante, e RODRIGUES E DAVID

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se."

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RTSum 0140500-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES PINHO ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GILVAN IMÓVEIS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO(A) RECLAMANTE

RITO SUMARÍSSIMO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 17 de Novembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.

Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RTSum 0140500-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES PINHO ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GILVAN IMÓVEIS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A)

RITO SUMARÍSSIMO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 17 de Novembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do E. TST. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETARIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6268/2009

PROCESSO: RT 0095700-55.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA

EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-49.

PLINIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.931,30, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO E PLINIO CAIXETA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 589/597, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) e os embargos à execução apresentados pela executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RTN-00322-2006-003-18-00-3 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 363/368, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) e os embargos à execução apresentados pela executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RTN-00322-2006-003-18-00-3 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 589/597, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01517-2007-001-18-00-9 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ONEDES ALVES MARTINS e como executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por reputá-los prejudicados.

CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 576/584 pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS.

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4399/2009

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique em face de qual das reclamadas deseja que seja iniciada a execução.

Permanecendo em silêncio, será suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4397/2009

Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 924/934.

Notificação Nº: 4390/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 590/591, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo CONSÓRCIO DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-00345-2005-006-18-00-6 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ERI DE MELO.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4402/2009

Processo Nº: RT 00897-1999-008-18-00-8 DSAE 324/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST DE EST E PAVIMENTACAO NO EST DE GOIAS

ADVOGADO.....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 42.748 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O substituído processual Derval Lourenço da Silva, inconformado com os despachos de fls. 42.714 e 42.727, interpôs Agravo de Petição às fls. 42.730/42.734.

Pelos mesmos motivos do indeferimento da execução individual nos autos desta Ação Coletiva, o Agravo Petição não deve ser recebido, pois o exequente é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção de Estrada e Pavimentação no Estado de Goiás.

Analisando novamente os autos, verifico que o Agravo de Petição é intempestivo, pois o despacho recorrido é o de fls. 42.714, e não o de fls. 42.727, como quer fazer crer o substituído processual Derval Lourenço da Silva, eis que o 2º despacho apenas analisou o pedido de reconsideração do 1º, o que não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal.

Assim, reconsidero o despacho de fls. 42.747, para deixar de receber o Agravo de Petição de fls. 42.730/42.734, por intempestivo.

Notificação Nº: 4387/2009

Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 DSAE 217/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o teor da peça apresentada pelo exequente às fls. 231.

Notificação Nº: 4403/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à reclamada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 466/467.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada a exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos certidão atualizada do bem penhorado às fls. 952, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 4398/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 DSAE 421/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de 60 (sessenta) dias.

O crédito do exequente deverá limitar-se ao valor de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2008-151-18-00-3 DSAE 1585/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 353/354, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO E ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução processada nos autos da RT-00503-2008-151-18-00-3 DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ, em que figura como exequente JOÃO ALVES PEREIRA. CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS do exequente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 DSAE 1600/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 363/368, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) e os embargos à execução apresentados pela executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RTN-00322-2006-003-18-00-3 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 DSAE 1600/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 537/540, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01795-2008-005-18-00-2 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JÚLIO RODRIGUES DA COSTA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RT 01831-2003-001-18-00-8 DSAE 1603/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: MAURICIO TAVARES MOREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADVOGADO..... LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 1173/1174, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RT-01831-2003-001-18-00-8 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MAURICIO TAVARES MOREIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4389/2009

Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 DSAE 1648/2009-6 EXF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

CDAs:

11.5.04.001253-56, 11.5.06.000422-84, 11.5.08.000554-87, 11.5.08.000561-06

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 132/133, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) nos autos da ExFis-01913-2008-005-18-00-2 DA 5ª VARA DO TRABALHO.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 445 abaixo transcrita:

Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 DSAE 1827/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 367/368, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nos autos da RT 00968-2007- 012-18-00-2 da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente LÍVIA ROCHA CAVALCANTE, e, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-006-18-00-8 DSAE 1552/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 218 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que a petição de fls. 209 tem o mesmo teor da petição de fls. 216,

indefiro esta pelos mesmos motivos daquela.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RT 00842-2005-010-18-00-3 DSAE 1897/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: ZELMAR GORDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: LÚCIA VERSCHOORE FERREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada a Agecom para retirar a CTPS da exequente e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada às fls. 301, da Sentença exequenda.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4400/2009

Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 DSAE 1916/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCA MENDES BORGES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica intimada a reclamante da petição e documentos de fls. 361/362, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente

cumprida.

Permanecendo em silêncio, no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: JOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a buscar a CTPS da reclamante, a fim de proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação da baixa da CTPS da obreira, fazendo constar o dia 11/10/2006.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: IZAC ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica intimada a reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Juízo se a obrigação de fazer consistente na reclamada restituir a gratificação de função comissionada recebida pelo reclamante até agosto de 2005 (observando os aumentos salariais que se sucederam), incorporando-a definitivamente ao salário. Permanecendo em silêncio no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.